



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARUJA/SP.**

Processo nº: 1006539-19.2016.8.26.0223.

Condomínio e Edifício Michele, entidade jurídica de direito privado inscrito no CNPJ 05.307.718/0001-49 situado a Rua João Veneziano, nº 325, Jardim Boa Esperança, Guarujá, CEP 11470-215 representado neste ato pela sua atual síndico o **Sr. Tarcisio Colichini**, brasileiro, portador do CPF nº 296.577.788-16 e do RG nº 30.006.625-9 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua João Veneziano, nº 325, Apto 22B, Jardim Boa Esperança, Guarujá, CEP 11470-215, Guarujá, SP, por seu procurador, vem respeitosamente à presença de V. Exa. Promover o presente:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Em face de **Jalerson Lourena da Cunha**, brasileiro, gerente, RG nº 28.013.015-6 e CPF nº 270.977.858-02 e sua esposa **Luciana Alves**



Lourena da Cunha, brasileira, do lar, RG nº 46.963.594-0 e CPF nº 341.218.268-09, ambos residentes e domiciliados a Rua João Veneziano, nº 325, Apto 22A, Jardim Boa Esperança, Guarujá, CEP 11470-215, Guarujá, SP, assim o fazendo pelas razões fáticas e jurídicas que seguem, com fulcro nos artigos 523, § 1º, do Novo Código de Processo Civil.

A sentença de fls.116/118, foi publicada e teve seu trânsito em julgado em 16/11/2016, conforme certidão de fls. 124.

Pela referida sentença foram julgados procedentes os pedidos contidos na Inicial, condenando os requeridos ao pagamento das contribuições condominiais vencidos a época dos fatos, bem como das parcelas vincendas no curso do processo devidamente corrigidos na forma da Lei acrescidos de correção monetária e juros legais e honorários advocatícios na ordem de 10% sobre o valor total da condenação até a quitação do debito exequendo.

Ocorre que os requeridos não efetuaram o pagamento da mencionada quantia, motivo pelo qual se faz necessária nova provocação do Poder Judiciário para que seja, enfim, cumprida a decisão judicial e satisfeito o crédito.

DOS PEDIDOS:

Diante do exposto vem **Requerer:**

1) Que seja efetuada intimação dos executados por Carta com fulcro nos arts. 248, §§1º e 4º c.c. art. 523, §§1º e 3º ambos do NCPC, para efetuar o pagamento do quantum estabelecido na sentença, qual seja, R\$ 52.953,23



(Cinqüenta e Dois Mil Novecentos e Cinqüenta e Três Reais e Vinte e Três Centavos), conforme planilha anexa e com .

2) Requer-se a juntada da Memória do Cálculo, conforme determina o art. 524 do Novo Código de Processo Civil, devendo-se incidir sobre o valor apurado a correção monetária e os juros até o efetivo pagamento.

3) Decorrido o prazo para pagamento voluntario descrito no art. 523 do NCPC, requer que seja expedida a **Certidão** para protesto conforme disposto no art. 517, §2º do NCPC.

4) Superado o prazo disposto no art. 525 do NCPC, requer-se a expedição de mandado de penhora e avaliação, determinando V. Exa. que o Sr. Oficial de Justiça, com as prerrogativas do artigo 212, § 2º, proceda as buscas de bens nos endereços acima declinados e, encontrando, que lavre o termo de penhora de tantos bens quanto bastem para o cumprimento da obrigação inadimplida, obedecendo-se a ordem do art. 835, inc. I do NCPC, incluindo-se as despesas processuais e honorários advocatícios;

3) Que se digne V. Exa, nos termos do art. 835, § 1º c.c. art.854 ambos do NCPC, requisitar a autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, determinando, ainda, sua imediata indisponibilidade até o montante do valor exequendo, para tanto junta-se o comprovante da taxa para “**Penhora on line**” pelo sistema BACENJUD;

4) Sendo o termo de penhora e avaliação lavrado, requer que seja intimado o executado conforme art. 841, § 1º do NCPC, para que, caso queira, ofereça a sua impugnação no prazo de lei, sendo produzidas as provas pertinentes.

5) O prosseguimento do feito até integral satisfação do crédito da Exequente.



Nestes termos,
Pede deferimento.

Guarujá, 23 de Novembro de 2016.

LUIZ FELIPE MARINHO MONTEIRO
OAB/SP 214.843



Emissão: 17/11/2016

Fls. 1 de 3

Autor: Condominio Edificio Michele X Réu: Jalerson Lourena da Cunha

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Dias	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL - Rateio Mensal											
05/10/2012	Rateio Mensal	R\$	186,00	48.791424	251,36	2%	R\$ 5,02	1487	49,5667%	127,07	383,45
05/11/2012	Rateio Mensal	R\$	186,00	49.137843	249,59	2%	R\$ 4,99	1456	48,5333%	123,55	378,13
05/12/2012	Rateio Mensal	R\$	186,00	49.403187	248,25	2%	R\$ 4,96	1426	47,5333%	120,35	373,56
05/01/2013	Rateio Mensal	R\$	186,00	49.76877	246,42	2%	R\$ 4,92	1395	46,5000%	116,87	368,21
05/02/2013	Rateio Mensal	R\$	186,00	50.226642	244,18	2%	R\$ 4,88	1364	45,4667%	113,23	362,29
05/03/2013	Rateio Mensal	R\$	186,00	50.48782	242,91	2%	R\$ 4,85	1336	44,5333%	110,33	358,09
05/04/2013	Rateio Mensal	R\$	186,00	50.790746	241,47	2%	R\$ 4,82	1305	43,5000%	107,13	353,42
05/05/2013	Rateio Mensal	R\$	186,00	51.090411	240,05	2%	R\$ 4,80	1275	42,5000%	104,06	348,91
05/06/2013	Rateio Mensal	R\$	186,00	51.269227	239,21	2%	R\$ 4,78	1244	41,4667%	101,17	345,16
05/07/2013	Rateio Mensal	R\$	186,00	51.41278	238,54	2%	R\$ 4,77	1214	40,4667%	98,45	341,76
05/08/2013	Rateio Mensal	R\$	186,00	51.345943	238,85	2%	R\$ 4,77	1183	39,4333%	96,06	339,68
05/09/2013	Rateio Mensal	R\$	186,00	51.428096	238,47	2%	R\$ 4,76	1152	38,4000%	93,40	336,63
05/10/2013	Rateio Mensal	R\$	186,00	51.566951	237,83	2%	R\$ 4,75	1122	37,4000%	90,72	333,30
05/11/2013	Rateio Mensal	R\$	186,00	51.881509	236,39	2%	R\$ 4,72	1091	36,3667%	87,68	328,79
05/12/2013	Rateio Mensal	R\$	186,00	52.161669	235,12	2%	R\$ 4,70	1061	35,3667%	84,81	324,63
05/01/2014	Rateio Mensal	R\$	186,00	52.537233	233,44	2%	R\$ 4,66	1030	34,3333%	81,74	319,84
05/02/2014	Rateio Mensal	R\$	234,00	52.868217	291,84	2%	R\$ 5,83	999	33,3000%	99,12	396,79
05/03/2014	Rateio Mensal	R\$	234,00	53.206573	289,99	2%	R\$ 5,79	971	32,3667%	95,73	391,51
05/04/2014	Rateio Mensal	R\$	234,00	53.642866	287,63	2%	R\$ 5,75	940	31,3333%	91,92	385,30
05/05/2014	Rateio Mensal	R\$	234,00	54.06128	285,40	2%	R\$ 5,70	910	30,3333%	88,30	379,40
05/06/2014	Rateio Mensal	R\$	234,00	54.385647	283,70	2%	R\$ 5,67	879	29,3000%	84,78	374,15
05/07/2014	Rateio Mensal	R\$	234,00	54.527049	282,96	2%	R\$ 5,65	849	28,3000%	81,67	370,28
05/08/2014	Rateio Mensal	R\$	234,00	54.597934	282,60	2%	R\$ 5,65	818	27,2667%	78,59	366,84
05/09/2014	Rateio Mensal	R\$	234,00	54.69621	282,09	2%	R\$ 5,64	787	26,2333%	75,48	363,21
05/10/2014	Rateio Mensal	R\$	234,00	54.964221	280,71	2%	R\$ 5,61	757	25,2333%	72,24	358,56
05/11/2014	Rateio Mensal	R\$	234,00	55.173085	279,65	2%	R\$ 5,59	726	24,2000%	69,02	354,26
05/12/2014	Rateio Mensal	R\$	234,00	55.465502	278,18	2%	R\$ 5,56	696	23,2000%	65,82	349,56
05/01/2015	Rateio Mensal	R\$	234,00	55.809388	276,46	2%	R\$ 5,52	665	22,1667%	62,50	344,48
05/02/2015	Rateio Mensal	R\$	234,00	56.635366	272,43	2%	R\$ 5,44	634	21,1333%	58,72	336,59
05/03/2015	Rateio Mensal	R\$	234,00	57.292336	269,31	2%	R\$ 5,38	606	20,2000%	55,48	330,17
05/04/2015	Rateio Mensal	R\$	234,00	58.15745	265,30	2%	R\$ 5,30	575	19,1667%	51,86	322,46
05/05/2015	Rateio Mensal	R\$	234,00	58.570367	263,43	2%	R\$ 5,26	545	18,1667%	48,81	317,50

Emissão: 17/11/2016

Fls. 2 de 3

Autor: Condomínio Edifício Michele X Réu: Jalerson Lourena da Cunha

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multa	V. Multa	Dias	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL - Rateio Mensal											
05/06/2015	Rateio Mensal	R\$	234,00	59.150213	260,85	2%	R\$ 5,21	514	17,1333%	45,58	311,64
05/07/2015	Rateio Mensal	R\$	234,00	59.605669	258,85	2%	R\$ 5,17	484	16,1333%	42,59	306,61
05/08/2015	Rateio Mensal	R\$	234,00	59.951381	257,36	2%	R\$ 5,14	453	15,1000%	39,63	302,13
05/09/2015	Rateio Mensal	R\$	234,00	60.101259	256,72	2%	R\$ 5,13	422	14,0667%	36,83	298,68
05/10/2015	Rateio Mensal	R\$	234,00	60.407775	255,42	2%	R\$ 5,10	392	13,0667%	34,04	294,56
05/11/2015	Rateio Mensal	R\$	234,00	60.872914	253,47	2%	R\$ 5,06	361	12,0333%	31,10	289,63
05/12/2015	Rateio Mensal	R\$	234,00	61.548603	250,68	2%	R\$ 5,01	331	11,0333%	28,21	283,90
05/01/2016	Rateio Mensal	R\$	234,00	62.10254	248,45	2%	R\$ 4,96	300	10,0000%	25,34	278,75
05/02/2016	Rateio Mensal	R\$	234,00	63.040288	244,75	2%	R\$ 4,89	269	8,9667%	22,38	272,02
05/03/2016	Rateio Mensal	R\$	234,00	63.63917	242,45	2%	R\$ 4,84	240	8,0000%	19,78	267,07
05/04/2016	Rateio Mensal	R\$	234,00	63.919182	241,39	2%	R\$ 4,82	209	6,9667%	17,15	263,36
05/05/2016	Rateio Mensal	R\$	234,00	64.328264	239,85	2%	R\$ 4,79	179	5,9667%	14,59	259,23
05/06/2016	Rateio Mensal	R\$	234,00	64.95868	237,52	2%	R\$ 4,75	148	4,9333%	11,95	254,22
05/07/2016	Rateio Mensal	R\$	234,00	65.263985	236,41	2%	R\$ 4,72	118	3,9333%	9,48	250,61
05/08/2016	Rateio Mensal	R\$	234,00	65.681674	234,91	2%	R\$ 4,69	87	2,9000%	6,94	246,54
05/09/2016	Rateio Mensal	R\$	234,00	65.885287	234,18	2%	R\$ 4,68	56	1,8667%	4,45	243,31
05/10/2016	Rateio Mensal	R\$	234,00	0	234,00	2%	R\$ 4,68	26	0,8667%	2,06	240,74
05/11/2016	Rateio Mensal	R\$	234,00	0	234,00	2%	R\$ 4,68	0	0,0000%	0,00	238,68
Subtotal:					12.755,02		254,81			3.228,76	16.238,59
PRINCIPAL - Reforço Caixa											
15/12/2013	Reforço Caixa	R\$	104,00	52.161669	131,46	2%	R\$ 2,62	1051	35,0333%	46,97	181,05
Subtotal:					131,46		2,62			46,97	181,05
DESPESAS PROCESSUAIS											
15/07/2016	Matricula	R\$	91,10	65.263985	92,04		R\$ 0,00	108	3,6000%	3,31	95,35
19/07/2016	Pet Inicial	R\$	176,06	65.263985	177,87		R\$ 0,00	104	3,4667%	6,16	184,03
19/07/2016	Taxa de mandato	R\$	15,76	65.263985	15,92		R\$ 0,00	104	3,4667%	0,55	16,47
19/07/2016	Ar Digital	R\$	30,00	65.263985	30,30		R\$ 0,00	104	3,4667%	1,05	31,35
Subtotal:					316,13		0,00			11,07	327,20



Emissão: 17/11/2016

Fls. 3 de 3

Autor: Condominio Edificio Michele X Réu: Jalerson Lourena da Cunha

Data	Descrição	Moeda	Valor	Divisor	V. Corrigido	Multas	V. Multa	Dias	% Juros	V. Juros	Total	
<p>Padrão de Cálculo: CORREÇÃO MONETÁRIA: - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/10/2016 - Multiplicador do Cálculo: 65.937995</p> <p>JUROS: - Contagem: Por número exato de dias decorridos. (Pró Rata Die) - Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/10/2016. - Taxa: .5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil) - Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil)</p> <p>OBSERVAÇÕES: - Unidade 22A</p>												<p>Total do Principal Corrigido: 12.886,48 Total de Multas: 257,43 Total de Juros: 3.286,80 Total de Despesas Processuais: <u>316,13</u> Subtotal: 16.746,84</p> <p>+ Honorários 10% 1.674,68</p>
<p>Total do Cálculo:</p>										<p>18.421,52</p>		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Considerando que o réu foi regularmente citado na fase de conhecimento, mas permaneceu revel, na forma do artigo 513, § 2º c.c. art. 346, ambos do CPC, fica o executado intimado, através da publicação deste despacho, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida, ainda, de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo do art. 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários advocatícios de dez por cento sobre o valor devido.

Ademais, não efetuando o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte requerente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá, também, para fins previstos no art. 782, §3º, também do CPC.

Int.

Guarujá, 06 de dezembro de 2016

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Na forma do artigo 513, § 2º do CPC, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.

Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo do art. 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários advocatícios de dez por cento sobre o valor devido.

Ademais, não efetuando o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte requerente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá, também, para fins previstos no art. 782, §3º, também do CPC.

Int.

Guarujá, 06 de dezembro de 2016

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0296/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Considerando que o réu foi regularmente citado na fase de conhecimento, mas permaneceu revel, na forma do artigo 513, § 2º c.c. art. 346, ambos do CPC, fica o executado intimado, através da publicação deste despacho, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.Fica a parte executada advertida, ainda, de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo do art. 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários advocatícios de dez por cento sobre o valor devido.Ademais, não efetuando o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte requerente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá, também, para fins previstos no art. 782, §3º, também do CPC.Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 7 de dezembro de 2016.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0296/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Na forma do artigo 513, § 2º do CPC, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo do art. 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários advocatícios de dez por cento sobre o valor devido.Ademais, não efetuando o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte requerente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá, também, para fins previstos no art. 782, §3º, também do CPC.Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 7 de dezembro de 2016.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0296/2016, foi disponibilizado na página 4522/5432 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/12/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)

Teor do ato: "Vistos.Considerando que o réu foi regularmente citado na fase de conhecimento, mas permaneceu revel, na forma do artigo 513, § 2º c.c. art. 346, ambos do CPC, fica o executado intimado, através da publicação deste despacho, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.Fica a parte executada advertida, ainda, de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo do art. 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários advocatícios de dez por cento sobre o valor devido.Ademais, não efetuando o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte requerente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá, também, para fins previstos no art. 782, §3º, também do CPC.Int."

Guarujá, 12 de dezembro de 2016.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0296/2016, foi disponibilizado na página 4522/5432 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/12/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)

Teor do ato: "Vistos.Na forma do artigo 513, § 2º do CPC, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver.Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.Não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo do art. 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários advocatícios de dez por cento sobre o valor devido.Ademais, não efetuando o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inciso XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada.Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523 do CPC, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte requerente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá, também, para fins previstos no art. 782, §3º, também do CPC.Int."

Guarujá, 12 de dezembro de 2016.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Teжереba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exeqüente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em 06 de fevereiro de 2017, decorreu o prazo para o pagamento voluntário. Nada Mais. Guarujá, 07 de fevereiro de 2017. Eu, ____, Lilian Vitorino Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Teжереba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Certifico que decorreu o prazo e não apresentada impugnação pelo executado. Vista dos autos ao condomínio autor para se manifestar, requerendo o que de direito, no prazo legal. Nada Mais. Guarujá, 28 de março de 2017. Eu, ____, Monica Barreto, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
 Eu, ____, Monica Barreto, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0073/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico que decorreu o prazo e não apresentada impugnação pelo executado. Vista dos autos ao condomínio autor para se manifestar, requerendo o que de direito, no prazo legal."

Do que dou fé.
Guarujá, 29 de março de 2017.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0073/2017, foi disponibilizado na página 3805/3815 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/03/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)

Teor do ato: "Certifico que decorreu o prazo e não apresentada impugnação pelo executado. Vista dos autos ao condomínio autor para se manifestar, requerendo o que de direito, no prazo legal."

Guarujá, 30 de março de 2017.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Vista dos autos ao exequente para manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias, sob pena de arquivamento. Nada Mais. Guarujá, 25 de maio de 2017. Eu, _____, Monica Barreto, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
 Eu, _____, Monica Barreto, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0129/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos ao exequente para manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias, sob pena de arquivamento."

Do que dou fé.
Guarujá, 26 de maio de 2017.

Viviane Vidal Da Silva



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARUJÁ/SP.

Processo nº: 0010109-30.2016.8.26.0223.

Condomínio Edifício MICHELE, através de seu advogado subscrito nos autos em epigrafe, vem respeitosamente à presença de V. Exa., **Requerer BLOQUEIO ON-LINE pelo sistema BACENJUD dos ativos financeiros em nome dos executados** para tanto junta aos autos a guia devidamente recolhida.

Junta ainda planilha atualizada com os débitos atualizados da unidade, em anexo.

Guarujá, 29 de maio de 2017.

Luiz Felipe Marinho Monteiro
OAB/SP 214.843



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017052914005504
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condomínio e Edifício Michele			05.307.718/0001-49
Nº do processo	Unidade		CEP
10065391920168260223			11470-215
Endereço			Código
Rua João Veneziano, nº 325			434-1
Histórico			Valor
Guia BacenJud			24,40
			Total
			24,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. C,70,731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 244051174000 143410530778 180001495040



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017052914005504
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condomínio e Edifício Michele			05.307.718/0001-49
Nº do processo	Unidade		CEP
10065391920168260223			11470-215
Endereço			Código
Rua João Veneziano, nº 325			434-1
Histórico			Valor
Guia BacenJud			24,40
			Total
			24,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. C,70,731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 244051174000 143410530778 180001495040



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017052914005504
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condomínio e Edifício Michele			05.307.718/0001-49
Nº do processo	Unidade		CEP
10065391920168260223			11470-215
Endereço			Código
Rua João Veneziano, nº 325			434-1
Histórico			Valor
Guia BacenJud			24,40
			Total
			24,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. C,70,731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 244051174000 143410530778 180001495040



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIPE MARINHO MONTEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/05/2017 às 16:53, sob o número WGUJA17700503788. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010109-30.2016.8.26.0223 e código 13D2A6E.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/05/2017 - AUTOATENDIMENTO - 16.50.47
6687706687 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LUIZ F MARINHO MONTEIRO
AGENCIA: 6687-7 CONTA: 46.500-3

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86810000000-2 24405117400-0
14341053077-8 18000149504-0
Data do pagamento 29/05/2017
Valor Total 24,40

DOCUMENTO: 052901
AUTENTICACAO SISBB: 0.16D.8B1.C75.C1A.DF6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIPE MARINHO MONTEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/05/2017 às 16:53, sob o número WGJAJ17700503788. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010109-30.2016.8.26.0223 e código 13D2A6F.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARUJÁ/SP.

Processo nº: 0010109-30.2016.8.26.0223.

Condomínio Edifício MICHELE, através de seu advogado subscrito nos autos em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V. Exa., **Requerer BLOQUEIO ON-LINE pelo sistema BACENJUD dos ativos financeiros em nome dos executados** para tanto junta aos autos a guia devidamente recolhida.

Junta ainda planilha atualizada com os débitos atualizados da unidade, em anexo.

Guarujá, 29 de maio de 2017.

Luiz Felipe Marinho Monteiro
OAB/SP 214.843



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017052914005504
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condomínio e Edifício Michele			05.307.718/0001-49
Nº do processo	Unidade		CEP
10065391920168260223			11470-215
Endereço			Código
Rua João Veneziano, nº 325			434-1
Histórico			Valor
Guia BacenJud			24,40
			Total
			24,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. C,70,731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 244051174000 | 143410530778 | 180001495040



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017052914005504
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condomínio e Edifício Michele			05.307.718/0001-49
Nº do processo	Unidade		CEP
10065391920168260223			11470-215
Endereço			Código
Rua João Veneziano, nº 325			434-1
Histórico			Valor
Guia BacenJud			24,40
			Total
			24,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. C,70,731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 244051174000 | 143410530778 | 180001495040



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017052914005504
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Condomínio e Edifício Michele			05.307.718/0001-49
Nº do processo	Unidade		CEP
10065391920168260223			11470-215
Endereço			Código
Rua João Veneziano, nº 325			434-1
Histórico			Valor
Guia BacenJud			24,40
			Total
			24,40

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. C,70,731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass
 1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 244051174000 | 143410530778 | 180001495040



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIPE MARINHO MONTEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/05/2017 às 16:55, sob o número WGUJA17700503818. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010109-30.2016.8.26.0223 e código 13D2A9B.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
29/05/2017 - AUTOATENDIMENTO - 16.50.47
6687706687 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LUIZ F MARINHO MONTEIRO
AGENCIA: 6687-7 CONTA: 46.500-3

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86810000000-2 24405117400-0
14341053077-8 18000149504-0
Data do pagamento 29/05/2017
Valor Total 24,40
=====

DOCUMENTO: 052901
AUTENTICACAO SISBB: 0.16D.8B1.C75.C1A.DF6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIPE MARINHO MONTEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/05/2017 às 16:55, sob o número WGJAJ17700503818. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010109-30.2016.8.26.0223 e código 13D2A9D.

Monteiro Advocacia

Emissão: 29/05/2017

Atualização Monetária

Fls. 1 de 3

Autor: Condomínio Edifício Michele X Réu: Jalerson Lourena da Cunha

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL - Rateio Mensal								
05/10/2012	Rateio Mensal	186,00	2%	48.791424	253,98	54,6000%	141,44	400,49
05/11/2012	Rateio Mensal	186,00	2%	49.137843	252,19	53,5667%	137,78	395,01
05/12/2012	Rateio Mensal	186,00	2%	49.403187	250,84	52,5667%	134,49	390,34
05/01/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	49.76877	249,00	51,5333%	130,88	384,86
05/02/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	50.226642	246,73	50,5000%	127,08	378,74
05/03/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	50.48782	245,45	49,5667%	124,09	374,44
05/04/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	50.790746	243,99	48,5333%	120,78	369,64
05/05/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.090411	242,56	47,5333%	117,60	365,01
05/06/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.269227	241,71	46,5000%	114,64	361,18
05/07/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.41278	241,03	45,5000%	111,86	357,71
05/08/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.345943	241,35	44,4667%	109,46	355,63
05/09/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.428096	240,96	43,4333%	106,74	352,51
05/10/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.566951	240,31	42,4333%	104,00	349,11
05/11/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.881509	238,86	41,4000%	100,86	344,49
05/12/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	52.161669	237,57	40,4000%	97,89	340,21
05/01/2014	Rateio Mensal	186,00	2%	52.537233	235,88	39,3667%	94,71	335,30
05/02/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	52.868217	294,89	38,3333%	115,29	416,07
05/03/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	53.206573	293,01	37,4000%	111,77	410,64
05/04/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	53.642866	290,63	36,3667%	107,80	404,24
05/05/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	54.06128	288,38	35,3667%	104,02	398,16
05/06/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	54.385647	286,66	34,3333%	100,38	392,77
05/07/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	54.527049	285,92	33,3333%	97,20	388,83
05/08/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	54.597934	285,55	32,3000%	94,07	385,33
05/09/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	54.69621	285,03	31,2667%	90,90	381,63
05/10/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	54.964221	283,64	30,2667%	87,56	376,87
05/11/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	55.173085	282,57	29,2333%	84,25	372,47
05/12/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	55.465502	281,08	28,2333%	80,94	367,64
05/01/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	55.809388	279,35	27,2000%	77,50	362,43
05/02/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	56.635366	275,27	26,1667%	73,46	354,23
05/03/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	57.292336	272,12	25,2333%	70,03	347,59
05/04/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	58.15745	268,07	24,2000%	66,17	339,60
05/05/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	58.570367	266,18	23,2000%	62,98	334,48
05/06/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	59.150213	263,57	22,1667%	59,59	328,43
05/07/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	59.605669	261,56	21,1667%	56,47	323,26
05/08/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	59.951381	260,05	20,1333%	53,40	318,65
05/09/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	60.101259	259,40	19,1000%	50,53	315,11

Monteiro Advocacia

Emissão: 29/05/2017

Atualização Monetária

Fls. 2 de 3

Autor: Condomínio Edifício Michele X Réu: Jalerson Lourena da Cunha

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
05/10/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	60.407775	258,08	18,1000%	47,64	310,88
05/11/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	60.872914	256,11	17,0667%	44,58	305,81
05/12/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	61.548603	253,30	16,0667%	41,50	299,86
05/01/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	62.10254	251,04	15,0333%	38,49	294,55
05/02/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	63.040288	247,31	14,0000%	35,31	287,56
05/03/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	63.63917	244,98	13,0333%	32,56	282,43
05/04/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	63.919182	243,91	12,0000%	29,85	278,63
05/05/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	64.328264	242,35	11,0000%	27,19	274,38
05/06/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	64.95868	240,00	9,9667%	24,39	269,19
05/07/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	65.263985	238,88	8,9667%	21,84	265,49
05/08/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	65.681674	237,36	7,9333%	19,20	261,30
05/09/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	65.885287	236,63	6,9000%	16,65	258,01
05/10/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	65.937995	236,44	5,9000%	14,22	255,38
05/11/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	66.050089	236,04	4,8667%	11,71	252,47
05/12/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	66.096324	235,87	3,8667%	9,30	249,88
05/01/2017	Rateio Mensal	234,00	2%	66.188858	235,54	2,8333%	6,80	247,05
05/02/2017	Rateio Mensal	234,00	2%	66.466851	234,56	1,8000%	4,30	243,55
05/03/2017	Rateio Mensal	234,00	2%	0	234,00	0,8667%	2,06	240,74
05/04/2017	Rateio Mensal	234,00	2%	0	234,00	0,0000%	0,00	238,68
05/05/2017	Rateio Mensal	278,00	2%	0	278,00	0,0000%	0,00	283,56
Subtotal:		12.380,00			14.339,74		3.946,20	18.572,50

PRINCIPAL - Reforço Caixa

15/12/2013	Reforço Caixa	104,00	2%	52.161669	132,83	40,0667%	54,28	189,76
Subtotal:		104,00			132,83		54,28	189,76

DESPESAS PROCESSUAIS

15/07/2016	Matricula	91,10		65.263985	93,00	8,6333%	8,02	101,02
19/07/2016	Pet Inicial	176,06		65.263985	179,73	8,5000%	15,27	195,00
19/07/2016	Taxa de mandato	15,76		65.263985	16,08	8,5000%	1,36	17,44
19/07/2016	Ar Digital	30,00		65.263985	30,62	8,5000%	2,60	33,22
29/05/2017	Guia BacenJud	24,40		0	24,40	0,0000%	0,00	24,40
Subtotal:		337,32			343,83		27,25	371,08

Monteiro Advocacia

Emissão: 29/05/2017

Atualização Monetária

Fls. 3 de 3

Autor: Condomínio Edifício Michele X Réu: Jalerson Lourena da Cunha

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
Padrão de Cálculo: CORREÇÃO MONETÁRIA: - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/03/2017 - Multiplicador do Cálculo: 66.626371 JUROS: - Contagem: Por número exato de dias decorridos. (Pró Rata Die) - Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/03/2017. - Taxa: .5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil) - Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil) OBSERVAÇÕES: - Unidade 22A						Total do Principal Corrigido: 14.472,57 Total de Multas: 289,21 Total de Juros: 4.027,73 Total de Despesas Processuais: 343,83 Subtotal: 19.133,34 + Honorários 10% 1.913,33 Total do Cálculo: 21.046,67		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-550
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Fls. 23: Defiro. Realize-se a penhora de valores na conta dos executados, através do sistema Bacenjud, até o limite do débito apresentado às fls. 28.

Int.

Guarujá, 30 de maio de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0129/2017, foi disponibilizado na página 3240/3251 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos ao exequente para manifestar-se, em 05 dias, sobre o andamento ao feito que se encontra paralisado há mais de 30 dias, sob pena de arquivamento."

Guarujá, 30 de maio de 2017.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO


Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0132/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E


Teor do ato: "Vistos.Fls. 23: Defiro. Realize-se a penhora de valores na conta dos executados, através do sistema Bacenjud, até o limite do débito apresentado às fls. 28.Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 31 de maio de 2017.

Viviane Vidal Da Silva

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	fls. 32 ejubp.galvarex quinta-feira, 01/06/2017
		Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20170002567820
Número do Processo:	0010109-30.2016.8.26.0223
Tribunal:	
Vara/Juízo:	8861 - 3ª VARA CIVEL DE GUARUJÁ
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Gustavo Goncalves Alvarez
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	05.307.718/0001-49
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Condominio e Edifício Michele

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	270.977.858-02 - JALERSON LOURENA DA CUNHA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/05/2017 12:35	Bloq. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	21.046,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/05/2017 19:43
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/05/2017 12:35	Bloq. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	21.046,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	31/05/2017 20:51
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

-	341.218.268-09 - LUCIANA ALVES LOURENA DA CUNHA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$65,47] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/05/2017 12:35	Bloq. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	21.046,67	(03) Cumprida parcialmente por	65,47	31/05/2017 02:40

				insuficiência de saldo. 65,47		
01/06/2017 15:03:07	Desb. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	65,47	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/05/2017 12:35	Bloq. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	21.046,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	30/05/2017 19:43

BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/05/2017 12:35	Bloq. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	21.046,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	31/05/2017 05:20

ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
30/05/2017 12:35	Bloq. Valor	Gustavo Goncalves Alvarez	21.046,67	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	31/05/2017 20:51

Não Respostas**Não há não-resposta para este réu/executado**

Voltar para a tela inicial do sistema



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico e dou fé que nos termos do art. 203, §4º do CPC e NSCGJ, manifeste-se a parte exequente do resultado ao Bacenjud de fls. 32/3, onde o valor bloqueado foi irrisório, tendo sido efetuado o seu desbloqueio.

Nada Mais. Guarujá, 01 de junho de 2017. Eu, ____, Sonia Hatsue Tamashiro Raposo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
 Eu, ____, Sonia Hatsue Tamashiro Raposo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0132/2017, foi disponibilizado na página 3371/3385 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 23: Defiro. Realize-se a penhora de valores na conta dos executados, através do sistema Bacenjud, até o limite do débito apresentado às fls. 28.Int."

Guarujá, 2 de junho de 2017.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0135/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que nos termos do art. 203, §4º do CPC e NSCGJ, manifeste-se a parte exequente do resultado ao Bacenjud de fls. 32/3, onde o valor bloqueado foi irrisório, tendo sido efetuado o seu desbloqueio."

Do que dou fé.
Guarujá, 2 de junho de 2017.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0135/2017, foi disponibilizado na página 3028/3037 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que nos termos do art. 203, §4º do CPC e NSCGJ, manifeste-se a parte exequente do resultado ao Bacenjud de fls. 32/3, onde o valor bloqueado foi irrisório, tendo sido efetuado o seu desbloqueio."

Guarujá, 5 de junho de 2017.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJA/SP.

Processo Nº: 0010109-30.2016.8.26.0223.

Condomínio Edifício Michele, já qualificado nos autos que move em face de **Jalerson Lourena da Cunha e outra**, ambos já qualificados nos autos, por intermédio de seu advogado subscrito, vem à presença de Vossa Excelência, **Requerer** o quanto segue:

Tendo em vista que devidamente citado o executado não efetuou o pagamento da obrigação, conforme o disposto no art. 523, §§ 1º, 2º, e 3º c.c. art. 525, § 6º e o contido nos citados artigos, requer o prosseguimento do cumprimento de sentença haja vista que o valor bloqueado nos autos é insuficiente a garantir a suspensão da execução, e também não houve impugnação por parte do executado.

Requer assim a penhora e avaliação do referido imóvel por meio de oficial de justiça, para tanto anexa aos autos a guia devidamente recolhida.

Requer ainda que a referida penhora seja averbada a margem da matrícula pelo sistema Arisp, para tanto consigna aos autos a



guia devidamente recolhida, e ainda informa os requisitos exigidos pela Arisp:

Nome do Advogado: Luiz Felipe Marinho Monteiro

email: luizfelipe@monteiroadvocacia.adv.br

Telefone do patrono: (13) 97405.1013

Requer ainda a juntada da planilha atualizada, bem como da Guia Arisp devidamente recolhida e da Certidão Atualizada da matrícula, ambas em anexo.

Guarujá, 15 de junho de 2017.

LUIZ FELIPE MARINHO MONTEIRO
OAB/SP 214.843



001-9

00190.0009 02014.934000 00036.759181 7 71970000007521

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6687-7 / 950001-4	Data Emissão 21/06/2017	Vencimento 21/06/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador CONDOMINIO EDIFICIO MICHELE	Nosso Número 20149340000036759	Número Documento 36759	Valor do documento 75,21

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **CONDOMINIO EDIFICIO MICHELE** Número do Depósito: **36759** Número do Processo: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Nome do Autor: **CONDOMINIO EDIFICIO MICHELE** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2016**
 Nome do Réu: **Jalerson Lourena da Cunha E Outros** Comarca/Fórum: **GUARUJA**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao empenhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

001-9

00190.0009 02014.934000 00036.759181 7 71970000007521

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6687-7 / 950001-4	Data Emissão 21/06/2017	Vencimento 21/06/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador CONDOMINIO EDIFICIO MICHELE	Nosso Número 20149340000036759	Número Documento 36759	Valor do documento 75,21

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **CONDOMINIO EDIFICIO MICHELE** Número do Depósito: **36759** Número do Processo: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Nome do Autor: **CONDOMINIO EDIFICIO MICHELE** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2016**
 Nome do Réu: **Jalerson Lourena da Cunha E Outros** Comarca/Fórum: **GUARUJA**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao empenhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

001-9

00190.0009 02014.934000 00036.759181 7 71970000007521

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6687-7 / 950001-4	Data Emissão 21/06/2017	Vencimento 21/06/2017
Endereço do Beneficiário PRACA DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador CONDOMINIO EDIFICIO MICHELE	Nosso Número 20149340000036759	Número Documento 36759	Valor do documento 75,21

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **CONDOMINIO EDIFICIO MICHELE** Número do Depósito: **36759** Número do Processo: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Nome do Autor: **CONDOMINIO EDIFICIO MICHELE** Vara Judicial: **3 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2016**
 Nome do Réu: **Jalerson Lourena da Cunha E Outros** Comarca/Fórum: **GUARUJA**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao empenhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

001-9

00190.0009 02014.934000 00036.759181 7 71970000007521

Local de pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 21/06/2017
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 6687-7 / 950001-4
Data do Documento 21/06/2017	Nº do documento 36759	Especie Doc Aceite	Data de Processamento 21/06/2017	Nosso número 20149340000036759
Carteira 18/019	Especie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 75,21

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+/-) Nota / Multa

(+/-) Outras anotações

(-) Valor cobrado
75,21**Pagador**

CONDOMINIO EDIFICIO MICHELE
 RUA JOAO VENEZIANO 325, JARDIM BOA ESPERANCA (VICENTE)
 GUARUJA -SP CEP:11470-215

Sacador/Avalista**Código de baixa**

Autenticação mecânica

- Ficha de Compensação



16/06/2017 - BANCO DO BRASIL - 12:49:19
668706687 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: LUIZ F MARINHO MONTEIRO
AGENCIA: 6687-7 CONTA: 46.500-3

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090201493400000036759181771970000007521
NR. DOCUMENTO 61.604
NOSSO NUMERO 20149340000036759
CONVENIO 02014934
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
AG/COD. BENEFICIARIO 6687/00950001
DATA DE VENCIMENTO 21/06/2017
DATA DO PAGAMENTO 16/06/2017
VALOR DO DOCUMENTO 75,21
VALOR COBRADO 75,21

=====

NR.AUTENTICACAO 4.226.1BD.2AC.2B0.F7C
=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIPE MARINHO MONTEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/06/2017 às 15:12, sob o número WGJJA17700591172. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010109-30.2016.8.26.0223 e código 14B4788.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017061611341301
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Condomínio e Edifício Michele	RG	CPF	CNPJ 05.307.718/0001-49
Nº do processo 00101093020168260223	Unidade	CEP 11470-215	
Endereço Rua João Veneziano, nº 325		Código 434-1	
Histórico Guia Arisp		Valor	
			12,20
		Total	12,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003	122051174003	143410530778	180001493013
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017061611341301
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome Condomínio e Edifício Michele	RG	CPF	CNPJ 05.307.718/0001-49
Nº do processo 00101093020168260223	Unidade	CEP 11470-215	
Endereço Rua João Veneziano, nº 325		Código 434-1	
Histórico Guia Arisp		Valor	
			12,20
		Total	12,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003	122051174003	143410530778	180001493013
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2017061611341301
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

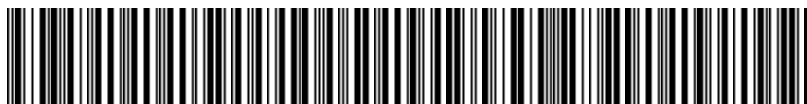
Nome Condomínio e Edifício Michele	RG	CPF	CNPJ 05.307.718/0001-49
Nº do processo 00101093020168260223	Unidade	CEP 11470-215	
Endereço Rua João Veneziano, nº 325		Código 434-1	
Histórico Guia Arisp		Valor	
			12,20
		Total	12,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Nov/16 - SISBB 16323 - ass

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868700000003	122051174003	143410530778	180001493013
--------------	--------------	--------------	--------------



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIPE MARINHO MONTEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/06/2017 às 15:12, sob o número WGJJA17700591172. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010109-30.2016.8.26.0223 e código 14B478B.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
16/06/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.47.14
6687706687

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LUIZ F MARINHO MONTEIRO

AGENCIA: 6687-7 CONTA: 46.500-3

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras	86870000000-3	12205117400-3
	14341053077-8	18000149301-3

Data do pagamento 16/06/2017

Valor Total 12,20

DOCUMENTO: 061603

AUTENTICACAO SISBB:

6.7E9.BD5.F58.9A9.7A2

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL

Matrícula

Ficha

87821

01

Guarujá, 07 de março de 2001

Imóvel: Apartamento no. 22-A, localizado no 2o. andar ou 3o. pavimento do EDIFÍCIO MICHELE, Bloco "A", situado na Rua João Veneziano no. 325, no Loteamento denominado Jardim Boa Esperança, no distrito de Vicente de Carvalho, município e comarca de Guarujá-SP., possuindo a área útil de 58,7300m², a área comum de 27,3835m², a área total construída de 86,1135m², e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 2,6554%, cabendo o direito de uso de 01 (uma) vaga, individual e indeterminada na garagem coletiva localizada no andar térreo ou 1o. pavimento do edifício, para a guarda de 01 (um) veículo de passeio, pela ordem de chegada.

Proprietários: ROBERTO CAMARNEIRO, comerciante, RG. no. 3.709.401-SSP-SP., CIC. no. 237.638.258-00, e sua esposa MARIA LÚCIA RIBEIRO CAMARNEIRO, do lar, RG. no. 11.596.543-SSP-SP., brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei no. 6515/77, residentes e domiciliados em Guarujá-SP., na Rua Benjamin Constant no. 533.

Registro Anterior: Registro no. 03 datado de 09.01.2001 (aquisição) e registro no. 05 datado de 02.03.2001 (especificação) na matrícula no. 84.176 deste cartório.

O escrevente



Jair José dos Santos

wfs

CONTINUA NO VERSO

Matrícula

87821

Ficha

01

Verso

Av.01

05 de dezembro de 2002

Por instrumento particular datado de 28 de junho de 2002, averbado sob no. 06 na matrícula no. 84.176, é feita a presente averbação para ficar constando que, as áreas e a fração ideal corretas do Apartamento no. 22-A retro descrito são as seguintes: possui a área útil de 57,4650m², a área comum de 26,7937m², a área total construída de 84,2587m², e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 2,5982%.

Averbado por:



Wanderley Américo de Freitas
Escrevente Substituto

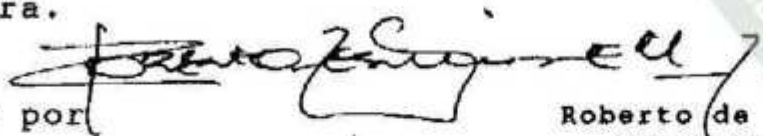
wfs

Av.02

16 de junho de 2004

Por escritura de 18 de maio de 2004, do Tabelião de Notas do Distrito de Vicente de Carvalho, Guarujá-SP, livro 301, fls. 257, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Guarujá sob nº 6-0343-003-006, conforme cópia autenticada do carnet de aviso de imposto nº 087.051, emitido pela referida Prefeitura.

Averbado por:



Roberto de Jesus Giannella
Substituto da oficial

afg

R.03

16 de junho de 2004

Pela mesma escritura datada de 18 de maio de 2004, **ROBERTO CAMARNEIRO**, brasileiro, comerciante, RG. nº 3.709.401-SSP-SP., CPF/MF. nº 237.638.258-00 e sua esposa **MARIA LÚCIA RIBEIRO CAMARNEIRO**, brasileira, do lar, RG. nº 11.596.543-

continua na ficha nº 02

Matrícula

87.821

Ficha

02

Guarujá, 16 de junho de 2004

SSP-SP., CPF/MF. nº 237.638.258-00 (dependente fiscal), casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, residentes e domiciliados em Guarujá-SP., à Rua Quintino Bocaiuva nº 81, ap. 41, Centro, transmitiram, a título de **doação em pagamento**, o imóvel desta matrícula a **GABRIELA MENEZES ANDRADE**, menor nascida em 22/12/1988, brasileira, solteira, estudante, RG nº 44.986.564-2-SSP-SP, CPF/MF nº 052.023.648-30 (como dependente da mãe) residente e domiciliada em Guarujá-SP., à Rua José Marques nº 231, Vila Santa Rosa, pelo valor de R\$55.414,95. (Valor Venal/2004-R\$27.805,09).

Registrado por

Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

afg

R.04

21 de agosto de 2007

Por instrumento particular datado de 01 de agosto de 2007, com força de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei n. 4.380 de 21 de agosto de 1964, alterada pela Lei n. 5.049 de 29 de junho de 1966, **GABRIELA MENEZES ANDRADE**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 22 de dezembro de 1988, RG. n. 44.986.564-2-SSP-SP., CPF/MF. n. 366.683.458-24, residente e domiciliada na Rua José Marques n. 231, Guarujá - SP., **VENDEU** o imóvel objeto desta matrícula a **ANTONIA LEDA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, gerente, RG. n. 30.490.476-4-SSP-SP., CPF/MF. n. 257.348.668-06, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, 190 - Guarujá - SP., pelo preço de R\$58.000,00, sendo que deste valor, R\$11.398,43, correspondem a quantia depositada na conta

Continua no verso

Matrícula

87.821

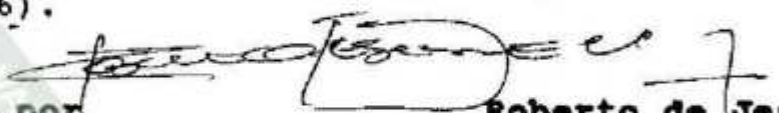
Ficha

02

Verso

vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS da compradora, e R\$1.401,57, recursos concedidos pelo FGTS, na forma de desconto. (valor venal - 2007 - R\$31.929,66).

Registrado por


 Roberto de Jesus Giannella
 Substituto da Oficial

JJS

R.05

21 de agosto de 2007

Pelo mesmo instrumento particular datado de 01 de agosto de 2007, já mencionado, **ANTONIA LEDA DOS SANTOS**, já qualificada, deu o imóvel desta matrícula, em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** no termos da Lei 9.514/97 a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ/MF. sob n. 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida de R\$27.800,00, a ser paga em 180 meses, o Sistema de amortização constante novo - SAC; sendo o valor do encargo mensal inicial de R\$308,57, já acrescido dos respectivos juros e demais despesas, com vencimento previsto para 01 de setembro de 2007, e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes, tudo na forma e demais condições constantes do título.

Registrado por


 Roberto de Jesus Giannella
 Substituto da Oficial

JJS

Av.06

16 de fevereiro de 2012

Por instrumento particular datado de 09 de fevereiro de 2012, com força de escritura pública (SFH) a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, tendo recebido a totalidade de seu crédito, no valor de R\$27.800,00, autorizou o

continua na ficha 08

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL

Matrícula

87.821

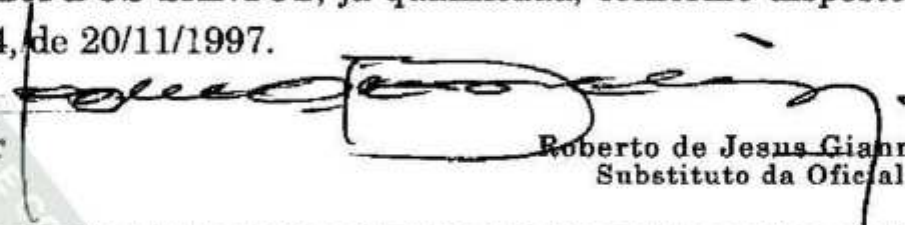
Ficha

03

Guarujá, 16 de fevereiro de 2012

cancelamento da alienação fiduciária (objeto do R.05 supra), voltando o domínio pleno do imóvel objeto desta matrícula a ser exercido por **ANTONIA LEDA DOS SANTOS**, já qualificada, conforme disposto no Art. 25 da Lei 9.514, de 20/11/1997.

Averbado por


Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

w w s

R.07

16 de fevereiro de 2012

Pelo mesmo instrumento particular datado de 09 de fevereiro de 2012, **ANTONIA LEDA DOS SANTOS**, já qualificada, vendeu o imóvel objeto da presente matrícula, a **JALERSON LOURENA DA CUNHA**, brasileiro, gerente, RG. nº 28.013.015-6-SSP/SP, CPF/MF nº 270.977.858-02, e sua esposa **LUCIANA ALVES LOURENA DA CUNHA**, brasileira, do lar, RG. nº 46.963.594-0-SSP/SP, CPF/MF nº 341.218.268-09, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Guarujá-SP, na Rua Para nº 68, Vila Alice, pelo preço de R\$115.000,00, sendo que, deste valor, R\$17.608,89 são provenientes da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, titulada pelos compradores. (Valor venal de 2012 - R\$40.354,00).

Registrado por


Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

w w s

R.08

16 de fevereiro de 2012

Pelo mesmo instrumento particular datado de 09 de fevereiro de 2012, **JALERSON LOURENA DA CUNHA** e sua esposa **LUCIANA ALVES LOURENA DA CUNHA**, já qualificados, deram o imóvel objeto da presente matrícula, em alienação fiduciária de acordo com a Lei 9514/97 à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede em Brasília-DF., Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, para garantia da

continua no verso

Matricula

87.821

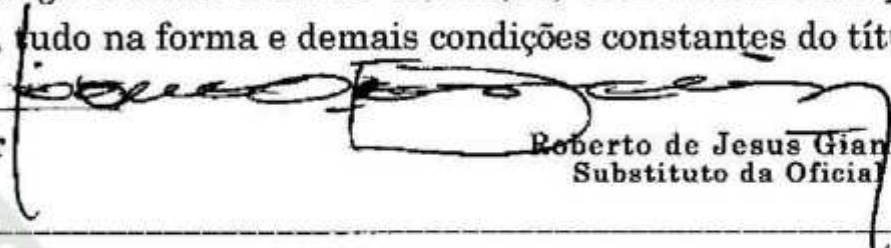
Ficha

03

Verso

dívida de R\$97.391,11, a ser paga em 300 prestações mensais, sendo o valor do primeiro encargo mensal total de R\$798,91, com vencimento previsto para 09/03/2012, tudo na forma e demais condições constantes do título.

Registrado por



Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

wws

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Emissão: 20/06/2017

MONTEIRO ADVOCACIA

Fls. 1 de 3

Autor: Condomínio Edifício Michele X Réu: Jalerson Lourena da Cunha
Processo: 0010109-30.2016.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL - Rateio Mensal								
05/10/2012	Rateio Mensal	186,00	2%	48.791424	255,92	57,6333%	150,44	411,47
05/11/2012	Rateio Mensal	186,00	2%	49.137843	254,11	56,6000%	146,70	405,89
05/12/2012	Rateio Mensal	186,00	2%	49.403187	252,75	55,6000%	143,33	401,13
05/01/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	49.76877	250,89	54,5667%	139,63	395,53
05/02/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	50.226642	248,61	53,5333%	135,74	389,32
05/03/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	50.48782	247,32	52,6000%	132,68	384,94
05/04/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	50.790746	245,84	51,5667%	129,30	380,05
05/05/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.090411	244,40	50,5667%	126,05	375,33
05/06/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.269227	243,55	49,5333%	123,05	371,47
05/07/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.41278	242,87	48,5333%	120,22	367,94
05/08/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.345943	243,19	47,5000%	117,82	365,87
05/09/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.428096	242,80	46,4667%	115,07	362,72
05/10/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.566951	242,14	45,4667%	112,29	359,27
05/11/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.881509	240,68	44,4333%	109,07	354,56
05/12/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	52.161669	239,38	43,4333%	106,04	350,20
05/01/2014	Rateio Mensal	186,00	2%	52.537233	237,67	42,4000%	102,78	345,20
05/02/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	52.868217	297,14	41,3667%	125,37	428,45
05/03/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	53.206573	295,25	40,4333%	121,76	422,91
05/04/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	53.642866	292,85	39,4000%	117,68	416,38
05/05/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	54.06128	290,58	38,4000%	113,81	410,20
05/06/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	54.385647	288,85	37,3667%	110,08	404,70
05/07/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	54.527049	288,10	36,3667%	106,86	400,72
05/08/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	54.597934	287,72	35,3333%	103,69	397,16
05/09/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	54.69621	287,21	34,3000%	100,48	393,43
05/10/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	54.964221	285,81	33,3000%	97,07	388,59
05/11/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	55.173085	284,72	32,2667%	93,70	384,11
05/12/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	55.465502	283,22	31,2667%	90,32	379,20
05/01/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	55.809388	281,48	30,2333%	86,79	373,89
05/02/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	56.635366	277,37	29,2000%	82,60	365,51
05/03/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	57.292336	274,19	28,2667%	79,05	358,72
05/04/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	58.15745	270,11	27,2333%	75,03	350,54
05/05/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	58.570367	268,21	26,2333%	71,76	345,33
05/06/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	59.150213	265,58	25,2000%	68,26	339,15
05/07/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	59.605669	263,55	24,2000%	65,05	333,87
05/08/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	59.951381	262,03	23,1667%	61,91	329,18
05/09/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	60.101259	261,38	22,1333%	59,00	325,60

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Emissão: 20/06/2017

MONTEIRO ADVOCACIA

Fls. 2 de 3

Autor: Condomínio Edifício Michele X Réu: Jalerson Lourena da Cunha
Processo: 0010109-30.2016.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
05/10/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	60.407775	260,05	21,1333%	56,05	321,30
05/11/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	60.872914	258,06	20,1000%	52,90	316,12
05/12/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	61.548603	255,23	19,1000%	49,72	310,05
05/01/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	62.10254	252,95	18,0667%	46,61	304,61
05/02/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	63.040288	249,19	17,0333%	43,29	297,46
05/03/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	63.63917	246,84	16,0667%	40,45	292,22
05/04/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	63.919182	245,76	15,0333%	37,68	288,35
05/05/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	64.328264	244,20	14,0333%	34,95	284,03
05/06/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	64.95868	241,83	13,0000%	32,06	278,72
05/07/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	65.263985	240,70	12,0000%	29,46	274,97
05/08/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	65.681674	239,17	10,9667%	26,75	270,70
05/09/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	65.885287	238,43	9,9333%	24,15	267,34
05/10/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	65.937995	238,24	8,9333%	21,70	264,70
05/11/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	66.050089	237,83	7,9000%	19,16	261,74
05/12/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	66.096324	237,67	6,9000%	16,72	259,14
05/01/2017	Rateio Mensal	234,00	2%	66.188858	237,34	5,8667%	14,20	256,28
05/02/2017	Rateio Mensal	234,00	2%	66.466851	236,34	4,8333%	11,65	252,71
05/03/2017	Rateio Mensal	234,00	2%	66.626371	235,78	3,9000%	9,37	249,86
05/04/2017	Rateio Mensal	234,00	2%	66.839575	235,03	2,8667%	6,87	246,60
05/05/2017	Rateio Mensal	278,00	2%	66.893046	279,00	1,8667%	5,31	289,89
Subtotal:		12.380,00			14.447,11		4.419,53	19.155,32
PRINCIPAL - Reforço Caixa								
15/12/2013	Reforço Caixa	104,00	2%	52.161669	133,85	43,1000%	58,84	195,36
Subtotal:		104,00			133,85		58,84	195,36
DESPESAS PROCESSUAIS								
15/07/2016	Matricula	91,10		65.263985	93,71	11,6667%	10,93	104,64
19/07/2016	Pet Inicial	176,06		65.263985	181,10	11,5333%	20,88	201,98
19/07/2016	Taxa de mandato	15,76		65.263985	16,21	11,5333%	1,86	18,07
19/07/2016	Ar Digital	30,00		65.263985	30,85	11,5333%	3,55	34,40
29/05/2017	Guia BacenJud	24,40		66.893046	24,48	1,0667%	0,26	24,74
16/06/2017	Penhora ARISP	12,20		0	12,20	0,4667%	0,05	12,25
16/06/2017	MATRICULA ATUALIZADA ARISP	18,00		0	18,00	0,4667%	0,08	18,08
Subtotal:		367,52			376,55		37,61	414,16

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Emissão: 20/06/2017

MONTEIRO ADVOCACIA

Fls. 3 de 3

Autor: Condomínio Edifício Michele X Réu: Jalerson Lourena da Cunha
Processo: 0010109-30.2016.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido:		14.580,96
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas:		291,35
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/06/2017						Total de Juros:		4.515,98
- Multiplicador do Cálculo: 67.13386						Total de Despesas Processuais:		376,55
JUROS:						Subtotal:		19.764,84
- Contagem: Por número exato de dias decorridos. (Pró Rata Die)						+ Honorários 10%		1.976,48
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/06/2017.								
- Taxa: .5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil)								
- Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil)								
MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):						Total do Cálculo:		21.741,32
- Sobre o Principal (R\$1.458,09), sobre Multas (R\$29,13), sobre Juros (R\$451,59), sobre Custas (R\$37,65), sobre Honorários (R\$197,64) Total Multa: 2.174,10.						+ Multa 10% CPC Art.523		2.174,10
HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:						+ Honorários 10% CPC Art.523		2.391,51
- Sobre a mesma Base de Cálculo da Multa (R\$2.174,10), sobre a Multa do Art.523 (R\$217,41) Total Honorários: 2.391,51.						Total do Cálculo com Art.523:		26.306,93
OBSERVAÇÕES:								
- Unidade 22A								



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-550

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exeqüente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

1-Fl.38/39: nos moldes do disposto no art. 845, § 1º, do CPC e tendo sido apresentada a certidão imobiliária respectiva, formalize-se a penhora do bem imóvel discriminado a fls.45/50, servindo o presente como termo.

2-Cuidando-se de perícia de razoável complexidade, para proceder a avaliação do bem penhorado, nomeio Simone Righi de Souza

3-Intime-se a perita para estimar seus honorários, em cinco dias.

4-Após a avaliação os executados serão intimados, para, querendo, apresentar impugnação.

Int.

Guarujá, 22 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0154/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.1-FI.38/39: nos moldes do disposto no art. 845, § 1º, do CPC e tendo sido apresentada a certidão imobiliária respectiva, formalize-se a penhora do bem imóvel discriminado a fls.45/50, servindo o presente como termo.2-Cuidando-se de perícia de razoável complexidade, para proceder a avaliação do bem penhorado, nomeio Simone Righi de Souza3-Intime-se a perita para estimar seus honorários, em cinco dias.4-Após a avaliação os executados serão intimados, para, querendo, apresentar impugnação.Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 23 de junho de 2017.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0154/2017, foi disponibilizado na página 3133/3145 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)

Teor do ato: "Vistos.1-FI.38/39: nos moldes do disposto no art. 845, § 1º, do CPC e tendo sido apresentada a certidão imobiliária respectiva, formalize-se a penhora do bem imóvel discriminado a fls.45/50, servindo o presente como termo.2-Cuidando-se de perícia de razoável complexidade, para proceder a avaliação do bem penhorado, nomeio Simone Righi de Souza3-Intime-se a perita para estimar seus honorários, em cinco dias.4-Após a avaliação os executados serão intimados, para, querendo, apresentar impugnação.Int."

Guarujá, 26 de junho de 2017.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Olá, EDILENE SOUZA RODRIGUES | Sair

Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça

(/AuxiliaresJustica/AuxiliaresJustica/ConteudoArquivos/ManualAuxiliaresJustica-Administrativo.pdf)



Auxiliar (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/2829) / Funções (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Funcoes/Index/2829) / Perito

Áreas de Atuação Locais de Atuação Nomeações 1ª Instância Nomeações 2ª Instância

Pesquisa por nº de Processo

00101093020168260223

Pesquisar Nomear

Setor	Nº do Processo	Data da Nomeação	Nome do Juiz	Honorários provisórios (R\$)	Honorários definitivos (R\$)	Status			
3ª Vara Cível Fórum Guaruja 1 - (Principal)	00101093020168260223	22/06/2017	Gustavo Gonçalves Alvarez	0	0	Nomeado	Alterar Status	Editar	Inserir Ocorrência

Nomeações 1 até 1 de 1

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 33

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDILENE SOUZA RODRIGUES, liberado nos autos em 03/07/2017 às 13:55. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010109-30.2016.8.26.0223 e código 156724F.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

CERTIDÃO

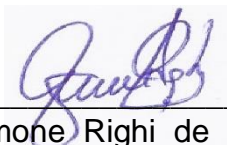
Certifico e dou fé que cadastrei o(a) perito(a) nomeado(a) no Portal dos Auxiliares de Justiça.. Nada Mais. Guarujá, 03 de julho de 2017. Eu, ____, Edilene Souza Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 3º OFÍCIO
CÍVEL DO GUARUJÁ/SP.**

Processo : 0010109-30.2016.8.26.0223
Cartório : 3º Ofício Cível – Foro do Guarujá
Exequente : Condomínio e Edifício Michele
Executado : Jalerson Lourena da Cunha e outro

Simone Righi de Souza, Perita Judicial, CRECI 130.869 e CNAI 16.192, devidamente nomeada por V. Ex.a. nos autos em epígrafe, que se processa perante esse R. Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, venho através deste ofício, estimar meus honorários o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Santos, 07 de julho de 2017.



Simone Righi de Souza
Perita Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Vista dos autos à parte interessada para manifestar-se, em 05 dias, sobre o a proposta de estimativa de honorários apresentada pela perita nomeada. Nada Mais. Guarujá, 10 de julho de 2017. Eu, ____, Bruno Lima Borges, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
 Eu, ____, Bruno Lima Borges, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0182/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos à parte interessada para manifestar-se, em 05 dias, sobre o a proposta de estimativa de honorários apresentada pela perita nomeada. Nada Mais."

Do que dou fé.
Guarujá, 12 de julho de 2017.

Thais Nascimento de Almeida

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0182/2017, foi disponibilizado na página 3327/3352 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos à parte interessada para manifestar-se, em 05 dias, sobre o a proposta de estimativa de honorários apresentada pela perita nomeada. Nada Mais."

Guarujá, 13 de julho de 2017.

Thais Nascimento de Almeida
Estagiário Nível Superior



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Certifico que decorreu o prazo para o exequente manifestar-se sobre a estimativa de honorários apresentada pela perita. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento. Nada Mais.
 Guarujá, 23 de agosto de 2017. Eu, ____, ANDREZZA MARQUES DOS SANTOS, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0233/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico que decorreu o prazo para o exequente manifestar-se sobre a estimativa de honorários apresentada pela perita. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento. Nada Mais."

Do que dou fé.
Guarujá, 24 de agosto de 2017.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0233/2017, foi disponibilizado na página 3430/3444 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)

Teor do ato: "Certifico que decorreu o prazo para o exequente manifestar-se sobre a estimativa de honorários apresentada pela perita. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, sob pena de arquivamento. Nada Mais."

Guarujá, 25 de agosto de 2017.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP.

Processo nº: 0010109-30.2016.8.26.0223.

Condomínio Edifício Michele, já qualificado nos autos da ação em epigrafe, representados por seu advogado subscrito, à presença de Vossa Excelência, Requerer a juntada da guia de depósito dos honorários da perita, devidamente recolhida em anexo.

Requer assim a intimação da mesma para avaliação do imóvel.

Guarujá, 03 de outubro de 2017.

**Luiz Felipe Marinho Monteiro
OAB/SP 214.843**

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 20/09/2017 19:18:46

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Condominio e Edificio Michele

Réu: Jalerson Lourena da Cunha e ou

Guarujá Foro De Guarujá - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara

Processo: 00101093020168260223 - ID 081020000062967238

GUIA C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: HONORÁRIOS PERITA

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 65331.247174 2 73490000230000

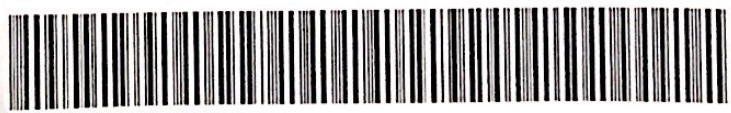
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: CONDOMINIO EDIFICIO MICHELE CNPJ: 05.307.718/0001-49
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00101093020168260223, Guarujá Foro De Guarujá - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível
 Sacador/Avalista: BANCO DO BRASIL S/A
 Nosso-Número: 28365850065331247 Nr. Documento: 81020000062967238 Data de Vencimento: 20/11/2017 Valor do Documento: 2.300,00 (=) Valor Pago: 2.300,00

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 65331.247174 2 73490000230000

Local de Pagamento: **PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO** Data de Vencimento: 20/11/2017
 Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S/A Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X
 Data do Documento: 20/09/2017 Nr. Documento: 81020000062967238 Espécie DOC: ND Aceite: N Data do Processamento: 20/09/2017
 Uso do Banco: 81020000062967238 Carteira: 17 Espécie: RS Quantidade: xValor: 2.300,00
 Informações de Responsabilidade do Beneficiário: GUIA DE DEP. SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000062967238 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S e tor Publico> Judiciario>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep
 (-) Juros/Multa: 2.300,00
 (-) Valor Cobrado: 2.300,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: CONDOMINIO EDIFICIO MICHELE CNPJ: 05.307.718/0001-49
 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00101093020168260223, Guarujá Foro De Guarujá - Cartório Da 3ª Vara Cível 3ª Vara Cível
 Sacador/Avalista: Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ FELIPE MARINHO MONTEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/10/2017 às 17:51, sob o número WGJAJ17701043624. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00101093-30.2016.8.26.0223 e código 192D31A.

Comprovante de pagamento de boleto**Dados da conta debitada**

Agência/conta: 0052/70806-2

CNPJ: 05.307.718/0001-49

Empresa: CONDOMINIO EDIFICIO MICHELE

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: HONORARIOS PERICIAIS

Pagador final: Agência / Conta: 0052/70806-2 Nome: CONDOMINIO EDIFICIO MICHELE		CPF / CNPJ: 05.307.718/0001-49
BANCO DO BRASIL		00190.00009 02836.585006 64997.095175 1 73290000230000
Beneficiário: SISTEMA DJO . DEPOSITO JUDICIAL Razão Social: BANCO DO BRASIL S.A. . SETOR PUBLICO RJ	CNPJ/CPF do beneficiário: 00.000.000/4906-95	Data de vencimento: 31/10/2017
		Valor do boleto (R\$): 2.300,00
		(-) Desconto (R\$): 0,00
		(+) Mora/Multa (R\$): 0,00
Pagador: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	CPF/CNPJ do pagador: 51.174.001/0001-93	(=) Valor do pagamento (R\$): 2.300,00
Sacador / Avalista: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	CPF/CNPJ do sacador: 51.174.001/0001-93	Data de pagamento: 28/09/2017
Autenticação mecânica: 798FFDD8F928F105AF2C01DD1A891DCB0FEF8E93		Pagamento realizado em espécie: Nao

Operação efetuada em 28/09/2017 as 17:33:56h via bankline, CTRL 58180.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubr.com). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
 CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
 Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exeqüente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Fls. 66: Defiro. Diante do pagamento integral do honorários estimados, intime-se a Sra. Perita por e-mail para dar início aos trabalhos.

Int.

Guaruja, 05 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0273/2017, foi disponibilizado na página 3458/3461 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 66: Defiro. Diante do pagamento integral do honorários estimados, intime-se a Sra. Perita por e-mail para dar início aos trabalhos.Int."

Guarujá, 6 de outubro de 2017.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0273/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 66: Defiro. Diante do pagamento integral do honorários estimados, intime-se a Sra. Perita por e-mail para dar início aos trabalhos.Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 6 de outubro de 2017.

Viviane Vidal Da Silva

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei a perita, conforme e-mail juntado aos autos, em cumprimento à determinação de fls. 69. Nada Mais. Guarujá, 09 de outubro de 2017. Eu, ____, Rafaela Silva Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

Ref. Proc. nº 0010109-30.2016.8.26.0223 - 3ª Vara Cível da Comarca de Guarujá

GUARUJA - 3 OFICIO CIVEL

Ações

Para:

M

simonerighis@gmail.com

Mensagens enviadas

segunda-feira, 9 de outubro de 2017 11:38

Para ajudar a proteger sua privacidade, parte do conteúdo dessa mensagem foi bloqueada. Se tiver certeza de que essa mensagem é de um remetente confiável e desejar reabilitar os recursos bloqueados, [clique aqui](#).

Prezado(a),

Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria o teor do seguinte r. despacho (fls. 69): "*Vistos. Fls. 66: Defiro. Diante do pagamento integral do honorários estimados, intime-se a Sra. Perita por e-mail para dar início aos trabalhos. Int.*".

Atenciosamente, Rafaela.

GUARUJA - 3º OFÍCIO CÍVEL

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3º Ofício Cível da Comarca de Guarujá

Rua Sílvio Daige, 280 - Jardim Tejereba - Guarujá/SP - CEP: 11440-550

Tel: (13) 3386-2950 - Ramal 229

E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Microsoft Outlook

Para:

M

simonerighis@gmail.com

segunda-feira, 9 de outubro de 2017 11:38

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

simonerighis@gmail.com (simonerighis@gmail.com)

Assunto: Ref. Proc. nº 0010109-30.2016.8.26.0223 - 3ª Vara Cível da Comarca de Guarujá

Simone Righi de Souza
Perita Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.**

Processo nº : 0010109-30.2016.8.26.0223
Classe – Assunto : Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício
Exequente : Condomínio e Edifício Michele
Executado : Jalerson Lourena da Cunha e outro

Simone Righi de Souza, *Perita Judicial*, com Registro no CRECI sob n.º 130.869, CNAI sob n.º 16.192, devidamente nomeada por V.Ex.ª nos autos em epígrafe, (fls.54), que se processa perante esse R. Juízo e Cartório do 3º Ofício, tendo procedido aos estudos e diligências que se fizeram necessários, vem mui respeitosamente, entregar os Autos em cartório e apresentar a V. Ex.ª as conclusões a que chegou, consubstanciado no seguinte:

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO **MERCADOLÓGICA**



Rua Particular Lélia nº 93/92 – Aparecida – Santos/SP
Cel. (13) 98125.4707
e-mail: simonerighis@gmail.com

Simone Righi de Souza
Perita Judicial

ÍNDICE ANALÍTICO

1	OBJETIVO DO TRABALHO	3
2	VISTORIA.....	4
2.1	Localização	4
2.2	Características da Região	5
2.3	Características do Imóvel Avaliado.....	5
2.4	Área Construída.....	6
2.5	Estado de Conservação	6
3	AVALIAÇÃO	8
3.1	Metodologia Adotada	8
3.2	Cálculo do Valor do Imóvel Avaliado	10
3.3	Especificação da Avaliação	12
4	CONCLUSÃO	13
5	RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	14
6	TERMO DE ENCERRAMENTO	18
	ANEXO I - ELEMENTOS COMPARATIVOS.....	19



Simone Righi de Souza
Perita Judicial

1 OBJETIVO DO TRABALHO

O objetivo do presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica é a determinação técnica do valor de venda de mercado à vista, de um apartamento nº 22-A, localizado no 2º andar, bloco A do Edifício Michele, situada à Rua João Veneziano, 325, no bairro Jardim Boa Esperança, no distrito de Vicente de Carvalho na cidade de Guarujá – S.P, com a finalidade de venda do imóvel.

À folha 45 dos Autos, encontra-se juntada a Matrícula nº 87.821 do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá/SP, relativa ao imóvel objeto da presente Perícia.

A vistoria interna não foi autorizada pela esposa do proprietário, já a externa foi realizada na data de 17/10/2017, às 11:00 horas, e foi recebida pelo Sr. Enedino – Subsíndico.

Devido a impossibilidade de vistoria no imóvel, a avaliação interna foi realizada através de um imóvel similar (apto. 14 do mesmo edifício) e ainda considerando necessários reparos internos no mesmo.

Cabe consignar que o imóvel em questão, foi avaliado, considerando sua condição como livre e desembaraçado de quaisquer ônus, encargos e gravames de qualquer natureza, bem como eventuais contaminações do solo. Não constam neste trabalho, averiguações mais aprofundadas, com instrumentos de precisão e de medição, da condição física atual do imóvel.

O valor apresentado reflete a situação atual de mercado, portanto, não assumindo responsabilidade por fatores econômicos e/ou físicos ocorridos após a data base que possam afetar a opinião relatada e também quanto a vícios construtivos e de habitabilidade.

Admitem-se verídicos os documentos fornecidos e suas cópias, fiéis aos respectivos originais.



2 VISTORIA

2.1 Localização

O imóvel avaliado, situa-se na Rua João Veneziano, 325, apartamento 22-A, no bairro Jardim Boa Esperança, no Município de Guarujá, Estado de São Paulo.

A quadra de localização do imóvel em questão é formada pelas seguintes vias públicas: Rua João Veneziano, Av. Adriano Dias dos Santos, Rua Antônio Eduardo Pirâni e Rua Hélio Ferreira.

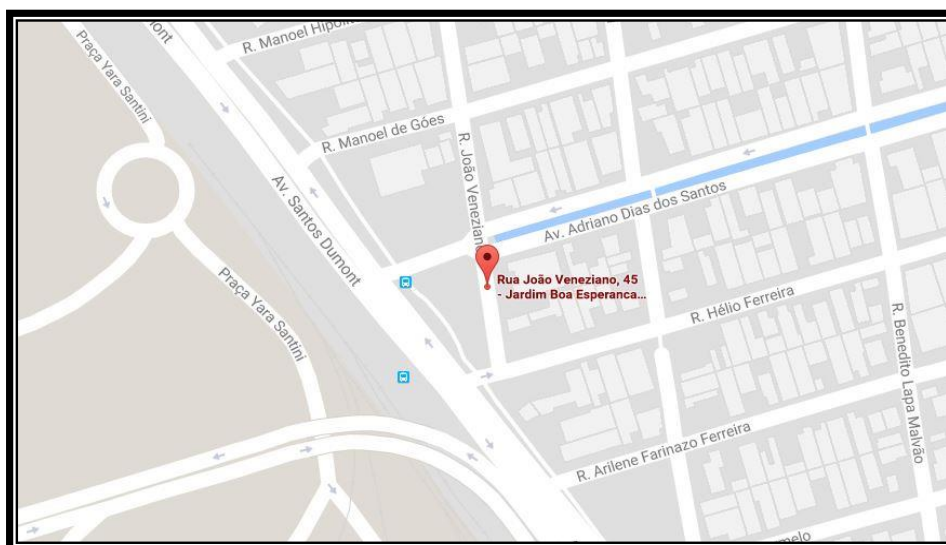


Figura 1 – Planta de Localização

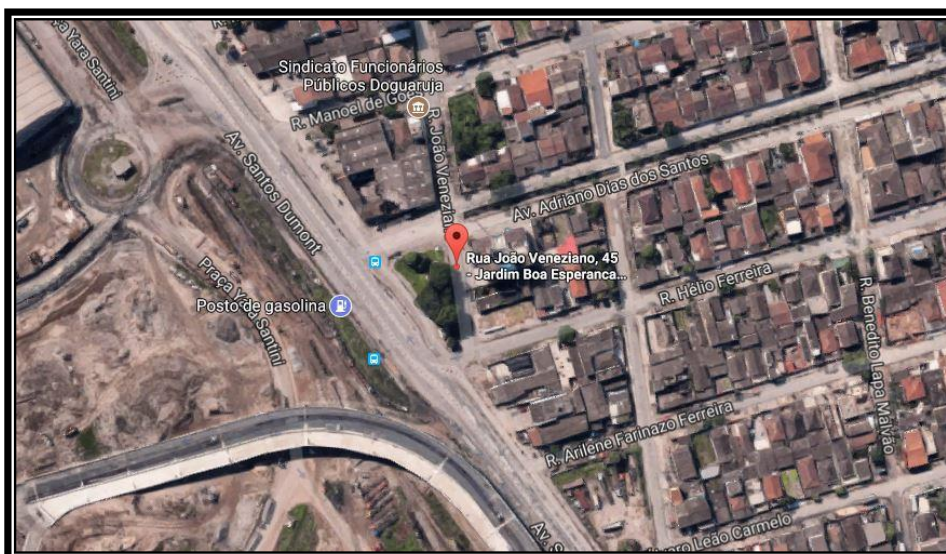


Figura 2 – Imagem de Satélite

Simone Righi de Souza
Perita Judicial

2.2 Características da Região

O imóvel avaliado localiza-se na Cidade do Guarujá/ SP, conhecida como a “Pérola do Atlântico”, devido às suas belas praias e beleza natural, muito procurada pelos turistas na alta temporada. Sua economia está apoiada na atividade turística, e também possui atividade marítima de lazer, indústria, e uma intensa atividade portuária.

O Bairro do imóvel avaliado é a Jardim Boa Esperança, no distrito de Vicente de Carvalho.

A região possui todos os melhoramentos públicos essenciais, tais como: redes de água, luz, esgoto, energia, telefonia, gás natural, TV a cabo, iluminação pública, transporte público direto através de redes de ônibus, pavimentação, coleta de lixo, arborização e outros.

2.3 Características do Imóvel Avaliado

O Condomínio Edifício Michele, onde se insere o imóvel em estudo é do tipo residencial, erigido em terreno plano, de formato regular e média proporções. Composto por dois blocos A e B, com um hall de entrada e um elevador em cada bloco, cinco andares, totalizando trinta e seis unidades. O condomínio conta um bicicletário e uma vaga de garagem coletiva.

O prédio apresenta estrutura convencional em concreto armado, fechamentos em alvenaria, cobertura em laje impermeabilizada, fachada em cerâmica, esquadrias em alumínio e vidro, muros de divisa em concreto e alumínio.

O imóvel avaliado é um apartamento tipo, localizado no 2º andar, composto por uma cozinha, área de serviço, sala com sacada, banheiro social, dois quartos e uma vaga de garagem coletiva. Conforme fotos do apartamento similar (apto 14) no item 5.



2.4 Área Construída

De acordo com a Matrícula do imóvel, o imóvel avaliado possui as seguintes áreas:

Área Útil = 58,7300 m².

Área Comum = 27,3835 m².

Área Total = 86,1135 m².

Fração Ideal = 2,6554 %.

2.5 Estado de Conservação

De acordo com a inspeção visual realizada, verificou-se que o Edifício Michele se encontra em bom estado de conservação e manutenção, sem anomalias visíveis a olho nu.

Conforme exposto, de acordo com dados colhidos no local, o edifício possui idade aparente de 16 (dezesesseis) anos e a vida útil remanescente é de 44 (quarenta e quatro) anos.

Com o objetivo de balizar os pareceres técnicos de avaliação de imóveis urbanos, classificamos os estados das edificações nas seguintes referências: a) nova; b) entre nova e regular; c) regular; d) entre regular e necessitando de reparos simples; e) necessitando de reparo simples; f) necessitando de reparos simples a importantes; g) necessitando de reparos importantes; h) necessitando de reparos importantes a edificação sem valor; i) estado de ruína sem valor.

Com base na vistoria realizada nas dependências externa e pelo fato de não ter sido possível a vistoria interna, o imóvel avaliado será classificado como: **d) entre regular e necessitando de reparos simples**, cujo estado geral externo pode ser considerado regular, já que o sistema estrutural está preservado, as instalações hidráulicas e



Simone Righi de Souza
Perita Judicial

elétricas, alvenarias e lajes apresentando em regular estado, mas necessitando de reparos simples internamente.

Assim, a edificação do imóvel em estudo, foi avaliada levando-se em conta a área construída, localização, o tipo de construção, a quantidade de vagas de garagem, a idade e o estado de conservação da parte externa e interna das suas dependências e instalações, em conformidade com as normas avaliatórias em vigência.



3 AVALIAÇÃO

3.1 Metodologia Adotada

De acordo com a Norma NBR 14653-1 da ABNT, “Avaliação de Bens. Parte 1: Procedimentos Gerais” item 8.1.1:

“A metodologia aplicável é função, basicamente, da natureza do bem avaliado, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado. A sua escolha deve ser justificada e ater-se ao estabelecido nesta parte da NBR 14653, bem como nas demais partes que compõe a NBR 14653, com o objetivo de retratar o comportamento do mercado por meio de modelos que suportem racionalmente o convencimento do valor.”

Em visita à região onde se situa o imóvel avaliado, a signatária coletou dados de imóveis em oferta de venda, com características físicas e construtivas idênticas e/ou análogas ao avaliado, entre eles, dados de oferta e transação de imóveis situados próximos ao logradouro do avaliado. A pesquisa encontra-se apresentada no Anexo I deste Parecer técnico.

Diante da qualidade de amostragem coletada, a signatária avaliará o imóvel através do melhor método aplicável ao presente caso, ou seja, **Método Comparativo Direto**.

Basicamente, o **Método Comparativo Direto**, “Analisa elementos semelhantes ou assemelhados ao avaliado, com objetivo de encontrar a tendência de formação de seus preços. ”

Para a avaliação do imóvel em tela, diante do campo amostral satisfatório obtido na pesquisa de mercado, foi utilizada a técnica de **Tratamento por Fatores**, com dados de imóveis situados no mesmo bairro.

Visando a consideração da elasticidade das ofertas, os preços unitários (por m² de área construída) pedidos nos elementos comparativos relativos as ofertas, foram descontados 10% (dez por cento), compensando assim a superestimativa das mesmas, para só então serem considerados nos cálculos estatísticos. Este desconto está considerado no **Fator de Oferta (FO) = 0,9**.



Simone Righi de Souza
Perita Judicial

Além do fator anteriormente citado, considere, conforme NBR 14653-2, mais três fatores de influência nos preços de mercado:

Fator de Obsolescência e Conservação (FOC), que homogeneiza a idade do imóvel e o estado de conservação do mesmo com relação aos imóveis de referência, **Fator de Localização (FL)**, que corrige eventuais diferenças de localização entre os imóveis de referência e o imóvel avaliado, e **Fator de Garagem (FG)**, que ajusta a quantidade de vagas de garagens disponíveis nos imóveis de referência com as do imóvel avaliado.

Para o Fator de Obsolescência e Conservação (FOC), foi utilizada a relação entre os fatores de depreciação física (k) da tabela de Ross-Heideck abaixo:

Tabela 1 - Ross-Heideck -

Depreciação Física - Fator "k" – Para vida útil de 60 anos e valor residual de 20%

IDADE EM ANOS	ESTADO DE CONSERVAÇÃO							
	a	b	c	d	e	f	g	h
	Novo	Entre novo e regular	Regular	Entre regular e reparos simples	Reparos simples	Entre reparos simples e importantes	Reparos importantes	Entre reparos importantes e s/valor
0	1,000	0,997	0,980	0,935	0,855	0,734	0,579	0,398
5	0,964	0,961	0,945	0,902	0,826	0,710	0,562	0,389
10	0,922	0,920	0,904	0,864	0,792	0,682	0,542	0,379
15	0,875	0,873	0,858	0,820	0,753	0,651	0,520	0,367
20	0,822	0,820	0,807	0,772	0,710	0,616	0,495	0,354
25	0,764	0,762	0,750	0,718	0,662	0,577	0,467	0,340
30	0,700	0,698	0,687	0,660	0,610	0,534	0,437	0,324
35	0,631	0,629	0,620	0,596	0,553	0,488	0,404	0,307
40	0,556	0,554	0,547	0,527	0,491	0,438	0,369	0,288
45	0,475	0,474	0,468	0,453	0,425	0,384	0,330	0,268
50	0,389	0,388	0,384	0,374	0,355	0,326	0,290	0,247
55	0,297	0,297	0,295	0,289	0,280	0,265	0,246	0,224
60	0,200	0,200	0,200	0,200	0,200	0,200	0,200	0,200

Para o Fator de Localização (FL), foi utilizada a relação entre os valores em reais da Planta Genérica de Valores da Prefeitura Municipal do Guarujá.



Simone Righi de Souza
Perita Judicial

Para o Fator de Garagem (FG), foi calculado através da relação entre os acréscimos de área provocado pelas vagas de garagens (12m² por vaga) na área privativa dos imóveis, com um decréscimo de 50% devido aos custos menores de acabamento.

A avaliação está de acordo com as Normas NBR 14653-1 “Avaliação de Bens – Parte 1: Procedimentos Gerais” e NBR 14653-2 “Avaliação de Bens – Parte 2: Imóveis Urbanos”, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.2 Cálculo do Valor do Imóvel Avaliado

Tabela 2 – Cálculo do valor do m2

Imóvel	Valor (R\$)	Área (m2)	Valor Unitário (R\$/m2)	Fator de Oferta (FO)	Cálculo do Fator de Localização (FL)		Cálculo do Fator de Obsolescência e Conservação (FOC)		Cálculo do Fator de Garagem (FG)		Valor Unitário Final (R\$/m2)
					Planta Genérica (R\$/m2)	FL	Fator k	FOC	Vagas	FG	
Avaliado	-	59	-	-	R\$ 105,42	-	0,820	-	1	-	-
Amostra 1	R\$ 235.000,00	75	R\$ 3.133,33	0,90	R\$ 105,42	1,0000	0,858	0,9562	1	1,0205	R\$ 2.751,76
Amostra 2	R\$ 240.000,00	65	R\$ 3.692,31	0,90	R\$ 105,42	1,0000	0,858	0,9562	1	1,0090	R\$ 3.206,13
Amostra 3	R\$ 170.000,00	49	R\$ 3.469,39	0,90	R\$ 105,42	1,0000	0,858	0,9562	1	0,9819	R\$ 2.931,66
Amostra 4	R\$ 180.000,00	62	R\$ 2.903,23	0,90	R\$ 105,42	1,0000	0,858	0,9562	1	1,0049	R\$ 2.510,68
Amostra 5	R\$ 240.000,00	60	R\$ 4.000,00	0,90	R\$ 105,42	1,0000	0,858	0,9562	1	1,0020	R\$ 3.449,01
Amostra 6	R\$ 200.000,00	65	R\$ 3.076,92	0,90	R\$ 105,42	1,0000	0,858	0,9562	1	1,0090	R\$ 2.671,77
Média										R\$ 2.920,17	
Limite superior +30%										R\$ 3.796,22	
Limite inferior -30%										R\$ 2.044,12	
Amostras fora da média:										0	
Desvio Padrão										R\$ 351,94	
Intervalo de Confiança (80%)										R\$ 3.104,30 R\$ 2.736,03	

Simone Righi de Souza
Perita Judicial

Através da tabela acima, obtemos o valor unitário de **R\$ 2.920,17/m²**, considerando todos os fatores de ajuste das amostras.

Sendo o Intervalo de confiança para o valor estimado (80%):

Mínimo: R\$ 2.736,03/m²

Máximo: R\$ 3.104,30/m²

Será adotado o valor médio estimado: **Vu = R\$ 2.920,17/m²**.

O valor do imóvel, calculado pelo Método Comparativo Direto com Tratamento de Fatores, será dado pela multiplicação da área privativa do imóvel avaliado pelo valor unitário médio padrão descrito no item anterior.

Sendo assim:

$$V = 58,73\text{m}^2 \times \text{R\$ } 2.920,17/\text{m}^2$$

$$V = \text{R\$ } 171.501,58$$

Será adotado, em números arredondados:

Valor imóvel (Método Comparativo Direto) = R\$ 172.000,00
(cento e setenta e dois mil reais)

A avaliação ora efetuada, por conta do número de elementos coletados, se enquadra no **Grau II** de especificação da ABNT NBR 14.653-2.



Simone Righi de Souza
Perita Judicial

3.3 Especificação da Avaliação

De acordo com a ABNT NBR 14653-2 item 9:

“A especificação será estabelecida em razão do prazo demandado, das disponibilidades de dados de mercado, da natureza do tratamento a ser empregado, e dos recursos disponíveis. Podem ser definidas quanto à fundamentação e precisão.

A fundamentação de uma avaliação está relacionada tanto com o aprofundamento do trabalho avaliatório quanto com as informações que possam ser extraídas do mercado e determina o empenho no trabalho.

O grau de precisão é aplicável apenas no método comparativo direto e mede o grau de incerteza que a amostra permite a avaliação. Depende das características do mercado e da amostra coletada e não é passível de fixação a priori.”

Pelo fato do presente trabalho ter atendido aos requisitos relacionados no item 9.2.2 da ABNT NBR 14653-2, o mesmo se caracteriza como Parecer Técnico Fundamentado no **Grau II**.

Quanto à Precisão, segundo o item 9.2.3 e tabela 5 da ABNT NBR 14653-2, pela amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central da estimativa, a presente avaliação se enquadra no **Grau máximo III**.



Simone Righi de Souza
Perita Judicial

4 CONCLUSÃO

A signatária conclui o valor de mercado de venda do imóvel situado no Edifício Michele, localizado na Rua João Veneziano, 325, apto nº 22-A, considerando sua condição como livre e desembaraçado de quaisquer ônus, encargos e gravames de qualquer natureza, despesas de registro no respectivo Cartório de Registro de Imóveis, bem como eventuais contaminações do solo, pelo valor estimado em **R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais)** válido para o mês de **outubro de 2017**.

Para efeito de complementação do presente Parecer Técnico, a signatária estima o intervalo de eventual negociação do imóvel variando de R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais) a R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), para a mesma data.

De acordo com a ABNT NBR 14653-1, valor de mercado é a “Quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente”.



Simone Righi de Souza
Perita Judicial

5 RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Figura 3 - Vista da rua



Figura 4 - Entrada do condomínio

Simone Righi de Souza
Perita Judicial

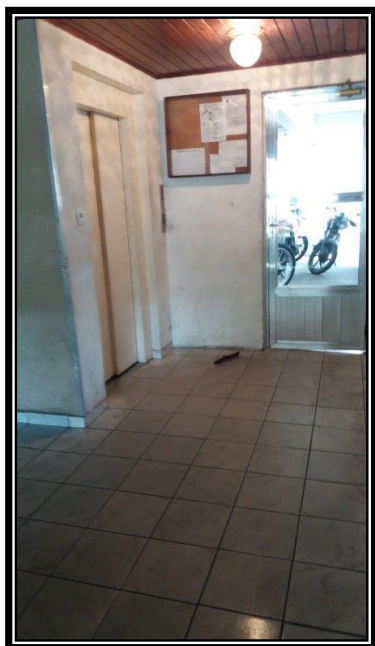


Figura 5 – Entrada Social



Figura 6 – Garagem



Figura 7 – Churrasqueira

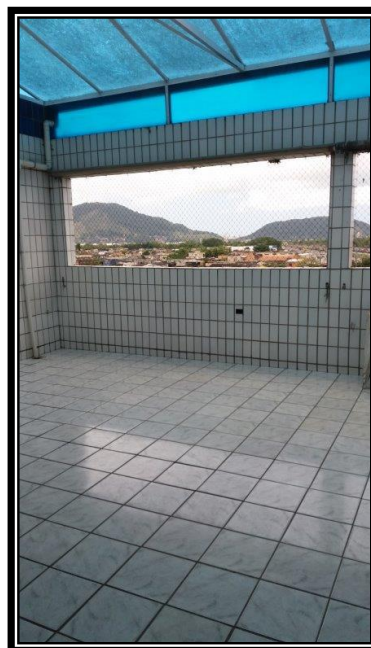
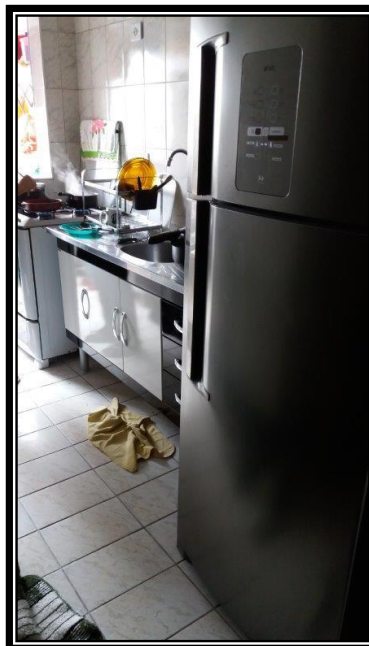


Figura 8 – Espaço para Festas

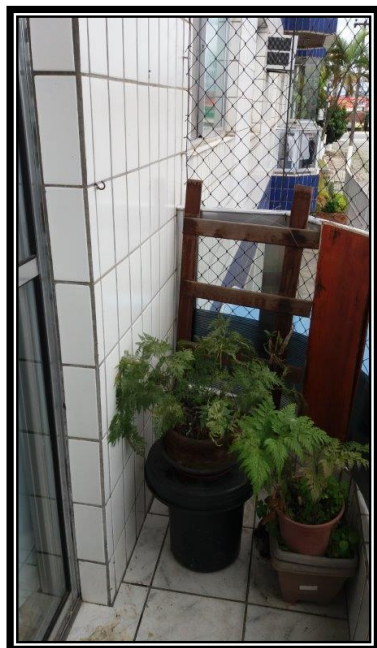
Simone Righi de Souza
Perita Judicial



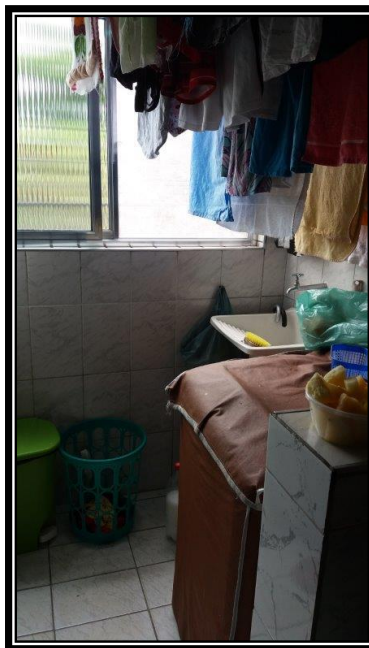
**Figura 9 – Sala –
Apartamento Similar**



**Figura 10 – Cozinha –
Apartamento Similar**



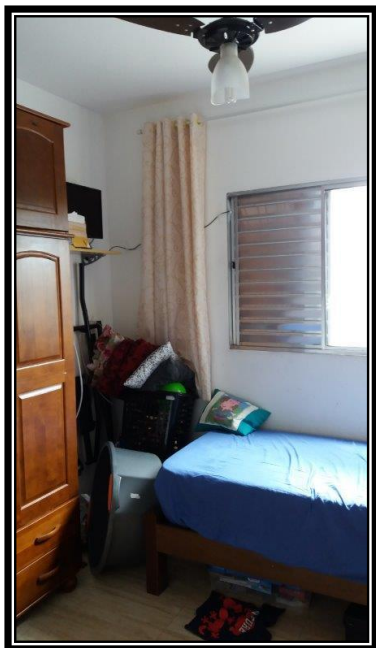
**Figura 11 – Varanda –
Apartamento Similar**



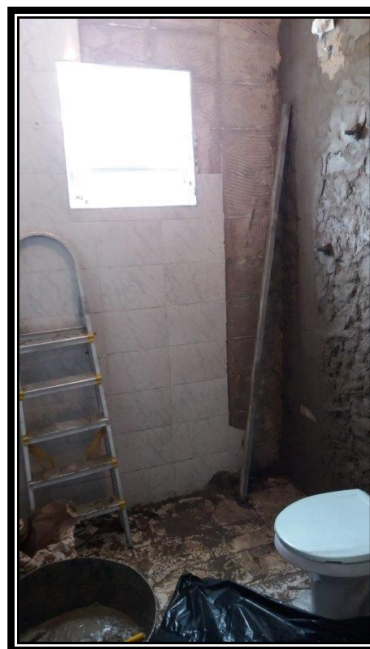
**Figura 12 – Área de Serviço
– Apartamento Similar**

A handwritten signature in blue ink.

*Simone Righi de Souza
Perita Judicial*



**Figura 13 – Quarto 1 –
Apartamento Similar**



**Figura 14 – Banheiro –
Apartamento Similar**



**Figura 15 – Quarto 2 –
Apartamento Similar**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'S' and 'R'.

Simone Righi de Souza
Perita Judicial

6 TERMO DE ENCERRAMENTO

A Perita dá por encerrado o presente Parecer técnico, que possui 18 (dezoito folhas) impressas de apenas um parecer técnico, estando as mesmas rubricadas e a última datada e assinada, o Anexo I – Elementos Comparativos, com 02 (duas) folhas – pág. 19 e 20.

Santos, 27 de outubro de 2017.



Simone Righi de Souza
Perita Judicial
CRECI: 130.869
CNAI: 16.192

Simone Righi de Souza
Perita Judicial

ANEXO I - ELEMENTOS COMPARATIVOS

Elemento 1

Local: Vicente de Carvalho

Fonte: Habitar Imóveis – tel. (13) 3326-5004 Cód. 636 Data: 26/10/2017
 Valor: R\$ 235.000,00 Área Privativa: 75 m²
 Idade: 15 anos Nota: regular Vagas: 01

Característica do anúncio: Ótima localização na praça 14 bis, apartamento no Centro de Vicente de Carvalho! Sala com 2 ambientes, cozinha, 2 dormitórios, banheiro social, área de serviço, 1 vaga

Elemento 2

Local: Rua Rio Grande do Sul, Vicente de Carvalho

Fonte: Pitangueiras Home – tel. (13) 33717078 Cód. AP3287 Data: 17/10/2017
 Valor: R\$ 240.000,00 Área Privativa: 65 m²
 Idade: 15 anos Nota: regular Vagas: 01

Característica do anúncio: Excelente Apartamento à Venda em Vicente de Carvalho com 65 metros úteis, 2 dormitórios, banheiro social, sala ampla 2 ambientes, cozinha completa, área de serviço, 1 vaga de garagem, excelente localização, próximo à todo tipo de comércios. Prédio possui portões eletrônicos, Baixa Despesa mensal.

Elemento 3

Local: Vicente de Carvalho

Fonte: Habitar Imóveis – tel. (13) 3326-5004 Cód. 399 Data: 26/10/2017
 Valor: R\$ 170.000,00 Área Privativa: 49 m²
 Idade: 15 anos Nota: regular Vagas: 01

Característica do anúncio: Apartamento no BNH da Dow Química, em Vicente de Carvalho, próximo a atacadistas, ponto de ônibus, com fácil acesso para a Rodovia Cônego Domênico Rangoni, centro comercial de Vicente de Carvalho

Elemento 4

Local: Rua Valdomiro Macário, Vicente de Carvalho

Fonte: Habitar Imóveis – tel. (13) 3326-5004 Cód. 996 Data: 26/10/2017
 Valor: R\$ 180.000,00 Área Privativa: 62 m²
 Idade: 15 anos Nota: regular Vagas: 01

Característica do anúncio: Apartamento - 2 Dormitórios - 1 Suíte - Sala - Cozinha - Área de Serviço - 1 Vaga de Garagem - Portaria - Portão eletrônicos - Ótima localização - Aceita Financiamento.



Simone Righi de Souza
Perita Judicial

Elemento 5

Local: Vicente de Carvalho

Fonte: Habitar Imóveis – tel. (13) 3326-5004 Cód.680

Data: 26/10/2017

Valor: R\$ 240.000,00

Área Privativa: 60 m²

Idade: 15 anos

Nota: regular

Vagas: 01

Característica do anúncio: Apartamento reformado, com piso em porcelanato e teto rebaixado com gesso, com excelente localização em Vicente de Carvalho, próximo da Rua do Adubo, Camp, 1º de Maio e a poucos passos da Av. Santos Dumont. Fácil acesso para o centro comercial de Vicente de Carvalho e Praias.02 Dormitórios; Sala de estar c/ sacada; Cozinha americana; Banheiro social; Área de serviço;

Elemento 6

Local: Vicente de Carvalho

Fonte: Habitar Imóveis – tel. (13) 3326-5004 Cód.104

Data: 26/10/2017

Valor: R\$ 200.000,00

Área Privativa: 65 m²

Idade: 15 anos

Nota: regular

Vagas: 01

Característica do anúncio: Localizado próximo a Mercados, Ponto de Ônibus, Upa, Escoteiro, Campo de Futebol, Delegacia, Ponto de ônibus e Posto de Gasolina. 02 Dormitórios sendo 01 Suíte, 01 Banheiro Social, Área de Serviço, Cozinha e Sala de Estar, Possui 01 Vaga de Garagem.



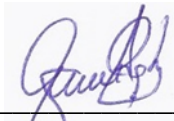
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 3º OFÍCIO
CÍVEL DO GUARUJÁ/SP.**

Processo nº : 0010109-30.2016.8.26.0223
Classe – Assunto : Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício
Exequente : Condomínio e Edifício Michele
Executado : Jalerson Lourena da Cunha e outro

Simone Righi de Souza, Perita Judicial, CRECI 130.869, devidamente nomeada por V. Ex.a. nos autos em epígrafe, que se processa perante esse R. Juízo e Cartório do 3º Ofício Cível, venho através deste ofício, entregar o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e solicitar a expedição da guia de levantamento, referente aos honorários.

P. Deferimento.

Guarujá, 27 de outubro de 2017.



Simone Righi de Souza
Perita Judicial



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
 CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
 Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exeqüente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Fls. 94: Defiro. Expeça-se mandado de levantamento do valor depositado
 às fls. 67, em favor do (a) perito (a) nomeado (a).

Sem prejuízo, nos termos do art. 477, § 1º do CPC, manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado.

No mais, proceda-se a averbação da penhora pelo sistema ARISP.

Int.

Guarujá, 01 de novembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0300/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 94: Defiro. Expeça-se mandado de levantamento do valor depositado às fls. 67, em favor do (a) perito (a) nomeado (a). Sem prejuízo, nos termos do art. 477, § 1º do CPC, manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado. No mais, proceda-se a averbação da penhora pelo sistema ARISP.Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 6 de novembro de 2017.

Geraldo De Franca

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0300/2017, foi disponibilizado na página 3522/3543 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 94: Defiro. Expeça-se mandado de levantamento do valor depositado às fls. 67, em favor do (a) perito (a) nomeado (a). Sem prejuízo, nos termos do art. 477, § 1º do CPC, manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado. No mais, proceda-se a averbação da penhora pelo sistema ARISP.Int."

Guarujá, 7 de novembro de 2017.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

fls. 98

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Número de Cartório: 1085/2017

Comarca Comarca de Guarujá -X-		Fórum Fórum da Comarca de Guarujá -X-		Data de Emissão 14/11/2017 -X-	Data de Expedição 22 NOV 2017
Vara 3ª Vara da Comarca de Guarujá -X-		Ofício 3º Ofício Cível da Comarca de Guarujá -X-		Processo/Ano 0010109-30.2016.8.26.0223 -X-	
Ao Banco do Brasil S.A. -X-				Agência 6687-7 -X-	
Conta Número 1900132317377 -X-		Guia de Recolhimento Número 1 -X-		Data do Depósito 28/09/2017 -X-	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar SIMONE RIGHI DE SOUZA -X-			Documento de Identificação -X-	CPF/CNPJ 169.645.628-26 -X-	
Nome do Procurador -X-		Nº OAB -X-	Procuração(fls. dos autos) -X-	Valor de Direito a Retirar 2.300,00 -X-	
Conta em Nome de / Partes CONDOMÍNIO E EDIFÍCIO MICHELE X JALERSON LOURENA DA CUNHA E OUTRO -X- Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X-				Valor Total Retirado 2318,17	
Observações COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CASO HAJA. -X-					
Levantamento Pretendido () Imediato			Data 22/11/2017		
Notícia da conta Judicial			Assinatura		
O(A) Juiz(a) de Direito 		O(A) Escrivão(ã) Diretor(a) 		Recebi o valor do presente 	
Nome: GUSTAVO GONÇALVES ALVAREZ -X-		Nome: SANDRA ZANELLA ÇARAMELO DAMIN Matrícula: 28998 Substituta Metr. TJ - 89.984		Assinatura	
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA				Identidade:	

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

2ª Via



Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP.

Processo nº: 0010109-30.2016.8.26.0223.

Condomínio Edifício Michele, por seu advogado nos autos em epigrafe, vem a presença de Vossa Excelência, **Concordar com a Avaliação** da perita e **Requerer a nomeação de leiloeiro e o pracemento do imóvel.**

Guarujá, 03 de janeiro de 2018.

LUIZ FELIPE MARINHO MONTEIRO
OAB/SP 214.843

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Teжереba - CEP 11440-550, Fone: (13)
3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exeqüente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo e não houve manifestação dos réus sobre o laudo de avaliação. Nada Mais. Guarujá, 10 de janeiro de 2018. Eu, _____, Monica Barreto, Chefe de Seção Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-550
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DESPACHO

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Realize-se a averbação da penhora pelo sistema Arisp.

1) Não tendo havido interesse do(a) credor(a) na adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), determino a realização das praças por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 689-A do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado.

2) Nomeio para realização da hasta pública o gestor de sistemas de alienação judicial eletrônica “Lecape Leilões”, representado pelo senhor Leonardo de Campos Penin, devidamente homologado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos termos do referido provimento, com escritório na Rua Visconde de São Leopoldo, 177, conjunto 11, Centro, Santos/SP, fone (13) 3219-2042 e (13) 3219-8063, contato@lecape.com.br, para realizar a alienação eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede mundial de computadores (internet), intimando-se o gestor credenciado via e-mail.

3) Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor, bem como nos autos, o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito, notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009).

4) Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico, após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o Sistema abaixo nomeado trazer o respectivo auto, acompanhado dos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-550

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

cumprimentos e de todos os requisitos elencados na presente. Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação (art. 685-A do CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, depositando o valor eventualmente excedente no mesmo prazo.

5) Valendo este despacho como ofício, autorizo o gestor Lecape Leilões, através de seus funcionários devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados. Em caso de resistência poderá ser solicitado inclusive apoio policial, designando-se datas para as visitas. Autorizo, ainda, o Gestor nomeado, a extrair cópia dos autos, bem como fotografias do(s) bem(ns), para inserção no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do(s) bem(ns), que será(ao) vendido(s) no estado em que se encontra(m). Em caso de bem(ns) imóvel(is), poderá(ão) ser afixada(s) faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do(s) bem(ns) em leilão judicial.

6) Anote-se a Serventia em agenda própria as datas das praças para fins de controle.

Int.

Guarujá, 10 de janeiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que atendendo ao r. Despacho de fls. 101/102, procedi a nomeação da gestora eletrônica Lecape Leilões , bem como intimei pelo portal dos auxiliares da Justiça. Nada Mais. Guarujá, 16 de janeiro de 2018.
 Eu, ____, Silvia Maria Da Silva Alves, Escrevente Técnico Judiciário.



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Olá, BRUNO LIMA BORGES | Sair

Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça

(/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/6384) / Administ

- Perfil
(/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/6384)
- Ocorrências
(/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Ocurrences/Index/6384)
- Funções
(/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Funcoes/Index/6384)

Auxiliar (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/6384)
Funções (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Funcoes/Index/6384) / Leiloeiro

Sites Locais de Atuação Nomeações 1ª Instância Nomeações 2ª Instância

Pesquisa por nº de Processo Pesquisar Nomear

Setor	Nº do Processo	Data da Nomeação	Nome do Juiz	Status		
3ª Vara Cível Fórum Guarujá 1 - (Principal)	00101093020168260223	10/01/2018	Gustavo Gonçalves Alvarez	Nomeado	Alterar Status	Inserir Ocorrência
3ª Vara Cível Fórum Guarujá 1 - (Principal)	00163956320128260223	25/12/2017	Gladis Naira Cuvero	Nomeado	Alterar Status	Inserir Ocorrência
2ª Vara Cível Fórum Guarujá 1 - (Principal)	10040411320178260223	13/12/2017	Gustavo Gonçalves Alvarez	Nomeado		
3ª Vara Cível Fórum Guarujá 1 - (Principal)	00018362820178260226	15/12/2017	Gustavo Gonçalves Alvarez	Nomeado	Alterar Status	Inserir Ocorrência
3ª Vara Cível Fórum Guarujá 1 - (Principal)	00021437920178260223	27/11/2017	Gustavo Gonçalves Alvarez	Nomeado	Alterar Status	Inserir Ocorrência
3ª Vara Cível Fórum Guarujá 1 - (Principal)	00021411220178260223	28/11/2017	Gustavo Gonçalves Alvarez	Nomeado	Alterar Status	Inserir Ocorrência
3ª Vara Cível Fórum Guarujá 1 - (Principal)	00003410320048260223	28/11/2017	Gustavo Gonçalves Alvarez	Nomeado	Alterar Status	Inserir Ocorrência
3ª Vara Cível Fórum Guarujá 1 - (Principal)	00161412720118260223	23/11/2017	Gustavo Gonçalves Alvarez	Nomeado	Alterar Status	Inserir Ocorrência
3ª Vara Cível Fórum Guarujá 1 - (Principal)	10055978420168260223	23/11/2017	Gustavo Gonçalves Alvarez	Nomeado	Alterar Status	Inserir Ocorrência
3ª Vara Cível Fórum São Vicente 1 - (Principal)	00010362020048260590	27/11/2017	Thiago Gonçalves Alvarez	Nomeado		

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 Nomeações 1 até 10 de 100

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 99

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SILVIA MARIA DA SILVA ALVES, liberado nos autos em 16/01/2018 às 15:10 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00101093-30.2016.8.26.0223 e código 1C86AA0.

Penhora Online - Solicitação de averbação de penhora

3 OFÍCIO CÍVEL

Central
GUARUJÁ
São Paulo



PEDIDO ENVIADO COM SUCESSO!

Protocolo	Cartório
PH000195184	Guarujá - 01º Cartório

Nº Processo

0010109-30

Natureza da Execução

Execução Civil

Solicitante

GERALDO DE FRANCA

Data da Solicitação

19/01/2018

Arquivo

[Certidão](#)

Informar o(s) protocolo(s) (PH000195184) desta solicitação no diário oficial, junto com os dados do processo.

[Sair e Aguardar Resposta](#)
[Imprimir Comprovante de Remessa](#)
[Gerar Arquivo](#)

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Comarca: GUARUJÁ

Foro: Central

Vara: 3 OFICIO CÍVEL

Escrivão/Diretor: GERALDO DE FRANCA

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 0010109-30

Exequente(s)

CONDOMINIO EDIFICIO MICHELE

CNPJ: 05.307.718/0001-49

Executado(a, os, as)

JALERSON LOURENA DA CUNHA

CPF: 270.977.858-02

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 26.306,93

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000195184

Comarca: Guarujá

Endereço do imóvel: Apto. n. 22-A do Ed. MICHELE, Bloco A, sito a R. João Veneziano, 325 , c/ área total de 86,1135ms2 e direito 01 vaga indet. garagem coletiva.

Bairro:

Município: Guarujá

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 87821

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 22/07/2017

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: JALERSON LOURENA DA CUNHA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: JALERSON LOURENA DA CUNHA

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO

Nome: Luiz Felipe Marinho Monteiro

Telefone para contato: (13)9740-51013

E-mail: luizfelipe@monteiroadvocacia.adv.br

Número OAB: 214.843

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 19/01/2018 12:00:24

Emitido por: GERALDO DE FRANCA

Cargo: Supervisor de Serviço

Documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e ^{fls. 109} Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14 de abril de 2009, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.
Dados preenchidos em formulário eletrônico, instituído pelo provimento GG 6/2009, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	19/01/2018
Solicitante:	GERALDO DE FRANCA
Nº do Processo:	0010109-30
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000195184	Guarujá - 01º Cartório


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico e dou fé que procedi a solicitação de averbação de penhora junto ao sistema ARISP www.oficioeletronico.com.br, conforme comprovante(s) emitido(s). Fica o procurador do exequente informado de que o sistema ARISP leva em torno de 10 dias ou mais para verificar a possibilidade da averbação da penhora. Se não houver nenhum impedimento quanto ao registro da penhora, a partir de 10 dias após a data desta publicação, o procurador da parte exequente receberá no e-mail cadastrado nos autos, o boleto para recolhimento dos emolumentos devidos, para que a penhora seja efetuada. Após o pagamento do boleto, o serventário certificará o registro da penhora. Passados 10 dias da data desta publicação, caso não receba o boleto por e-mail nestes 10 dias subsequentes, **poderá o adv. acessar o boleto pelo site www.oficioeletronico.com.br/penhoraonline** - emissão de segunda via do boleto, informando o número da OAB do advogado para a emissão do boleto. Se o boleto não for gerado, pode ser que haja algum impedimento - imóvel ser objeto de alienação fiduciária ou que não pertença ao réu. Nestes casos, as partes serão devidamente cientificadas pela Serventia.

Nada Mais. Guarujá, 19 de janeiro de 2018. Eu, ____, Sonia Hatsue Tamashiro Raposo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0004/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Realize-se a averbação da penhora pelo sistema Arisp.1) Não tendo havido interesse do(a) credor(a) na adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), determino a realização das praças por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 689-A do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado.2) Nomeio para realização da hasta pública o gestor de sistemas de alienação judicial eletrônica "Lecape Leilões", representado pelo senhor Leonardo de Campos Penin, devidamente homologado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos termos do referido provimento, com escritório na Rua Visconde de São Leopoldo, 177, conjunto 11,Centro, Santos/SP, fone (13) 3219-2042 e (13) 3219-8063, contato@lecape.com.br, para realizar a alienação eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede mundial de computadores (internet), intimando-se o gestor credenciado via e-mail.3) Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exeqüente apresentar diretamente ao gestor, bem como nos autos, o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito, notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009).4) Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico, após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o Sistema abaixo nomeado trazer o respectivo auto, acompanhado dos cumprimentos e de todos os requisitos elencados na presente. Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação (art. 685-A do CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, depositando o valor eventualmente excedente no mesmo prazo. 5) Valendo este despacho como ofício, autorizo o gestor Lecape Leilões, através de seus funcionários devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados. Em caso de resistência poderá ser solicitado inclusive apoio policial, designando-se datas para as visitas. Autorizo, ainda, o Gestor nomeado, a extrair cópia dos autos, bem como fotografias do(s) bem(ns), para inserção no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do(s) bem(ns), que será(o) vendido(s) no estado em que se encontra(m). Em caso de bem(ns) imóvel(is), poderá(ão) ser afixada(s) faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do(s) bem(ns) em leilão judicial.6) Anote-se a Serventia em agenda própria as datas das praças para fins de controle.Int."

Do que dou fé.
Guaruja, 22 de janeiro de 2018.

Monica Barreto

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0010/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que procedi a solicitação de averbação de penhora junto ao sistema ARISP www.oficioeletronico.com.br, conforme comprovante(s) emitido(s). Fica o procurador do exequente informado de que o sistema ARISP leva em torno de 10 dias ou mais para verificar a possibilidade da averbação da penhora. Se não houver nenhum impedimento quanto ao registro da penhora, a partir de 10 dias após a data desta publicação, o procurador da parte exequente receberá no e-mail cadastrado nos autos, o boleto para recolhimento dos emolumentos devidos, para que a penhora seja efetuada. Após o pagamento do boleto, o serventuário certificará o registro da penhora. Passados 10 dias da data desta publicação, caso não receba o boleto por e-mail nestes 10 dias subsequentes, poderá o adv. acessar o boleto pelo site www.oficioeletronico.com.br/penhoraonline - emissão de segunda via do boleto, informando o número da OAB do advogado para a emissão do boleto. Se o boleto não for gerado, pode ser que haja algum impedimento - imóvel ser objeto de alienação fiduciária ou que não pertença ao réu. Nestes casos, as partes serão devidamente cientificadas pela Serventia."

Do que dou fé.
Guarujá, 22 de janeiro de 2018.

Thais Nascimento de Almeida

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0004/2018, foi disponibilizado na página 4862/4883 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)

Teor do ato: "Vistos.Realize-se a averbação da penhora pelo sistema Arisp.1) Não tendo havido interesse do(a) credor(a) na adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), determino a realização das praças por meio de leilão judicial eletrônico, autorizado pelo art. 689-A do CPC e regulamento pelo Provimento CSM nº 1625/2009, cujo instrumento, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, emerge como medida mais eficaz e econômica em relação à hasta pública convencional, realizada no átrio do Fórum. Isto porque, invocando as próprias justificativas do referido Provimento, através do uso da rede mundial de computadores é possível atingir um número muito maior de interessados, os quais, mediante procedimento singelo e sem a necessidade de comparecimento pessoal no local da venda pública, poderão oferecer lances, que serão imediatamente apresentados aos demais participantes, em tempo real, possibilitando maior transparência e democracia em todo o processo da alienação judicial, de tal forma a ser mais benéfico até para o executado, além do que a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a alienação judicial eletrônica promoverá a redução das custas processuais, pois a divulgação das hastas públicas no meio eletrônico e em jornais de grande circulação, os custos referentes à alienação judicial eletrônica como verificação do bem oferecido à venda, eventuais dívidas pendentes perante os órgãos públicos, seu estado de conservação, material fotográfico, movimentação de todo sistema de acessibilidade e de segurança do site, correrão e serão praticados por conta e responsabilidade exclusiva do gestor, a seguir nomeado.2) Nomeio para realização da hasta pública o gestor de sistemas de alienação judicial eletrônica "Lecape Leilões", representado pelo senhor Leonardo de Campos Penin, devidamente homologado junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos termos do referido provimento, com escritório na Rua Visconde de São Leopoldo, 177, conjunto 11,Centro, Santos/SP, fone (13) 3219-2042 e (13) 3219-8063, contato@lecape.com.br, para realizar a alienação eletrônica do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos em epígrafe, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do portal da rede mundial de computadores (internet), intimando-se o gestor credenciado via e-mail.3) Até cinco dias antes da realização do primeiro pregão, caberá ao exequente apresentar diretamente ao gestor, bem como nos autos, o cálculo atualizado do débito, que será considerado para todos os fins de direito, notadamente para os fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). A contraprestação para o trabalho desenvolvido pelo gestor fica, desde já, fixada em 5% do valor da arrematação. Esta comissão não está incluída no valor do lance vencedor (artigo 17 do Provimento CSM nº 1625/2009).4) Desde já, fica consignado que o arrematante terá o prazo de 24 horas para realizar os depósitos judiciais das guias emitidas automaticamente pelo sistema eletrônico, após a aceitação do lance (artigos 18 e 19 do aludido Provimento). Para apreciação da idoneidade do lance pelo Juízo, deverá o Sistema abaixo nomeado trazer o respectivo auto, acompanhado dos cumprimentos e de todos os requisitos elencados na presente. Fica claro, ainda, que, se o credor optar pela não adjudicação (art. 685-A do CPC), participará das hastas públicas e pregões, na forma da lei e igualdade de condições, dispensando-se a exibição do preço, até o valor atualizado do débito, depositando o valor eventualmente excedente no mesmo prazo. 5) Valendo este despacho como ofício, autorizo o gestor Lecape Leilões, através de seus funcionários devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, via internet ou telefone, dos interessados em vistoriar o(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao(s) responsável(is) pela guarda autorizar o ingresso dos interessados. Em caso de resistência poderá ser solicitado inclusive apoio policial, designando-se datas para as visitas. Autorizo, ainda, o Gestor nomeado, a extrair cópia dos autos, bem como fotografias do(s) bem(ns), para inserção no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do(s) bem(ns), que será(o) vendido(s) no estado em que se encontra(m). Em caso de bem(ns) imóvel(is), poderá(ão) ser afixada(s) faixas, placas ou outdoor no local para dar ampla divulgação sobre a venda do(s) bem(ns) em leilão judicial.6) Anote-se a Serventia em agenda própria as datas das praças para fins de controle.Int."

Guarujá, 24 de janeiro de 2018.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

Processo nº 0010109-30.2016.8.26.0223

Requerente: Condomínio e Edifício Michele

Requerido: Jalerson Lourena da Cunha e outro

LECAPE LEILÕES, já qualificada, vem informar que compulsando os autos verificou-se a falta da matrícula atualizada do imóvel, bem como do cálculo atualizado da dívida, para confecção do edital marcando as datas das praças.

Requer que o patrono do autor seja intimado a juntar aos autos tais documentos, bem como para agilizar o andamento processual que seja encaminhada essa documentação para o e-mail contato@lecape.com.br.

Termos em que,
pede deferimento.

Guarujá, 24 de janeiro de 2018.

LEONARDO DE CAMPOS PENIN

OAB/SP 177.754

Leiloeiro nº 927

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Teжереba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Vista dos autos ao autor para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 117. Nada Mais. Guarujá, 24 de janeiro de 2018. Eu, ____, Fabiola Galdez Cabral dos Anjos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0010/2018, foi disponibilizado na página 4195/4199 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que procedi a solicitação de averbação de penhora junto ao sistema ARISP www.oficioeletronico.com.br, conforme comprovante(s) emitido(s). Fica o procurador do exequente informado de que o sistema ARISP leva em torno de 10 dias ou mais para verificar a possibilidade da averbação da penhora. Se não houver nenhum impedimento quanto ao registro da penhora, a partir de 10 dias após a data desta publicação, o procurador da parte exequente receberá no e-mail cadastrado nos autos, o boleto para recolhimento dos emolumentos devidos, para que a penhora seja efetuada. Após o pagamento do boleto, o serventuário certificará o registro da penhora. Passados 10 dias da data desta publicação, caso não receba o boleto por e-mail nestes 10 dias subsequentes, poderá o adv. acessar o boleto pelo site www.oficioeletronico.com.br/penhoraonline - emissão de segunda via do boleto, informando o número da OAB do advogado para a emissão do boleto. Se o boleto não for gerado, pode ser que haja algum impedimento - imóvel ser objeto de alienação fiduciária ou que não pertença ao réu. Nestes casos, as partes serão devidamente cientificadas pela Serventia."

Guarujá, 29 de janeiro de 2018.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0015/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos ao autor para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 117."

Do que dou fé.
Guaruja, 29 de janeiro de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0015/2018, foi disponibilizado na página 8165/8189 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos ao autor para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls. 117."

Guarujá, 30 de janeiro de 2018.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário

Penhora Online - Resposta de solicitação de averbação de penhora

3 OFÍCIO CÍVEL**Central
GUARUJÁ
São Paulo****Protocolo**
PH000195184**Tipo de Solicitação**
Pedido Penhora**Data de Solicitação**
19/01/2018**Status**
Respondido**Cartório**
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE GUARUJÁ - SP**Nº Processo**
0010109-30**Número da Prenotação**
386265**Data da Prenotação**
19/01/2018**Vencimento da Prenotação**
18/02/2018**Resposta**

Em atenção ao protocolo em tela, informamos através deste, que foi dado fiel cumprimento ao solicitado conforme certidão da matrícula em anexo.

Matrículas Associadas:

Documento	Matrícula	Averbado	Download	Visualizar
270.977.858-02	87821	<input checked="" type="checkbox"/>	P7S	

[Exigências](#)[Certidão/Mandado](#)[Voltar](#)

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL

Matrícula

87821

Ficha

01

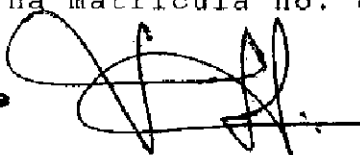
Guarujá, 07 de março de 2001

Imóvel: Apartamento no. 22-A, localizado no 2o. andar ou 3o. pavimento do EDIFÍCIO MICHELE, Bloco "A", situado na Rua João Veneziano no. 325, no Loteamento denominado Jardim Boa Esperança, no distrito de Vicente de Carvalho, município e comarca de Guarujá-SP., possuindo a área útil de 58,7300m², a área comum de 27,3835m², a área total construída de 86,1135m², e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 2,6554%, cabendo o direito de uso de 01 (uma) vaga, individual e indeterminada na garagem coletiva localizada no andar térreo ou 1o. pavimento do edifício, para a guarda de 01 (um) veículo de passeio, pela ordem de chegada.

Proprietários: ROBERTO CAMARNEIRO, comerciante, RG. no. 3.709.401-SSP-SP., CIC. no. 237.638.258-00, e sua esposa MARIA LÚCIA RIBEIRO CAMARNEIRO, do lar, RG. no. 11.596.543-SSP-SP., brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei no. 6515/77, residentes e domiciliados em Guarujá-SP., na Rua Benjamin Constant no. 533.

Registro Anterior: Registro no. 03 datado de 09.01.2001 (aquisição) e registro no. 05 datado de 02.03.2001 (especificação) na matrícula no. 84.176 deste cartório.

O escrevente



Jair José dos Santos

wfs

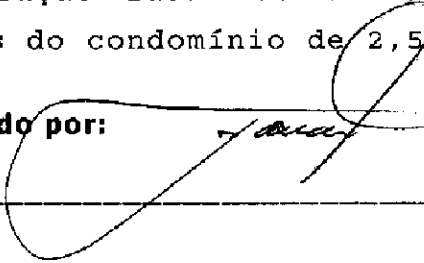
CONTINUA NO VERSO

Matrícula	Ficha
87821	01
	Verso

Av.01 **05 de dezembro de 2002**

Por instrumento particular datado de 28 de junho de 2002, averbado sob no. 06 na matrícula no. 84.176, é feita a presente averbação para ficar constando que, as áreas e a fração ideal corretas do Apartamento no. 22-A retro descrito são as seguintes: possui a área útil de 57,4650m², a área comum de 26,7937m², a área total construída de 84,2587m², e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 2,5982%.

Averbado por:



Wanderley Américo de Freitas
Escrevente Substituto

wfs

Av.02 **16 de junho de 2004**

Por escritura de 18 de maio de 2004, do Tabelião de Notas do Distrito de Vicente de Carvalho, Guarujá-SP, livro 301, fls. 257, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Guarujá sob nº 6-0343-003-006, conforme cópia autenticada do carnet de aviso de imposto nº 087.051, emitido pela referida Prefeitura.

Averbado por



Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

afg

R.03 **16 de junho de 2004**

Pela mesma escritura datada de 18 de maio de 2004, **ROBERTO CAMARNEIRO**, brasileiro, comerciante, RG. nº 3.709.401-SSP-SP., CPF/MF. nº 237.638.258-00 e sua esposa **MARIA LÚCIA RIBEIRO CAMARNEIRO**, brasileira, do lar, RG. nº 11.596.543-

continua na ficha nº 02

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ SP
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA HATSUE TAMASHIRO RAPOSO. Liberado nos autos em 07/02/2018 às 15:38.
 Para conferir o original acesse o site www.tjsp.br/arquivos/153306 ou abra o navegador no endereço: http://www.tjsp.br/arquivos/153306
 Para conferir o original acesse o site www.tjsp.br/arquivos/153306 ou abra o navegador no endereço: http://www.tjsp.br/arquivos/153306

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL

Matrícula	Ficha
87.821	02

Guarujá, 16 de junho de 2004

SSP-SP., CPF/MF. n.º 237.638.258-00 (dependente fiscal), casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, residentes e domiciliados em Guarujá-SP., à Rua Quintino Bocaiuva n.º 81, ap. 41, Centro, transmitiram, a título de **doação em pagamento**, o imóvel desta matrícula a **GABRIELA MENEZES ANDRADE**, menor nascida em 22/12/1988, brasileira, solteira, estudante, RG n.º 44.986.564-2-SSP-SP, CPF/MF n.º 052.023.648-30 (como dependente da mãe) residente e domiciliada em Guarujá-SP., à Rua José Marques n.º 231, Vila Santa Rosa, pelo valor de R\$55.414,95. (Valor Venal/2004-R\$27.805,09).

Registrado por



Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

afg

R.04

21 de agosto de 2007

Por instrumento particular datado de 01 de agosto de 2007, com força de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei n. 4.380 de 21 de agosto de 1964, alterada pela Lei n. 5.049 de 29 de junho de 1966, **GABRIELA MENEZES ANDRADE**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 22 de dezembro de 1988, RG. n. 44.986.564-2-SSP-SP., CPF/MF. n. 366.683.458-24, residente e domiciliada na Rua José Marques n. 231, Guarujá - SP., **VENDEU** o imóvel objeto desta matrícula a **ANTONIA LEDA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, gerente, RG. n. 30.490.476-4-SSP-SP., CPF/MF. n. 257.348.668-06, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, 190 - Guarujá - SP., pelo preço de R\$58.000,00, sendo que deste valor, R\$11.398,43, correspondem a quantia depositada na conta

Continua no verso

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ-SP.

DRA. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO

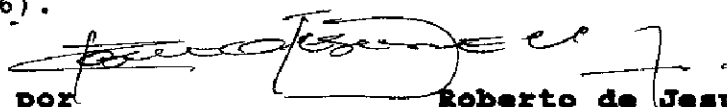
OFICIAL

COMARCA DE GUARUJÁ - SÃO PAULO

Matrícula	Ficha
87.821	02
	Verso

vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS da compradora, e R\$1.401,57, recursos concedidos pelo FGTS, na forma de desconto. (valor venal - 2007 - R\$31.929,66).

Registrado por



Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

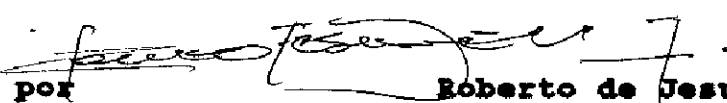
JJS

R.05

21 de agosto de 2007

Pelo mesmo instrumento particular datado de 01 de agosto de 2007, já mencionado, **ANTONIA LEDA DOS SANTOS**, já qualificada, deu o imóvel desta matrícula, em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** no termos da Lei 9.514/97 a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ/MF. sob n. 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida de R\$27.800,00, a ser paga em 180 meses, o Sistema de amortização constante novo - SAC; sendo o valor do encargo mensal inicial de R\$308,57, já acrescido dos respectivos juros e demais despesas, com vencimento previsto para 01 de setembro de 2007, e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes, tudo na forma e demais condições constantes do título.

Registrado por



Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

JJS

Av.06

16 de fevereiro de 2012

Por instrumento particular datado de 09 de fevereiro de 2012, com força de escritura pública (SFH) a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, tendo recebido a totalidade de seu crédito, no valor de R\$27.800,00, autorizou o

continua na ficha 03

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARULHAS SP
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA HATSUE TAMASHIRO RAPOSO. Liberado nos autos em 07/02/2018 às 15:38.
 Para conferir o original acesse o site www.tjsp.br/arquivos/registro, informe o processo 0010109-30.2016.8.26.0223 e código 1D5383A.

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

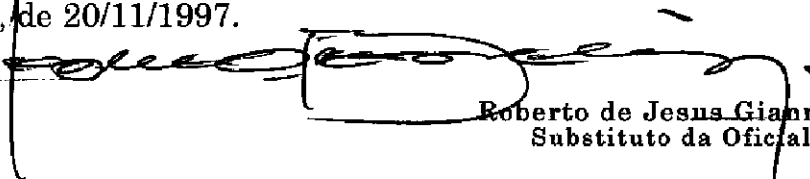
Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO OFICIAL

Matrícula	Ficha
87.821	03

Guarujá, 16 de fevereiro de 2012

cancelamento da alienação fiduciária (objeto do R.05 supra), voltando o domínio pleno do imóvel objeto desta matrícula a ser exercido por ANTONIA LEDA DOS SANTOS, já qualificada, conforme disposto no Art. 25 da Lei 9.514, de 20/11/1997.

Averbado por



Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

wws

R.07

16 de fevereiro de 2012

Pelo mesmo instrumento particular datado de 09 de fevereiro de 2012, ANTONIA LEDA DOS SANTOS, já qualificada, vendeu o imóvel objeto da presente matrícula, a JALERSON LOURENA DA CUNHA, brasileiro, gerente, RG. nº 28.013.015-6-SSP/SP, CPF/MF nº 270.977.858-02, e sua esposa LUCIANA ALVES LOURENA DA CUNHA, brasileira, do lar, RG. nº 46.963.594-0-SSP/SP, CPF/MF nº 341.218.268-09, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Guarujá-SP, na Rua Para nº 68, Vila Alice, pelo preço de R\$115.000,00, sendo que, deste valor, R\$17.608,89 são provenientes da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, titulada pelos compradores. (Valor venal de 2012 - R\$40.354,00).

Registrado por



Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

wws

R.08

16 de fevereiro de 2012

Pelo mesmo instrumento particular datado de 09 de fevereiro de 2012, JALERSON LOURENA DA CUNHA e sua esposa LUCIANA ALVES LOURENA DA CUNHA, já qualificados, deram o imóvel objeto da presente matrícula, em alienação fiduciária de acordo com a Lei 9514/97 à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília-DF., Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, para garantia da

continua no verso

REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ-SP.

DRA. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO

OFICIAL

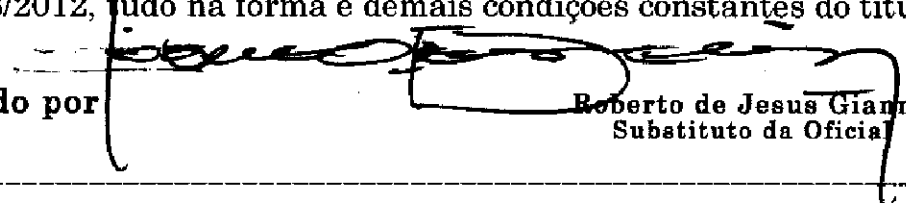
COMARCA DE GUARUJÁ - SÃO PAULO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SONIA HATSUE TAMASHIRO RAPOSO, liberado nos autos em 07/02/2018 às 15:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010109-30.2016.8.26.0223 e código 1D5383A.

Matricula	Ficha
87.821	03
	Verso

dívida de R\$97.391,11, a ser paga em 300 prestações mensais, sendo o valor do primeiro encargo mensal total de R\$798,91, com vencimento previsto para 09/03/2012, tudo na forma e demais condições constantes do título.

Registrado por


Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial


wws

26 de janeiro de 2018

AV.9

Penhora. Conforme Certidão expedida aos 19/1/2018, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara e Cartório do 3º Ofício Cível do Foro Central da Comarca de Guarujá-SP., extraída dos autos da Execução Civil (proc. nº 0010109-30) tendo como exeqüente CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MICHELE, CNPJ/MF nº 05.307.718/0001-49, contra JALERSON LOURENA DA CUNHA, CPF/MF nº 270.977.858-02, foi determinada a presente averbação para constar a penhora que recaiu *sobre os direitos da propriedade resolúvel, decorrentes da alienação fiduciária, objeto do R.8 desta matrícula.* (Valor da causa: R\$26.306,93). [Prenotação nº 386.265 de 19/1/2017]

Averbado por


Roberto de Jesus Giannella
Escrevente Substituto

wws

RIG CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO GUARUJÁ-SP
Protocolo: 386265 Matrícula: 87821

* PENHORA ON LINE *

A presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, par. 1º da Lei 6.015 de 31/12/1973. Conforme o provimento 6/2009, datado de 13/04/2009, art.8º a partir da data de início do funcionamento do sistema, os Oficiais de Reg. de Imóveis verificarão, obrigatoriamente, na abertura e no encerramento do expediente, bem como, pelo menos a cada intervalo máximo de 02 (duas) horas, se existe comunicação de PENHORA, para averbação, ou pedido de pesquisa e certidão, respondendo com a maior celeridade possível.

Guarujá-SP, 26 de janeiro de 2018. 16:52:01
Escrevente Sílvia Luiz da Luz
(documento assinado digitalmente.)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico e dou fé que nos termos do art. 203, §4º do CPC e NSCGJ fica a parte exequente cientificada da penhora do imóvel realizada via Arisp – fls. 122/8.

Nada Mais. Guarujá, 07 de fevereiro de 2018. Eu, ____, Sonia Hatsue Tamashiro Raposo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0031/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que nos termos do art. 203, §4º do CPC e NSCGJ fica a parte exequente cientificada da penhora do imóvel realizada via Arisp - fls. 122/8."

Do que dou fé.
Guarujá, 8 de fevereiro de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0031/2018, foi disponibilizado na página 3821/3832 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/02/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que nos termos do art. 203, §4º do CPC e NSCGJ fica a parte exequente cientificada da penhora do imóvel realizada via Arisp - fls. 122/8."

Guarujá, 9 de fevereiro de 2018.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se a parte Exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de Arquivamento. Nada Mais. Guarujá, 02 de abril de 2018. Eu, ____, Rafaela Silva Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0083/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte Exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de Arquivamento. Nada Mais."

Do que dou fé.
Guarujá, 3 de abril de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0083/2018, foi disponibilizado na página 3959/3967 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte Exequente, em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de Arquivamento. Nada Mais."

Guarujá, 4 de abril de 2018.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.

Processo nº: 0010109-30.2016.8.26.0223

CONDOMINIO EDIFICIO MICHELE, já qualificado nos autos em epigrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado **subscrito, Expor e Requerer o quanto segue:**

As fls. 99 o exequente solicitou a nomeação de leiloeiro e o agendamento das praças, o que não fora efetuado até o presente momento.

A matricula atualizada, com a penhora destes autos já está inserida as fls. 122/128, ora anexamos a planilha atualizada.

Desta forma solicita a intimação do perito para agendamento do praceamento do imóvel.

Guarujá, 13 de Abril de 2018.

Luiz Felipe Marinho Monteiro
OAB/SP 214.843

MONTEIRO ADVOCACIA

Emissão: 12/04/2018

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Fls. 1 de 3

Autor: Condomínio Ed. Michele X Réu: Jalerson Lourena da Cunha
 Processo: 0010109-30.2016.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL - Rateio Mensal								
05/10/2012	Rateio Mensal	186,00	2%	48.791424	258,59	66,7667%	176,10	439,86
05/11/2012	Rateio Mensal	186,00	2%	49.137843	256,77	65,7333%	172,15	434,05
05/12/2012	Rateio Mensal	186,00	2%	49.403187	255,39	64,7333%	168,62	429,11
05/01/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	49.76877	253,51	63,7000%	164,71	423,29
05/02/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	50.226642	251,20	62,6667%	160,56	416,78
05/03/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	50.48782	249,90	61,7333%	157,35	412,24
05/04/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	50.790746	248,41	60,7000%	153,79	407,16
05/05/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.090411	246,95	59,7000%	150,37	402,25
05/06/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.269227	246,09	58,6667%	147,25	398,26
05/07/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.41278	245,40	57,6667%	144,33	394,63
05/08/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.345943	245,72	56,6333%	141,94	392,57
05/09/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.428096	245,33	55,6000%	139,12	389,35
05/10/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.566951	244,67	54,6000%	136,25	385,81
05/11/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.881509	243,19	53,5667%	132,87	380,92
05/12/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	52.161669	241,88	52,5667%	129,68	376,39
05/01/2014	Rateio Mensal	186,00	2%	52.537233	240,15	51,5333%	126,23	371,18
05/02/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	52.868217	300,24	50,5000%	154,65	460,89
05/03/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	53.206573	298,33	49,5667%	150,82	455,11
05/04/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	53.642866	295,90	48,5333%	146,47	448,28
05/05/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	54.06128	293,61	47,5333%	142,35	441,83
05/06/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	54.385647	291,86	46,5000%	138,42	436,11
05/07/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	54.527049	291,10	45,5000%	135,09	432,01
05/08/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	54.597934	290,72	44,4667%	131,85	428,38
05/09/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	54.69621	290,20	43,4333%	128,56	424,56
05/10/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	54.964221	288,79	42,4333%	124,99	419,55
05/11/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	55.173085	287,69	41,4000%	121,48	414,92
05/12/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	55.465502	286,18	40,4000%	117,92	409,82
05/01/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	55.809388	284,41	39,3667%	114,19	404,28
05/02/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	56.635366	280,27	38,3333%	109,58	395,45
05/03/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	57.292336	277,05	37,4000%	105,68	388,27
05/04/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	58.15745	272,93	36,3667%	101,23	379,61
05/05/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	58.570367	271,01	35,3667%	97,76	374,19
05/06/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	59.150213	268,35	34,3333%	93,97	367,68
05/07/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	59.605669	266,30	33,3333%	90,53	362,15
05/08/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	59.951381	264,76	32,3000%	87,22	357,27
05/09/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	60.101259	264,10	31,2667%	84,22	353,60

MONTEIRO ADVOCACIA

Emissão: 12/04/2018

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Fls. 2 de 3

Autor: Condomínio Ed. Michele X Réu: Jalerson Lourena da Cunha
 Processo: 0010109-30.2016.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
05/10/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	60.407775	262,76	30,2667%	81,11	349,12
05/11/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	60.872914	260,75	29,2333%	77,74	343,70
05/12/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	61.548603	257,89	28,2333%	74,26	337,30
05/01/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	62.10254	255,59	27,2000%	70,91	331,61
05/02/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	63.040288	251,79	26,1667%	67,20	324,02
05/03/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	63.63917	249,42	25,2000%	64,10	318,50
05/04/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	63.919182	248,33	24,1667%	61,21	314,50
05/05/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	64.328264	246,75	23,1667%	58,30	309,98
05/06/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	64.95868	244,35	22,1333%	55,16	304,39
05/07/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	65.263985	243,21	21,1333%	52,42	300,49
05/08/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	65.681674	241,66	20,1000%	49,54	296,03
05/09/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	65.885287	240,92	19,0667%	46,85	292,58
05/10/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	65.937995	240,72	18,0667%	44,35	289,88
05/11/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	66.050089	240,32	17,0333%	41,75	286,87
05/12/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	66.096324	240,15	16,0333%	39,27	284,22
05/01/2017	Rateio Mensal	234,00	2%	66.188858	239,81	15,0000%	36,69	281,29
05/02/2017	Rateio Mensal	234,00	2%	66.466851	238,81	13,9667%	34,02	277,60
05/03/2017	Rateio Mensal	234,00	2%	66.626371	238,24	13,0333%	31,67	274,67
05/04/2017	Rateio Mensal	234,00	2%	66.839575	237,48	12,0000%	29,06	271,28
05/05/2017	Rateio Mensal	278,00	2%	66.893046	281,91	11,0000%	31,62	319,16
05/06/2017	Rateio Mensal	234,00	2%	67.13386	236,44	9,9667%	24,03	265,19
05/07/2017	Rateio Mensal	278,00	2%	66.932458	281,74	8,9667%	25,76	313,13
05/08/2017	Rateio Mensal	278,00	2%	67.046243	281,26	7,9333%	22,75	309,63
05/09/2017	Rateio Mensal	278,00	2%	67.026129	281,35	6,9000%	19,80	306,77
05/10/2017	Rateio Mensal	278,00	2%	67.012723	281,40	5,9000%	16,93	303,95
05/11/2017	Rateio Mensal	278,00	2%	67.26067	280,37	4,8667%	13,91	299,88
05/12/2017	Rateio Mensal	278,00	2%	67.381739	279,86	3,8667%	11,03	296,48
05/01/2018	Rateio Mensal	278,00	2%	67.556931	279,14	2,8333%	8,06	292,78
05/02/2018	Rateio Mensal	278,00	2%	67.712311	278,50	1,8000%	5,11	289,18
05/03/2018	Rateio Mensal	278,00	2%	0	278,00	0,8667%	2,45	286,01
Subtotal:		15.116,00			17.355,87		5.975,36	23.678,00
PRINCIPAL - Reforço de Caixa								
15/12/2013	Reforço de Caixa	104,00	2%	52.161669	135,24	52,2333%	72,05	209,99
Subtotal:		104,00			135,24		72,05	209,99
DESPESAS PROCESSUAIS								
20/07/2016	AR DIGITAL	30,00		65.263985	31,18	20,6333%	6,43	37,61
20/07/2016	PET INICIAL	176,06		65.263985	182,99	20,6333%	37,75	220,74

MONTEIRO ADVOCACIA

Emissão: 12/04/2018

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Fls. 3 de 3

Autor: Condomínio Ed. Michele X Réu: Jalerson Lourena da Cunha
 Processo: 0010109-30.2016.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
29/05/2017	TAXA DE MANDATO	15,76		66.893046	15,98	10,2000%	1,63	17,61
29/05/2017	BACENJUD	24,40		66.893046	24,74	10,2000%	2,52	27,26
29/05/2017	BACENJUD II	12,20		66.893046	12,37	10,2000%	1,26	13,63
16/06/2017	OFICIAL DE JUSTIÇA	75,21		67.13386	75,99	9,6000%	7,29	83,28
16/06/2017	ARISP II	12,20		67.13386	12,32	9,6000%	1,18	13,50
31/07/2017	PERITA	2.300,00		66.932458	2.330,98	8,1000%	188,80	2.519,78
23/01/2018	ARISP	252,86		67.556931	253,89	2,2333%	5,67	259,56
Subtotal:		2.898,69			2.940,44		252,53	3.192,97

Padrão de Cálculo:**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/03/2018
- Multiplicador do Cálculo: 67.834193

JUROS:

- Contagem: Por número exato de dias decorridos. (Pró Rata Die)
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/03/2018.
- Taxa: .5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil)

MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):

- Sobre o Principal (R\$1.749,11), sobre Multas (R\$34,94), sobre Juros (R\$629,99), sobre Custas (R\$294,04), sobre Honorários (R\$270,80) Total Multa: 2.978,88.

HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:

- Sobre a mesma Base de Cálculo da Multa (R\$2.978,88), sobre a Multa do Art.523 (R\$297,88)
 Total Honorários: 3.276,76.

OBSERVAÇÕES:

- Unidade 22 A

Total do Principal Corrigido:	17.491,11
Total de Multas:	349,47
Total de Juros:	6.299,94
Total de Despesas Processuais:	2.940,44
Subtotal:	27.080,96
+ Honorários 10%	2.708,09
Total do Cálculo:	29.789,05
+ Multa 10% CPC Art.523	2.978,88
+ Honorários 10% CPC Art.523	3.276,76
Total do Cálculo com Art.523:	36.044,69



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-550
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Fls. 135: Diferentemente do alegado pelo exequente, o leiloeiro já foi nomeado e, inclusive, se manifestou nos autos às fls. 117 solicitando a matrícula do imóvel e a planilha de cálculo da dívida, atualizados.

Intimado para cumprimento do quanto solicitado, o exequente manteve-se inerte.

A juntada da matrícula do imóvel atualizada foi efetuada por esta Serventia através do sistema on-line *Arisp*.

Ou seja, os autos encontravam-se paralisados pela desídia do exequente, que, intimado para prosseguimento sob pena de arquivamento, juntou somente agora a planilha atualizada.

Assim, intime-se o leiloeiro para o agendamento das praças.

Int.

Guarujá, 16 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

REFERENTE AO PROCESSO 0010109-30.2016.8.26.0223 - 3ª VARA CÍVEL DO GUARUJÁ

GUARUJA - 3 OFICIO CIVEL

Enviado: segunda-feira, 16 de abril de 2018 14:35**Para:** contato@lecape.com.br

Prezado(a) Sr.(a)

Por meio deste, fica intimado(a) da seguinte determinação proferida nos autos às fls. 139:"Vistos. Fls. 135: Diferentemente do alegado pelo exequente, o leiloeiro já foi nomeado e, inclusive, se manifestou nos autos às fls. 117 solicitando a matrícula do imóvel e a planilha de cálculo da dívida, atualizados. Intimado para cumprimento do quanto solicitado, o exequente manteve-se inerte. A juntada da matrícula do imóvel atualizada foi efetuada por esta Serventia através do sistema on-line Arisp. Ou seja, os autos encontravam-se paralisados pela desídia do exequente, que, intimado para prosseguimento sob pena de arquivamento, juntou somente agora a planilha

atualizada. **Assim, intime-se o leiloeiro para o agendamento das praças. Int."**

Att,

GUARUJA - 3º OFÍCIO CÍVEL**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

3º Ofício Cível da Comarca de Guarujá

Rua Sílvio Daige, 280 - Jardim Tejereba - Guarujá/SP - CEP: 11440-550

Tel: (13) 3386-2950 - Ramal 229

E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que intimei o leiloeiro por e-mail, em cumprimento ao despacho de fls. 140. Nada Mais. Guarujá, 16 de abril de 2018. Eu, _____, Solange Marques Alvarenga Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0105/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls. 135: Diferentemente do alegado pelo exequente, o leiloeiro já foi nomeado e, inclusive, se manifestou nos autos às fls. 117 solicitando a matrícula do imóvel e a planilha de cálculo da dívida, atualizados.Intimado para cumprimento do quanto solicitado, o exequente manteve-se inerte.A juntada da matrícula do imóvel atualizada foi efetuada por esta Serventia através do sistema on-line Arisp.Ou seja, os autos encontravam-se paralisados pela desídia do exequente, que, intimado para prosseguimento sob pena de arquivamento, juntou somente agora a planilha atualizada. Assim, intime-se o leiloeiro para o agendamento das praças.Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 17 de abril de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0105/2018, foi disponibilizado na página 3556/3567 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 135: Diferentemente do alegado pelo exequente, o leiloeiro já foi nomeado e, inclusive, se manifestou nos autos às fls. 117 solicitando a matrícula do imóvel e a planilha de cálculo da dívida, atualizados.Intimado para cumprimento do quanto solicitado, o exequente manteve-se inerte.A juntada da matrícula do imóvel atualizada foi efetuada por esta Serventia através do sistema on-line Arisp.Ou seja, os autos encontravam-se paralisados pela desídia do exequente, que, intimado para prosseguimento sob pena de arquivamento, juntou somente agora a planilha atualizada. Assim, intime-se o leiloeiro para o agendamento das praças.Int."

Guarujá, 18 de abril de 2018.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

Processo nº 0010109-30.2016.8.26.0223

Requerente: Condominio e Edificio Michele

Requerido: Jalerson Lourena da Cunha e outro

LECAPE LEILÕES, já qualificada, vem requerer a juntada do edital, e das Condições de Venda e Pagamento do procedimento, bem como, seu deferimento, com as adequações feitas de acordo com o Novo Código de Processo Civil.

Requer, ainda, a juntada da certidão de débito municipal e do valor da avaliação atualizado.

Informa, também, que junta cópia do edital para fixação no quadro de aviso, e que a publicação deste será realizada na rede mundial de computadores.

Termos em que,
pede deferimento.

Guarujá, 17 de maio de 2018.

LEONARDO DE CAMPOS PENIN
OAB/SP 177.754
Leiloeiro nº 927



3ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação dos requeridos Jalerson Lourena da Cunha e Luciana Alves Lourena da Cunha. Dr. Gustavo Gonçalves Alvarez, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e possa interessar que por este Juízo processam-se os autos do **Cumprimento de sentença – proc. 0010109-30.2016.8.26.0223 que Condominio e Edificio Michele move em face de Jalerson Lourena da Cunha e Luciana Alves Lourena da Cunha**, que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras: **DA PRAÇA** – Os lances serão captados por **MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lecape.com.br**, a **1ª PRAÇA terá início no dia 02/07/2018 as 14:00h, com encerramento no dia 05/07/2018 as 14:00h**, entregando-o a quem mais oferecer valor igual ou superior ao da avaliação judicial. Caso não haja licitantes, fica desde já designada a **2ª PRAÇA com início em 05/07/2018 as 14:01h, e encerramento dia 25/07/2018 as 14:00h**, sendo vendido o bem pelo valor mínimo de 50% da avaliação judicial. **CONDIÇÕES DE VENDA** - O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apreçoado estão disponíveis no site do gestor. **DA VISITAÇÃO** – As visitas deverão ser agendadas via e-mail visitacao@lecape.com.br. **DO CONDUTOR DA PRAÇA** – A praça será conduzida pela **LECAPE LEILÕES** (habilitada pelo TJ). **DO PAGAMENTO** – O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado através de guia de depósito judicial em favor do juízo responsável e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LECAPE LEILÕES, na pessoa de seu representante Leonardo de Campos Penin, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça, ambas enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias a vontade do arrematante, deduzidas as despesas ocorridas. **DA DESOCUPAÇÃO** – ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **RELAÇÃO DOS BENS** –

- Apartamento nº 22A, localizado no 2º andar ou 3º pavimento do Edifício MICHELE, Bloco A, situado a Rua João Veneziano nº 325, no loteamento denominado Jardim Boa Esperança, Vicente de Carvalho, no Guarujá, possuindo área útil de 58,7300 metros quadrados, a área comum de 27,3835 metros quadrados, a área total construída de 86,1135 metros quadrados, e uma fração ideal de terreno e demais partes e coisas comuns do condomínio de 2,6554%, cabendo o direito de uso de uma vaga individual e indeterminada na garagem coletiva localizada no andar térreo ou 1º pavimento do edifício, para guarda de um veículo de passeio, pela ordem de chegada. Cadastrado na PMG sob nº 6-0343-003-006. Matrícula 87821 do CRI Guarujá. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 174.596,21** (cento e setenta e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos) para 05/2018. **DOS DÉBITOS:** Débito desta ação: **R\$ 36.044,69** (trinta e seis mil, quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) (03/2018 – fls. 136). Consta débito de IPTU no valor de **R\$ 16.531,19** (dezesseis mil, quinhentos e trinta e um reais e dezenove centavos) (05/2018). Cabe ao interessado a verificação da existência de demais débitos incidentes sobre o imóvel. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. **ÔNUS:** Consta na R.08 da matrícula alienação fiduciária a Caixa Econômica Federal; Na Av.09 consta penhora desta ação. Não consta nos autos ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até a presente data. O interessado na arrematação na forma parcelada deverá realizar a proposta por escrito à gestora, nos termos do artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, que determina que o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior a 50% do valor da avaliação atualizado. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. A proposta apresentada ficará condicionada ao deferimento do MM. Juiz. Nos termos do artigo 889 parágrafo único do Novo Código de Processo Civil, o(s) executado(s), cônjuges ou terceiros não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E para que produza seus fins, efeitos e direitos, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Guarujá, 17 de maio de 2018.



Condições de Venda e Pagamento

DAS REGRAS DO LEILÃO/PRAÇA – As regras aqui dispostas são estabelecidas pelo MM. Juiz de Direito comitente destas praças públicas, de acordo com a legislação pertinente e/ou normas referentes a leilões judiciais eletrônicos.

DA ACEITAÇÃO DESTAS REGRAS – Para participar dos leilões/praças divulgados no Portal da LECAPE LEILÕES, o usuário deverá ACEITAR os termos e condições adiante estabelecidos:

DAS CONDIÇÕES PARA EFETUAR LANCES – O usuário deverá ser capaz de exercer atos da vida civil, conforme determina a legislação em vigor – menores de 18 anos não serão admitidos a participar dos leilões/praças. O usuário declara ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste documento.

Mesmo que o usuário tenha capacidade civil e jurídica para contratar, necessariamente deverá ter a livre disposição de seus bens para ofertar lances nos leilões divulgados no Portal da LECAPE LEILÕES.

Não poderão ofertar lances:

- dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;
- dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;
- do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;
- dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;
- dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;
- dos advogados de qualquer das partes.

DO IMÓVEL – O imóvel será vendido em caráter “AD CORPUS”, sendo que as áreas mencionadas nos Editais, Catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel e a realidade existente. Através do portal www.lecape.com.br o usuário tem acesso às fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado.

O arrematante adquire o imóvel no estado de conservação em que o mesmo se encontra e declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária.

O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas ao imóvel apregoado pelas legislações municipal, estadual e federal, no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação do imóvel.

DA VISITAÇÃO – Constitui ônus dos interessados em participar da praça vistoriar o imóvel a ser apregoado antes da arrematação. As visitas deverão ser agendadas junto a LECAPE LEILÕES, mediante o envio de solicitação formal via e-mail contato@lecape.com.br, com a informação do bem de interesse, nome, telefone, RG e CPF do visitante.

DA PRAÇA – O leilão/prança será realizado por meio eletrônico, através do portal www.lecape.com.br. A 1ª PRAÇA terá início no dia **02/07/2018 as 14:00h, com encerramento no dia 05/07/2018 as 14:00h, entregando-o a quem mais oferecer valor igual ou superior ao da avaliação judicial. Caso não haja licitantes, fica desde já designada a 2ª PRAÇA com início em 05/07/2018 as 14:01h, e encerramento dia 25/07/2018 as 14:00h**, sendo vendido o bem pelo valor mínimo de 50% da avaliação judicial.

DO GESTOR LEILOEIRO – O leilão será presidido pela LECAPE LEILÕES, por seu leiloeiro Leonardo de Campos Penin, devidamente habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e será realizado por meio eletrônico através do portal www.lecape.com.br.

DOS LANCES – Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do portal www.lecape.com.br.

Durante a praça, profissionais da Gestora Judicial LECAPE LEILÕES poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (13) 32192042 ou e-mail contato@lecape.com.br.

DO LANCE AUTOMÁTICO – É uma facilidade do portal LECAPE LEILÕES a programação de lances automáticos até um limite máximo pré-determinado pelo ofertante. Com esta opção, caso outro participante ofereça um lance maior, o sistema gerará outro lance acrescido de um incremento mínimo, até o limite máximo definido. Este mecanismo permite que o usuário possa ofertar lances até o limite estipulado, sem a necessidade de acompanhamento da praça.

DA IRRETRATABILIDADE DO LANCE – Os lances ofertados são irretratáveis.

DO TEMPO EXTRA – Toda vez que um lance é ofertado durante os últimos 3 (três) minutos de apregoamento de um lote, será concedido um tempo extra, retroagindo o cronômetro disponível na seção “tela de lance” do portal LECAPE LEILÕES A 3 (três) minutos do encerramento, de forma a permitir que todos os interessados tenham tempo hábil para ofertar novos lances.

DA COMISSÃO DO GESTOR JUDICIAL – O arrematante deverá pagar a LECAPE LEILÕES, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do imóvel.

A comissão da gestora não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante.

DO AUTO DE ARREMATAÇÃO – O auto de arrematação será assinado pelo juiz após a comprovação efetiva do pagamento do valor da arrematação e da comissão da LECAPE LEILÕES, conforme dispõe o art. 903 do novo CPC.

DO PAGAMENTO – O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado através de guia de depósito judicial em favor do juízo responsável e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LECAPE LEILÕES, na pessoa de seu representante Leonardo de Campos Penin, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça, ambas enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias a vontade do arrematante, deduzidas as despesas ocorridas.

DO ENVIO DO COMPROVANTE – Após a realização do depósito judicial, o arrematante deverá encaminhar o comprovante respectivo por e-mail (contato@lecape.com.br) para que esse documento seja juntado aos autos do processo.

Assim que forem confirmados os pagamentos, e cumpridos os trâmites legais, será protocolado o auto de arrematação para posterior expedição da carta de arrematação, para que sejam efetuados os devidos registros públicos (art. 140, parágrafo quarto da Lei nº 11.101/2005).

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão integralmente restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão da LECAPE LEILÕES.

DA FALTA DE PAGAMENTO – O não pagamento do preço do imóvel arrematado e da comissão da LECAPE LEILÕES, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897 do Novo Código de Processo Civil), bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida a GESTORA JUDICIAL.

A LECAPE LEILÕES poderá emitir título de crédito para a cobrança da sua comissão, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no art. 39 do Decreto nº 21.981/32.

DA ENTREGA DOS BENS – A transferência do registro do imóvel para o nome do arrematante ocorrerá após a retirada em cartório da ordem judicial determinando tal fato, nos termos do art. 901 e § 1º do Novo Código de Processo Civil.

DA RETIRADA – Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos a remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s).

Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de entrega do bem”.

DA ADJUDICAÇÃO – Na hipótese de adjudicação do(s) bem(ns), o adjudicante ficará responsável pela comissão devida ao gestor.

DOS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO – Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação.

A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no parágrafo primeiro do art. 903 do Novo Código de Processo Civil.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Novo Código de Processo Civil e o caput do art. 335, do Código Penal.

SCIM v.1.5



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

JALERSON LOURENA DA CUNHA - IPTU - 6-0343-003-006

Dívida Ativa - Consulta de Débitos

Proprietário
 JALERSON LOURENA DA CUNHA
Identificação da Dívida
 IPTU - 6-0343-003-006
Valor Total Devido
 R\$ 16.531,19

Zona	A.B.	Exerc.	Tributos	Situação	Inscr. D.A.	Saído Débito Constituído	Multa	Juros	Correção	Valor Corrigido	Honorários Desp.Proc.	Valor Devido	Exec. Fiscal No
6	2012	2012	Im.Predial	Execut Cód 9	026565	994,16	294,47	1.030,73	478,28	2.797,65	279,76	3.084,04	022942/2014
Proc. Unificado: 05211674120148260223													
6	2013	2013	Im.Predial	Execut Cód 9	035759	1.148,79	322,20	942,55	462,53	2.876,17	287,61	3.163,78	022942/2014
Proc. Unificado: 05211674120148260223													
6	2014	2014	Im.Predial	Execut Cód 9	019136	1.212,30	322,92	750,85	402,29	2.688,36	268,83	2.974,21	
Proc. Unificado: 15061025220158260223													
6	2015	2015	Im.Predial	Execut Cód 9	022338	1.304,75	326,88	564,03	329,97	2.525,63	252,56	2.795,21	
Proc. Unificado: 15168995320168260223													
6	2016	2016	Im.Predial	Execut Cód 9	022451	1.377,18	312,84	352,03	187,54	2.229,59	222,95	2.468,26	
Proc. Unificado: 15181576420178260223													
6	2017	2017	Im.Predial	Simplex	023677	1.493,57	313,44	164,59	74,09	2.045,69	0,00	2.045,69	
Proc. Unificado: 15181576420178260223													

O valor do Dare-SP será acrescido aos débitos com Execução Fiscal.

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 16/05/2018

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
27/10/2017	172.000,00	1,01509426	174.596,21	0,00%	0	174.596,21
Subtotal						174.596,21
Total Geral						174.596,21



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarujá
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
 CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
 Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exeqüente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gustavo Gonçalves Alvarez

Vistos.

Fls.145/146: Aprovo a minuta do edital que deverá ser publicado e afixado em local público e de costume, conforme a lei, certificando-se.

Ficam deferidas as condições de venda e pagamento apresentadas pelo leiloeiro judicial.

Sem prejuízo, providencie a Serventia a fixação do edital, encontrado na contracapa, no quadro de avisos.

No mais, aguarde-se a realização do leilão designado, ficando as partes intimadas sobre as datas (1ª Praça – início em 02/07/2018 às 14:00 horas, com encerramento em 05/07/2018 às 14:00 ; 2ª Praça – início em 05/07/2018 às 14:01 horas e encerramento dia 25/07/2018 às 14:00 horas, com possibilidade de venda do bem até quantia equivalente a 50% da avaliação judicial, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC).

Int.

Guarujá, 17 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exeqüente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que face ao r. Despacho de fls. 153, afizei o edital de praças de fls. 145/146 no quadro de avisos deste Cartório, em local público de costume. Nada Mais. Guarujá, 17 de maio de 2018. Eu, ____, Silvia Maria Da Silva Alves, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0139/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos.Fls.145/146: Aprovo a minuta do edital que deverá ser publicado e afixado em local público e de costume, conforme a lei, certificando-se.Ficam deferidas as condições de venda e pagamento apresentadas pelo leiloeiro judicial.Sem prejuízo, providencie a Serventia a fixação do edital, encontrado na contra-capa, no quadro de avisos.No mais, aguarde-se a realização do leilão designado, ficando as partes intimadas sobre as datas (1ª Praça início em 02/07/2018 às 14:00 horas, com encerramento em 05/07/2018 às 14:00 ; 2ª Praça início em 05/07/2018 às 14:01 horas e encerramento dia 25/07/2018 às 14:00 horas, com possibilidade de venda do bem até quantia equivalente a 50% da avaliação judicial, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC).Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 18 de maio de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0139/2018, foi disponibilizado na página 3546/3560 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/05/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls.145/146: Aprovo a minuta do edital que deverá ser publicado e afixado em local público e de costume, conforme a lei, certificando-se.Ficam deferidas as condições de venda e pagamento apresentadas pelo leiloeiro judicial.Sem prejuízo, providencie a Serventia a fixação do edital, encontrado na contra-capa, no quadro de avisos.No mais, aguarde-se a realização do leilão designado, ficando as partes intimadas sobre as datas (1ª Praça início em 02/07/2018 às 14:00 horas, com encerramento em 05/07/2018 às 14:00 ; 2ª Praça início em 05/07/2018 às 14:01 horas e encerramento dia 25/07/2018 às 14:00 horas, com possibilidade de venda do bem até quantia equivalente a 50% da avaliação judicial, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC).Int."

Guarujá, 21 de maio de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

Agente Administrativo Judiciário



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GUARUJA/SP

Processo nº: 00101093020168260223
Requerente : CONDOMINIO E EDIFICIO MICHELE
Requerido: JALERSON LOURENA DA CUNHA
Interessada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69 e constituída nos termos do Decreto nº 66.303/70, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973/2013, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, DF e com Departamento Jurídico em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 1842, Torre Norte, 10º Andar (Jardim Paulista), **onde recebe intimações**, representada por seu advogado, conforme procuração inclusa, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o quanto segue.

Primeiramente, tendo em vista sua condição de credora, com garantia de alienação fiduciária sobre o imóvel objeto do presente processo, de propriedade desta interessada, vem manifestar e requerer **O CANCELAMENTO DAS PRAÇAS** designadas, ou **a ANULAÇÃO** de eventual **ARREMATACÃO** do r. bem, **caso o imóvel tenha sido arrematado, ou ainda tenha havido algum prejuízo à credora fiduciária**, com supedâneo no artigo 889 do Código de Processo Civil, que estabelece:

“Art. 889. Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência:

(...)

V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a

penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução;

(...)"

No caso vertente, de um simples exame dos autos e da documentação ora anexa, resta evidenciado que **NÃO HOUVE EM MOMENTO ALGUM** essa intimação no prazo estabelecido pelo artigo supracitado.

Ora, a intimação regular é necessária, pois faz nascer direitos. E, não efetivada aquela, a realização da praça com arrematação do imóvel será inócua, sob pena de o direito do credor fiduciário sofrer lesão com tal alienação judicial (cf. RT, vol.557/141).

Portanto, a arrematação é nula de pleno direito em caso de descumprimento do disposto no artigo 889, do CPC.

A inobservância desse prazo impede a credora, inclusive, de arrematar o bem a ela alienado, se isto lhe convier!

Ademais, o bem objeto da penhora efetuada nestes autos encontra-se alienado fiduciariamente a esta instituição, devidamente registrada, em garantia de financiamento que concedeu ao as partes neste processo, **cujo valor não está integralmente pago, conforme nota de débito em anexo.**

Em tais condições, nos termos da legislação vigente, impõe-se — **o que fica desde já requerido** — que, do produto de eventual alienação do imóvel aqui discutido, seja pago, o crédito fiduciário da CAIXA, valor esse que haverá de ser atualizado contratualmente até a data do efetivo pagamento da dívida.

Desta forma, em síntese, requer-se:

- a) a habilitação de seu crédito fiduciário;
- b) o deferimento do protesto pela preferência do crédito;
- c) a reserva de numerário do produto da arrematação para pagamento prioritário ao credor fiduciário;
- d) a ulterior juntada da nota de débito atualizada;
- e) seja autorizada a posterior informação de atualização do seu crédito, perante a juntada de nova nota de débito, bem como a juntada de outros documentos.

REQUER, ainda, que constem das publicações, exclusivamente, os nomes dos advogados **Renato Vidal de Lima** (OAB/SP 235.460) e **Gustavo Ouwinhas Gavioli** (OAB/SP Nº 163.607), procedendo-se à anotação na capa ou contracapa dos autos.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, **terça-feira, 10 de julho de 2018**

RODRIGO MOTTA SARAIVA
Advogado – OAB/SP 234570
JURIR/SP

21.000.29458/2018

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO

BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 400753
 Livro: 3212-P
 Folha: 151

DR. GILVANO BORGES TEIXEIRA
 TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
 SUBSTITUTO

SHV - 115 - 201 - 01001 L. 14. 01 - LARANJEIROS - ANDAR TERÇO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANT
 11044-001 (020)-2369-1788 (031) 3776-5370 - 3776-4715 - E-mail: rbsm2@notariodf.com.br - CEP 71410-906 - BRASÍLIA - DF



PROCURAÇÃO COM SUBSTABELECIMENTO DE OUTRAS BASTANTE QUE FAZ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NA FORMA ABAIXO

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (26/07/2016), nesta Cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu como outorgante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada nos termos do Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 1º de abril de 2013, registrado na JCDF sob o nº 20130317187, em 09 de abril de 2013, e retificação publicada no DOU de 05 de abril de 2013, registrada na JCDF sob o nº 20130372161, em 28 de abril de 2013, e alterado pelo Decreto nº 8.198, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27 de fevereiro de 2014, registrado na JCDF sob o nº 201400184082, em 19 de março de 2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Jurídico **JAILTON ZANON DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 77.368-OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.207.307-84, com endereço profissional no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, 18º andar, Brasília/DF, o qual se declara nesta condição conforme Termo de Posse e Ata do Conselho de Administração, nº 242, de 18 de abril de 2011, cuja cópia fica aqui arquivada, identificada e reconhecida como a própria, do que dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui os advogados lotados no âmbito do Jurídico Regional de SÃO PAULO - SP, seus bastantes procuradores: Adriana Moreira Lima, CPF 271.828.928-71; OAB/SP 245.936; Adriana Rodrigues Júlio, CPF 162.501.528-30, OAB/SP 181.297; Adriano Gustavo Barreira Koenigkam de Oliveira, CPF 259.391.858-60, OAB/SP 172.647; Adriano Moreira Lima, CPF 280.716.148-07, OAB/SP 201.316; Agnelo Queiroz Ribeiro, CPF 254.266.678-45; OAB/SP 183.001; Alan Renato Braz, CPF 309.464.278-01, OAB/SP 249.898; Ana Claudia Lyra Zwicker, CPF 285.434.198-83, OAB/SP 300.900; Ana Maria Risolia Navarro, CPF 072.142.898-30, OAB/SP 203.604; Ana Paula Tierno Aceiro, CPF 295.563.858-78, OAB/SP 221.562; André Luis Bertolino, CPF 198.659.878-05, OAB/SP 172.286; André Luiz Vieira, CPF 114.149.728-06, OAB/SP 241.878; André Yokomizo Aceiro, CPF 065.170.948-22, OAB/SP 175.337; Andressa Borba Pires, CPF 317.733.818-30, OAB/SP 223.649; Antonio Carlos Cordeiro, CPF 010.245.008-02, OAB/SP 148.248; Augusto Manoel Delascio Saigueiro, CPF 172.578.468-80, OAB/SP 183.306; Camila Gravato Iguti, CPF 332.770.868-10, OAB/SP 267.078; Camila Modana Bassetto Ribeiro, CPF 295.918.718-05, OAB/SP 210.750; Carla Santos Sanjad, CPF 280.733.798-80; OAB/SP 220.257; Carlos Alberto Minaya Severino, CPF 047.990.428-66; OAB/SP 79.340; Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves, CPF 223.780.518-08, OAB/SP 240.573; Carlos Frederico Ramos de Jesus, CPF 305.875.218-05, OAB/SP 308.044; Carlos Henrique Lage Gomes, CPF 306.666.628-00, OAB/SP 267.393; Carlos Trajano Filho, CPF 803.103.208-44, OAB/SP 156.839; Cassia Regina Antunes Venier, CPF 300.308.858-09, OAB/SP 234.221; Cintia Ubório Fernandes Costa, CPF 106.966.498-70, OAB/SP 205.553; Cláudia Sousa Mendes, CPF 260.477.288-05, OAB/SP 182.321; Cláudio Yoshihito Nakamoto, CPF 146.945.448-37, OAB/SP 169.001; Dalva Maria dos Santos Ferreira, CPF 001.549.958-86, OAB/SP 63.811; Daniel Michelin Medeiros, CPF 260.564.238-08, OAB/SP 172.328; Daniel Popovics Canóla, CPF 248.162.548-03, OAB/SP 164.141; Daniel Zorzenon Niero, CPF 295.504.398-28, OAB/SP 214.491; Daniele Cristina Alaniz Macedo, CPF 275.567.618-61, OAB/SP 218.575; Edison Baldi Junior, CPF 288.316.108-99, OAB/SP 206.673; Eliane Hissae Miura, CPF 186.055.228-52, OAB/SP 245.429; Eliane Hamamura, CPF 267.590.118-05, OAB/SP 172.416; Elisabete Parisotto Pinheiro Victor, CPF 896.250.218-68, OAB/SP 76.153; Elizabeth Cline Diana, CPF 046.188.488-71, OAB/SP 84.854; Elvis Aron Pereira Correia, CPF 277.788.218-50, OAB/SP 195.733; Emanuel Zinsly Sampaio Camargo, CPF 304.795.588-33, OAB/SP 234.280; Emanuela Lia Novaes, CPF 273.382.898-32, OAB/SP 195.005; Everaldo Ashlay Silva de Oliveira, CPF 165.120.638-48, OAB/SP 221.365; Fabio Hemeterno Lisot, CPF 333.509.978-80, OAB/SP 297.180; Fernanda Magnus Salvagni, CPF 000.802.190-20, OAB/SP 277.746; Francisco Vicente de Moura Castro, CPF 057.559.328-83, OAB/SP 109.712; Gabriel Augusto Godoy, CPF 252.500.718-21, OAB/SP 179.892; Helena Yurny Hashizume, CPF 288.368.238-07, OAB/SP 230.827; Ilisandra dos Santos Lirnia, CPF 108.237.848-86, OAB/SP 117.055; Ivone Coan, CPF 754.851.418-20, OAB/SP 77.580; João Augusto Favery de Andrade Ribeiro, CPF 007.469.748-09, OAB/SP 105.836; João Batista Vieira, CPF 012.147.108-08, OAB/SP 95.563; João Chung, CPF 022.853.608-19, OAB/SP 125.600; Joice de Aguiar Ruzá, CPF 286.521.138-07, OAB/SP 220.735; José Batista Dorado Gonchado, CPF 076.323.158-45, OAB/SP 149.524; José Correia Neves, CPF 036.129.628-25, OAB/SP 105.229; José Guilherme Beccari, CPF 656.195.878-00, OAB/SP 57.588; Kátia Aparecida Mangone, CPF 220.160.858-00, OAB/SP 241.798; Lilien Carla Félix Thonhom, CPF 300.784.958-85, OAB/SP 210.937; Luciana Soares Azevedo de Santana, CPF 248.204.788-93, OAB/SP 200.235; Luiz Guilherme Marcos Vaz, CPF 365.770.248-20, OAB/SP 331.188; Luiz Guilherme Pennacchi Delloro, CPF 276.254.688-52, OAB/SP 182.831; Manoel Messias Fernandes de Souza, CPF 771.196.286-00, OAB/SP 214.183; Marcio Rodrigues Vasques, CPF 121.232.438-25, OAB/SP 156.147; Marco Aurélio Panades Aranha, CPF

03 AGO 2016

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
 na Libero Badaro, 388 - São Paulo
AUTENTICAÇÃO
 Substituto a presente copia com o original apresentado.

1084AV057840

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RODRIGO MOTTA SARAIVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2018 às 15:49, sob o número WJJA18700788023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010109-30.2016.8.26.0223 e código 23FB4B4.

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prof.: 400753
Livro: 3212-P
Folha: 152

DR. GOIÂNIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

SEV. Nº. 0 792 - C/24.1 - BL. 01 - UNAS 12 E 24 - ANDAR TÉRREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANT
FONE: (61) 3229-2799 - FAX: (61) 3229-7239 - 3229-4215 - Email: aborges@tbl.br - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF



220.652.998-00, OAB/SP 313.976; Marcos Umberto Serjão, CPF 629.290.548-91, OAB/SP 73.809; Marcos Vinício Jorge de Freitas, CPF 041.886.848-44, OAB/SP 75.284; Maria Fernanda Soares Azevedo Beré Motta, CPF 118.868.488-40, OAB/SP 96.962; Maria Lúcia Bugni Carrero Soares e Silva, CPF 036.007.178-39, OAB/SP 72.208; Maria Luiza Dias de Moura, CPF 579.504.748-15, OAB/SP 31.539; Marisa Alves Dias Menezes, CPF 066.056.288-02, OAB/SP 124.320; Maurício Nascimento de Araújo, CPF 278.517.658-89, OAB/SP 230.234; Maurício Oliveira Silva, CPF 073.531.998-12, OAB/SP 214.060; Mauro Antônio Rocha, CPF 635.010.558-20, OAB/SP 105.848; Michelle de Souza Cunha, CPF 742.809.020-20, OAB/SP 334.882; Milene Netinho Justo Mourão, CPF 288.864.098-85, OAB/SP 209.860; Naila Hazime Tinti, CPF 299.294.768-73, OAB/SP 245.553; Nilton Cícero de Vasconcelos, CPF 055.081.748-42, OAB/SP 90.980; Olívia Ferreira Razaboni, CPF 296.670.298-24, OAB/SP 220.952; Patrícia Nóbrega Dias, CPF 224.427.868-93, OAB/SP 259.471; Paulo Lebre, CPF 164.981.138-12, OAB/SP 162.329; Paulo Muricy Machado Pinto, CPF 980.264.485-00, OAB/SP 327.268; Renata Cristina Failache Oliveira Faber, CPF 626.162.852-15, OAB/SP 205.411; Renato Vidal de Lima, CPF 161.483.408-36, OAB/SP 235.460; Ricardo Moreira Prates Bizarro, CPF 293.733.068-12, OAB/SP 245.431; Ricardo Pollastri, CPF 091.137.438-80, OAB/SP 183.223; Ricardo Santos, CPF 050.886.008-36, OAB/SP 218.965; Roberta Patriarca Megalhães, CPF 866.447.851-15, OAB/SP 219.114; Rodrigo de Resende Patini, CPF 286.624.928-35, OAB/SP 327.178; Rodrigo Motta Saraiva, CPF 307.867.198-42, OAB/SP 234.570; Rodrigo Otávio Paixão Branco, CPF 293.623.958-35, OAB/SP 245.526; Rogério Altobelli Antunes, CPF 245.527.498-54, OAB/SP 172.265; Rosalvo Pereira de Souza, CPF 596.885.728-53, OAB/SP 69.746; Rosemary Freire Costa de Sá Gallo, CPF 256.420.938-60, OAB/SP 146.819; Sandra Maria Moribe da Silva, CPF 266.862.458-44, OAB/SP 295.166; Sandra Regina Francisco Valverde Pereira, CPF 092.492.568-09, OAB/SP 116.238; Sandra Rosa Bustelli, CPF 031.697.388-28, OAB/SP 98.090; Sérgio Soares Barbosa, CPF 040.860.018-70, OAB/SP 79.945; Sheila Perricone, CPF 039.364.058-24, OAB/SP 95.834; Sildarta Borges Martins, CPF 266.164.598-36, OAB/SP 231.817; Sílvia Travagli, CPF 762.540.548-68, OAB/SP 58.780; Sueli Ferreira da Silva, CPF 593.116.498-72, OAB/SP 64.158; Swami Stello Leite, CPF 224.064.618-74, OAB/SP 328.036; Tadimitsu Nukui, CPF 779.443.138-72, OAB/SP 96.298; Tânia Favoretto, CPF 043.799.398-12, OAB/SP 73.529; Tânia Rodrigues do Nascimento, CPF 263.970.458-38, OAB/SP 215.220; Tatiane Andressa Westphal Peppi, CPF 033.137.429-39, OAB/SP 321.730; Tiago Massaro dos Santos Sakugawa, CPF 218.400.198-83, OAB/SP 245.676; Ugo Maria Supino, CPF 069.954.578-11, OAB/SP 233.948; Valdir Benedito Rodrigues, CPF 609.837.608-53, OAB/SP 174.460; Wellington Lopes Terrão, CPF 114.252.898-76, OAB/SP 186.807; Willian de Matos, CPF 345.418.908-01, OAB/SP 276.157; Yolanda Fortes Y Zabeleta, CPF 116.241.718-65, OAB/SP 175.193; Zora Yonara Maria dos Santos Carvalho, CPF 708.272.903-06, OAB/SP 215.219.

dados fornecidos por declaração, ficando a outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, aos quais confere poderes, observadas as normas internas da CAIXA, para o foro em geral (art. 105, do CPC/2015), para, em conjunto ou isoladamente, independente da ordem de nomeação, representar a OUTORGANTE em Juízo ou fora dele, nas ações em que ela for autora, ré, assistente ou oponente ou de qualquer forma interessada, perante quaisquer juízos ou tribunais, em qualquer grau ou órgãos da Administração Pública ou Privada, podendo transgír, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação, arrematar e adjudicar bens em Execuções Judiciais ou Extrajudiciais, receber alvará judicial, praticando, enfim, tudo o mais que se tornar necessário ao fiel desempenho deste mandato, independentemente da menção de outros poderes, por mais especiais que sejam. OUTROSSIM, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, nos termos da Procuração Pública lavrada no 1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF, livro 6087-P, fls. 069 e 070, em data de três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (03/06/2016), para o foro em geral. Ficam ratificados, para todos os efeitos, os atos praticados pelos outorgados desde 29 de junho de 2001, relativamente aos créditos cedidos à EMGEA, nos termos do artigo 662 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro. O mandato outorgado pela EMGEA terá prazo de validade até o dia 06/05/2019, podendo ser revogado a qualquer tempo a critério desta, não afetando os poderes ora outorgados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em nome próprio, cujo prazo de validade é indeterminado. ADEMAIS, a OUTORGANTE substabelece, COM RESERVA de iguais poderes, nas pessoas dos ora outorgados, aqueles poderes que lhe foram conferidos pela CAIXA PARTICIPAÇÕES S/A - CAIXAPAR, nos termos da Procuração Pública lavrada NESTAS NOTAS, livro 3015, fls. 056, em data de 17 dias do mês de maio do ano de dois mil e treze (17/05/2013), com reservas, para o foro em geral. Os poderes conferidos neste instrumento podem ser, com reserva de iguais, substabelecidos a outros advogados que integram o quadro da OUTORGANTE, advogados pertencentes a sociedades de advogados credenciadas ou advogados contratados. Com exclusividade, a OUTORGANTE, além dos poderes acima referidos, confere aos advogados: Ana Paula Tierno Aceiro, CPF 295.563.858-78, OAB/SP 221.562; André Luis Bertolino, CPF 198.659.878-05, OAB/SP 172.286; André Luiz Vieira, CPF 114.149.728-06, OAB/SP 241.878; André Yokomizo Aceiro, CPF 065.170.948-22, OAB/SP 175.337; Augusto Manoel Delascio Salgueiro, CPF 172.578.468-80, OAB/SP 183.308; Carlos Eduardo Lapa Pinto Alves, CPF 223.780.518-08, OAB/SP 240.573; Carlos Trajano Filho, CPF 803.103.208-44.

TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Tua Libero Badaró, 388 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme original apresentado em 03/06/2016
Tela Lucia Badaró Santos
Estado de São Paulo
12292
AUTENTICAÇÃO
1084V0578418

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO MOTTA SARAIVA e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 10/07/2018 às 15:49, sob o número WGJAJ18700788023. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010109-30.2016.8.26.0223 e código 23FB4B4.

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

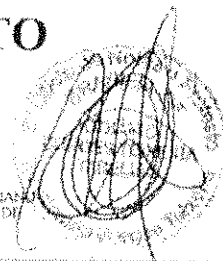
TABELIONATO BORGES TEIXEIRA

Prot.: 400753
Livro: 3212-P
Folha: 153

DR. GOIANIO BORGES TEIXEIRA
TABELIÃO

DR. RAMILO SIMÕES CORRÊA
SUBSTITUTO

STP/DF - SUL - Q. 01 - COTOP L. 01 - LUXAS 12 E 24 - ANDAR TERREO - CENTRO EMPRESARIAL ASSIS CHATEAUBRIANT
PLANO - TEL: 3225-2700 - FAX: 3225-3225 - 3225-4715 - E-mail: oficio@tblf.tol.com.br - CEP 70040-900 - BRASÍLIA - DF



OAB/SP 156.639; Cláudio Yoshihito Nakamoto, CPF 146.945.448-37; OAB/SP 169.001; Daniel Michelan Medeiros, CPF 260.564.238-08; OAB/SP 172.328; Daniel Popovics Canola, CPF 248.162.548-03; OAB/SP 164.141; Daniel Zorzenon Niero, CPF 295.504.398-28; OAB/SP 214.491; Eliane Hamamura, CPF 267.590.118-05; OAB/SP 172.416; Emanuel Zinsly Sampaio Camargo, CPF 304.795.688-33; OAB/SP 234.280; Everaldo Ashlay Silva de Oliveira, CPF 165.120.838-48; OAB/SP 221.365; Katia Aparecida Mangone, CPF 220.160.858-00; OAB/SP 241.798; Luiz Guilherme Pennacchi Dallore, CPF 276.254.688-52; OAB/SP 182.831; Marcio Rodrigues Vasques, CPF 121.232.438-25; OAB/SP 166.147; Marcos Umberto Serufo, CPF 629.290.548-91; OAB/SP 73.809; Maria Luiza Dias de Moura, CPF 579.504.748-15; OAB/SP 31.539; Mauro Antônio Rocha, CPF 535.010.558-20; OAB/SP 105.848; Naila Hazime Tinti, CPF 299.294.768-73; OAB/SP 245.563; Renato Vidal de Lima, CPF 161.483.408-36; OAB/SP 235.460; Rogério Allobelli Antunes, CPF 245.527.498-54; OAB/SP 172.265; Silvio Travagli, CPF 762.540.548-68; OAB/SP 58.780; Tatiane Andressa Westphal Pappi, CPF 033.137.429-39; OAB/SP 321.730; Tiago Massaro dos Santos Sakugawa, CPF 218.400.198-83; OAB/SP 245.676; Ugo Maria Supino, CPF 069.954.578-11; OAB/SP 233.948; Zora Yonara Maria dos Santos Carvalho, CPF 708.272.903-06; OAB/SP 215.219, já qualificados anteriormente, aqueles especiais para, em conjunto entre si, ou mesmo individualmente, e independente da ordem de nomeação receberem CITAÇÃO física ou por meio do endereço eletrônico jurisp@caixa.gov.br. (Lavrada sob minuta). O Tabelião reserva o direito de cobrar emolumentos por correção de erros materiais, advindos de declaração da outorgante (PGCJDF, Art. 14, Parágrafo Único). Se advindos da lavratura, obriga-se a corrigi-los, em até 48 horas, após o pedido. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS POR VONTADE DAS PARTES. (R\$. 46,66) - Eu, (MARCELO SOARES LIMA), Escrevente Notarial, digitei, lavei, conferi, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas, Eu, RAMILO SIMÕES CORRÊA, Tabelião Substituto, subscrevo, dou fé e assino (na) - JAILTON ZANON DA SILVEIRA; RAMILO SIMÕES CORRÊA. Trasladada na mesma data. Eu, a conferi, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Selo de segurança: TJDFT20160020561678LEKB
Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

Marcelo Soares Lima
Escrevente Notarial
Tabelião de Notas e Protesto
Brasília - DF

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
Rua Libero Badaro, 388 - 1º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme original apresentado
Data: 03 AGO 2016

Lucia dos Santos
Tabelião de Notas e Protesto
Autenticação com c
112295
AUTENTICAÇÃO
1084V0578412

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RODRIGO MOTTA SARAIVA e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/07/2018 às 15:49 , sob o número WGJAJ18700788023 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010109-30.2016.8.26.0223 e código 23FB4B4

SUBSTABELECIMENTO

Outorgante: **RODRIGO MOTTA SARAIVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **OAB/SP** sob o nº- **234570**.

Outorgados: **GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 163.607, **GIZA HELENA COELHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 166.349, todos integrantes da Sociedade de Advogados denominada “**COELHO e GAVIOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS**”, sita à Praça Carlos Gomes nº 46 – 3º andar – CEP 01501-040 – São Paulo, SP.

O outorgante substabelece, com reservas e parcialmente, os poderes que lhe foram conferidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** através de procuração passada no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, para que os outorgados especificamente, em conjunto ou isoladamente e independentemente de ordem de nomeação, representem a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** em Juízo ou fora dele, e perante qualquer instância ou tribunal, especialmente para atuar nos autos do processo adiante indicado, defendendo ali os interesses da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, podendo habilitar créditos, formular ou contestar impugnações, oferecer lanços, arrematar por conta e em benefício (parcial ou total) do crédito hipotecário habilitado, assinar autos de praxeamento, requerer expedição ou retificação de cartas de arrematação e de mandados de imissão de posse, podendo, enfim, praticar tudo quanto for necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato, nos autos do processo nº **00101093020168260223**, em trâmite na **3ª Vara Cível** na comarca de **GUARUJA**, em que são partes **CONDOMINIO E EDIFÍCIO MICHELE e outros** ficando vedados os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito em que se funda a ação, dar quitação e firmar compromisso.

São Paulo, terça-feira, 10 de julho de 2018

RODRIGO MOTTA SARAIVA
OAB/SP – 234570

21.000.29458/2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
 CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
 Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exeqüente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Fls. 157/159: Manifestem-se as partes sobre a impugnação apresentada pela C.E.F. Int.

Guaruja, 10 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Foro de Guarujá
Certidão - Processo 0010109-30.2016.8.26.0223

Emitido em: 11/07/20
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0198/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 157/159: Manifestem-se as partes sobre a impugnação apresentada pela C.E.F. Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 11 de julho de 2018.

Karolayne de Oliveira Domingos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0198/2018, foi disponibilizado na página 3664/3683 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Teor do ato: "Fls. 157/159: Manifestem-se as partes sobre a impugnação apresentada pela C.E.F. Int."

Guarujá, 12 de julho de 2018.

Karolayne de Oliveira Domingos
Estagiário Nível Superior



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GUARUJÁ / SP

Processo nº **0010109-30.2016.8.26.0223**

Partes: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MICHELE** contra **JALERSON LOURENA DA CUNHA e LUCIANA ALVES LOURENA DA CUNHA.**

REF IMÓVEL CADASTRO Nº: **6-0343-003-006**

O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ,
vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movido por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MICHELE** contra **JALERSON LOURENA DA CUNHA e LUCIANA ALVES LOURENA DA CUNHA,** requerer **A SUB-ROGAÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL PRACEADO NO PRODUTO DA ARREMATAÇÃO,** nos seguintes termos:

Chegou ao conhecimento do Município de Guarujá que o imóvel abaixo arrolado será levado a leilão no dia 02/07/2018, em decorrência da presente ação.

PASTA 0010109-30.2016.8.26.0223 – 3ª Vara Cível de Guarujá/SP



Apartamento nº 22A, localizado no 2º andar ou 3º pavimento do Edifício MICHELE, bloco A, situado a Rua João Veneziano nº 325, Guarujá/SP (6-0343-003-006) e duas vagas indeterminadas cobertas;

Existem Execuções Fiscais em tramitação perante a Vara da Fazenda Pública da Comarca do Guarujá, conforme documentos fiscais anexados que indicam de maneira explícita e detalhada os créditos tributários lançados e inscritos em dívida ativa, bem como os já ajuizados.

Seguem em anexo à presente petição cópias das seguintes Execuções Fiscais:

Cadastro nº 6-0343-003-006

- **0521167-41.2014.8.26.0223 (022942/2014);**
- **1506102-52.2015.8.26.0223;**
- **1516899-53.2016.8.26.0223;**
- **1518157-64.2017.8.26.0223.**

DO DIREITO

1 - DA SUB-ROGAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTN

Ninguém pode se escusar de cumprir a lei alegando seu desconhecimento, ainda mais quando a parte autora se encontra representada por advogado, portanto, com pleno conhecimento da incidência do art. 130, parágrafo único, do CTN, nos casos de arrematação de bem imóvel em hasta pública.

Caso se pretendesse afastar a incidência da norma supracitada, caberia ao interessado ter feito o pedido de maneira expressa, requerendo ao magistrado que, no edital de leilão, fizesse constar a responsabilidade do arrematante sobre os débitos fiscais.

PASTA 0010109-30.2016.8.26.0223 – 3ª Vara Cível de Guarujá/SP

2/17



O artigo em comento disciplina:

Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preçõ.**

Por força do art. 886, inciso VI, do Novo CPC, compete ao responsável pelo edital de pracemento fazer com que conste do instrumento expressa menção sobre a existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados, sob pena de nulidade do certame.

Absolutamente necessário que o edital do certame faça constar expressamente a existência de débitos tributários e, se for o caso, a incidência ou não do art. 130 paragrafo único do CTN.

Mesmo porque, a ausência deste acertamento fará com que a alienação do bem ocorra em desconformidade com a lei, em obediência ao que dispõe o art. 185, do CTN, *in verbis*:

Art. 185. Presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica na hipótese de terem sido reservados, pelo devedor, bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

2 – DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Primeiramente há que se diferenciar crédito de dívida ativa. A lei fala em sub-rogação do crédito, mas o que é crédito tributário?

O crédito tributário constitui decorrência legal da obrigação tributária principal, possuindo a mesma natureza desta, que se origina, via de regra do lançamento tributário nos termos do art. 142 do CTN, assim



entendido como o procedimento administrativo, obrigatório e vinculado, dotado de legalidade, autonomia, garantias e privilégios, que confere exigibilidade à obrigação tributária.

Conforme se verifica:

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

O lançamento tributário transforma a obrigação tributária em uma obrigação líquida, certa e exigível, podendo o fisco exigir seu cumprimento.

Temos a seguinte equação:

Fato gerador *in concreto* + lançamento = crédito tributário

Já a inscrição do débito em dívida ativa, faz surgir no ordenamento jurídico título executivo extrajudicial que dá ensejo ao ajuizamento de ação de execução fiscal, satisfazendo os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade do crédito a ser cobrado.

Art. 201. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Parágrafo único. A fluência de juros de mora não exclui, para os efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

Art. 204. A dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.



Verifique-se ainda que quem estipulou o que seria subrogado foi o próprio legislador tributário, ou seja o mesmo legislador que definiu que o é crédito, portanto, incabível qualquer modificação deste conceito por parte do julgador. Deste modo, **basta a existência de CRÉDITO TRIBUTÁRIO para a incidência do art. 130, parágrafo único, do CTN.**

Por força do que disciplina o art. 30 da LEF, todos os bens do contribuinte ou responsável respondem pelo adimplemento da dívida ativa.

Ademais, devemos observar que o parágrafo único do art. 3º da Lei de Execuções Fiscais, disciplina que a presunção de certeza e liquidez de que goza a dívida ativa regularmente inscrita só pode ser ilidida por prova inequívoca a cargo do executado ou de terceiro.

3 – DA PREFERÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 186 DO CTN e DA LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS

Ainda que não se tratasse de uma arrematação de imóvel, é imprescindível frisar que o crédito tributário goza de outras prerrogativas e privilégios.

Dessa forma, os débitos que não encontrem amparo na norma estampada no art. 130, parágrafo único, do CTN, encontram-se tutelados pela regra do art. 186 do CTN que estabelece a preferência material do crédito tributário.

Novamente o legislador fala em crédito tributário, portanto, protegendo os valores apurados em conformidade com o art. 186 do CTN, como se verifica:

Art. 186. O **crédito tributário** prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.

Ainda nesta senda, a Lei de Execuções Fiscais, em seu art. 30, disciplina que a totalidade dos bens do contribuinte ou responsável tributário responde pelo pagamento da dívida ativa. Veja bem, o legislador mencionou expressamente dívida ativa, não exigindo nem mesmo execução fiscal ajuizada.



3.1 – DA PREFERÊNCIA EM RELAÇÃO AOS CONDOMÍNIOS

Há corrente jurisprudencial que equivocadamente entende que o crédito condominial teria preferência sobre o crédito fiscal, com o devido respeito, esse entendimento não encontra amparo legal.

A norma tributária além de possuir *status* de lei complementar é norma especial e prevalece sobre as regras gerais estampadas no Código Civil.

Além disso, no caso de praxeamento de imóvel a lei dispõe expressamente que os débitos tributários do imóvel serão sub-rogados no respectivo preço, não havendo qualquer exceção.

Nesse sentido:

2126565-87.2014.8.26.0000

Agravo de Instrumento

Relator(a): Andrade Neto

Comarca: Guarujá

Órgão julgador: 30ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 17/12/2014

Data de registro: 18/12/2014

Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS CONDOMINIAIS FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA *PREFERÊNCIA* DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM DETRIMENTO DE DESPESAS CONDOMINIAIS INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 130, PARÁGRAFO ÚNICO E 186, AMBOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL DECISÃO REFORMADA AGRAVO PROVIDO

A insurgência prospera.

O parágrafo único do artigo 130 do CTN, ao dispor que “no caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço” traduz a preferência que é dada aos créditos tributários.

Neste sentido, a garantia de pagamento dos créditos tributários, antes representada pelo imóvel, passa a ser o preço da arrematação, procedimento que desonera o adquirente dos ônus tributários devidos até a data da realização da hasta pública e assegura a satisfação da fazenda municipal.

Ademais, não há se olvidar que o crédito tributário tem preferência a qualquer outro, ressalvados os créditos

PASTA 0010109-30.2016.8.26.0223 – 3ª Vara Cível de Guarujá/SP



decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho, nos termos do artigo 186 do Código Tributário Nacional. (...)

Portanto, em face das regras constantes dos artigos 130, parágrafo único e 186, ambos do Código Tributário Nacional, há de se reformar a decisão proferida pelo juízo “a quo”.

Em recente decisão em sede de recurso especial, o STJ confirmou a preferência do crédito tributário sobre o crédito condominial, independentemente de penhora sobre o imóvel, conforme ementa do referido julgado:

EMENTA
TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DIREITO DE PREFERÊNCIA. ART. 186 DO CTN. PENHORA ANTERIOR SOBRE O MESMO IMÓVEL. DESNECESSIDADE. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 490.323 – SP (2014/0061414-6).

3.2 – DA PREFERÊNCIA EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Ainda que não se tratasse de uma arrematação judicial de imóvel, o crédito fiscal também prefere ao crédito oriundo de honorários advocatícios sejam eles contratuais ou sucumbenciais, isso porque a lei apenas excepciona da preferência fiscal os créditos trabalhistas.

Via de regra, honorários advocatícios não são devidos no curso de uma relação de emprego, portanto, não se amoldam ao disposto no art. 186 do CTN.

Os créditos decorrentes de honorários advocatícios não se equiparam aos créditos trabalhistas para fins de preferência de crédito, pois esta não é a intenção da lei.

O legislador, ao estabelecer quais créditos seriam privilegiados, escolheu os decorrentes das relações de trabalho e acidentes do trabalho. Se fosse intenção do legislador estender este benefício a outros



créditos, teria dito de maneira expressa, não cabendo ao julgador criar hipótese de preferência material não prevista em lei.

Não compete ao magistrado interferir na arrecadação tributária criando limitação não existente em lei, isso certamente implicaria em afronta ao princípio da separação dos poderes, ao princípio republicano e à autonomia administrativa e financeira do ente tributante, afrontando diretamente a Constituição Federal.

Quanto à matéria:

Agravo de instrumento Ação de cobrança de despesas condominiais. Execução de sentença. Decisão que determinou que o crédito decorrente de honorários advocatícios prefere ao condominial e este ao tributário. Insurgência. **Os créditos tributários preferem aos condominiais e aos correspondentes a honorários advocatícios que, apesar de constituírem verba alimentar, não se equiparam ao crédito trabalhista**, que tem preferência sobre todos os demais. Decisão agravada reformada. Recurso provido. (Agravo de Instrumento 2069411-14.2014.8.26.0000, TJSP, Relator Morasi Pucci, 27ª Câmara de Direito Privado, Julgado em 29/07/2014).

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INEXISTÊNCIA DE PREFERÊNCIA EM RELAÇÃO AOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS. ART. 186 DO CTN. 1.186 CTN Não merece reforma a decisão que aplica o entendimento mais recente deste Tribunal no sentido de que **inexiste preferência dos créditos relativos a honorários advocatícios - sejam de natureza contratual ou sucumbencial - em relação ao crédito tributário, por não serem considerados créditos trabalhistas**, nos termos do art. 186 do CTN. Precedentes: REsp 1.041.676/SC, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJe de 24.6.2009; REsp 1.068.838/PR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Rel. p/ acórdão Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJe de 4.2.2010; REsp 1.106.944/PR, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJe de 16.3.2010. 2. Agravo regimental não provido.186CTN: REsp 1.041.676/SC (1160227 MG 2009/0187863-9, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 05/08/2010, T2 -

PASTA 0010109-30.2016.8.26.0223 – 3ª Vara Cível de Guarujá/SP



SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe
20/09/2010)

3.3 – DA DESNECESSIDADE DE PENHORA – SOBRE O IMÓVEL OU DE CRÉDITO NOS AUTOS

Nos termos do que disciplina o art. 908 do Novo Código de Processo Civil (antigo artigo 711 do revogado CPC), existindo pluralidade de credores, primeiramente receberão aqueles que possuem preferência material e, somente em um segundo momento, serão escalonados os credores com preferência processual, ou seja, com penhora sobre o bem.

Portanto, a lei não exige que os credores preferenciais possuam penhora sobre o bem constricto ou penhora de crédito nos autos, conforme texto legal:

Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências.

§ 1º No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência.

§ 2º Não havendo título legal à preferência, o dinheiro será distribuído entre os concorrentes, observando-se a anterioridade de cada penhora.¹

Nessa esteira, o Superior Tribunal de Justiça manifestou, em recente entendimento expresso, que o crédito tributário prefere ao crédito condominial, sendo **desnecessária inclusive a execução fiscal**, conforme se demonstra da ementa do voto da Respeitada Ministra Fátima Nancy Andrighi, em precedente oriundo da Comarca do Guarujá:

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS. EXECUÇÃO. CONCURSO SINGULAR DE CREDITORES. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM FACE DO CRÉDITO CONDOMINIAL. CRÉDITO COM PREFERÊNCIA LEGAL. EXECUÇÃO EM CURSO E PENHORA

¹ Grifo nosso



ANTERIOR SOBRE O MESMO IMÓVEL. DESNECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 711 DO CPC. 1. No concurso singular de credores, o crédito tributário prefere a qualquer outro, ressalvados aqueles decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho. 2. O credor com título de preferência legal pode participar do concurso previsto no art. 711 do CPC para resguardar o seu direito de preferência, mesmo que não tenha promovido a execução do seu crédito. Nessa hipótese, reconhecida a preferência do crédito, o levantamento do valor fica condicionado à posterior ajuizamento de execução. 3. Negado provimento ao recurso especial. (REsp 1219219/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/11/2011, DJe 25/11/2011).

Inclusive, no referido julgado, explica-se a interpretação adequada do antigo artigo 711 do Código de Processo Civil, hoje atual artigo 908 do Novo Código de Processo Civil que culmina na satisfação do privilégio legal, independentemente de ajuizamento de execução fiscal ou penhora do imóvel:

Pontue-se, inicialmente, que alguns doutrinadores entendem que, para que o titular de crédito com privilégio legal possa participar do concurso previsto no art. 711 do CPC, é necessário que tenha execução em curso e que nela o mesmo bem tenha sido penhorado. Essa, contudo, não é a melhor interpretação do art. 711 do CPC.

Observe-se que a primeira parte do referido texto legal – ao estabelecer a prioridade de satisfação dos créditos com privilégio estabelecido em lei – não faz qualquer referência ao prévio ajuizamento de execução ou a prévia penhora como requisitos para que o credor possa requer a tutela do seu direito de preferência.

Ressalte-se que é apenas a segunda parte do art. 711 do CPC – ao tratar do pagamento dos créditos quirografários – que estabelece a penhora como pressuposto para a participação do credor quirografário. Assim, apenas em relação ao credor quirografário é que a prévia existência de execução e penhora constitui pressuposto para a participação do concurso.

Desta feita, se inexigível ajuizamento de execução fiscal para assegurar a preferência tributária, revela-se completamente desarrazoada qualquer decisão que condiciona a habilitação de crédito à existência de penhora de crédito nos autos, conforme se demonstra na

PASTA 0010109-30.2016.8.26.0223 – 3ª Vara Cível de Guarujá/SP



Jurisprudência, cujo processo de origem ao precedente citado foi originado da presente Comarca.

Além disso, o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vem entendendo que, **para a percepção do crédito tributário vinculado ao imóvel levado à hasta, basta mero pedido de habilitação de crédito, mostrando-se desnecessário pedido de penhora de crédito nos autos**, conforme se verifica da ementa e trecho do julgamento do agravo de instrumento nº. 2191461-42.2014.8.26.0000 TJSP, 15ª Câmara de Direito Público, disponibilizado em 25/11/2014, Relator Erbeta Filho:

PENHORA. Pretensão formulada pela Fazenda Municipal à sua realização no rosto dos autos de cobrança de despesas condominiais, sem prejuízo da constrição já feita nos autos de execução fiscal. Inadmissibilidade, in casu. Inviabilidade e desnecessidade da medida. Não sujeição da dívida das fazendas ao concurso de credores. Recurso não provido.

(...)

Para o exercício da preferência da ora recorrente, aliás, é irrelevante a precedência da execução ou da penhora.

(...)

Bastará à Municipalidade, enfim, protestar, nos autos da execução das verbas condominiais, pela preferência dos créditos tributários em detrimento dos condominiais, nos termos dos artigos 186 e 187, ambos do CTN, 29 e 30 da LEF, bem como do art. 711 do CPC.²

Entendimento adotado também pelos recentíssimos acórdãos proferidos no 1) Agravo de Instrumento nº. 2191486-55.2014.8.26.0000 TJSP, 18ª Câmara de Direito Público, disponibilizado em 04/12/2014, Relator OSVALDO CAPRARO; 2) Agravo de Instrumento nº. 2187901-92.2014.8.26.0000 TJSP, 15ª Câmara de Direito Público, disponibilizado em 15/12/2014, Relator Erbeta Filho; 3) Agravo de Instrumento nº. 2188408-53.2014.8.26.0000 TJSP, 15ª Câmara de Direito Público, disponibilizado em 15/12/2014, Relator Erbeta Filho.

² Grifo nosso



Além disso, Humberto Theodoro Júnior explica que “independentemente de penhora, devem ser satisfeitos, em primeiro lugar, os que tiverem título legal de preferência, e possuem, naturalmente, título executivo (fisco, credores das custas, credores com garantia real etc.)”³

Desta feita, a existência de preferência legal, ou seja, prerrogativa de ser prioritariamente embolsado é suficiente, inclusive para alterar a prelação firmada por anterioridade de penhora, independentemente da Fazenda Municipal, credora privilegiada, ter penhora em seu favor.

A execução em curso, a prévia penhora sobre o mesmo bem ou a penhora de crédito nos autos não são pressupostos para que o titular de crédito com privilégio legal possa participar do concurso de preferências.

Além disso, deve-se frisar que a Lei processual não determina quaisquer requisitos para habilitação de crédito ou levantamento de valores, bastando para a instauração do concurso de preferências que o crédito seja líquido, certo e exigível.

Dentro desta conjuntura, é imperioso ressaltar que a Fazenda Pública, por intermédio de um procedimento administrativo, denominado de “lançamento”, em que é assegurado o direito de ampla defesa e contraditório à parte interessada, pode constituir unilateralmente os seus títulos executivos, razão pela qual não precisa, para tanto, socorre-se ao Poder Judiciário ou mesmo à vontade da parte contrária para certificar a presunção de liquidez de seus créditos.

Em outras palavras, o crédito tributário regularmente constituído é suficiente para revelar a liquidez, certeza e exibilidade do crédito deduzido contra o contribuinte, seja porque tal ato é submetido ao regime de direito público, portanto presumidamente legítimo e decorre de procedimento em que é assegurando a ampla defesa e o contraditório (procedimento de lançamento fiscal), seja porque por ostentar presunção legal de certeza, liquidez e exigibilidade, gera a possibilidade de, mediante extração da certidão de dívida ativa, deflagra execução fiscal sem quaisquer outras condicionantes.

³ THEODORO JÚNIOR, HUMBERTO. Processo de Exeção. 19ª Ed, pg. 368. Grifo nosso.



Desta feita, é imprescindível concluir que o lançamento do crédito tributário, bem como a respectiva inscrição do débito em dívida ativa já geram, o dever do contribuinte de pagar o tributo independe de ajuizamento da execução fiscal e, por esse motivo, tais atos administrativos presumidamente legítimos, por si só, devem servir de arrimo para possibilitar a habilitação de crédito municipal e posterior levantamento de valores.

Outrossim, **não é possível estabelecer exigências não previstas em lei, tais como penhora do imóvel, decurso do prazo de defesa, ajuizamento da execução fiscal, nem tão pouco mandado de penhora dos autos da execução fiscal no rosto dos autos em que se pretende a habilitação de crédito**, razão pela qual o crédito tributário deve ser não só habilitado como também levantado com privilégio pelo Município, independentemente da apresentação de qualquer documento, ato processual ou administrativo, senão aqueles que a lei expressamente exige.

4 – DA VEDAÇÃO AO JULGAMENTO POR EQUIDADE FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS.

Inclusive, Humberto Theodoro Júnior cita em sua obra Processo de Execução que:

“Como lembra JOSÉ ALBERTO DOS REIS, 'parecem injustos estes resultados jurídicos. O exequente requereu a execução; fez despesas, suportou incômodos, sujeitou-se à contingências desfavoráveis; enfrentou riscos e dificuldades para o seu direito de crédito. Pois bem, saem-lhe ao caminho outros credores do executado, utilizam-se da atividade que ele desenvolveu no intuito de conseguir o pagamento do seu crédito e despojam-no do que era produto de sua ação e do seu trabalho!”.

Mas, como esclareceu o eminente processualista, 'por mais extravagante e insólito que o caso pareça. A verdade é que se justifica perfeitamente em face dos princípios jurídicos. **A preterição do exequente pelos credores privilegiados e preferentes colocados antes dele é uma exigência das regras de direito substancial.** O que seria inadmissível é que o exequente obtivesse pagamento à custa da venda de bens sobre os quais outros credores têm, segundo a lei civil, privilégio ou preferência, enquanto estes não estiverem pagos”⁴.

⁴ THEODORO JÚNIOR, HUMBERTO. Processo de Exeção. 19ª Ed, pg. 368. Grifo nosso.



Por sua vez, o art. 140, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil estabelece que apenas nos casos em que a lei autorizar é que poderá o magistrado valer-se da equidade para decidir a lide.

Deste modo, totalmente descabido o entendimento de que o crédito condominial prefere ao tributário, pelo fato de ser *propter rem* ou pelo fato de que o reconhecimento da preferência tributária implicaria em esvaziamento dos valores obtidos com o praxeamento do imóvel, pouco restando ao exequente.

Como já mencionamos, o art. 130 parágrafo único não traz qualquer exceção e deve ser respeitado.

5 – DA IMPOSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO JURISPRUDENCIAL AO PODER-DEVER DE TRIBUTAR

A nossa Carta Magna em seus artigos 1º e 2º disciplina a harmonia e a independência entre os poderes que compõe nosso Estado, deixando claro os contornos do Estado Democrático de Direito em que vivemos.

Considerando que o Poder de tributar é ato de soberania fixado pela própria Constituição, as limitações a este poder também na carta constitucional encontram – se delimitadas.

Deste modo, **não compete ao Judiciário criar limitação não imposta pela lei**, sob pena de invadir a área de atuação do Poder Executivo e com isso prejudicar a harmonia entre os Poderes, atentando contra o próprio Estado Democrático de Direito.

Convém ainda, ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/00 que regulamenta o artigo 163 e 165, § 9º da CF, sendo talvez, o principal instrumento regular das contas públicas em território nacional, **é dirigida aos três Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) e baseada nos pilares do planejamento, transparência, controle e responsabilidade**, impõe:

Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no *caput*, no que se refere aos impostos.



Além disso, a cobrança de tributos tem por finalidade manutenção do próprio Estado e da persecução do bem comum. É por meio dos valores levados aos cofres públicos que os serviços essenciais são realizados.

A vida em sociedade como a conhecemos depende da manutenção do Estado, logo lhe compete o poder-dever de arrecadar, tamanha a relevância e essencialidade da obrigação tributária é que lhe foi alçada à condição de crédito privilegiado.

A mitigação das prerrogativas da Fazenda Pública implica em grave ofensa aos princípios basilares do Estado Democrático de Direito e prejudicam a manutenção da estrutura política e administrativa do Estado.

A própria Carta Magna tratou de limitar o poder arrecadatório do Estado não cabendo ao intérprete da norma admitir óbice ou limitação que o legislador não criou.

6 – DA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DE QUE GOZAM OS DOCUMENTOS PÚBLICOS.

Importante atentar para o fato de que a presente petição segue acompanhada de documentos públicos obtidos junto ao sistema informatizado do Fisco Municipal e que trazem informações detalhadas sobre todos os dados do tributo lançado e seus acessórios, registra e abate, eventuais, pagamentos parciais e declara a existência de execução fiscal correspondente determinando-a por meio de sua numeração.

Conforme consta do art. 374, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil – não dependem de prova os fatos em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.

Por sua vez, a dívida ativa presume-se líquida e certa, de acordo com o art.3º da Lei nº 6830/80. E esta presunção só pode ser ilidida, por iniciativa do executado ou de terceiro interessado e mediante apresentação de prova inequívoca.

Ademais, de acordo com o disposto no art. 425, inciso V, do Novo CPC, fazem a mesma prova que os originais, os extratos digitais de bancos de dados públicos e privados, desde que atestado pelo seu emitente, sob as penas da lei, que as informações conferem com o que consta na origem.



No presente caso, os extratos anexados são extraídos e impressos diretamente do sistema informatizado municipal e, portanto, os dados ali contidos exprimem o que consta do sistema fazendário, gozando da presunção legal de veracidade acima explicitada.

7 – DA INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 690-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CTN

É lícito ao exequente participar da hasta pública, ou seja, quando não se der a adjudicação antes da praça, poderá o credor exequente oferecer lance e arrematar o bem.

Entretanto, possuindo, o imóvel, débitos tributários, há interesse de credor preferencial e nessa hipótese é obrigatório o depósito de preço da arrematação.

Ademais, não existindo depósito de preço não haverá no que ser sub-rogado o crédito tributário e, por conseguinte afastar-se-ia a aplicação do parágrafo único do art. 130 para fazer incidir o *caput* do dispositivo. E, neste último caso, o arrematante seria responsável pelos débitos tributários incidentes sobre o imóvel, qualquer que seja a data do fato gerador.

DO PEDIDO

Pelo exposto, diante da sub-rogação dos créditos tributários no preço obtido com a arrematação e ainda valendo-se da preferência material de que goza o crédito tributário, requer que V. Exa.:

a) Declare a sub-rogação do crédito tributário da Fazenda Pública Municipal no produto da arrematação, declarando a sua preferência em relação aos demais créditos, sob pena de ensejar a aplicação da regra contida no *caput* do art. 130 do CTN;



b) Em decorrência da supracitada preferência seja escalonado o crédito tributário como o primeiro na ordem de pagamento dos credores, notadamente em relação ao crédito tributário que atinge para o cadastro **6-0343-003-006, o valor de R\$ 18.488,08 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oito centavos), composto por R\$ 16.751,06 (dezesesseis mil, setecentos e cinquenta e um reais e seis centavos) já inscritos em dívida ativa e R\$ 1.737,74 (um mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), referentes ao ano de 2018, valor atualizado até julho de 2018, sem prejuízo do acréscimo de eventuais valores devidos até a data do efetivo levantamento.**

c) Requer que o valor acima mencionado seja transferido para conta bancária de titularidade da Prefeitura Municipal de Guarujá, abaixo especificada, através de expedição de ofício:

**Banco do Brasil
Agência: 0925-3
Conta Corrente: 39.053-4
Prefeitura Municipal de Guarujá
CNPJ: 44.959.021/0001-04.**

d) Seja possibilitado à Fazenda Pública Municipal, em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório, provar o alegado, por todos os meios de prova admitidos em direito. E, em respeito à dialeticidade, seja intimada para manifestar-se, caso suas pretensões sejam contestadas por qualquer das partes.

DAS INTIMAÇÕES E PUBLICAÇÕES

Outrossim, requer que todas as intimações sejam em nome da procuradora Dra. Daniella de Cássia Morandi Reis Gonçalves – OAB 147.786 e façam constar expressamente o nome do ente público habilitante, qual seja, Município de Guarujá, sob pena de nulidade.

Termos em que
Pede deferimento.

Guarujá, 19 de julho de 2018.

Daniella de Cássia Morandi Reis Gonçalves
Procuradora Municipal

OAB/SP 147.786

PASTA 0010109-30.2016.8.26.0223 – 3ª Vara Cível de Guarujá/SP

SCIM v.1.5 - Usuário fernanda.daraujo em 19/07/2018 15:46:27



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

JALERSON LOURENA DA CUNHA - IPTU - 6-0343-003-006

Dívida Ativa - Consulta de Débitos

Proprietário JALERSON LOURENA DA CUNHA
Identificação da Dívida IPTU - 6-0343-003-006
Valor Total Devido R\$ 16.751,06

Zona	A.B.	Exerc.	Tributos	Situação	Inscr. D.A.	Saldo Débito Constituído	Multa	Juros	Correção	Valor Corrigido	Honorários	Desp.Proc.	Valor Devido	Exec.Fiscal Nº
6	2012	2012	Im.Predial	Execut Cód 9	026565	994,18	294,47	1.060,17	478,28	2.827,10	282,71	6,62	3.116,43	022942/2014
<i>Proc. Unificada: 05211674120148260223</i>														
6	2013	2013	Im.Predial	Execut Cód 9	035758	1.148,79	322,20	988,30	462,53	2.921,82	292,18	0,00	3.214,00	022942/2014
<i>Proc. Unificada: 05211674120148260223</i>														
6	2014	2014	Im.Predial	Execut Cód 9	019136	1.212,30	322,92	783,14	402,29	2.720,65	272,06	17,02	3.009,73	
<i>Proc. Unificada: 15061025220158260223</i>														
6	2015	2015	Im.Predial	Execut Cód 9	022338	1.304,75	326,88	596,73	329,97	2.558,33	255,83	17,02	2.831,18	
<i>Proc. Unificada: 15168995320168260223</i>														
6	2016	2016	Im.Predial	Execut Cód 9	022451	1.377,18	312,84	383,32	187,54	2.260,88	226,08	15,72	2.502,68	
<i>Proc. Unificada: 15181576420178260223</i>														
6	2017	2017	Im.Predial	Simplex	023677	1.493,57	313,44	195,94	74,09	2.077,04	0,00	0,00	2.077,04	
Total						7.530,77	1.892,75	4.007,60	1.934,70	15.365,82	1.328,86	56,38	16.751,06	
TOTAL EM DÉBITO													16.751,06	

O valor do Dare-SP será acrescido aos débitos com Execução Fiscal.

Este documento foi gerado pelo SCIM em Quinta-feira, 19 de Julho de 2018 às 15h45m

SCIM v.1.5 - Usuário fernando.dearaújo em 19/07/2018 15:46:35

Simulação - Termo de Acordo - 19/07/2018

Identificação da Dívida 6-0343-003-006
Proprietário JALERSON LOURENA DA CUNHA
Endereço do Local: R JDÃO VENEZIANO, 325 APTD 22 A Q 11 L 3/4/5 J.B.ESPERANCA
 Bairro: JD S ESPERANCA, Cidade: Guarujá-SP Cep: 11470-215

Selecione o(s) grupo(s) de Dívidas para pagamento
 As dívidas destacadas estão agrupadas por Processo de Execução Fiscal não podendo ser pagas separadamente.
 * Valor não incorporado ao total devido. Deverá ser pago separadamente.

Zone	A	Base	Exerc.	Trib	SR	Inscr.D.A.	Saldo do Débito Constituido	Multa	Juros	Correção	VI Corrigido	Honor.	Desp.Proc.	VI Devido	Dare-SP*	Exec.Fiscal Nº	VI Grupo	Seleção	
6	2017	2017	Im.Predial	Simplex		023677	1.493,57	312,44	195,94	74,09	2.077,04	0,00		2.077,04				2.077,04	<input type="checkbox"/>
6	2012	2012	Im.Predial	Execut		028985	994,18	294,47	1.060,17	478,28	2.877,10	282,75		3.159,85		05211674120348260223			<input type="checkbox"/>
6	2013	2013	Im.Predial	Execut		035758	1.148,79	322,20	988,30	462,53	2.921,82	292,18	6,62	3.220,62	128,50	05211674120348260223	6.330,43		<input type="checkbox"/>
6	2014	2014	Im.Predial	Execut		019138	1.212,70	322,92	783,14	402,29	2.720,65	271,09	17,02	3.009,73	128,50	15061025230158260223	3.009,73		<input type="checkbox"/>
6	2015	2015	Im.Predial	Execut		022338	1.304,75	326,68	596,73	329,97	2.558,33	256,63	17,02	2.821,18	128,50	15164995320168260223	2.821,18		<input type="checkbox"/>
6	2016	2016	Im.Predial	Execut		022451	1.777,18	312,84	383,32	187,54	2.760,88	226,06	13,72	2.987,66	128,50	15181576420178260223	2.987,66		<input type="checkbox"/>
Total para parcelamento							7.530,77	1.892,75	4.067,60	1.934,70	15.385,62	1.328,84	56,38	16.751,06	524,00				

Simulação de Parcelamento

SCIM é de propriedade de Sistema Us Saneitas e melhor visualizado com Mozilla Firefox

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLA DE CASSIA MORANDI REIS GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/07/2018 às 16:48, sob o número WGJAJA18700847372. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010109-30.2016.8.26.0223 e código 24BC73E.

SCIM v.1.5 - Usuário fernanda.dearaújo em 19/07/2018 15:46:08

Cobranças 2ª Via - Impressão de Segunda Via de IPTU

Emissão 0 de 2018

Cadastro	6-0343-003-006
Exercido	2018
Ano Base	2018
Proprietário	JALERSON LOURENA DA CUNHA
Compromissário / Outros	
Endereço do Imóvel	R JOAO VENEZIANO, 325 - APTD 22 A - GUARUJA/SP
Nº Parcelas	12
Status	Emido

Contribuição voluntária

Tipo	Data de Vencimento	Valor Lançado	
BEM ESTAR ANIMAL	28/12/2018	R\$ 12,00	Visualizar Imprimir

Parcelas

Parcela	Data de Vencimento	Valor Lançado	Valor Devido	
ÚNICA	31/01/2018	R\$ 1.569,97	R\$ 1.569,97	Cota única com data de Pagamento Especida
1	31/01/2018	R\$ 130,95	R\$ 164,99	Visualizar Imprimir
2	27/02/2018	R\$ 130,82	R\$ 163,52	Visualizar Imprimir
3	27/03/2018	R\$ 130,82	R\$ 162,21	Visualizar Imprimir
4	27/04/2018	R\$ 130,82	R\$ 160,90	Visualizar Imprimir
5	25/05/2018	R\$ 130,82	R\$ 159,59	Visualizar Imprimir
6	27/06/2018	R\$ 130,82	R\$ 141,61	Visualizar Imprimir
7	27/07/2018	R\$ 130,82	R\$ 130,82	Visualizar Imprimir
8	24/08/2018	R\$ 130,82	R\$ 130,82	Visualizar Imprimir
9	27/09/2018	R\$ 130,82	R\$ 130,82	Visualizar Imprimir
10	26/10/2018	R\$ 130,82	R\$ 130,82	Visualizar Imprimir
11	27/11/2018	R\$ 130,82	R\$ 130,82	Visualizar Imprimir
12	26/12/2018	R\$ 130,82	R\$ 130,82	Visualizar Imprimir

SCIM é de propriedade de Geometrico Sistemas e melhor visualizado com Mozilla Firefox



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ordem: 22942/2014

Processo: 521167/2014

Proc. Unificado 0521167-41.2014.8.26.0223

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP,

"Ordem de Serviço nº 1/2014 expedida em 01/09/2014

Inicial recebida nos termos da Ordem de Serviço nº 1/2014 do Serviço

Anexo das Fazendas de Guarujá, a qual determina a autuação e citação automáticas.

A citação será considerada como determinada na data da distribuição. Em caso de pagamento, sem oposição de embargos, os honorários advocatícios do Procurador da Fazenda foram fixados em 10% do valor do débito corrigido."

Data: 24/11/2014

A **FAZENDA MUNICIPAL DE GUARUJÁ**, por seu procurador, com fundamento na legislação vigente e à vista da(s) inclusa(s) certidão(ões), vem promover a presente execução fiscal referente ao(s) débito(s) abaixo transcrito(s):

CÓDIGO DE LANÇAMENTO

6-0343-003-006

EXECUTADO: **JALERSON LOURENA DA CUNHA**

CNPJ/CPF 270.977.858-02

END.: **R JOAO VENEZIANO, 325 APTO 22 A JD B ESPERANCA Vicente de Carvalho-SP 11470-215**

TRIBUTO	INSCRIÇÃO	ANO BASE	EXERCÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR CORRIGIDO
2-Imp. Predial	26565	2012	2012	994,18	1.636,17
2-Imp. Predial	35758	2013	2013	1.148,79	1.651,23
TOTAL				2.142,97	3.287,40

Assim, requer a citação por carta com aviso de recebimento (AR) do(s) executado(s) para pagar(em) no prazo de 5 (cinco) dias, o débito apontado nas certidões acrescido de juros de mora, correção monetária, multa e custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa e, havendo exceção de pré executividade, sejam fixados em 20% do valor da causa, sob pena de penhora, autorizando, se necessário a realização das diligências nos termos no art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil, além do previsto no art. 7º da LEF.

A) Caso o AR seja positivo e, decorrido o prazo sem pagamento, requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, o bloqueio no BACENJUD, penhora on line (ofício eletrônico) do imóvel, preferencialmente aquele relacionado à tributação, se o caso, RENAJUD e, por fim, INFOJUD com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s).

B) Caso o AR seja negativo requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, o arresto no BACENJUD arresto on line do imóvel, preferencialmente aquele relacionado à tributação, se o caso, RENAJUD e, por fim, INFOJUD com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s); realizado o arresto sem comparecimento do(s) executado(s) aos autos, requer a expedição de mandado de citação (art.653,CPC), com posterior conversão em penhora.


C) Em qualquer caso requer a avaliação do bem penhorado.

D) Se o AR tiver sido assinado pessoalmente pelo(s) executado(s) requer a intimação do cônjuge, se bem imóvel, com a respectiva averbação eletrônica da penhora (art.7º, IV e 14 da LEF e Provimento CG/TJSP 06/2009), com designação de praça/leilão (art.12, LEF). Caso contrário, requer a intimação da penhora pessoalmente ao(s) executado(s) (art.12, §3º da LEF) e de seu cônjuge se bem imóvel.

E) A Fazenda está isenta do pagamento de custas, despesas, preparo ou prévio depósito nos termos do art.7º, inciso IV e art. 39 ambos da LEF.

Dá a causa o valor total do crédito executado, a ser devidamente atualizado quando do efetivo pagamento.

P. deferimento. Guarujá, 24/11/2014


 Guilherme Henrique de Abreu Imakawa
 Procurador Municipal - OAB/SP 197.737



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

**ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

**Ordem: 22942/2014
Processo: 521167/2014**

Proc. Unificado 0521167-41.2014.8.26.0223

C.D.A. Nº 26565 / 2012

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTE INFORMações

Nº DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
26565	14/01/2013	463	294

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL	AV NOTIFICAÇÃO	EMIÇÃO Nº
JALERSON LOURENA DA CUNHA	6-0343-003-006	92212	0
CNPJ/CPF Nº 270.977.858-02	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL Nº
LOGR: R JOAO VENEZIANO, 325	2012	2012	
APTO 22 A Q.11 L.34/5 J.B.ESPERANC	NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
JD B ESPERANCA GUARUJÁ-SP 11470-215	2-IMP.PREDIAL URBANO	813,78	LC 38/97 7 A 39
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	3-TX REMOCAO LIXO	180,40	LC 38/97 160 A 178
R JOAO VENEZIANO, 325 APTO 22 A			
JD B ESPERANCA GUARUJA-SP 11470-215			
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO			
CNPJ/CPF Nº			
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	DATA INSCRIÇÃO	Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	MCOEDA: PADRÃO MONETÁRIO
	14/01/2013		REAL(R\$)
	PROC.ADM.Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	
OBSERVAÇÃO : PROC.ADMINISTRATIVO			

VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS							LEGISLAÇÃO	
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97	
1								
2	20/02/2012	90,38	5,05	19,08	10,50	125,01	CORREÇÃO MONETÁRIA	
3	20/03/2012	90,38	5,05	19,08	9,54	124,05	É A VARIAÇÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97	
4	20/04/2012	90,38	5,05	19,08	8,59	123,10		
5	20/05/2012	90,38	5,05	19,08	7,63	122,14		
6	20/06/2012	90,38	5,05	19,08	6,68	121,19	MULTA	
7	20/07/2012	90,38	5,05	19,08	5,73	120,24	MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE	
8	20/08/2012	90,38	5,05	19,08	4,77	119,28		
9	20/09/2012	90,38	5,05	19,08	3,82	118,33		
10	20/10/2012	90,38	5,05	19,08	2,86	117,37	JUROS	
11	20/11/2012	90,38	5,05	19,08	1,91	116,42	1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO, ART. 346, LC 38/97	
12	20/12/2012	90,38	5,05	0,31	0,95	96,69		
TOTAL		994,18	55,55	191,11	62,98	1.303,82		

DATA: 24/11/2014


Emitente: Franklin Santana Júnior
Diretor de Execução e Controle Financeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLA DE CASSIA MORANDI REIS GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/07/2016 às 16:48, sob o número WGUJA18700847372. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010109-30.2016.8.26.0223 e código 24BC73E.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

**ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA**

Ordem: 22942/2014
Processo: 521167/2014

Proc. Unificado 0521167-41.2014.8.26.0223

C.D.A. Nº 35758 / 2013


CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES:

Nº DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
35758	16/01/2014	506	61

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL	AV. NOTIFICAÇÃO	EMIÇÃO Nº
JALERSON LOURENA DA CUNHA	6-0343-003-006	93282	0
CNPJ/CPF Nº 270.977.858-02	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL Nº
LOGR: R JOAO VENEZIANO, 325	2013	2013	
APTO 22 A Q.11 L.34/5 J.B.ESPERANC	NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
JD B ESPERANCA GUARUJÁ-SP 11470-215	2-IMP.PREDIAL URBANO	940,87	LC 38/97 7 A 39
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	3-TX REMOCAO LIXO	207,92	LC 38/97 160 A 178
R JOAO VENEZIANO, 325 APTO 22 A			
JD B ESPERANCA GUARUJA-SP 11470-215			
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO			
CNPJ/CPF Nº			
	DATA INSCRIÇÃO	Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO REAL(R\$)
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	16/01/2014		
	PROC.ADM Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	
OBSERVAÇÃO / PROC. ADMINISTRATIVO			

VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS							LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1	28/01/2013	95,76	5,03	20,16	12,10	133,05	CORREÇÃO MONETÁRIA É A VARIACÃO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJÁ) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART. 402 LC 38/97 MULTA MULTA MORATÓRIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATÉ O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CRÉDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE JUROS 1% (UM POR CENTO) AO MÊS OU FRAÇÃO, SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97
2	18/02/2013	95,73	5,08	20,16	11,09	132,06	
3	18/03/2013	95,73	5,08	20,16	10,08	131,05	
4	18/04/2013	95,73	5,08	20,16	9,07	130,04	
5	17/05/2013	95,73	5,08	20,16	8,06	129,03	
6	18/06/2013	95,73	5,08	20,16	7,06	128,03	
7	18/07/2013	95,73	5,08	20,16	6,05	127,02	
8	19/08/2013	95,73	5,08	20,16	5,04	126,01	
9	18/09/2013	95,73	5,08	20,16	4,03	125,00	
10	18/10/2013	95,73	5,08	20,16	3,02	123,99	
11	18/11/2013	95,73	5,08	20,16	2,02	122,99	
12	18/12/2013	95,73	5,08	0,33	1,01	102,15	
TOTAL		1.148,79	60,91	222,09	78,63	1.510,42	

DATA: 24/11/2014


 Emitente: Franklin Santana Júnior
 Diretor de Execução e Controle Financeiro

Edital

3ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP

Habilitação

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação dos requeridos Jalerson Lourena da Cunha e Luciana Alves Lourena da Cunha, Dr. Gustavo Gonçalves Alvarez, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e possa interessar que por este Juízo processam-se os autos do **Cumprimento de sentença – proc. 0010109-30.2016.8.26.0223 que Condomínio e Edifício Michele move em face de Jalerson Lourena da Cunha e Luciana Alves Lourena da Cunha**, que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras:

DA PRAÇA – Os lances serão captados por **MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lecape.com.br, a 1ª PRAÇA terá início no dia 02/07/2018 as 14:00h, com encerramento no dia 05/07/2018 as 14:00h**, entregando-o a quem mais oferecer valor igual ou superior ao da avaliação judicial. Caso não haja licitantes, fica desde já designada a **2ª PRAÇA com início em 05/07/2018 as 14:01h, e encerramento dia 25/07/2018 as 14:00h**, sendo vendido o bem pelo valor mínimo de 50% da avaliação judicial. **CONDIÇÕES DE VENDA** - O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser arrematado estão disponíveis no site do gestor. **DA VISITAÇÃO** – As visitas deverão ser agendadas via e-mail visitacao@lecape.com.br. **DO CONDUTOR DA PRAÇA** – A praça será conduzida pela **LECAPE LEILÕES** (habilitada pelo TJ). **DO PAGAMENTO** – O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado através de guia de depósito judicial em favor do juízo responsável e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a **LECAPE LEILÕES**, na pessoa de seu representante Leonardo de Campos Penin, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça, ambas enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias a vontade do arrematante, deduzidas as despesas ocorridas.

DA DESOCUPAÇÃO – ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **RELAÇÃO DOS BENS** – Apartamento nº 22A, localizado no 2º andar ou 3º pavimento do Edifício MICHELE, Bloco A, situado a Rua João Veneziano nº 325, no loteamento denominado Jardim Boa Esperança, Vicente de Carvalho, no Guarujá, possuindo área útil de 58,7300 metros quadrados, a área comum de 27,3835 metros quadrados, a área total construída de 86,1135 metros quadrados, e uma fração ideal de terreno e demais partes e coisas comuns do condomínio de 2,6554%, cabendo o direito de uso de uma vaga individual e indeterminada na garagem coletiva localizada no andar térreo ou 1º pavimento do edifício, para guarda de um veículo de passeio, pela ordem de chegada. Cadastrado na PMG sob nº 6-0343-003-006. Matrícula 87821 do CRI Guarujá. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 174.596,21** (cento e setenta e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos) para 05/2018. **DOS DÉBITOS**: Débito desta ação: **R\$ 36.044,69** (trinta e seis mil, quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) (03/2018 – fls. 136). Consta débito de IPTU no valor de **R\$ 16.531,19** (dezesseis mil, quinhentos e trinta e um reais e dezenove centavos) (05/2018). Cabe ao interessado a verificação da existência de demais débitos incidentes sobre o imóvel. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. **ÔNUS**: Consta na R.08 da matrícula alienação fiduciária a Caixa Econômica Federal; Na Av.09 consta penhora desta ação. Não consta nos autos ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até a presente data. O interessado na arrematação na forma parcelada deverá realizar a proposta por escrito à gestora, nos termos do artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, que determina que o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior a 50% do valor da avaliação atualizado. § 1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. A proposta apresentada ficará condicionada ao deferimento do MM. Juiz. Nos termos do artigo 889 parágrafo único do Novo Código de Processo Civil, o(s) executado(s), cônjuges ou terceiros não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E para que produza seus fins, efeitos e direitos, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Guarujá, 17 de maio de 2018.

- [Home](#)
- [O Leiloeiro](#)
- [Termo de Uso](#)
- [Como Vender](#)
- [Dúvidas?](#)
- [Trabalhe Conosco](#)
- [Fale conosco](#)

Endereço

Rua Oswaldo Cochrane, 289
Embaré - CEP: 11040-111
Santos - SP

Central de Atendimento

(13) 3219-2042

contato@lecape.com.brcopyright © 2018 - Todos os Direitos reservados [Política de Privacidade](#)

01191



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
Advocacia Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
44.959.021/0001-04

Rua Azuil Loureiro, 691, Santa Rosa - CEP -, GUARUJÁ-SP

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARUJÁ

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, CNPJ:44.959.021/0001-04, por seu(sua) Procurador(a), com fundamento na legislação vigente e à vista da(s) inclusa(s) certidão(ões), vem promover a presente execução fiscal referente aos(s) débito(s) abaixo transcrito(s):

CADASTRO MUNICIPAL 6-0343-003-006

EXECUTADO: Jalerson Lourena da Cunha CPF/CNPJ: CPF 270.977.858-02
 END.: R Joao Veneziano, Nº.: 00325, Apto 22 A, Bairro: Jd B Esperanca, Guarujá - SP. CEP: 11470-215

CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO: CPF/CNPJ:
 END.: , , , -

TRIBUTO	INSCRIÇÃO	ANO BASE	EXERCÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR CORRIGIDO
IMP. PREDIAL	19.136/2015	2014	2014	1.212,30	1.771,74
TOTAL				1.212,30	1.771,74

Parcelamentos:

Assim, requer a citação por carta com aviso de recebimento (AR) do(s) executado(s) para pagar(em) no prazo de 5 (cinco) dias, o débito apontado nas certidões acrescido de juros de mora, correção monetária, multa e custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa e, havendo exceção de pré-executividade, sejam fixados em 20% do valor da causa, sob pena de penhora, autorizando, se necessário a realização das diligências nos termos do art. 172, § 2º, do Código de processo Civil, além do previsto no art. 7º da LEF.

A) Caso o AR seja positivo e, decorrido o prazo sem pagamento, requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, o bloqueio no BACENJUD e, por fim, INFOJUD com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s)

B) Caso o AR seja negativo requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, arresto no BACENJUD arresto on line do imóvel, preferencialmente aquele relacionado à tributação, se o caso, RENAJUD e, por fim, INFOJUD com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s); realizado o arresto sem comparecimento do (s) executado(s) aos autos, requer a expedição de mandado de citação (art. 653, CPC), com posterior conversão em penhora.

C) Em qualquer caso requer a avaliação do bem penhorado.

D) Se o AR tiver sido assinado pessoalmente pelo(s) executado(s) requer a intimação do cônjuge, se bem imóvel, com a respectiva averbação eletrônica da penhora (art. 7º, IV e 14 da LEF e provimento CG/TJSP 06/2009), com designação de praça/leilão (art. 12, LEF). Caso contrário, requer a intimação da penhora pessoalmente ao(s) executado(s) (art. 12, § 3º da LEF) e de seu cônjuge se bem imóvel

E) A fazenda está isenta do pagamento de custas, despesas, preparo ou prévio depósito nos termos do art. 7º, inciso IV e art. 39 ambos da LEF.

Dá-se a causa o valor total do crédito executado, a ser devidamente atualizado quando do efetivo pagamento.

P. Deferimento. GUARUJÁ, 02/12/2015

Guilherme Henrique de Abreu Imakawa
Procurador Municipal - OAB/SP Nº 197.737



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A Nº 22.338/2016

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES

Nº DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
22.338/2016	14/01/2016	571	256

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL	AV. NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO	EMIÇÃO Nº
Jalerson Lourena da Cunha	6-0343-003-006	94376	0
CPF 270.977.858-02	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL Nº
LOGR: R Joao Veneziano, 00325, Apto 22 A, Jd B Esperanca, Guarujá - SP 11470-215	2015	2015	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA R Joao Veneziano, Nº.: 00325, Apto 22 A, Bairro: Jd B Esperanca, Guarujá - SP. CEP: 11470-215			

CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
Jalerson Lourena da Cunha	CPF 270.977.858-02	Rua Joao Veneziano 325 Apto 22 A Bairro:Jd B Esperanca Guarujá/SP 11470-215
Jalerson Lourena da Cunha	CPF 270.977.858-02	R Joao Veneziano 00325 Apto 22 A Bairro:Jd B Esperanca Guarujá/SP 11470-215

NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
2-IMP. PREDIAL	1.304,75	LC 38/97 ART. 10
DATA INSCRIÇÃO	Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	PROC. ADM. Nº
14/01/2016		
OBSERVAÇÃO / PROC. ADMINISTRATIVO		

VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS						
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO
1	30/01/2015	108,72	11,05	23,98	14,39	158,14
2	20/02/2015	108,73	11,18	23,98	13,19	157,08
3	20/03/2015	108,73	11,18	23,98	11,99	155,88
4	22/04/2015	108,73	11,18	23,98	10,79	154,68
5	20/05/2015	108,73	11,18	23,98	9,59	153,48
6	22/06/2015	108,73	11,18	23,98	8,39	152,28
7	20/07/2015	108,73	11,18	23,98	7,19	151,08
8	20/08/2015	108,73	11,18	23,98	6,00	149,89
9	21/09/2015	108,73	11,18	23,98	4,80	148,69
10	20/10/2015	108,73	11,18	23,98	3,60	147,49
11	20/11/2015	108,73	11,18	23,98	2,40	146,29
12	21/12/2015	108,73	11,18	9,49	1,20	130,60
TOTAL		1.304,75	134,03	273,27	93,53	1.805,58

LEGISLAÇÃO
BASE LEGAL DA CORRECAO MONETARIA, MULTA MORATORIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
CORREÇÃO MONETÁRIA
E A VARIACAO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJA) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97
MULTA
MULTA MORATORIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRES CENTESIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATE O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CREDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE
JUROS
1% (UM POR CENTO) AO MES OU FRACAO, SOBRE O VALOR ORIGINARIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A Nº 22.338/2016

DATA: 27 de outubro de 2016

Diretor(a) de Execução e Controle Financeiro

NN. 2016.01.018111

Rua Azulil Loureiro, 691, Santa Rosa - CEP -, GUARUJÁ-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A Nº 22.451/2017

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES

Nº DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
22.451/2017	21/01/2017	604	213

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL	AV. NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO	EMIÇÃO Nº
Jalerson Lourena da Cunha	6-0343-003-006	95099	0
CPF 270.977.858-02	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL Nº
LOGR: R Joao Veneziano, 00325, Apto 22 A, Jd B Esperanca, Guarujá - SP 11470-215	2016	2016	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA R Joao Veneziano, Nº.: 325, Apto 22 A, Bairro: Jd B Esperanca, Guarujá - SP. CEP: 11470-215			

CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
Jalerson Lourena da Cunha	CPF 270.977.858-02	Rua Joao Veneziano 325 Apto 22 A Bairro:Jd B Esperanca Guarujá/SP 11470-215
Jalerson Lourena da Cunha	CPF 270.977.858-02	R Joao Veneziano 00325 Apto 22 A Bairro:Jd B Esperanca Guarujá/SP 11470-215

NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
2-IMP. PREDIAL	1.377,18	LC 38/97 ART. 10
DATA INSCRIÇÃO	Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	PROC. ADM. Nº
21/01/2017		
OBSERVAÇÃO / PROC. ADMINISTRATIVO		

VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO
6	22/06/2016	114,77	9,44	24,84	8,69	157,74
1	29/01/2016	114,71	9,65	24,84	14,91	164,11
2	22/02/2016	114,77	9,44	24,84	13,66	162,71
3	22/03/2016	114,77	9,44	24,84	12,42	161,47
4	20/04/2016	114,77	9,44	24,84	12,42	161,47
5	20/05/2016	114,77	9,44	24,84	11,18	160,23
10	21/10/2016	114,77	9,44	24,84	3,73	152,78
7	22/07/2016	114,77	9,44	24,84	7,45	156,50
8	22/08/2016	114,77	9,44	24,84	6,21	155,26
9	22/09/2016	114,77	9,44	24,84	4,97	154,02
11	22/11/2016	114,77	9,44	24,84	2,48	151,53
12	22/12/2016	114,77	9,44	12,29	1,24	137,74
TOTAL		1.377,18	113,49	285,53	99,36	1.875,56

LEGISLAÇÃO

BASE LEGAL DA CORRECAO MONETARIA, MULTA MORATORIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97

CORREÇÃO MONETÁRIA

E A VARIACAO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJA) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97

MULTA

MULTA MORATORIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRES CENTESIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATE O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CREDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE

JUROS

1% (UM POR CENTO) AO MES OU FRACAO, SOBRE O VALOR ORIGINARIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A Nº 22.451/2017

DATA: 07 de julho de 2017

Diretor(a) de Execução e Controle Financeiro

NN. 2017.01.021742

Rua Azulil Loureiro, 691, Santa Rosa - CEP -, GUARUJÁ-SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
 CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
 Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exeqüente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Manifestem-se as partes, acerca do pedido de sub-rogação tributária formulado pela Municipalidade (fls. 167/198).

Int.

Guaruja, 24 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Foro de Guarujá
Certidão - Processo 0010109-30.2016.8.26.0223

Emitido em: 24/07/20
Página: 1

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0214/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifestem-se as partes, acerca do pedido de sub-rogação tributária formulado pela Municipalidade (fls. 167/198). Int."

Do que dou fé.
Guarajuá, 24 de julho de 2018.

Karolayne de Oliveira Domingos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0214/2018, foi disponibilizado na página 3438/3452 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)

Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifestem-se as partes, acerca do pedido de sub-rogação tributária formulado pela Municipalidade (fls. 167/198). Int."

Guarujá, 25 de julho de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

Agente Administrativo Judiciário



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 2ª PRAÇA

EXMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

Processo nº 0010109-30.2016.8.26.0223

Requerente: Condomínio e Edifício Michele

Requerido: Jalerson Lourena da Cunha e outro

Em vinte e cinco de julho de dois mil e dezoito foi levado à leilão através do portal do Gestor LECAPE LEILÕES (www.lecape.com.br), o bem penhorado no processo em epígrafe, ao seu final, restando **SEM LANCES**.

É o que cumpria informar.

Guarujá, 26 de julho de 2018.

LEONARDO DE CAMPOS PENIN

OAB/SP 177.754

Leiloeiro nº 927



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-550

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Fls.202: Tendo em vista o desfecho do leilão realizado (negativo), diga o exequente em termos de prosseguimento.

No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Int.

Guarujá, 26 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0221/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.202: Tendo em vista o desfecho do leilão realizado (negativo), diga o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 27 de julho de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0221/2018, foi disponibilizado na página 3111/3127 do Diário da Justiça Eletrônico em 30/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)

Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.202: Tendo em vista o desfecho do leilão realizado (negativo), diga o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int."

Guarujá, 31 de julho de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

Agente Administrativo Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CIVEL DO FORO DE GUARUJÁ – SP.

Processo nº 0010109-30.2016.8.26.0223

Condominio e Edifício Michele

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, instituição financeira sob a firma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/1969 e constituída nos termos do Decreto nº 66.303/1970, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473/2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, por sua advogada e procuradora, nos autos desta AÇÃO vem à presença de Vossa Excelência, apresentar sua IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

A priori, necessário se faz esclarecer que não há que se falar em penhora do referido imóvel, vez que o mesmo está alienado fiduciariamente à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Vale esclarecer Ilustre Magistrado, que até que seja paga integralmente a dívida do financiamento imobiliário, o imóvel em questão pertence a terceiros, qual seja, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, de modo que sobre ele não podem incidir penhoras por dívidas de devedor fiduciante.

Portanto, temos que a penhora em si, trata-se de ato manifestamente irregular, o qual deverá ser sanado imediatamente.

A situação jurídica do imóvel está regida pela Lei nº 9.514/97 que trata de alienação fiduciária de bem imóvel.

Pela Lei, o devedor fiduciante é o mero possuidor direto do bem, enquanto o credor é denominado fiduciário e detém a propriedade indireta. O credor fiduciário é titular da propriedade resolúvel, ou seja, ela perdura até que o devedor fiduciante quite a obrigação contratualmente estabelecida. Nestes termos:

Art. 22. A alienação fiduciária regulada por esta Lei é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com o escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel.

COELHO E GAVIOLI

advogados associados

Art. 23. Constitui-se a propriedade fiduciária de coisa imóvel mediante registro, no competente Registro de Imóveis, do contrato que lhe serve de título.

Parágrafo único. Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o fiduciante possuidor direto e o fiduciário possuidor indireto da coisa imóvel.

Art. 24. O contrato que serve de título ao negócio fiduciário conterà:
V - a cláusula assegurando ao fiduciante, enquanto adimplente, a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária;

Art. 25. Com o pagamento da dívida e seus encargos, resolve-se, nos termos deste artigo, a propriedade fiduciária do imóvel.

Caso o devedor fiduciante não cumpra com a sua obrigação, ele é constituído em mora e a propriedade se consolida definitivamente em favor do credor fiduciário, no caso a Caixa Econômica Federal. Tendo isto ocorrido, deve a credora fiduciária, no prazo de 30 dias (trinta) dias, promover público leilão para alienação do bem imóvel.

Art. 26. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o fiduciante, consolidar-se-á, nos termos deste artigo, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário.

Art. 27. Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, o fiduciário, no prazo de trinta dias, contados da data do registro de que trata o § 7º do artigo anterior, promoverá público leilão para a alienação do imóvel.

Neste Leilão, o devedor fiduciante terá o direito ao remanescente, caso reste, decorrente da alienação do bem. Por outro lado, caso não ocorra lance igual ou superior à dívida, o bem é alienado, mas a dívida é extinta e o credor fica exonerado de restituir saldo ao devedor fiduciante (artigo 27, par. 4º e 5º da Lei.)

Assim, o que o devedor da presente ação possui sobre o imóvel são meramente direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária, que são aqueles determinados pela Lei nº 9.514/97 que trata da alienação fiduciária de bem imóvel.

Pela Lei, identifica-se expressamente sobre quais direitos o fiduciante é titular, que são os de:

A – Usufruir (podendo locar o imóvel), usar e gozar (uma vez que é detentor da posse direta);

B – Pretensão restituidora (à futura resolução da propriedade do credor e a constituição propriedade em seu nome, quando quitada integralmente a dívida;

COELHO E GAVIOLI

advogados associados

C – Direito à eventual saldo remanescente no caso de praxeamento do bem em leilão por descumprimento de contrato.

Desta forma, observa-se que se equívoca o autor em sua pretensão de penhorar o bem imóvel em questão, posto que ele não pode sofrer qualquer constrição.

O proprietário do bem é a empresa pública federal. O fiduciante é mero titular da pretensão restituitória de natureza real, ou seja, de direito eventual à recuperação da propriedade.

O STJ já fixou entendimento de que não é possível penhora de bem alienado fiduciariamente:

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO - BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - PENHORA - IMPOSSIBILIDADE - PROPRIEDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO - EMBARGOS DE TERCEIRO - LEGITIMIDADE ATIVA DO DEVEDOR-EXECUTADO - EXPRESSA PREVISÃO LEGAL.

1. "A alienação fiduciária em garantia expressa negócio jurídico em que o adquirente de um bem móvel transfere - sob condição resolutiva - ao credor que financia a dívida, o domínio do bem adquirido.

Permanece, apenas, com a posse direta. Em ocorrendo inadimplência do financiado, consolida-se a propriedade resolúvel" (REsp 47.047-1/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros).

2. O bem objeto de alienação fiduciária, que passa a pertencer à esfera patrimonial do credor fiduciário, não pode ser objeto de penhora no processo de execução, porquanto o domínio da coisa já não pertence ao executado, mas a um terceiro, alheio à relação jurídica.

3. Por força da expressa previsão do art. 1.046, § 2º, do CPC, é possível a equiparação a terceiro, do devedor que figura no pólo passivo da execução, quando este defende bens que pelo título de sua aquisição ou pela qualidade em que os possui, não podem ser atingidos pela penhora, como é o caso daqueles alienados fiduciariamente.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 916782/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 18/09/2008, DJe 21/10/2008)

EXECUÇÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA SOBRE O BEM DADO EM GARANTIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DOS PRECEITOS LEGAIS

COELHO E GAVIOLI

advogados associados

DITOS VIOLADOS. AUSÊNCIA DE INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 165/CPC. ACÓRDÃO ALINHADO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Prequestionamento: não se conhece do recurso especial se os artigos 620 e 622 do CPC ditos violados, não foram objeto de debate pelo aresto impugnado. Incide, no particular o óbice da Súmula 211/STJ.

2. Não-violação do artigo 165/CPC: não procede a irresignação no sentido de que a não foi fundamentada a decisão que acolheu a penhora feita pelo recorrido. Como salientado no decisório ora agravado, "o Tribunal a quo foi claro ao confirmá-la preceituando que implicitamente teria acolhido os argumentos do devedor".

3. Súmula 83/STJ: o acórdão arestado está alinhado à jurisprudência deste STJ segundo a qual "O bem objeto de alienação fiduciária, que passa a pertencer à esfera patrimonial do credor fiduciário, não pode ser objeto de penhora no processo de execução, porquanto o domínio da coisa já não pertence ao executado, mas a um terceiro, alheio à relação jurídica" (REsp .916782/MG, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe 21/10/2008).

4. Agravo regimental não-provido.

(AgRg no Ag 568008/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/04/2009, DJe 04/05/2009)

EXECUÇÃO FISCAL - EMBARGOS DE TERCEIRO - PENHORA - BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - IMPOSSIBILIDADE - PROPRIEDADE DO CREDOR FIDUCIÁRIO - INEXISTÊNCIA DE PRIVILÉGIO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1. "A alienação fiduciária em garantia expressa negócio jurídico em que o adquirente de um bem móvel transfere - sob condição resolutiva - ao credor que financia a dívida, o domínio do bem adquirido.

Permanece, apenas, com a posse direta. Em ocorrendo inadimplência do financiado, consolida-se a propriedade resolúvel" (REsp 47.047-1/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros).

2. O bem objeto de alienação fiduciária, que passa a pertencer à esfera patrimonial do credor fiduciário, não pode ser objeto de penhora no processo de execução fiscal, porquanto o domínio da coisa já não pertence ao executado, mas a um terceiro, alheio à relação jurídico-tributária.

3. A alienação fiduciária não institui um ônus real de garantia, não havendo de se falar, nesses casos, em aplicação da preferência do crédito tributário.

4. Precedentes das Turmas de Direito Público.

5. Recurso especial improvido.

COELHO E GAVIOLI

advogados associados

(REsp 332369/SC, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 27/06/2006, DJ 01/08/2006, p. 388)

Assim, não pode o bem em si ir a leilão ou sofrer qualquer constrição, posto que não pertence ao devedor dos presentes autos.

Assim, inadmissível a penhora sobre o próprio bem, uma vez que o imóvel não compõe o patrimônio do devedor, mas sim da agravante, sendo certo que **eventual constrição somente poderia recair sobre os direitos do devedor sobre o contrato firmado**, conforme dispõe a Lei nº 9.514/97.

Isso porque a CAIXA, que figura tão somente como terceira interessada nos autos e possui a propriedade resolúvel do imóvel, teve seu bem constricto.

Desta feita, há que se cogitar a manutenção da penhora sobre o imóvel, devendo **eventual constrição recair tão somente sobre os direitos** do devedor fiduciante.

Logo, em observação à Lei nº 9.514/1997, REQUER:

1) A impugnação ao cumprimento da sentença DESCONSTITUINDO A PENHORA SOBRE O IMÓVEL ALIENADO A CEF, procedendo ao seu levantamento;

2) Em caso de eventual constrição esta somente deverá recair sobre os direitos do devedor (executado) sobre o contrato firmado com credora fiduciante;

3) A habilitação do crédito desta credora, em caso de penhora dos direitos, para recebimento do saldo da arrematação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de agosto de 2018

Giza Helena Coelho
OAB/SP nº 166.349

Gustavo Ouwinhas Gavioli
OAB/SP 163.607

DEMONSTRATIVO DE DEBITO - SIACI 20/07/2018
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

NO. CONTRATO : 855551896908.0 GRP: 21 SAO PAULO UN.OPER.: 03654
 NOME MUTUARIO: JALERSON LOURENA DA CUNHA CPF/CGC: 270.977.858-02
 END.: R JOAO VENEZIANO 325 APTO 22 A JD B ESPERANCA SP 11.470.215
 PZO: 300 PZR: 223 RCR: 0771 RGE: 558 STC: 805 PROD: 952 Taxa Juros nominal Anual : 05,5000 SITUACAO: 104 063 128
 Sistema Financeiro: 901 Taxa Juros Efetiva Anual : 05,6407

DT. ESCRITURA : 09/02/2012 SD 09/07/2018 : 84.017,60
 PRESTACAO DE : 09/07/2018 IND.PRO-RATA... 1,000000000000
 ENCARGO : 794,38 SD 20/07/2018 : 84.017,60

FGTS	:	425,58	SALDO FGTS	:	0,00
MORA + DIF.	:	0,00	SEGURO MENSAL	:	30,82-
TOTAL	:	368,80	JUROS DIARIOS	:	140,99
ATRASSO QTDE	:	006			
PERIODO	:	02/2018 a 07/2018	DIVIDA TOTAL	:	88.616,97
ENCARGO ATRASO	:	2.267,26			
MORA + MULTA	:	141,75			
IOF COMPL.....	:	0,00			
DIF. PRESTACAO	:	2.080,19			
TOTAL ATRASO	:	4.489,20			
Valor (TP022)...	:	0,00	Valor (TP023)...	:	0,00
Valor (TP025)...	:	0,00			

GARANTIA ATUAL : 121.643,67

Contrato em execucao. Processo: SIALF00000003462568 Fase: 071
 Existe processo de execucao em aberto. Liquidacao nao permitida.

USUARIO: C119935 SIACI - SI PRODUCAO 20/07/2018 - 10:40:29

JALERSON LOURENA DA CUNHA 00027097785802 % PACT. 100,00 RENDA 2.688,00 C.PES 01 CONTRATO 855551896908-0
LUCIANA ALVES LOURENA DA CUNHA 00034121826809 % PACT. 0,00 C.PES 01 CONTRATO 855551896908-0
END R JOAO VENEZIANO 325 APTO 22 A JD B ESPERANCA GUARUJA SP 11470215 GRUPO HABITACIONAL 0999.7
STC 000805 PROD 0952 UNO 03654 UNC 03654 ORR 025 LF 080 TF 002 SIT.ESP:063 104 128
FUNDHAB 0,00 FCVS 0,00 SEG.VISTA 27,90 ABERT.CRED. 0,00 IOF 0,00 COD.LEG. 0000

DT EVENTO 09/02/2012 TP PED 001 INCLUSAO DE FINANCIAMENTO A PESSOA FISICA DATA ESCRITURA: 09/02/2012 DATA CADASTRO: 09/02/2012
APOLICE 61020 TP CREDITO 003

DIV. VENC	0,00	RCR	0771	TX EFET	5,6407	CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	97.391,11	RGE	0558	TX INIC	5,5000	PREST	771,00	TAXAS	0,00
DESCONTO	0,00	MF02S		INCREM	0,0	S.MIP	17,34	RAZAO	
SD P-RATA	0,00	PRZ	300	FREQUEN	00	S.DFI	10,56	VENCTO	09/03/2012
VL GARANT	115.000,00	PRZ PRO	000	TX FI	0,0000	S.CRE		SD APOS	0,00
TAC/FEE A VISTA	0,00			LIM.CONC.	00/0000			TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00								

TP	NUMERO DAMP	DT.EVENTO	INI.UTIL	FIM PARC	DT.DESAT.	N.PARC	TU	VALOR UTIL (\$)	VALOR UTIL (FC)	PARCELA (FC)	% UTIL
001	539082912398103	09/02/12	00/00/00	00/00/00	00/00/00	00	01	17.608,89	826,32051	0,00000	0,0000

TAXAS		TA		TCA		TRC		TAO		TAC		TOM	
VENCTO	NR. BONUS	FCVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	JUROS	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP	INDICE TP	INDICE TP	INDICE TP	INDICE TP	INDICE TP
PAGMTO	MSG PAR	FGTS	LIQUIDO	MORA IOF	TOTAL DEVIDO	VALOR PAGO	DIF PREST	DIF.REAJ	DIF.REAJ	DIF.REAJ	DIF.REAJ	DIF.REAJ	DIF.REAJ
09/02/12	DIF	PAGAMENTO: 319								1.001,81			
TAXAS:													
09/03/12	001		27,82	771,00	446,38	324,62	97.066,47						
09/03/12	310		798,82			798,82							
09/02/12	DIF	PAGAMENTO: 326								1.001,81			
09/04/12	CORRECAO			1,00106776	103,64								97.170,12
TAXAS:													
09/04/12	002		27,79	769,99	445,36	324,63	96.845,49						
09/04/12	310		797,78			797,78							
09/05/12	CORRECAO			1,00022705	21,98								96.867,48
TAXAS:													
09/05/12	003		27,75	768,60	443,97	324,63	96.542,85						
09/05/12	310		796,35			796,35							
09/06/12	CORRECAO			1,00046791	45,17								96.588,02
TAXAS:													
09/06/12	004		27,70	767,32	442,69	324,63	96.263,39						
11/06/12	310		795,02			795,02							
TAXAS:													
09/07/12	005		27,64	765,83	441,20	324,63	95.938,76						
11/07/12	310		793,47	16,65	810,12	793,47	16,65						

JALERSON LOURENA DA CUNHA 00027097785802 % PACT. 100,00 RENDA 2.688,00 C.PES 01 CONTRATO 855551896908-0

TAXAS VENC TO	NR. BONUS MSG PAR	TA FCVVS FGTS	TCA SEGURO/FGHAB LIQUIDO	PRESTACAO MORA IOF	TRC COMPL	JUROS TOTAL	DEVIDO	TAO AMORTIZACAO VALOR PAGO	TAC SALDO DEVEDOR DIF PREST	TOM INDICE TP DIF.REAJ
09/08/12	CORRECAO			1,00014393		13,80				95.952,57
TAXAS:										
09/08/12	006		27,59	764,41		439,78		324,63	95.627,94	
09/08/12	310		792,00				792,00	808,65	16,65-	
09/09/12	CORRECAO			1,00012284		11,74				95.639,69
TAXAS:										
09/09/12	007		27,53	762,97		438,34		324,63	95.315,06	
10/09/12	310		790,50				790,50	790,50		
TAXAS:										
09/10/12	008		27,47	761,49		436,86		324,63	94.990,43	
08/11/12	310		788,96	27,28			816,24	788,96	27,28	
TAXAS:										
09/11/12	009		27,42	760,00		435,37		324,63	94.665,80	
11/12/12	310		787,42	27,99			815,41	787,42	27,99	
TAXAS:										
09/12/12	010		27,36	758,51		433,89		324,62	94.341,17	
03/01/13	310		785,87	25,26			811,13	813,15	2,02-	
TAXAS:										
09/01/13	011		27,30	757,02		432,40		324,62	94.016,54	
06/03/13	310		784,32	36,92			821,24	874,49	53,25-	
TAXAS:										
09/02/13	012		27,24	755,53		430,90		324,63	93.691,91	
15/04/13	310		782,77	40,52			823,29	823,29		
TAXAS:										
09/03/13	013		27,18	754,73		429,42		325,31	93.366,60	1,00203
14/05/13	INC		781,91	40,62			822,53		822,53	
TAXAS:										
09/04/13	014		27,13	753,24		427,93		325,31	93.041,29	
14/05/13	INC		780,37	28,88			809,25		809,25	
TAXAS:										
09/05/13	015		27,07	751,74		426,43		325,31	92.715,98	
14/05/13	INC		778,81	17,46			796,27		796,27	

DATA ESCRITURA: 09/02/2012 DATA CADASTRO: 15/05/2013
APOLICE 61020 TP CREDITO 003

DT EVENTO 14/05/2013 TP PED 116 INC.AUT C/ELEV ENC E RES C/P.RATA

DIV. VENC	0,00	RCR	0771	TX EFET	5,6407			CES	0,000	FCVVS	0,00
VR.ALTER.	2.428,08	RGE	0558	TX INIC	5,5000			PREST	769,90	TAXAS	0,00
DESCONTO	0,00	MF02S		INCREM	0,0	TC1. 000		S.MIP	16,93	RAZAO	
SD P-RATA	92.715,98	PRZ	300	FREQUEN	00	TC2. 000		S.DFI	10,57	VENC TO	09/06/2013
VL GARANT	115.233,57	PRZ PRO	000	TX FI	0,0000	0,0000		S.CRE		SD APOS	95.144,06
TAC/FEE A VISTA	0,00			LIM.CONC.	00/0000					TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00										

TAXAS		TA		TCA		TRC		TAO		TAC		TOM						
VENCTO	NR. BONUS	FCVVS	LIQUIDO	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	JUROS	DEVIDO	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE	TP	DIF.PREST	DIF.REAJ					
PAGMTO	MSG PAR	FGTS		MORA	IOF	TOTAL		VALOR PAGO										
JALERSON LOURENA DA CUNHA													00027097785802	% PACT. 100,00	RENDA	2.688,00	C.PES 01	CONTRATO 855551896908-0
14/05/13	DIF	PAGAMENTO: 418						2.428,08										
TAXAS:																		
09/06/13	016		27,44		769,90	436,07		333,83	94.810,23									
14/05/13	310		797,34				797,34	822,55				25,21-						
TAXAS:																		
09/07/13	017		27,38		768,37	434,54		333,83	94.476,40									
17/07/13	310		795,75	19,05			814,80	770,52				44,28	94.496,13					
09/08/13	CORRECAO			1,00020890		19,73												
TAXAS:																		
09/08/13	018		27,34		766,93	433,10		333,83	94.162,30									
11/09/13	310		794,27	28,51			822,78	841,82				19,04-						
TAXAS:																		
09/09/13	019		27,28		765,40	431,57		333,83	93.828,47									
14/10/13	PP8		792,68	29,50			822,18					822,18						
09/10/13	CORRECAO			1,00007877		7,39							93.835,86					
TAXAS:																		
09/10/13	020		27,22		763,91	430,09		333,82	93.502,04									
05/11/13	PP8		791,13	26,82			817,95					817,95						
14/10/13	DIF	PAGAMENTO: 370						841,23					93.588,06					
09/11/13	CORRECAO			1,00091998		86,02												
16/10/13	DIF	PAGAMENTO: 321						40,57										
TAXAS:																		
09/11/13	021		27,18		762,77	428,95		333,82	93.254,25									
06/12/13	PP8		789,95	26,31			816,26					816,26						
05/11/13	DIF	PAGAMENTO: 370						818,37					93.273,54					
09/12/13	CORRECAO			1,00020686		19,29												
06/12/13	DIF	PAGAMENTO: 370						816,27										
TAXAS:																		
09/12/13	022		27,13		761,33	427,50		333,83	92.939,71									
22/01/14	PP8		788,46	33,30			821,76					821,76						
09/01/14	CORRECAO			1,00049422		45,93							92.985,64					
TAXAS:																		
09/01/14	023		27,08		760,01	426,18		333,83	92.651,81									
10/03/14	PP8		787,09	40,20			827,29					827,29						
22/01/14	DIF	PAGAMENTO: 370						843,33					92.756,11					
09/02/14	CORRECAO			1,00112576		104,30												
TAXAS:																		
09/02/14	024		27,06		758,96	425,13		333,83	92.422,28									
17/04/14	PP8		786,02	42,24			828,26					828,26						
09/03/14	CORRECAO			1,00053721		49,65							92.471,93					
TAXAS:																		
09/03/14	025		27,01		758,68	423,82		334,86	92.137,07				1,00303					
19/05/14	310		785,69	43,48			829,17					172,64-						
10/03/14	DIF	PAGAMENTO: 370						1.001,81										
09/04/14	CORRECAO			1,00026578		24,48		827,30					92.161,56					
TAXAS:																		
09/04/14	026		26,95		757,26	422,40		334,86	91.826,70									
18/07/14	PP8		784,21	55,29			839,50					839,50						

TAXAS		TA	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM				
VENCTO	NR. BONUS	FCVVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	AMORTIZACAO	DEVEDOR	INDICE TP				
PAGMTO	MSG PAR	FGTS	LIQUIDO	MORA IOF	VALOR PAGO	DIF PREST	DIF.REAJ				
JALERSON LOURENA DA CUNHA 00027097785802 % PACT. 100,00 RENDA 2.688,00 C.PES 01 CONTRATO 855551896908-0											
17/04/14	DIF	PAGAMENTO: 370									
09/05/14	CORRECAO		1,00045908		828,26		91.868,86				
TAXAS:											
09/05/14	027		26,91	755,92	421,06	91.534,00					
23/07/14	PAF		782,83	45,37	828,20	171,96					
13/05/14	DIF	PAGAMENTO: 321			173,07						
09/06/14	CORRECAO		1,00060383				91.589,27				
TAXAS:											
09/06/14	028		26,87	754,64	419,79	91.254,42					
23/07/14	PAF		781,51	33,10	814,61	169,14					
09/07/14	CORRECAO		1,00046484		42,41		91.296,84				
TAXAS:											
09/07/14	029		26,82	753,30	418,44	90.961,98					
23/07/14	PAF		780,12	21,27	801,39	166,39					
18/07/14	DIF	PAGAMENTO: 370			839,51						
TP	NUMERO DAMP	DT.EVENTO	INI.UTIL	FIM PARC	DT.DESAT.	N.PARC	TU	VALOR UTIL (\$)	VALOR UTIL (FC)	PARCELA (FC)	% UTIL
016	539082921618862	23/07/14	00/08/14	00/04/15	00/00/00	09	03	7.500,00	350,46729	0,00000	79,2370
23/07/14	DIF	PAGAMENTO: 318							507,49		
09/08/14	CORRECAO		1,00105410					95,88			91.057,86
TAXAS:											
09/08/14	030		26,78	752,20	417,34	90.723,00					
15/08/14	310 01	620,38	158,60	3,65	162,25	162,25					
09/09/14	CORRECAO		1,00060166		54,58						90.777,59
TAXAS:											
09/09/14	031		26,74	750,92	416,07	90.442,74					
22/09/14	PP8 02	622,14	155,52	4,15	159,67	159,67					
22/09/14	DIF	PAGAMENTO: 370									
09/10/14	CORRECAO		1,00087285		78,94						90.521,68
TAXAS:											
09/10/14	032		26,71	749,75	414,90	90.186,83					
13/10/14	PP8 03	621,17	155,29	3,42	158,71	158,71					
13/10/14	DIF	PAGAMENTO: 370									
09/11/14	CORRECAO		1,00103810		93,62						90.280,45
TAXAS:											
09/11/14	033		26,68	748,64	413,78	89.945,60					
18/11/14	PP8 04	620,26	155,06	3,80	158,86	158,86					
18/11/14	DIF	PAGAMENTO: 370									
09/12/14	CORRECAO		1,00048296		43,44						89.989,04
TAXAS:											
09/12/14	034		26,62	747,30	412,44	89.654,18					
19/12/14	PP8 05	619,15	154,77	3,91	158,68	158,68					
19/12/14	DIF	PAGAMENTO: 370									
09/01/15	CORRECAO		1,00105295		94,40						89.748,58
TAXAS:											
09/01/15	035		26,59	746,20	411,34	89.413,72					
05/02/15	PP8 06	618,25	154,54	5,24	159,78	159,78					

TAXAS		TA		TCA		TRC		TAO		TAC		TOM			
VENCTO	NR. BONUS	FCVVS	LIQUIDO	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	IOF	COMPL	JUROS	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	DEVEDOR	INDICE	TP		
PAGMTO	MSG PAR	FGTS			MORA			TOTAL	VALOR PAGO		DIF PREST	DIF.REAJ			
JALERSON LOURENA DA CUNHA 00027097785802 % PACT. 100,00 RENDA 2.688,00 C.PES 01 CONTRATO 855551896908-0															
05/02/15	DIF	PAGAMENTO: 370													
09/02/15	CORRECAO				1,00087794			78,50					89.492,22		
TAXAS:															
09/02/15	036		26,56	745,03				410,17			89.157,36				
17/03/15	PP8 07	617,28	154,31	5,91				160,22	334,86		160,22				
09/03/15	CORRECAO				1,00016787			14,96					89.172,33		
TAXAS:															
09/03/15	037		26,51	746,41				408,71			88.834,63	1,00834			
17/03/15	PP8 08	618,34	154,58	3,74				158,32	337,70		158,32				
17/03/15	DIF	PAGAMENTO: 370							318,59						
09/04/15	CORRECAO				1,00129571			115,10					88.949,73		
TAXAS:															
09/04/15	038		26,48	745,39				407,69			88.612,03				
25/05/15	310 09	617,50	154,37	6,80				161,17	337,70	160,90	0,27				
09/05/15	CORRECAO				1,00107417			95,18					88.707,21		
TAXAS:															
09/05/15	039		26,44	744,28				406,57			88.369,50				
17/06/15	PP8	143,17	627,55	25,44				652,99	337,71		652,99				
09/06/15	CORRECAO				1,00115293			101,88					88.471,39		
TAXAS:															
09/06/15	040		26,41	743,20				405,50			88.133,69				
16/07/15	PP8		769,61	31,08				800,69			800,69				
17/06/15	DIF	PAGAMENTO: 370							653,36						
09/07/15	CORRECAO				1,00181270			159,75					88.293,45		
TAXAS:															
09/07/15	041		26,40	742,38				404,68			87.955,75				
17/08/15	PP8		768,78	32,03				800,81			800,81				
16/07/15	DIF	PAGAMENTO: 370							800,70						
09/08/15	CORRECAO				1,00230500			202,73					88.158,49		
TAXAS:															
09/08/15	042		26,41	741,76				404,05			87.820,78				
01/10/15	PAF		768,17	37,72				805,89		426,67	379,22				
17/08/15	DIF	PAGAMENTO: 370							800,81						
09/09/15	CORRECAO				1,00186682			163,94					87.984,72		
TAXAS:															
09/09/15	043		26,40	740,97				403,27			87.647,02				
01/10/15	PAF		767,37	24,70				792,07		419,35	372,72				
TP	NUMERO	DAMP	DT.EVENTO	INI.UTIL	FIM	PARC	DT.DESAT.	N.PARC	TU	VALOR	UTIL (\$)	VALOR	UTIL (FC)	PARCELA (FC)	% UTIL
016	539082922199898		01/10/15	00/10/15	00/07/16	00/00/00		10	03		4.904,57		226,32995	0,00000	52,9440
09/10/15	CORRECAO							1,00191997			168,28				87.815,30
TAXAS:															
09/10/15	044		26,39	740,18				402,49			87.477,61				
13/10/15	PP8 01	406,60	359,97	7,93				367,90	337,69		367,90				
13/10/15	DIF	PAGAMENTO: 370							367,90						
09/11/15	CORRECAO				1,00178979			156,56					87.634,18		
TAXAS:															
09/11/15	045		26,37	739,35				401,65			87.296,48				
16/02/16	310 02	409,04	356,68	26,15				382,83		559,55	176,72-				

JALERSON LOURENA DA CUNHA 00027097785802 % PACT. 100,00 RENDA 2.688,00 C.PES 01 CONTRATO 855551896908-0

TAXAS	NR. BONUS	TA	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM
VENCTO	MSG PAR	FCVTS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP
PAGMTO			LIQUIDO	MORA IOF COMPL	VALOR PAGO	DIF PREST	DIF.REAJ
09/12/15	CORRECAO			1,00129707			87.409,71
TAXAS:							
09/12/15	046		26,34	738,32	400,63	87.072,02	
16/02/16	INC 03	411,94	352,72	20,18	372,90	372,90	
23/12/15	DIF PAGAMENTO: 321					8,86	
09/01/16	CORRECAO			1,00224989			87.267,92
TAXAS:							
09/01/16	047		26,35	737,67	399,97	86.930,22	
16/02/16	INC 04	414,69	349,33	13,93	363,26	363,26	
18/01/16	DIF PAGAMENTO: 321					46,41	
09/02/16	CORRECAO			1,00131994			87.044,97
22/01/16	DIF PAGAMENTO: 321					42,50	
TAXAS:							
09/02/16	048		31,17	736,65	398,96	86.707,28	
16/02/16	INC 05	417,37	350,45	8,27	358,72	358,72	
16/02/16	CORRECAO			1,00020102			86.724,70

DATA ESCRITURA: 09/02/2012 DATA CADASTRO: 19/02/2016
APOLICE 61020 TP CREDITO 003

DT EVENTO 16/02/2016 TP PED 116 INC.AUT C/ELEV ENC E RES C/P.RATA

DIV. VENC	0,00	RCR	0771	TX EFET	5,6407	CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	2.146,00	RGE	0558	TX INIC	5,5000	PREST	759,98	TAXAS	0,00
DESCONTO	0,00	MF02S		INCREM	0,0	TC1. 000	20,79	RAZAO	
SD P-RATA	86.724,71	PRZ	300	FREQUEN	00	TC2. 000	10,89	VENCTO	09/03/2016
VL GARANT	118.716,86	PRZ PRO	000	TX FI	0,0000	0,0000		SD APOS	88.870,71
TAC/FEE A VISTA	0,00			LIM.CONC.	00/0000	S.DFI		TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00					S.CRE			

29/01/16	DIF PAGAMENTO: 321					368,14			
09/03/16	CORRECAO			1,00075541		67,13			88.937,85
05/02/16	DIF PAGAMENTO: 321					4,60			
TAXAS:									
09/03/16	049		31,62	760,22	407,63	352,59	88.585,26	1,01840	
18/04/16	PP8 06	420,12	371,72	15,57	387,29	387,29			
16/02/16	DIF PAGAMENTO: 418					2.146,00			
09/04/16	CORRECAO			1,00216788		192,04			88.777,30
TAXAS:									
09/04/16	050		31,62	759,48	406,90	352,58	88.424,72		
18/04/16	PP8 07	423,18	367,92	9,09	377,01	377,01			

TAXAS		TA	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM				
VENCTO	NR. BONUS	FCVVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP				
PAGMTO	MSG PAR	FGTS	LIQUIDO	MORA IOF COMPL	VALOR PAGO	DIF PREST	DIF.REAJ				
JALERSON LOURENA DA CUNHA 00027097785802 % PACT. 100,00 RENDA 2.688,00 C.PES 01 CONTRATO 855551896908-0											
18/04/16	DIF PAGAMENTO: 370										
09/05/16	CORRECAO		1,00130422	115,32	764,30		88.540,04				
TAXAS:											
09/05/16	051		31,57	758,39	405,80	88.187,45					
08/08/16	PP8 08	425,70	364,26	25,35	389,61	389,61					
09/06/16	CORRECAO		1,00153294	135,18			88.322,64				
TAXAS:											
09/06/16	052		31,54	757,40	404,82	87.970,06					
08/08/16	PP8 09	428,62	360,32	19,07	379,39	379,39					
09/07/16	CORRECAO		1,00204296	179,71			88.149,78				
TAXAS:											
09/07/16	053		31,52	756,60	404,01	87.797,19					
27/09/16	PP8 10	431,67	356,45	22,81	379,26	379,26					
20/07/16	DIF PAGAMENTO: 321				47,10						
09/08/16	CORRECAO		1,00162073	142,29			87.939,49				
29/07/16	DIF PAGAMENTO: 321				616,02						
TAXAS:											
09/08/16	054		31,49	755,64	403,06	87.586,91					
06/10/16	PAF		787,13	41,10	828,23	401,34	426,89				
08/08/16	DIF PAGAMENTO: 370				769,01						
09/09/16	CORRECAO		1,00254501	222,91			87.809,82				
TAXAS:											
09/09/16	055		31,48	755,05	402,46	87.457,23					
06/10/16	PAF		786,53	27,21	813,74	394,31	419,43				
27/09/16	DIF PAGAMENTO: 370				379,46						
TP	NUMERO DAMP	DT.EVENTO	INI.UTIL	FIM PARC	DT.DESAT.	N.PARC	TU	VALOR UTIL (\$)	VALOR UTIL (FC)	PARCELA (FC)	% UTIL
016	539082922785460	06/10/16	00/10/16	00/07/17	00/00/00	10	03	4.602,00	208,70748	0,00000	48,4570
09/10/16	CORRECAO					1,00157487		137,73			87.594,96
TAXAS:											
09/10/16	056		31,45	754,06		401,48		352,58		87.242,38	
09/12/16	PP8 01	380,88	404,63	21,32		425,95		425,95		425,95	
09/11/16	CORRECAO			1,00160073		139,65					87.382,03
TAXAS:											
09/11/16	057		31,42	753,09		400,51		352,58		87.029,45	
17/02/17	INC 02	383,36	401,15	29,61		430,76		430,76		430,76	
09/12/16	CORRECAO			1,00142812		124,28					87.153,74
TAXAS:											
09/12/16	058		31,39	752,04		399,45		352,59		86.801,15	
17/02/17	INC 03	385,90	397,53	22,89		420,42		420,42		420,42	
09/12/16	DIF PAGAMENTO: 370							425,95			
09/01/17	CORRECAO			1,00184884		160,48					86.961,63
TAXAS:											
09/01/17	059		31,36	751,16		398,58		352,58		86.609,05	
17/02/17	INC 04	388,47	394,05	16,03		410,08		386,16		410,08	
27/01/17	DIF PAGAMENTO: 321										
09/02/17	CORRECAO			1,00169975		147,21					86.756,27
27/01/17	DIF PAGAMENTO: 321							50,14			
TAXAS:											
09/02/17	060		31,32	750,22		397,64		352,58		86.403,69	
17/02/17	INC 05	391,17	390,37	9,36		399,73		399,73		399,73	
17/02/17	CORRECAO			1,00010057		8,69					86.412,37

JALERSON LOURENA DA CUNHA 00027097785802 % PACT. 100,00 RENDA 2.688,00 C.PES 01 CONTRATO 855551896908-0

VENCTO	NR. BONUS	TA	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM
PAGMTO	MSG PAR	FCVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP
		FGTS	LIQUIDO	MORA IOF	VALOR PAGO	DIF PREST	DIF.REAJ

15/09/17	DIF	PAGAMENTO: 370					
TAXAS:							
09/10/17	068		31,61	777,40	402,32	375,08	87.401,72
27/10/17	PAF		809,01	23,25	832,26	420,31	411,95
18/10/17	DIF	PAGAMENTO: 370				440,69	

TP	NUMERO	DAMP	DT.EVENTO	INI.UTIL	FIM	PARC	DT.DESAT.	N.PARC	TU	VALOR	UTIL (\$)	VALOR	UTIL (FC)	PARCELA (FC)	% UTIL
016	539082923510457		27/10/17	00/11/17	00/07/18		00/00/00	09	03	4.959,00		222,57630		0,00000	50,5020

TAXAS:															
09/11/17	069			31,52				775,67		400,60		375,07		87.026,64	
26/01/18	PP8 01		409,45	397,74			22,99			420,73				420,73	
28/11/17	DIF		PAGAMENTO: 321									2,01			
TAXAS:															
09/12/17	070			31,43				773,95		398,88		375,07		86.651,56	
27/02/18	357 02		411,49	393,89			4,71			398,60		498,60		100,00-	
TAXAS:															
09/01/18	071			31,34				772,23		397,16		375,07		86.276,48	
16/04/18	PP8 03		413,55	390,02			5,81			395,83				395,83	
17/01/18	DIF		PAGAMENTO: 321									51,40			
TAXAS:															
09/02/18	072			31,26				770,51		395,44		375,07		85.901,40	
EM ABERTO	04		415,62	386,15											
19/01/18	DIF		PAGAMENTO: 321									432,12			
TAXAS:															
09/03/18	073			31,17				770,47		393,71		376,76		85.524,64	1,00425
EM ABERTO	05		417,70	383,94										483,51	
26/01/18	DIF		PAGAMENTO: 370									420,73			
TAXAS:															
09/04/18	074			31,08				768,74		391,98		376,76		85.147,88	
EM ABERTO	06		419,78	380,04										1.596,68	
16/04/18	DIF		PAGAMENTO: 370									397,83			
TAXAS:															
09/05/18	075			30,99				767,02		390,27		376,75		84.771,12	
EM ABERTO	07		421,88	376,13											
TAXAS:															
09/06/18	076			30,90				765,29		388,53		376,76		84.394,36	
EM ABERTO	08		423,99	372,20											
TAXAS:															
09/07/18	077			30,82				763,56		386,81		376,75		84.017,60	
EM ABERTO	09		425,58	368,80											

Contrato em execucao. Processo: SIALF00000003462568 Fase: 71

RELATORIO DE PRESTACOES EM ATRASO - SI
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(ID) RPA 02M
FILIAL 21-SAO PAULO

(0021000365400)I034741401/V05/C0543 20/07/18 PAG
NO.001.000 20/07/18 10:44 SEQ

fls. 221
001
001

No. Contrato.: 855551896908-0 CPF/CGC : 00027097785802
Nome Mutuario: JALERSON LOURENA DA CUNHA

Tipo Pag.: 310

Data Referencia Pagamento: 20/07/2018

Sit.Esp. 063 104 128

VENCIMENTO	NUM	LIQUIDO	CORR. MONET.	JUROS MORAT.	JUROS REMUN.	IOF	COMPL	DIF.PREST.ANT.	MULTA	VALOR A PAGAR
09/02/18	072	386,15	0,00	20,72	9,59	0,00		0,00	7,72	424,18
09/03/18	073	383,94	0,00	17,02	7,74	0,00		483,51	7,68	899,89
09/04/18	074	380,04	0,00	12,92	5,90	0,00		1.596,68	7,60	2.003,14
09/05/18	075	376,13	0,00	9,03	4,09	0,00		0,00	7,52	396,77
09/06/18	076	372,20	0,00	5,09	2,33	0,00		0,00	7,44	387,06
09/07/18	077	368,80	0,00	1,35	0,62	0,00		0,00	7,38	378,15
TOTAL (006 EM ATRASO):		2.267,26	0,00	66,13	30,27	0,00		2.080,19	45,34	4.489,19

Emitente: C119935 (GCI CAIXA - Habitação)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GIZA HELENA COELHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/08/2018 às 16:36, sob o número WGJAI18700959286. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010109-30.2016.8.26.0223 e código 25DC49E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Vista dos autos ao Exequente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, sobre a Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada. Nada Mais. Guarujá, 14 de agosto de 2018. Eu, ____, Bruno Lima Borges, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0243/2018, foi disponibilizado na página 3896/3910 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/08/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)

Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos ao Exequente para manifestar-se, em 15 (quinze) dias, sobre a Impugnação ao Cumprimento de Sentença apresentada. Nada Mais."

Guarujá, 16 de agosto de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

Agente Administrativo Judiciário



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARUJÁ/SP.**

Processo Nº: 0010109-30.2016.8.26.0223.

Condomínio Edifício Michele, por intermédio de seu advogado subscrito nos autos da ação em epígrafe que já qualificado nos autos, vem à presença de Vossa Excelência **Apresentar Impugnação ao pedido de Sub-Rogação da Prefeitura Municipal de Guarujá, conforme fls. 167/183**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I) Dos Fatos:

Insurge a Prefeitura Municipal de Guarujá nos autos alegando que o imóvel ora leiloado possui débitos fiscais decorrentes de tributos cujo fato gerador é a propriedade, nos termos do art. 130, CTN.

Aduz que existem execuções fiscais em andamento, de cujas junta copia aos autos.



Por oportuno vale salientar que em nenhum momento colaciona aos autos cópia da citação dos devedores, nem tão pouco cópia de penhora do referido imóvel.

II) Do Mérito:

Não sendo antes julgado improcedente em sede de preliminar, no mérito tal pedido deverá ser julgado improcedente pelas razões abaixo descritas:

A) Da Sub-Rogação do Art. 130, § único do CTN:

Alega a municipalidade defeitos processuais e editalícios, onde aduz que no edital de pracemento do bem não constou os ditames do art. 130 do CTN.

Ora Excelência, podemos notar que as fls. o leiloeiro fez constar da sub-rogação requerida pela municipalidade, ou seja, o Edital não possui nenhum vício como alegado pela mesma.

Desta forma não há nenhuma desconformidade legal no Edital como aduz a municipalidade, não havendo nada à ser provido.

B) Do Crédito Tributário:

Neste tópico a municipalidade visa diferenciar crédito de dívida ativa, onde aduz que o lançamento tributário transforma a obrigação tributária em uma obrigação líquida, certa, e exigível, podendo o fisco exigir seu cumprimento.



Alega também que basta a exigência de crédito tributário para a incidência do art. 130, § único do CTN.

Vale dizer que só existe tal crédito tributário após a constituição do mesmo através de sentença proferida nos autos da execução fiscal promovida pela municipalidade.

Ocorre que nos autos não há provas de que a municipalidade possua tal título executivo. Ademais vale dizer que nem toda Certidão de Dívida Ativa possui a liquidez e certeza exigida haja vista que nem sempre os lançamentos são efetuados corretamente e em sua grande maioria nesta Comarca trazem imperfeições, ou erros formais na sua concepção.

Desta forma não é porque a municipalidade realiza o lançamento em seu sistema que o mesmo pode ser considerado crédito tributário líquido, certo, e exigível sem o devido processo legal.

C) Da Preferência nos Termos do Art. 186 do CTN e em Relação aos Condomínios:

A municipalidade aduz neste tópico que seu crédito prefere a qualquer outro tipo de crédito com base no art. 186 do CTN.

E só esquece-se de dizer que o crédito trazido no bojo do art. 186 do CTN, refere-se ao crédito apurado em ação executiva em face do contribuinte, e não pelo simples lançamento em dívida ativa.

O CTN trás a proteção ao crédito e não a dívida ativa, e a municipalidade quer interpretar o art. 186 de modo subvertido.



Vale ressaltar ainda que a municipalidade não agiu em juízo para receber o seu crédito, e ficou a mercê do autor promover todo o processado para vir aos autos e dizer que seu crédito prefere ao condomínio.

Ora Excelência a Lei visa proteger o Fisco, mas com limites, pois a municipalidade não promoveu o andamento do devido processo legal para constituir legalmente a sua dívida ativa em crédito tributário.

A preferência tratada no art.186 do CTN, é clara, mas só prefere aos demais créditos quando devidamente constituído, o que não é o caso dos presentes autos onde o condomínio autor promoveu ação para constituir o seu crédito, promoveu a execução do título judicial e obteve êxito no praxeamento do imóvel gerador da dívida condominial.

Desta forma, somente podemos acreditar que a municipalidade ficou inerte por anos esperando que o condomínio laborasse, custeasse o processo, honorários advocatícios em juízo para que a mesma receba seu crédito sem a devida constituição da dívida? E sem o mínimo esforço do ente público o qual possui o dever legal de agir em seu benefício a recuperar a receita municipal.

Assim, como não há provas nos autos da constituição do crédito tributário, o mesmo no caso em apreço jamais poderá preferir ao crédito condominial devidamente constituído através de sentença e de penhora do imóvel, e a conseqüente arrematação em Hasta Pública.

A norma Tributária não prevalece ao Código Civil como quer fazer crer a municipalidade, ao exemplo da preferência do



crédito em questão, vale ainda a simples leitura do disposto nos arts.905 e 908 ambos do CPC, o qual transcrevemos abaixo:

Art. 905 O juiz autorizará que o exequente levante, até a satisfação integral de seu crédito, o dinheiro depositado para segurar o juízo ou o produto dos bens alienados, bem como do faturamento de empresa ou de outros frutos e rendimentos de coisas ou empresas penhoradas, quando:

I – a execução for movida só a benefício do exequente singular, a quem, por força da penhora, cabe o direito de preferência sobre os bens penhorados e alienados; (grifamos).

II – não houver sobre os bens alienados outros privilégios ou preferências instituídos anteriormente à penhora. (grifamos).

Art. 908 Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências.

§ 1º No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência.

Vale ressaltar ainda que o crédito condominial possui característica própria, ou seja "*PROPTER REM*".

Por oportuno, é necessário dizer que o crédito condominial é próprio da coisa, e para que a coisa, no caso imóvel, exista e esteja o mesmo conservado é necessário que o condomínio seja pago, desta forma este tipo de crédito prefere a qualquer outro, de qualquer natureza, pois segundo os julgados o mesmo sequer entra na em concurso de



preferência, como bem exposto em nossa maciça jurisprudência, senão vejamos:

TJ-PR - Agravo de Instrumento AI 3051861 PR 0305186-1 (TJ-PR)

Data de publicação: 16/08/2006

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CRÉDITO HIPOTECÁRIO E DECORRENTE DE COTAS CONDOMINIAIS NÃO PAGAS. **PREFERÊNCIA DO CRÉDITO CONDOMINIAL. EXCEÇÃO À REGRA SEGUNDO A QUAL O CRÉDITO DE NATUREZA REAL PREFERE A QUALQUER OUTRO. NATUREZA PROPTER REM DO CRÉDITO DE CONDOMÍNIO. FINALIDADE DE CONSERVAÇÃO DO PRÓPRIO BEM GARANTIDOR DA HIPOTECA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. O crédito oriundo de cotas condominiais não pagas, excepcionalmente, tem preferência sobre o crédito hipotecário, tendo em vista a sua natureza *propter rem* e a sua indispensabilidade para a conservação do imóvel e, conseqüentemente para a conservação do próprio crédito hipotecário, inevitavelmente atingido, caso o bem venha a sofrer depreciação por má-conservação.**

TJ-PR - Apelação Cível AC 3707355 PR 0370735-5 (TJ-PR)

Data de publicação: 05/10/2006

Ementa: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - COBRANÇA DE CONDOMÍNIO - IMÓVEL PENHORADO, ENCONTRANDO-SE GRAVADO COM HIPOTECA EM FAVOR DO AGENTE FINANCEIRO - CONCURSO DE PREFERÊNCIA - CRÉDITO HIPOTECÁRIO E PREFERENCIAL - JUIZ DE PRIMEIRO GRAU QUE RECONHECE O CRÉDITO HIPOTECÁRIO, ASSEGURANDO O LEVANTAMENTO DO PRODUTO DA ARREMATAÇÃO APÓS A SATISFAÇÃO PLENA DAS DESPESAS DE CONDOMÍNIO - DECISÃO QUE MERECE SER MANTIDA - EXCEÇÃO À REGRA SEGUNDO A QUAL O



CRÉDITO DE NATUREZA REAL PREFERE A QUALQUER OUTRO - NATUREZA PROPTER REM DO CRÉDITO DO CONDOMÍNIO - RECURSO DESPROVIDO. **"Por se tratar de obrigação propter rem, o crédito oriundo de despesas dominiais em atraso prefere ao crédito hipotecário no produto de eventual arrematação.** Não tendo os agravantes trazido argumentos capazes de ilidir os fundamentos da decisão agravada, é de se negar provimento ao agravo. Agravo em agravo de instrumento não provido" (STJ, AgRg no Ag 707.558/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 29.11.2005, DJ 19.12.2005).

TJ-SP - Agravo de Instrumento AI
21831912920148260000 SP 2183191-
29.2014.8.26.0000 (TJ-SP)

Data de publicação: 11/12/2014

Ementa: Ação de cobrança de contribuições condominiais. Fase de cumprimento de sentença. Arrematação. Natureza 'propter rem' do crédito do Condomínio. Preferência sobre os demais créditos, incluindo os fiscais. Recurso provido.

TJ-SP - Agravo de Instrumento AG
1525401920128260000 SP 0152540-
19.2012.8.26.0000 (TJ-SP)

Data de publicação: 03/01/2013

Ementa: DESPESAS DE CONDOMÍNIO Ação de cobrança de débitos condominiais Fase de cumprimento de sentença Natureza **"propter rem" do crédito condominial, que é destinado ao custeio e conservação da coisa Preferência em face do crédito tributário derivado de imóvel diverso daqueles arrematados na origem: Dada a natureza "propter rem" do crédito condominial, este prefere ao crédito tributário relativo a imóvel diverso daqueles arrematados nos autos de origem.**RECURSO NÃO PROVIDO.

TJ-SP - Agravo de Instrumento AI
20216164620138260000 SP 2021616-
46.2013.8.26.0000 (TJ-SP)



Data de publicação: 22/11/2013

Ementa: Ação de cobrança de contribuições condominiais. Fase de cumprimento de sentença. Arrematação realizada. **Natureza 'propter rem' do crédito do Condomínio. Preferência sobre os demais créditos, incluindo os fiscais.** Honorários advocatícios sucumbenciais que não se equiparam aos créditos trabalhistas. Recurso parcialmente provido.

TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 20954703920148260000 SP 2095470-39.2014.8.26.0000 (TJ-SP)

Data de publicação: 01/08/2014

Ementa: Agravo de instrumento. Ação de cobrança de dívida condominial em fase de cumprimento de sentença. Unidade devedora arrematada em hasta pública por valor inferior ao crédito condominial. Legitimidade e interesse recursal do arrematante reconhecidos. **Natureza 'propter rem' do crédito condominial que provoca a preferência sobre o crédito tributário. Recurso provido.**

TJ-RS - Agravo de Instrumento AG 70034551796 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 13/01/2011

Ementa: EXECUÇÃO DE COTAS CONDOMINIAIS. IMÓVEL ARREMATADO. CRÉDITO CONDOMINIAL E SUA NATUREZA PROPTER REM. **O crédito condominial destina-se à conservação da própria coisa, o que acaba por diferenciá-lo dos demais. Destina-se, portanto, à manutenção de sua própria existência. Não se insere na ordem de preferência legalmente estabelecida. Trata-se de crédito que se antecipa, inclusive, ao crédito fiscal e trabalhista ante sua peculiar natureza e destinação.** DERAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70034551796, Vigésima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rubem...



TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70066241621 RS
(TJ-RS)

Data de publicação: 31/08/2015

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONDOMÍNIO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CONCURSO DE CRÉDITOS. PREFERÊNCIA DO CRÉDITO CONDOMINIAL SOBRE O CRÉDITO DA UNIÃO FEDERAL. APLICAÇÃO DO ARTIGO 711, DO CÓDIGO DO PROCESSO CIVIL. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA. ; segundo, porque incide, na espécie, a regra do artigo 711 do CPC. Ademais, há de prevalecer a satisfação do crédito condominial a fim de evitar maiores prejuízos à coletividade condominial, levando-se em conta o valor da arrematação e os demais créditos. AGRAVO PROVIDO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento N° 70066241621, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Liege Puricelli Pires, Julgado em 26/08/2015).

Diante do exposto e da maciça jurisprudência, e nos casos análogos ao deste processado o dito crédito municipal não possui prevalência em face do crédito condominial, como acima exposto.

D) Da Preferência em relação aos Honorários Advocatórios:

Em que pese as alegações da municipalidade os honorários advocatícios contratuais ou de sucumbência possuem natureza alimentar do patrono do autor haja vista que é através do mesmo que o advogado é remunerado e assim pode viver.

Desta forma os honorários advocatícios se sobrepõem ao crédito tributário, tendo em vista a característica alimentar e trabalhista, e desta forma vem decidindo a nossa jurisprudência, vejamos:



**TJ-SP - Agravo de Instrumento AI
02209251920128260000 SP 0220925-
19.2012.8.26.0000 (TJ-SP)**

Data de publicação: 19/03/2013

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO CONCURSO DE CREDORES VERBA HONORÁRIA CONTRATUAL E DE SUCUMBÊNCIA CARÁTER ALIMENTAR PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS CRÉDITOS HABILITADOS NOS AUTOS DA AÇÃO EXECUTIVA - ART. 712 , DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL . A cognição no concurso especial de credores é limitada à prova do direito de **preferência** e da anterioridade da penhora. O requerimento deste incidente processual deve vir suficientemente instruído com a prova do **crédito** capaz de se sobrepor aos demais habilitados na execução. O Agravante instruiu seu pedido de forma precária. Mesmo com a interposição do presente recurso, o Agravante não se desincumbiu de tal ônus, uma vez que os documentos de fls. 84/130 não possuem força suficiente para afastar a fundamentação da decisão agravada, o que cai por terra a sua pretensão de lhe ser dada ainda outra oportunidade de trazer eventuais novas provas documentais a respeito de seu alegado **crédito**.
DECISÃO MANTIDA RECURSO IMPROVIDO

**STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 1133530 SC
2009/0065421-6 (STJ)**

Data de publicação: 25/06/2015

Ementa: TRIBUTÁRIO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO FISCAL. HABILITAÇÃO. CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. ART. 24 DA LEI N. 8.906/1994. EQUIPARAÇÃO A CRÉDITO TRABALHISTA. ENTENDIMENTO FIRMADO PELA CORTE ESPECIAL NO JULGAMENTO NOS EDCL NOS ERESP 1.351.256/PR. 1. Os **créditos** resultantes de **honorários advocatícios** ostentam natureza alimentar e detêm privilégio geral em concurso de credores, equiparando-se ao **crédito** trabalhista, mesmo em sede de execução **fiscal**. Observância do entendimento firmado pela Corte Especial no



juízo dos EDcl nos EREsp 1.351.256/PR (Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Corte Especial, DJe 20/03/2015). 2. Considerando-se aplicável à espécie o disposto no art. 186 do CTN, no sentido de que "o **crédito** tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os **créditos** decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho", impõe-se o reconhecimento da preferência do **crédito** decorrente de **honorários advocatícios** em face dos **créditos** tributários. 3. Recurso especial a que se dá provimento.

Diante do exposto e da característica alimentar os honorários advocatícios gozam de privilégio ao crédito tributário.

III - Do Pedido:

Diante de todo o exposto **Requer-se** seja tal requerimento indeferido haja vista que o Crédito Condominial prefere ao Crédito Tributário conforme razões acima expostas.

Guarujá, 17 de agosto de 2018.

LUIZ FELIPE MARINHO MONTEIRO
OAB/SP 214.843



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARUJÁ/SP.

Processo nº: 0010109-30.2016.8.26.0223.

Condomínio Edifício Michele, através de seu advogado subscrito, nos autos em epígrafe, vem respeitosamente perante a presença de V. Exa, **Apresentar Réplica a Impugnação ao Cumprimento de Sentença pela Caixa Federal**, pelos fatos e direitos a seguir expostos:

Em que pese as alegações da impugnante, o exequente não visa através do processo atribuir a condição de proprietário do imóvel, ao contrario, visa somente a execução da sentença de seu credito que possui característica "propter rem", ou seja, é da coisa, do imóvel e não do possuidor ou do proprietário.

O que prtende a impugnante é que a penhora não recaia sobre o imóvel e somente sobre os direitos que o possuidor tenha sobre o mesmo.

por outro lado junta com a sua impugnação documentos que provam que o mutuário está inadimplente com a entidade financeira, e o contrato consta como ajuizado, podemos perceber isso no



doc. de fls. 220/221, ou seja, em não sendo pago o exequente sequer terá direitos sobre o mesmo.

Como bem se intitula a impugnante, a mesma é a proprietária do imóvel gerador da dívida, ou seja, deverá a mesma ser solidária no pagamento do débito executando juntamente com os seus mutuários no pagamento da dívida condominial executanda haja vista que a mesma visa somente a conservação do mesmo.

Vale ressaltar ainda que o crédito condominial possui característica própria, ou seja "*PROPTER REM*".

Por oportuno, é necessário dizer que o crédito condominial é próprio da coisa, e para que a coisa, no caso imóvel, exista e esteja o mesmo conservado é necessário que o condomínio seja pago, desta forma este tipo de crédito prefere a qualquer outro, de qualquer natureza, pois segundo os julgados o mesmo sequer entra na em concurso de preferência, como bem exposto em nossa maciça jurisprudência, senão vejamos:

TJ-PR - Agravo de Instrumento AI 3051861 PR 0305186-1 (TJ-PR)

Data de publicação: 16/08/2006

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CRÉDITO HIPOTECÁRIO E DECORRENTE DE COTAS CONDOMINIAIS NÃO PAGAS. **PREFERÊNCIA DO CRÉDITO CONDOMINIAL. EXCEÇÃO À REGRA SEGUNDO A QUAL O CRÉDITO DE NATUREZA REAL PREFERE A QUALQUER OUTRO. NATUREZA PROPTER REM DO CRÉDITO DE CONDOMÍNIO. FINALIDADE DE CONSERVAÇÃO DO PRÓPRIO BEM GARANTIDOR DA HIPOTECA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. O crédito oriundo de cotas condominiais não pagas, excepcionalmente, tem preferência sobre o**



crédito hipotecário, tendo em vista a sua natureza *propter rem* e a sua indispensabilidade para a conservação do imóvel e, conseqüentemente para a conservação do próprio crédito hipotecário, inevitavelmente atingido, caso o bem venha a sofrer depreciação por má-conservação.

TJ-PR - Apelação Cível AC 3707355 PR 0370735-5 (TJ-PR)

Data de publicação: 05/10/2006

Ementa: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - COBRANÇA DE CONDOMÍNIO - IMÓVEL PENHORADO, ENCONTRANDO-SE GRAVADO COM HIPOTECA EM FAVOR DO AGENTE FINANCEIRO - CONCURSO DE PREFERÊNCIA - CRÉDITO HIPOTECÁRIO E PREFERENCIAL - JUIZ DE PRIMEIRO GRAU QUE RECONHECE O CRÉDITO HIPOTECÁRIO, ASSEGURANDO O LEVANTAMENTO DO PRODUTO DA ARREMATAÇÃO APÓS A SATISFAÇÃO PLENA DAS DESPESAS DE CONDOMÍNIO - DECISÃO QUE MERECE SER MANTIDA - EXCEÇÃO À REGRA SEGUNDO A QUAL O CRÉDITO DE NATUREZA REAL PREFERE A QUALQUER OUTRO - NATUREZA PROPTER REM DO CRÉDITO DO CONDOMÍNIO - RECURSO DESPROVIDO. **"Por se tratar de obrigação propter rem, o crédito oriundo de despesas condominiais em atraso prefere ao crédito hipotecário no produto de eventual arrematação.** Não tendo os agravantes trazido argumentos capazes de ilidir os fundamentos da decisão agravada, é de se negar provimento ao agravo. Agravo em agravo de instrumento não provido" (STJ, AgRg no Ag 707.558/RS, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 29.11.2005, DJ 19.12.2005).

TJ-SP - Agravo de Instrumento AI
21831912920148260000 SP 2183191-
29.2014.8.26.0000 (TJ-SP)

Data de publicação: 11/12/2014



Ementa: Ação de cobrança de contribuições condominiais. Fase de cumprimento de sentença. Arrematação. Natureza 'propter rem' do crédito do Condomínio. Preferência sobre os demais créditos, incluindo os fiscais. Recurso provido.

TJ-SP - Agravo de Instrumento AG
1525401920128260000 SP 0152540-
19.2012.8.26.0000 (TJ-SP)

Data de publicação: 03/01/2013

Ementa: **DESpesas de Condomínio Ação de cobrança de débitos condominiais Fase de cumprimento de sentença Natureza "propter rem" do crédito condominial, que é destinado ao custeio e conservação da coisa Preferência em face do crédito tributário derivado de imóvel diverso daqueles arrematados na origem: Dada a natureza "propter rem" do crédito condominial, este prefere ao crédito tributário relativo a imóvel diverso daqueles arrematados nos autos de origem. RECURSO NÃO PROVIDO.**

Diante de todo o exposto deverá ser julgada improcedente a impugnação e ainda ser a impugnante declarada devedora solidaria com os seus mutuários.

Requer ainda a condenação nas custas processuais e honorários de sucumbência.

Guarujá, 10 de setembro de 2018

Luiz Felipe Marinho Monteiro



OAB/SP 214.843



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-550
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

A dívida condominial é despesa feita por terceiro (o condomínio) para a conservação e manutenção da própria coisa e a ela se incorpora como dívida “propter rem”, devendo ser quitada antes de quaisquer outro débito, inclusive o hipotecário.

Não teria sentido que toda a dívida causada por uma unidade condominial fosse suportada pelos demais condôminos, apenas porque o imóvel encontra-se hipotecado ou porque o Fisco Municipal impõe o seu crédito.

Com relação a este último, ademais, não foi demonstrada a propositura de ação fiscal, o que não demonstraria o devido processo legal para o recebimento dos valores pleiteados.

Ficam, portanto, indeferidos os pedidos de preferências ofertados pela Municipalidade e pelo credor hipotecário.

Sem prejuízo, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Int.

Guarujá, 11 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0273/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Giza Helena Coelho (OAB 166349/SP)	D.J.E
Gustavo Ouwinhas Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A dívida condominial é despesa feita por terceiro (o condomínio) para a conservação e manutenção da própria coisa e a ela se incorpora como dívida "propter rem", devendo ser quitada antes de quaisquer outro débito, inclusive o hipotecário. Não teria sentido que toda a dívida causada por uma unidade condominial fosse suportada pelos demais condôminos, apenas porque o imóvel encontra-se hipotecado ou porque o Fisco Municipal impõe o seu crédito. Com relação a este último, ademais, não foi demonstrada a propositura de ação fiscal, o que não demonstraria o devido processo legal para o recebimento dos valores pleiteados. Ficam, portanto, indeferidos os pedidos de preferências ofertados pela Municipalidade e pelo credor hipotecário. Sem prejuízo, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 11 de setembro de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0273/2018, foi disponibilizado na página 3473/3486 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Giza Helena Coelho (OAB 166349/SP)
Gustavo Ouwinas Gavioli (OAB 163607/SP)

Teor do ato: "Vistos. A dívida condominial é despesa feita por terceiro (o condomínio) para a conservação e manutenção da própria coisa e a ela se incorpora como dívida "propter rem", devendo ser quitada antes de quaisquer outro débito, inclusive o hipotecário. Não teria sentido que toda a dívida causada por uma unidade condominial fosse suportada pelos demais condôminos, apenas porque o imóvel encontra-se hipotecado ou porque o Fisco Municipal impõe o seu crédito. Com relação a este último, ademais, não foi demonstrada a propositura de ação fiscal, o que não demonstraria o devido processo legal para o recebimento dos valores pleiteados. Ficam, portanto, indeferidos os pedidos de preferências ofertados pela Municipalidade e pelo credor hipotecário. Sem prejuízo, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int."

Guarujá, 13 de setembro de 2018.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DO FORO DO GUARUJÁ - SP

Processo nº 0010109-30.2016.8.26.0223

Condominio e Edifício Michele

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, já qualificada nos autos, por sua advogada infra assinada, vem à presença de Vossa Excelência, nos autos deste feito em consonância com os artigos 1.022, I e II do Novo Código de Processo Civil, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** à v. decisão de fls., pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

A v. decisão, ora embargada, disponibilizada em 13/09/2018, assim determinou:

A dívida condominial é despesa feita por terceiro (o condomínio) para a conservação e manutenção da própria coisa e a ela se incorpora como dívida "propter rem", devendo ser quitada antes de quaisquer outro débito, inclusive o hipotecário. Não teria sentido que toda a dívida causada por uma unidade condominial fosse suportada pelos demais condôminos, apenas porque o imóvel encontra-se hipotecado ou porque o Fisco Municipal impõe o seu crédito. Com relação a este último, ademais, não foi demonstrada a propositura de ação fiscal, o que não demonstraria o devido processo legal para o recebimento dos valores pleiteados. Ficam, portanto, indeferidos os pedidos de preferências ofertados pela Municipalidade e pelo credor hipotecário. Sem prejuízo, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int. Advogados(s): Giza Helena Coelho (OAB 166349/SP), Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP), Gustavo Ouwinhas Gavioli (OAB 163607/SP), Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP), Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)

Contudo, a respeitável decisão colacionada acima está eivada de obscuridade e/ou contradição e omissão.

Isto porque a ao considerar mantida a preferencia do crédito da CEF sobre o condominial confundiu as garantias, posto que em verdade, o ônus gravado na matricula em favor da Caixa é de Alienação Fiduciária e não hipoteca.

Nesse sentido, a penhora de bem gravado com alienação fiduciária está explicitamente prevista no artigo 835 XII do CPC, que assim dispõe:

Art. 835. A penhora observará, preferencialmente, a seguinte ordem:

[...]

XII - direitos aquisitivos derivados de promessa de compra e venda e de alienação fiduciária em garantia;

Ainda, em que pese a determinação de preferência, este juízo não pode determinar a penhora de imóvel alienado a CEF, mas apenas dos direitos do devedor fiduciante, que é o que efetivamente possui o executado destes autos

Assim, na Alienação Fiduciária, que é o caso dos autos, penhora-se tão somente os direitos que o devedor fiduciante possui sobre o imóvel, e em eventual arrematação em leilão o arrematante apenas adquire os direitos decorrentes da lei 9.514/97, qual seja, o de:

- a) usufruir (podendo locar o imóvel), usar e de gozar, na medida em passa a ser detentor da posse direta;
- b) pretensão restitutória quanto à futura resolução da propriedade do credor e a constituição da propriedade em seu nome, quando quitada integralmente a dívida;
- c) direito a eventual saldo remanescente no caso de assim ser caracterizado no leilão do imóvel, realizado após a consolidação da propriedade por descumprimento o do contrato.

Remanescendo a propriedade a CEF até que a dívida seja quitada integralmente, subrogando-se o arrematante apenas nos mesmos direitos que possui o devedor e não na propriedade direta do bem.

A Alienação Fiduciária apenas será extinta com a quitação do contrato junto a CEF.

Por esse motivo, a fim de se evitar futuros embaraços ao andamento do feito, requer-se a Vossa Excelência o acolhimento dos presentes Embargos de Declaração, bem como seu total provimento, a fim de sanar a obscuridade e omissão da presente decisão, esclarecendo-se a decisão do juízo, bem como seja analisando o pedido da CEF de desconstituição da penhora do imóvel, provendo, e tão logo corrigindo e regularizando, destarte, o andamento da presente demanda.

Termos em que,
Pede Deferimento.

São Paulo, 20 de agosto de 2018.

Giza Helena Coelho
OAB/SP 166.349

Gustavo Ovinhas Gavioli
OAB/SP 163.607

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba

CEP: 11440-550 - Guarujá - SP

Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Todas as questões afetas à preferência de crédito foram decidias e os embargos de declaração apresentados têm, à evidência, nítido caráter infringente, de modo que se torna descabido o seu acolhimento porquanto ausente motivo que assim o justificasse.

Conforme já se decidiu, “*doutrina e jurisprudência têm admitido o uso de embargos declaratórios com efeito infringente do julgado, mas apenas em caráter excepcional, quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido*” (STJ - 4ª Turma, REsp. 1.757-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 13.3.90, DJU de 9.4.90, p. 2.745).

Ausente a configuração de situação excepcional, REJEITO os embargos de declaração interpostos, devendo o embargante se socorrer dos meios legais caso não concorde com a decisão proferida.

Intime-se.

Guarujá, 21 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0288/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Giza Helena Coelho (OAB 166349/SP)	D.J.E
Gustavo Ouwinhas Gavioli (OAB 163607/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Todas as questões afetas à preferência de crédito foram decidias e os embargos de declaração apresentados têm, à evidência, nítido caráter infringente, de modo que se torna descabido o seu acolhimento porquanto ausente motivo que assim o justificasse. Conforme já se decidiu, "doutrina e jurisprudência têm admitido o uso de embargos declaratórios com efeito infringente do julgado, mas apenas em caráter excepcional, quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido" (STJ - 4ª Turma, REsp. 1.757-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 13.3.90, DJU de 9.4.90, p. 2.745). Ausente a configuração de situação excepcional, REJEITO os embargos de declaração interpostos, devendo o embargante se socorrer dos meios legais caso não concorde com a decisão proferida. Intime-se."

Do que dou fé.
Guarujá, 24 de setembro de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0288/2018, foi disponibilizado na página 3453/3480 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Giza Helena Coelho (OAB 166349/SP)
Gustavo Ouwinas Gavioli (OAB 163607/SP)

Teor do ato: "Vistos. Todas as questões afetas à preferência de crédito foram decidias e os embargos de declaração apresentados têm, à evidência, nítido caráter infringente, de modo que se torna descabido o seu acolhimento porquanto ausente motivo que assim o justificasse. Conforme já se decidiu, "doutrina e jurisprudência têm admitido o uso de embargos declaratórios com efeito infringente do julgado, mas apenas em caráter excepcional, quando manifesto o equívoco e não existindo no sistema legal outro recurso para a correção do erro cometido" (STJ - 4ª Turma, REsp. 1.757-SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 13.3.90, DJU de 9.4.90, p. 2.745). Ausente a configuração de situação excepcional, REJEITO os embargos de declaração interpostos, devendo o embargante se socorrer dos meios legais caso não concorde com a decisão proferida. Intime-se."

Guarujá, 25 de setembro de 2018.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário

COELHO E GAVIOLI

advogados associados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3 VARA CÍVEL
DE GUARUJÁ / SP**

**PROCESSO Nº: *00101093020168260223
CONDOMINIO E EDIFICIO MICHELE**

CAIXA ECONOMICA FEDERAL, já qualificada nos autos do processo supra, por seus advogados e procuradores, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do instrumento de substabelecimento anexo (DOC. 01).

Requerer, outrossim, que o recebimento de todas as publicações e intimações sejam feitas em nome da advogada abaixo, sob pena de nulidade.

ADVOGADO	OAB/SP Nº
Giza Helena Coelho	166.349

Nesses Termos.
Pede Deferimento.

São Paulo, 27 de setembro de 2018.

GIZA HELENA COELHO
OAB/SP nº 166.349


SUBSTABELECIMENTO

Outorgante: **RENATO VIDAL DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 235.460.

Outorgados: **GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob n° 163.607, **GIZA HELENA COELHO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob n° 166.349, todos integrantes da Sociedade de Advogados denominada "**COELHO e GAVIOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS**", sita à Praça Carlos Gomes n° 46 — 3° andar — CEP 01501-040 — São Paulo, SP.

O outorgante substabelece, com reservas os poderes que lhe foram conferidos pela **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, através da procuração passada no 2° Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, para que os outorgados, em conjunto ou isoladamente e independentemente de ordem de nomeação, representem a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** em Juízo ou fora dele, e perante qualquer instância ou tribunal, para o acompanhamento da Ação que tramita nos autos do Processo *00101093020168260223 em curso perante a **3 Vara Cível de GUARUJÁ**, em que são partes **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e **CONDOMINIO E EDIFICIO MICHELE**, ficando vedados os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito em que se funda a ação, dar quitação e firmar compromisso.

São Paulo, 27 de setembro de 2018.



RENATO VIDAL DE LIMA
Advogado - OAB/SP 235.460
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi às anotações necessárias, conforme solicitado às fls. 248/249. Nada Mais. Guarujá, 27 de setembro de 2018. Eu, ____, Rafaela Silva Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.



Fls.:1/1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE GUARUJÁ - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 0010109.30.2016.8.26.0223
Autor : Condomínio e Edifício Michele
Réu : Jalerson Lourena da Cunha e outro
Terceiro interessado: Caixa Econômica Federal

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira já qualificada nos autos, nos autos da execução em epígrafe, por sua advogada infra-assinada, vem, respeitosamente, nos termos do art. 1.018 do CPC, requerer a juntada da petição do agravo de instrumento interposto em face da decisão disponibilizada no DJ em 25.09.2018, contendo a relação dos documentos que instruíram o recurso, bem como do comprovante de interposição.

Nos termos do § 1º, art. 1.018 do CPC, com a devida vênia, requer a reconsideração da r. decisão pelo MM. Juiz, pelas relevantes razões de fato e de direito que fundamentam o recurso.

São Paulo, 17 de outubro de 2018.

Caixa Econômica Federal
Sandra Regina F. Valverde Pereira
Advogada – OAB/SP 116.238



SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau

MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção:	Todas as seções		
Pesquisar por:	Número do Processo		
	<input checked="" type="radio"/> Unificado	<input type="radio"/> Outros	
Número do Processo:	2225557-44.2018	8.26	0000



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

Dados do Processo

Processo: 2225557-44.2018.8.26.0000
Classe: Agravo de Instrumento
Área : Cível
Assunto: DIREITO DO CONSUMIDOR-Contratos de Consumo-Bancários-Cobrança das Tarifas Administrativas para Concessão e Cobrança dos Créditos
Números de origem: 0010109-30.2016.8.26.0223
Distribuição: (Processo não distribuído)
Volume / Apenso: 1 / 0
Valor da ação: 1.000,00

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogada: Sandra Regina Francisco Valverde Pereira

Movimentações

Não há Movimentações para este processo.

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Julgamentos

Não há julgamentos para este processo.

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)



Fls.:1/10

**EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo 0010109.30.2016.8.26.0223
Origem: 3ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP
Autor : Condomínio e Edifício Michele
Réu : Jalerson Lourena da Cunha e outro
Terceiro interessado: Caixa Econômica Federal

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69 e constituída nos termos do Decreto nº 66.303/70, regendo-se atualmente pelo Estatuto em vigor, inscrita no CGC/MF sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, DF e com Departamento Jurídico em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 1842, Torre Norte, 7º Andar (Jardim Paulista), onde recebe intimações, representada por sua advogada, conforme procuração inclusa, na condição de **PROPRIETÁRIA** do imóvel penhorado nos autos da execução movida por **Condomínio e Edifício Michele** em face de **Jalerson Lourena da Cunha**, não se conformando com a r. decisão publicada aos **13.09.2018** e aos **25.09.2018**, proferida pelo MM. Juiz da **3ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP**, nos autos da execução em epígrafe, vem opor recurso de

AGRAVO DE INSTRUMENTO
COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

com fundamento nos artigos 1015, IX e seguintes, do Código de Processo Civil, conforme minuta de agravo anexa.



Fls.:2/10

Para fins dos artigos 1.016, inciso IV, do Código de Processo Civil, indicam-se como procuradores:

- da **Agravante**, os advogados **Renato Vidal de Lima** (OAB/SP 245.460) e **Sandra Regina F. Valverde Pereira** (OAB/SP 116.238), ambos com endereço funcional na avenida Paulista nº 1.842, 9º andar, Edifício Cetenco Plaza, Torre Norte, em São Paulo/SP;
- do **Agravado** Conjunto Habitacional do Pacaembu, o advogado **Luiz Felipe Marinho Monteiro**. (OAB/SP 214.843), com escritório na Av. Adhemar de Barros, nº 1347, sala 47 B, Bairro Helena Maria - Guarujá/SP;
- dos **Agravados** Jalerson Lourena da Cunha e outro, não consta procuração nos autos.

Em cumprimento ao artigo 1017 do Código de Processo Civil, vem informar as cópias das peças que instruem o recurso:

- petição inicial do condomínio (pag. 1/4);
- procuração outorgada aos advogados do agravado – Condomínio – (não juntada aos autos);
- procuração outorgada aos advogados do agravado – réu – (não consta nos autos)
- cópia da certidão de matrícula do imóvel alienado (pag. 45/50) ;
- Requerimentos da credora fiduciária e procuração (pag. 157/162 e 206/221)
- Despacho de indeferimento do pedido da credora fiduciária (pag. 240)
- Embargos de Declaração (pag. 243/244)
- Despacho de rejeição dos Embargos de Declaração do credor fiduciário CEF (pag. 245)

Neste ato declaram-se autênticas as cópias que instruem o presente recurso.

Caso seja necessária a complementação de custas, requer, desde já, sua intimação.

Termos em que, com as inclusas razões,

pede deferimento.

São Paulo, 18 de outubro de 2018.

Sandra Regina F. Valverde Pereira
Advogada – OAB/SP 116.238

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante : Caixa Econômica Federal
Agravado : Condomínio e Edifício Michele
Agravada : Jalerson Lourena da Cunha e outro
Processo : 0010109.30.2016.8.26.0223
Origem : 3ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLENDIA CÂMARA,

EMÉRITOS JULGADORES.

O Condomínio Agravado move processo à Agravada pretendendo receber valores a título de contribuição condominial.

Ingressando o feito em fase de execução foi deferida a penhora do imóvel objeto da matrícula 87.821, do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá.

Foi expedida certidão para registro da penhora no Registro Imobiliário e intimada a CEF como credora fiduciária.

Mas, o imóvel está alienado fiduciariamente à CEF, razão pela qual a Agravante, expondo suas razões e fundamentos, requereu a desconsideração da penhora ou a penhora somente sobre os direitos dos devedores (pags. 157/162 e 206/221).

Pelo despacho de fls. 240 o Juízo *a quo* indeferiu o pedido, sob o “fundamento” de que :

“Vistos. A dívida condominial é despesa feita por terceiro o condomínio para a conservação e manutenção da própria coisa e a ela se incorpora como dívida propter rem, devendo ser quitada antes de quaisquer outro débito, inclusive o hipotecário. Não teria sentido que toda a dívida causada por uma unidade condominial fosse suportada pelos demais condôminos, apenas porque o imóvel encontra-se hipotecado ou porque o fisco municipal impõe o seu crédito. Com relação a este último, ademais, não foi demonstrada a propositura de ação fiscal, o que não demonstraria o devido processo legal para o recebimento dos valores pleiteados. Ficam, portanto, indeferidos os pedidos de preferências ofertados pela municipalidade e pelo credor hipotecário. Sem prejuízo, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.”

A CEF ingressou com Embargos de Declaração à decisão demonstrando que a penhora deve ser dos direitos que o devedor fiduciante possui sobre o imóvel a ela alienado fiduciariamente, o que juridicamente possui o executado destes autos. Assim, deveria ser desconstituída a penhora do imóvel.

Os Embargos de Declaração foram rejeitados.

Vê-se, pois, pelo resumo acima que o D. Juízo *a quo*, de forma equivocada, determinou a penhora do imóvel alienado à CEF.

Note-se que, se o credor fiduciário foi intimado, é para apresentar seu crédito e, em caso de eventual leilão do bem - o qual só terá validade com a sua intimação – receber seu crédito como previsto em lei e em contrato.

DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL E DA HIPOTECA

O imóvel em questão, conforme faz prova a certidão da matrícula correspondente já integrante dos autos, tem a sua situação jurídica regida a Lei 9.514/97, que trata da alienação fiduciária de bem imóvel.

Na forma dessa lei, o devedor – designado fiduciante – é mero possuidor direto do bem, enquanto o credor – que é denominado fiduciário – é detentor da propriedade. O credor fiduciário é titular de uma propriedade resolúvel, ou seja, ela perdura até que o devedor fiduciante quite a obrigação contratualmente estabelecida.

Confira-se:

Art. 22. A alienação fiduciária regulada por esta Lei é o negócio jurídico pelo qual o devedor, ou fiduciante, com o escopo de garantia, contrata a transferência ao credor, ou fiduciário, da propriedade resolúvel de coisa imóvel.

Art. 23. Constitui-se a propriedade fiduciária de coisa imóvel mediante registro, no competente Registro de Imóveis, do contrato que lhe serve de título.

Parágrafo único. Com a constituição da propriedade fiduciária, dá-se o desdobramento da posse, tornando-se o fiduciante possuidor direto e o fiduciário possuidor indireto da coisa imóvel.

Art. 24. O contrato que serve de título ao negócio fiduciário conterà:

V - a cláusula assegurando ao fiduciante, enquanto adimplente, a livre utilização, por sua conta e risco, do imóvel objeto da alienação fiduciária;

Art. 25. Com o pagamento da dívida e seus encargos, resolve-se, nos termos deste artigo, a propriedade fiduciária do imóvel.

Então, na hipótese do devedor fiduciante não cumprir com suas obrigações legais e contratuais, ele é constituído em mora e a propriedade se consolida definitivamente em favor do credor fiduciário. Tendo isto ocorrido, deve o credor fiduciário, no prazo de 30 (trinta) dias, promover público leilão para a alienação do imóvel:

Art. 26. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o fiduciante, consolidar-se-á, nos termos deste artigo, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário.

Art. 27. Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, o fiduciário, no prazo de trinta dias, contados da data do registro de que trata o § 7º do artigo anterior, promoverá público leilão para a alienação do imóvel.

Realizado o leilão (após a consolidação), o devedor fiduciante terá direito ao eventual valor remanescente. Caso, porém, não ocorra lance igual ou superior à dívida, o bem é alienado, mas a dívida é extinta e o credor fica exonerado de restituir o saldo ao devedor fiduciante (artigo 27, parágrafos 4º e 5º da Lei).

Desse modo, na letra da Lei, o que o devedor possui sobre o imóvel são meramente direitos decorrentes do contrato de alienação fiduciária, que são aqueles determinados pela Lei 9.514/97.

Por isso, identifica-se os direitos de que o fiduciante é titular como sendo os de (a) usufruir (podendo locar o imóvel), usar e de gozar, na medida em que é detentor da posse direta; (b) pretensão restituitória quanto à futura resolução da propriedade do credor e a constituição da propriedade em seu nome, quando quitada integralmente a dívida; e (c) direito a eventual saldo remanescente no caso de assim ser caracterizado no leilão do imóvel, realizado após a consolidação da propriedade por descumprimento do contrato.

Desta forma, apresenta-se equivocada a penhora do bem imóvel em questão.

O imóvel de que se fala não pode sofrer qualquer constrição por parte de qualquer credor do fiduciante, vez que a proprietária do bem é esta empresa pública federal. O fiduciante é mero titular de pretensão restituitória de natureza real, ou seja, de direito eventual à recuperação de propriedade.

Nestes termos a melhor doutrina:

“A garantia de que os bens objeto da contratação serão destinados única e exclusivamente para o objetivo estipulado pelas partes é consequência da idéia do patrimônio de afetação pelo qual (a) os bens são colocados à margem das eventualidades econômicas possíveis de afetar o fiduciante e (b) as faculdades do titular do patrimônio separado são preteridas em prol daquelas necessárias à consecução dos fins para os quais a afetação foi estabelecida.” (In CHALHUB, Melhin Namem. Negócio Fiduciário. Rio de Janeiro: Renovar, 1998, p. 87).

Narciso Orlandi Neto, ex Juiz de Registros Públicos de São Paulo/SP e Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo/SP, autor do trabalho publicado no Boletim do IRIB de novembro de 1997, sob o título *Alienação Fiduciária de Bens Imóveis (Breve Ensaio)*, aduz que o credor:

“não se subordina nem sequer aos privilégios, como a dívida da Fazenda e os créditos trabalhistas. Como o bem, durante a garantia, não integra o patrimônio do fiduciante, não poderá responder por essas dívidas. Os demais credores têm, no patrimônio do fiduciante, apenas os direitos de aquisição e a posse direta, que têm expressão econômica.”

Assim, e para deixar bem claro, não pode o bem em si ir a leilão ou sofrer qualquer constrição, posto que não pertence ao devedor dos presentes autos.

DA NULIDADE DA PENHORA DE BEM QUE NÃO INTEGRA O PATRIMÔNIO DO DEVEDOR

O imóvel que foi penhorado pertence à CEF, conforme se vê na matrícula do imóvel.

“Art. 789. O devedor responde, com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei.”

decidiu: A propósito, esse E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já

*“Embargos à Execução. Impugnação indeferida – Contrato de alienação fiduciária em garantia – **Não é possível penhora de bem imóvel para pagamento de dívida do devedor/fiduciante, visto que tal iniciativa atingiria a esfera patrimonial de terceiro. Decisão reformada – Recursos provido.**” (g.n.)*
(Agravado de Instrumento 605.243-4/4 – Terceira Câmara de Direito Privado – julgamento em 12.05.2009)

Em outro julgamento, cujo caso apresentava características comuns ao presente, esse C. Tribunal decidiu:

“Execução. Título judicial. Despesas de Condomínio. Penhora. Incidência sobre a unidade condominial. Notícia de que o imóvel foi objeto de alienação fiduciária, fato que determina a impossibilidade de persistir a construção. Agravo provido.
A notícia de que se constituiu a garantia de alienação fiduciária leva ao reconhecimento de que o imóvel não pode ser alcançado pela penhora para a cobrança de débito condominial, e isto porque a execução fundada em título judicial vincula apenas aquele que exerce posse direta. Na verdade, o Banco credor e o proprietário fiduciário e possuidor direto do bem, que é terceiro e não pode ser atingido pela eficácia de uma sentença condenatória que não o atinge.” (g.n.)
(Agravado de Instrumento 1.253.317-0/8 – Trigésima Primeira Câmara de Direito Privado – julgamento em 07.04.2009)

Nesse último julgamento referido, cabe ser destacado do voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, Dr. Antonio Rigolin:

“Embora o tema não tenha sido especificamente analisado na decisão agravada, até porque não suscitado de forma adequada, não há como deixar de observar que se trata de matéria de ordem pública, pois diz respeito à validade da penhora, cujo conhecimento deve ocorrer de ofício e em qualquer grau de jurisdição. (...) Portanto, não existe qualquer dúvida para afirmar que o agravante, como credor fiduciário, desfruta da titularidade do domínio resolúvel, ou seja, é o proprietário e o possuidor indireto. E o réu, na verdade, é simples possuidor direto.

Há uma sentença condenatória transitada em julgado e, em virtude de sua eficácia, não tem o réu como deixar de submeter à execução em curso.

Entretanto, não pode persistir a penhora sobre a unidade condominial, exatamente porque de propriedade de terceiro, no caso o agravante, que é terceiro em relação a este processo, e por iso mesmo não se encontra ao alcance da presente execução. (...)

Há indiscutível nulidade da penhora, portanto, que é absoluta, e por isso deve desde logo ser reconhecida.”(g.n.)

Ressalte-se que a devedora nos autos é que tem a obrigação de pagar, não havendo título contra a proprietária do imóvel, pelo que nula é a penhora que recaiu sobre o imóvel da CEF – e nem poderia ser diferente, na letra da Lei.

DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES CONDOMINIAIS

Ainda que assim não fosse entendido, em se tratando de alienação fiduciária de bem imóvel, a Lei de regência (nº 9.514/97) prevê expressamente que a obrigação condominial é de responsabilidade do devedor fiduciante.

Confira-se o art. 27, §8º da Lei:

§ 8º Responde o fiduciante pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuições condominiais e quaisquer outros encargos que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, cuja posse tenha sido transferida para o fiduciário, nos termos deste artigo, até a data em que o fiduciário vier a ser imitado na posse. (grifamos)

Veja-se, assim, que, embora o bem seja de propriedade desta credora fiduciária, a obrigação de pagar todos os encargos incidentes sobre o bem é do devedor fiduciante, no caso a ré do processo.

Por isso, o Condomínio agravado deve perseguir bens do patrimônio da ré, até mesmo porque, como se disse antes, o patrimônio do devedor é a garantia dos seus credores e não os bens de terceiros.

Não cabe discutir a espécie ou a natureza da obrigação condominial. Tal se mostra inócuo, na medida em que há, na lei especial, previsão expressa determinando que a obrigação do pagamento das despesas condominiais é do fiduciante.

DA CONCLUSÃO

Em se tratando de imóvel sujeito à alienação fiduciária, independentemente da natureza da obrigação do devedor fiduciante, é nula a penhora que incide sobre o imóvel de propriedade da credora fiduciária.

DO PREQUESTIONAMENTO

Ficam desde já prequestionados os artigos 22, 23 e 27, parágrafo 8º, da Lei nº 9.514/97, e o art. 789, do Código de Processo Civil, para fins de interposição de Recurso Extraordinário, nos termos do artigo 103, III, "a", da Constituição Federal.

DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

O indeferimento pelo R. Juízo *a quo* do pedido da CEF quanto ao cancelamento da constrição por alcançar seu patrimônio e não os bens da devedora, com a continuidade da execução, poderá ensejar a alienação do imóvel (por ato particular ou em hasta pública).

A prática de algum ato dessa espécie dará origem a prejuízos à credora fiduciária, ao adquirente ou arrematante e à ré.

Por tais razões, nos termos do artigo 558, do Código de Processo Civil, devem ser **SUSPENSOS OS EFEITOS DA DECISÃO DE FLS. 240**, que deferiu a penhora do imóvel de propriedade da CEF- credora fiduciária no feito, por entender que o bem responde pela dívida condominial.

Apenas por amor ao debate, a título de argumento, diga-se que, se a CEF ingressar com Embargos de terceiro, a lide deverá ser transferida para a Justiça Federal por competência originária. Imagine-se todos os feitos de cobrança condominial tramitando na Justiça Federal pelo simples fato do credor hipotecário ou fiduciário habilitar seu crédito?



Fls.:10/10

DO PEDIDO

Pelo exposto, requer seja dado **PROVIMENTO** ao presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, conferindo-lhe **EFEITO SUSPENSIVO**, a fim de definir quanto à possibilidade de penhora apenas de direitos do imóvel de propriedade da CEF - credora fiduciária no feito, bem como permitir o pagamento do crédito do credor fiduciário, de modo a se evitar a alienação do imóvel, reformando-se a decisão agravada, para os fins de direito.

São Paulo, 17 de outubro de 2018.

Caixa Econômica Federal
Sandra Regina F. Valverde Pereira
Advogada – OAB/SP 116.238



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
 CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
 Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Fls.251/262: anote-se o agravo de instrumento interposto, ficando mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos a r.decisão atacada.

Aguarde-se informações sobre eventual efeito suspensivo atribuído ao recurso.
 Int.

Guarujá, 18 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0321/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Giza Helena Coelho (OAB 166349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.251/262: anote-se o agravo de instrumento interposto, ficando mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos a r.decisão atacada. Aguarde-se informações sobre eventual efeito suspensivo atribuído ao recurso. Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 19 de outubro de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0321/2018, foi disponibilizado na página 3388/3401 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Giza Helena Coelho (OAB 166349/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.251/262: anote-se o agravo de instrumento interposto, ficando mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos a r.decisão atacada. Aguarde-se informações sobre eventual efeito suspensivo atribuído ao recurso. Int."

Guarujá, 22 de outubro de 2018.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2225557-44.2018.8.26.0000

31ª Câmara de Direito Privado
COMARCA : GUARUJA
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGRAVADO : CONDOMÍNIO E EDIFÍCIO MICHELE
INTERESSADOS : JALERSON LOURENA DA CUNHA e OUTRA

Vistos.

Inconformidade deduzida nos autos de ação de cobrança de débitos condominiais em fase de cumprimento de sentença contra r. decisão exibida a fls. 240 dos principais, preservada em julgamento de aclaratórios (fls. 245), no ponto em que, reconhecendo a prevalência do crédito condominial sobre quaisquer outros, em razão de sua natureza *propter rem* e da circunstância de se destinar à conservação e manutenção da própria coisa, indeferiu o pedido de preferência ofertado pela instituição bancária.

Defiro a tutela provisória de urgência **tão somente** para sobrestar a possibilidade de prática de atos direcionados à expropriação da unidade autônoma penhorada até enfrentamento do recurso pela Turma Julgadora, viabilizado, no mais, o prosseguimento do *iter* satisfativo para a realização de medidas próprias deste procedimento contra os executados.

Intime-se o agravado para oferecer resposta, em observância ao disposto no inciso II do artigo 1.019 do Código de Processo Civil.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de outubro de 2018.

DES. FRANCISCO CASCONI

Relator

Assinatura eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 31ª Câmara de Direito Privado

Secretaria Judiciária

Serviço de Processamento do 16º Grupo de Câmaras de Direito Privado

Pátio do Colégio, 73 – 9º andar – sala 903/905 – SP.

São Paulo, 19 de outubro de 2018.

Ofício nº _____/2018
Agravado de Instrumento nº 2225557-44.2018.8.26.0000 (Ref. Autos nº
0010109-30.2016.8.26.0223)
Comarca : Guarujá
Agravante : Caixa Econômica Federal
Agravado : Condomínio e Edifício Michele
Interessados: Jalerson Lourena da Cunha e outra

Senhor Juiz de Direito:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 1.019, § 1º, do Código de Processo Civil, **deferir o efeito suspensivo** ao recurso de agravo de instrumento interposto nos autos de nº 0010109-30.2016.8.26.0223, em trâmite perante essa 3ª Vara Cível do Foro do Guarujá/SP, em que figuram Condomínio e Edifício Michele e Jalerson Lourena da Cunha e outra, conforme decisão cuja cópia segue anexa.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de respeito e consideração.

Des. Francisco Casconi
Relator
Assinatura Eletrônica

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. Gustavo Gonçalves Alvarez
DD. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro do Guarujá/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO FORO DE GUARUJÁ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-550

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Diante do efeito suspensivo concedido ao agravo interposto (fls.268), aguarde-se o desfecho final do recurso.

Int.

Guarujá, 25 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0327/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Giza Helena Coelho (OAB 166349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante do efeito suspensivo concedido ao agravo interposto (fls.268), aguarde-se o desfecho final do recurso. Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 25 de outubro de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0327/2018, foi disponibilizado na página 2688 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)

Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)

Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)

Giza Helena Coelho (OAB 166349/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do efeito suspensivo concedido ao agravo interposto (fls.268), aguarde-se o desfecho final do recurso. Int."

Guarujá, 26 de outubro de 2018.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**

Advocacia Geral do Município

Procuradoria Geral do Município

Rua Azul Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110

Telefone: (13) 3344-4200 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP**

Processo nº 0010109-30.2016.8.26.0223

O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência por sua procuradora, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movido por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MICHELE** contra **JALERSON LOURENA DA CUNHA**, requerer a juntada da petição de interposição de Agravo de Instrumento contra a decisão de fls. e do respectivo comprovante de interposição, nos termos do *caput* do artigo 1.018 do Código de Processo Civil.

Termos em que

Pede deferimento.

Guarujá, 29 de outubro de 2018.

Daniella de Cássia Morandi Reis Gonçalves
Procuradora Municipal
OAB/SP 147.786



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - SEGUNDO GRAU**

Dados Básicos

Tribunal de Justiça:	Tribunal de Justiça
Seção:	Direito Privado 3
Processo:	22340492520188260000
Classe do Processo:	Agravo de Instrumento
Assunto principal:	Condomínio
Data/Hora:	29/10/2018 11:11:43

Partes

Agravante:	Município de Guarujá
Agravado:	Condomínio Edifício Michele
Agravado:	Jalerson Lourena da Cunha
Interessado:	Caixa Econômica Federal

Documentos

Petição*:	AGRAVO DE INSTR. 0010109-30.2016.8.26.0223 da 3 Vara Cível de Guarujá - 1-20.pdf
Cópia da inicial (ação originária):	Inicial - 1-4.pdf
Procuração:	Procuração dos advogados do exequente - 1.pdf
Edital:	Edital de leilão - 1-2.pdf
Manifestação:	Petição da credora fiduciária CEF - 1-3.pdf
Procuração:	Procuração dos advogados da CEF - 1-3.pdf
Substabelecimento:	Substabelecimento dos advogados da CEF - 1.pdf
Manifestação:	Pedido de habilitação de crédito do Município de Guarujá - 1-17.pdf
Certidão de Dívida Ativa:	Demonstrativos de débitos, iniciais e CDAS das execuções fiscais - 1-15.pdf

Manifestação:	Petição do condomínio agravado discordando do pedido do Município - 1-11.pdf
Decisão Agravada:	Decisão agravada - 1.pdf
Documento 1:	DJE 1 - 1.pdf
Substabelecimento:	Outro substabelecimento dos advogados da CEF - 1.pdf
Documento 2:	Suspensão do expediente e prazos 2018 - 1-3.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 Advocacia Geral do Município
 Procuradoria Geral do Município
 Rua Azuil Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
 Telefone: (13) 3344-4200 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP

**(Distribuição por prevenção a 31ª Câmara de Direito Privado
 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, órgão
 colegiado ao qual foi distribuído o agravo de instrumento nº
 2225557-44.2018.8.26.0000 entre as mesmas partes e
 processo)**

Processo nº 0010109-30.2016.8.26.0223
 Comarca de Origem: 3ª Vara Cível de Guarujá/SP
 Agravante: Município de Guarujá
 Agravados: Condomínio Edifício Michele
 Jalerson Lourena da Cunha
 Interessada: Caixa Econômica Federal

O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ,
 vem respeitosamente à presença de V. Exa. por sua procuradora, nos
 autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movido por
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MICHELE contra **JALERSON
 LOURENA DA CUNHA**, interpor o presente **AGRAVO DE
 INSTRUMENTO**, com fundamento nos artigos 1.016 e seguintes do
 Código de Processo Civil, requerendo o seu recebimento e
 processamento.

Termos em que

Pede deferimento.

Guarujá, 26 de outubro de 2018.

Daniella de Cássia Morandi Reis Gonçalves

Procuradora Municipal

OAB/SP 147.786



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
Advocacia Geral do Município
Procuradoria Geral do Município

Rua Azuil Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
Telefone: (13) 3344-4200 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

EGRÉGIO TRIBUNAL
COLENDIA CÂMARA
ILUSTRES JULGADORES:

I - DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO

De plano cabe à agravante declarar que este recurso preenche todos os requisitos para sua admissibilidade impostos pela lei adjetiva pertinente.

Exige a lei a juntada de cópia das procurações outorgadas aos advogados tanto da agravante quanto dos agravados.

Ocorre que a agravante, por ser pessoa jurídica de Direito Público, representada por sua procuradoria jurídica, está dispensada de exibir procuração, sendo oportuna a transcrição do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles, in “Direito Administrativo Brasileiro”, Ed. RT, 15ª edição, pág. 615:

“ Os procuradores judiciais da Fazenda Pública não necessitam de procuração ad



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
Advocacia Geral do Município
Procuradoria Geral do Município

Rua Azuil Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
 Telefone: (13) 3344-4200 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

judicia por se presumir conhecido o mandato pelo seu título de nomeação para o cargo (TJSP- RDP 47-48/163)”.

No mesmo sentido o entendimento jurisprudencial:

“Representação Processual- Fazenda Pública- Função desempenhada por advogado, ocupante de cargo público- Representação legal- Procuração desnecessária- Inaplicabilidade do artigo 37 do Código de Processo Civil- Preliminar rejeitada” (Relator: Franklin Neiva- Apelação Cível nº 207.992-2- São Caetano do Sul- 11.05.93).

Desta forma, por ser órgão público, está dispensada de exibir procuração, sendo representada nos autos pela procuradora subscritora do presente recurso, restando esclarecido o motivo pelo qual não junta a cópia exigida pela lei.

I-1- INTERESSE RECURSAL

O Município de Guarujá tem interesse em reformar a decisão do juízo de primeira instância, que negou a preferência do crédito tributário e determinou a distribuição do produto da arrematação em flagrante desobediência aos artigos 130, § único, 186 e 187 do Código Tributário Nacional e 908 do Código de Processo Civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 Advocacia Geral do Município
 Procuradoria Geral do Município
 Rua Azul Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
 Telefone: (13) 3344-4200 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

I-2 - TEMPESTIVIDADE

A decisão atacada de fls. 240 foi disponibilizada no Diário Judicial Eletrônico em 13/09/2018 e publicada em 14/09/2018. Como a Fazenda Pública possui prazo duplicado para interpor recurso e por não ter havido expediente no Foro Judicial de Primeira e Segunda Instâncias em 12 de outubro, nos termos do Provimento CSM nº 2457/2017, demonstrada está a tempestividade do presente recurso.

II- BREVE RESUMO DOS FATOS

Trata-se de Ação de Cobrança de taxas condominiais que o Condomínio Edifício Michele move contra Jalerson Lourena da Cunha e outro.

Em fase de execução de sentença foi designado o praxeamento do imóvel e nesta oportunidade o agravante tomou ciência de que o imóvel em que há diversas execuções fiscais poderia ser arrematado. Foi requerido o reconhecimento da preferência do crédito tributário, porém o MM. Juiz *a quo* indeferiu o pedido da Fazenda, entendendo que a prevalência era do crédito condominial, como a seguir transcrito:

“ *Vistos.*

A dívida condominial é despesa feita por terceiro(o condomínio) para a conservação e manutenção da própria coisa e a ela se incorpora como dívida ' propter rem' , devendo ser quitada antes quaisquer outro débito, inclusive o tributária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
Advocacia Geral do Município
Procuradoria Geral do Município

Rua Azuil Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
 Telefone: (13) 3344-4200 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

Não teria sentido que toda a dívida causada por uma unidade condominial fosse suportada pelos demais condôminos, apenas porque o imóvel encontra-se hipotecado ou porque o Fisco Municipal impõe o seu crédito.(...)

(...) Com relação a este último, ademais, não foi demonstrada a propositura de ação fiscal, o que não demonstraria o devido processo legal para o recebimento dos valores pleiteados.

Ficam, portanto, indeferidos os pedidos de preferências ofertados pela Municipalidade e pelo credor hipotecário.”

Ao contrário do constante na decisão agravada, há várias execuções fiscais distribuídas em relação ao débito do imóvel, conforme cópias das iniciais e certidões de dívida ativa anexadas como o pedido de habilitação do crédito tributário, como observa-se às fls. 184/198.

Apesar da clareza da preferência dos créditos municipais sobre qualquer outro crédito haja vista que a lei fala em sub- rogação, no caso de arrematação em leilão de imóvel que possua débitos tributários, o juiz de primeira instância negou vigência aos preceitos legais, notadamente os artigos 130, § único, 186 e 187 do Código Tributário Nacional e 908 do CPC , servindo a presente também para desde já prequestionar a matéria.

No STJ é pacífico o reconhecimento da preferência do crédito tributário sobre o condominial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
Advocacia Geral do Município
Procuradoria Geral do Município

Rua Azuil Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
 Telefone: (13) 3344-4200 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

Ademais constou expressamente do edital de praxeamento que os débitos de IPTU e demais taxas seriam sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § único do CTN.

Com o provimento deste recurso, em cumprimento ao *caput* do artigo 908 do Código de Processo Civil e devido aos princípios da celeridade, economia processual e da igualdade entre as partes, requer que seja determinada a transferência do valor do crédito tributário para a conta do Município, assim como ocorre com os demais credores, ao invés de o valor ser transferido para as execuções fiscais, como é o entendimento de alguns juízes da comarca de Guarujá.

“ Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências.”

IV- RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO:

Da inexistência de preferência do crédito condominial em detrimento do crédito tributário.

Ressaltamos que é da alçada do magistrado competente para o praxeamento do bem imóvel e distribuição do produto da alienação verificar a incidência do art. 130, § único do Código Tributário Nacional.

Não se trata de uma faculdade, a lei é clara ao estabelecer que o crédito tributário oriundo de débitos gerados pelo próprio imóvel arrematado sejam sub-rogados no produto da arrematação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
Advocacia Geral do Município
Procuradoria Geral do Município

Rua Azuil Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
Telefone: (13) 3344-4200 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

Agir de modo diverso é afastar, ainda que implicitamente, a incidência da norma legal e com isso gerar ao arrematante ônus não previsto em edital, implicando em séria possibilidade de anulação do ato. Pois se não incidente o art. 130, § único do CTN, por certo haverá a incidência do caput do mencionado artigo.

Entretanto, esta não é a regra eleita pelo legislador.

Nenhum tributo da União ou do Estado é inerente ao bem imóvel em questão, nem tampouco eventuais créditos trabalhistas possuiriam natureza *proper rem*, e, portanto, referido ente federativo e os demais credores não gozariam da preferência tributária estatuída no supracitado comando normativo, ou seja, **só o município, detentor da competência tributária do IPTU e demais taxas imobiliárias ostenta a prerrogativa conferida pelo artigo 130, § único, do CTN de sub-rogar exclusivamente no produto da arrematação, de forma que a parcela remanescente do crédito servirá para satisfazer os demais credores.**

Ainda que assim não fosse, ainda haveria o privilégio geral afeto à Fazenda Pública. Consoante se verifica do artigo 908 do Código de Processo Civil Brasileiro o juízo que preside a alienação do bem expropriado deverá distribuí-lo aos credores de acordo com a ordem legal de prelação. O parágrafo 2º prevê que será observada a anterioridade da penhora apenas se não houver título legal à preferência, a qual ocorre no caso de tributos. Porém a referida preferência não está sendo reconhecida pelo juiz de primeira instância, o que ensejou o presente recurso.

Em decisão datada de 11 de abril de 2014 em sede de recurso especial, o STJ confirmou a preferência do crédito tributário sobre o crédito condominial, independentemente da ordem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 Advocacia Geral do Município
 Procuradoria Geral do Município

Rua Azul Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
 Telefone: (13) 3344-4200 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

de quem obteve a penhora. Transcreve-se abaixo a ementa deste julgado:

*“EMENTA
 TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL
 CIVIL. AUSÊNCIA DE
 VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO
 CPC. CRÉDITO
 TRIBUTÁRIO. DIREITO DE
 PREFERÊNCIA. ART. 186 DO
 CTN. PENHORA ANTERIOR
 SOBRE O MESMO IMÓVEL.
 DESNECESSIDADE.
 AGRAVO CONHECIDO.
 RECURSO ESPECIAL
 PROVIDO. AGRAVO EM
 RECURSO ESPECIAL Nº
 490.323 – SP (2014/0061414-
 6).”*

Desta feita, interpretando o referido preceito legal, bem como tomando por base o dispositivo legal que veda que o juiz se pautar na equidade para ofertar o Direito aos jurisdicionados, subsumir-se-á que não é facultado ao julgador elastecer, modificar, desvirtuar ou ignorar a ordem de preferência legal, haja vista que o Poder competente para dizer a vontade geral do Estado Democrático, qual seja, o Poder Legislativo, já definiu quais créditos devem ser prioritariamente satisfeitos.

Para tanto, o Código Tributário Nacional, no enunciado normativo do artigo 186, estabelece a seguinte ordem de preempção:

1º – créditos decorrentes de direito do trabalho e acidente de trabalho;

2º – créditos tributários e todos os seus acessórios;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 Advocacia Geral do Município
 Procuradoria Geral do Município
 Rua Azuil Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
 Telefone: (13) 3344-4200 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

3º – demais créditos.

Outrossim, ao contrário do que preconiza a respeitável decisão, o predicado atribuído às obrigações condominiais não interferem em nada na ordem de prelação, eis que *propter rem* acarreta na simples situação jurídica que torna a obrigação ambulatoria, conforme leciona Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald, em seu livro *Direitos Reais*, 6ª edição, 2010, fls. 21:

“As obrigações propter rem são prestações impostas ao titular de determinado direito real, pelo simples fato de assumir tal condição. Vale dizer, a pessoa do devedor será individualizada única e exclusivamente pela titularidade de um direito real. Uma importante situação de imbricação entre direito real e obrigacional instala-se no momento da formação das obrigações propter rem ou ob rem. Conhecidas também como obrigações mistas ou ambulatorias, constituem uma figura peculiar, pois se inserem entre os direitos reais e os direitos obrigacionais, assimilando características de ambos.

(...)

Qualificam-se como propter rem as obrigações dos condôminos de contribuir para a conservação da coisa comum e adimplir os impostos alusivos à propriedade, bem como os direitos de vizinhança, referenciados no Código Civil.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 Advocacia Geral do Município
 Procuradoria Geral do Município
 Rua Azuil Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
 Telefone: (13) 3344-4200 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

Os ilustres doutrinadores acima transcritos suscitam que as obrigações *propter rem* situam-se em uma zona cinzenta, entre as obrigações reais e as obrigações pessoais, fato que impossibilita que tais créditos sejam preferidos em detrimento das obrigações tributárias, tendo em vista que estas últimas preferem tanto às obrigações reais, quanto às pessoais.

Ora, se a obrigação tida como *propter rem* insere-se entre as obrigações reais e as obrigações pessoais e, por força de lei, ambas são desprivilegiadas frente aos créditos tributários, não é admissível que os créditos condominiais sejam pagos antes dos tributários.

Destarte, deve-se frisar que a legislação tributária é peremptória no sentido de que, só o crédito decorrente da legislação do trabalho e de acidente do trabalho preferem ao Tributário, ou seja, quaisquer outros créditos sucumbirão à preferência do crédito tributário nos termos da legislação vigente.

“Art. 186. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou o tempo de sua constituição, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho.”

Corroborando as assertivas supra, destaca-se o posicionamento do jurista Paulo de Barros Carvalho, em seu Curso de Direito Tributário, 23ª edição, edição 2011, páginas 658:

“Tirante os créditos provenientes da legislação trabalhista, vale dizer, as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 Advocacia Geral do Município
 Procuradoria Geral do Município
 Rua Azuil Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
 Telefone: (13) 3344-4200 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

importâncias reclamadas com base na relação de emprego, ou fundadas em acidentes de trabalho, o crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for sua natureza ou a data de sua constituição (art. 186). Além disso, sua cobrança judicial não está sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento (CTN, art. 187). É o que Aleomar Baleeiro chama de supremacia do executivo fiscal. Normalmente, a ação de credores, falência ou concordata. No caso da execução para cobrança de crédito tributário, é irrelevante a existência de outros credores que postulem, ao mesmo tempo, a satisfação de seus direitos perante o devedor insolvente.”

Seguindo a mesma linha, o doutrinador Ricardo Alexandre, em seu livro, Direito Tributário Esquemático, 2ª edição, 2008, página 492, assim dispõe:

“As regras sobre privilégios do crédito tributário têm sua aplicabilidade nos casos em que há cobrança coletiva de créditos (...)

Conforme consta do art. 186 do CTN, o crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a sua natureza ou o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 Advocacia Geral do Município
 Procuradoria Geral do Município
 Rua Azuil Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
 Telefone: (13) 3344-4200 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

**tempo de sua constituição,
 ressaltados os créditos
 decorrentes da legislação do
 trabalho ou do acidente de
 trabalho.”**

O dispositivo legal em comento foi objeto de recente alteração, levada a cabo pela Lei Complementar 118/2005. Apenas se incorporou ao texto formal da norma algo que já era pacífico na jurisprudência. No ponto em que o CTN afirmava que apenas os créditos trabalhistas preferiam ao tributário, o STJ já equiparava àqueles os créditos de acidente de trabalho (Resp 446.035-RS). Houve, portanto, mera transposição para o texto da lei, daquilo que já era reconhecido pela doutrina e jurisprudência.

Conforme se depreende de todas as disposições doutrinárias supracitadas, não há qualquer razoabilidade em dar preferência ao crédito condominial em desfavor do tributário, haja vista que desvirtua a ordem legal preconizada nos artigos 130 e 186, ambos do Código Tributário Nacional, **que é norma especial e posterior ao Código Civil.**

O crédito condominial não goza de preferência em detrimento do crédito tributário, em nenhuma hipótese. Como já registrado o CTN é norma especial e deve incidir no presente caso, primeiro pela incidência do art. 130 parágrafo único e num segundo momento verificando que mesmo que não fossem débitos originados pelo próprio imóvel, ainda assim a Fazenda Pública teria a seu favor a preferência estabelecida no art. 186 do CTN.

O posicionamento do referido magistrado, além de ilegal, também afronta qualquer ideal de justiça e equidade, ao passo que a preterição dos créditos condominiais importa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 Advocacia Geral do Município
 Procuradoria Geral do Município
 Rua Azuil Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
 Telefone: (13) 3344-4200 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

apenas lesão aos interesses privados, conquanto a preterição do crédito tributário acarreta prejuízo ao Erário, ou seja, prejuízo a toda a coletividade, o que é vedado por ocasião da supremacia do interesse público.

Deve-se verificar que quando o Município resta lesado, o interesse de toda a coletividade é violado. Já quando o condomínio é lesado, apenas aquele grupo isolado de particulares são atingidos.

Esse é o entendimento de Álvaro Villaça de Azevedo, em seu livro Teoria Geral das Obrigações, 10ª edição, 2004, fls. 328/329:

“ Já vimos a importância do crédito da pessoa jurídica de Direito Público, ao mostrarmos que ele é necessário ao cumprimento de uma programação de vida, que transcende ao direito individual.

Pelo recebimento dos tributos, o Poder Público realiza a satisfação dos interesses de toda a coletividade. Por esta razão , o crédito tributário é privilegiado sobre qualquer crédito de Direito Privado, o que se expressa no art. 186 da Lei 5.172, de 25-10-1966 (Código Tributário Nacional), verbis: “O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 Advocacia Geral do Município
 Procuradoria Geral do Município
 Rua Azuil Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
 Telefone: (13) 3344-4200 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

Sem sombra de dúvida que só o crédito trabalhista prefere ao tributário, encarado aqui em sentido amplo.

(...)

Nenhuma preferência existindo de Direito Público, observam-se as de Direito Privado, sendo certo que os créditos reais (privilégios reais) preferem aos pessoais especiais (privilégios pessoais especiais) e estes aos pessoais gerais (privilégios pessoais gerais).

Como se não bastasse toda a doutrina, o Superior Tribunal de Justiça entende que o crédito tributário prefere sim ao crédito condominial, conforme se demonstra da ementa do voto da Respeitada Ministra Fátima Nancy Andriahi, em precedente oriundo da Comarca do Guarujá:

“PROC
 ESSUAL CIVIL. AÇÃO DE
 COBRANÇA DE COTAS
 CONDOMINIAIS.
 EXECUÇÃO. CONCURSO
 SINGULAR DE CREDORES.
**PREFERÊNCIA DO
 CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM
 FACE DO CRÉDITO
 CONDOMINIAL.** CRÉDITO
 COM PREFERÊNCIA LEGAL.
 EXECUÇÃO EM CURSO E
 PENHORA ANTERIOR
 SOBRE O MESMO IMÓVEL.
 DESNECESSIDADE.
 INTELIGÊNCIA DO ART. 711
 DO CPC. 1. **No concurso**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 Advocacia Geral do Município
 Procuradoria Geral do Município
 Rua Azuil Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
 Telefone: (13) 3344-4200 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

singular de credores, o crédito tributário prefere a qualquer outro, ressalvados aqueles decorrentes da legislação do trabalho ou do acidente de trabalho. 2. O credor com título de preferência legal pode participar do concurso previsto no art. 711 do CPC para resguardar o seu direito de preferência, mesmo que não tenha promovido a execução do seu crédito. Nessa hipótese, reconhecida a preferência do crédito, o levantamento do valor fica condicionado à posterior ajuizamento de execução. 3. Negado provimento ao recurso especial. (REsp 1219219/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/11/2011, DJe 25/11/2011)

Também no Agravo em Recurso Especial nº 490.323, o mesmo entendimento:

“Tributário. Processual Civil. Ausência de violação do art. 535 do CPC. Crédito tributário. Direito de preferência. Art. 186 do CTN. Penhora anterior sobre o mesmo imóvel. Desnecessidade. Agravo conhecido. Recurso especial provido. (Agravo em Recurso Especial nº 490.323 – SP (2014/0061414-6)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
Advocacia Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
 Rua Azuil Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
 Telefone: (13) 3344-4200 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

O mesmo entendimento foi recentemente reconhecido no Recurso Especial nº 1.503.400-SP, onde foram citados outros recursos no Superior Tribunal de Justiça em que prevalece este entendimento, a seguir arrolados:

1) *REsp n. 280.871/SP, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 5/2/2009, DJe 23/3/2009;*

2) *REsp n. 1.455.342/SP, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE de 8/9/2016;*

3) *REsp n. 1.347.509/SP, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, DJE de 8/9/2016;*

4) *AREsp n. 637.048/SP, Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE de 8/6/2015;*

5) *AREsp n. 548.942-SP, Ministro ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, DJE 27/09/2016;*

6) *REsp n. 1.443.327-SP, Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, DJE 20/09/2016;*

7) *AREsp n. 648.318, Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, DJE 03/03/2015;*

8) *REsp n. 1.407.783. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, DJE 08/09/2016;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 Advocacia Geral do Município
 Procuradoria Geral do Município

Rua Azuil Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
 Telefone: (13) 3344-4200 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

9) *AREsp n. 1.031.134, Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, DJE 15/02/2017;*

10) *AgRg no REsp 1.334.412/SP, Ministro MASSAMI UYEDA, DJE 13/11/2012.*

Também constou na decisão agravada que o Município não propôs ações fiscais, porém isso não procede, conforme constata-se pelo demonstrativo de débitos, pelas iniciais e certidões de dívida ativa das execuções fiscais anexados com o pedido de habilitação do crédito da Fazenda Municipal de fls. 184/198.

Desta feita, revela-se completamente desarrazoada a decisão que deu preferência ao crédito condominial em face do tributário, conforme se demonstra na extensa doutrina transcrita, bem como com a jurisprudência, cujo processo de origem ao precedente citado foi originado da presente Comarca.

Por derradeiro, caso eventualmente se entenda pela preferência do crédito *propter rem* em face do crédito tributário, o que é absurdo e ilegal, deve-se frisar que o crédito tributário do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) também guarda características de *propter rem*.

Diante da assertiva supra, dever-se-á balizar se, dentre dois créditos *propter rem*, qual seja, o condominial e o tributário, qual deverá prevalecer?



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 Advocacia Geral do Município
 Procuradoria Geral do Município
 Rua Azuil Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
 Telefone: (13) 3344-4200 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

Parece óbvio que o crédito público deve prevalecer, haja vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse particular.

Além disso, a ordem, a segurança e a economia pública estão ameaçadas, uma vez que se a decisão deferida servir de paradigma para decisões posteriores, o orçamento municipal poderá ficar comprometido. Há o risco de lesões de difícil reparação a serem suportados pelo Município.

V - DO PEDIDO

Pelo exposto requer o conhecimento do presente recurso com o seu provimento, declarando-se a preferência do crédito tributário municipal sobre o condominial, **determinando-se a transferência dos valores para a conta do Município, não apenas a reserva de valores, já que alguns juízes da Comarca de Guarujá executam os julgados que reconhecem a preferência do Município transferindo os valores para as Execuções fiscais, descumprindo os termos do *caput* do artigo 908 do Código de Processo Civil.**

VI – EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 1.017, I, II E III do CPC SEGUE ABAIXO O ROL DE PEÇAS QUE COMPÕEM O PRESENTE AGRAVO

- Petição inicial - fls. 01/04;
- **Procuração dos advogados do exequente – fls. 07;**
- Edital de leilão – fls. 145/146;
- Petição da credora fiduciária Caixa Econômica Federal – fls. 157/159;
- **Procuração dos advogados da credora fiduciária CEF – fls. 160/162;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 Advocacia Geral do Município
 Procuradoria Geral do Município
 Rua Azuil Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
 Telefone: (13) 3344-4200 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

- **Substabelecimento dos advogados da Caixa Econômica Federal – fls. 163;**
- Pedido de habilitação de crédito e preferência do Município agravante – fls. 167/183;
- Demonstrativos dos débitos tributários do imóvel, iniciais e CDAs das execuções fiscais - fls. 184/198;
- Petição do condomínio discordando do pedido da Prefeitura – fls. 224/234;
- **Decisão agravada – fls. 240;**
- **Extrato de andamento do processo comprovando a data de publicação da decisão agravada;**
- **Publicação da decisão agravada no DJE;**
- **Outro substabelecimento dos advogados da Caixa Econômica Federal – fls. 249;**
- Provimento CSM nº 2457/2017 que suspendeu os prazos em 1ª e 2ª instâncias.

CUMPRIMENTO DO ARTIGO 1.016, IV DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Em observância às regras do artigo 1.016, IV do Código de Processo Civil, informa:

Procuradora do Agravante:

Município de Guarujá:

Daniella de Cássia Morandi Reis Gonçalves, lotada na Rua Azuil Loureiro nº 691, 4º andar, Santa Rosa, Guarujá/SP – CEP 11.430-110.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 Advocacia Geral do Município
 Procuradoria Geral do Município
 Rua Azuil Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
 Telefone: (13) 3344-4200 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

Advogados dos Agravados:

Parte requerente:

Condomínio Edifício Michele:

Advogados: Luís Felipe Marinho Monteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 214.843, com escritório na Avenida Adhemar de Barros nº 1.347, sala 47 B, Helena Maria, Guarujá/SP CEP 11430-003, conforme procuração de fls. 07.

Parte Requerida:

Jalerson Lourena da Cunha – sem advogado constituído nos autos

Credora hipotecária Caixa Econômica Federal:

Advogados: Renato Vidal de Lima, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.460, Gustavo Ouwinhas Gavioli, inscrito na OAB/SP sob o nº 163.607, Rodrigo Motta Saraiva, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.570, Giza Helena Coelho, inscrita na OAB/SP sob o nº 166.349, com escritório na Praça Carlos Gomes nº 46, 3º andar, São Paulo/SP, CEP 01501-040, conforme procuração de fls. 160/162 e substabelecimentos de fls. 163 e 249.

Termos em que
 Pede provimento.

Guarujá, 26 de outubro de 2018.

Daniella de Cássia Morandi Reis Gonçalves

Procuradora Municipal

OAB/SP 147.786



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
 CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
 Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Fls.272/294: anote-se o agravo de instrumento interposto, ficando mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos a r.decisão atacada.

Aguarde-se informações sobre eventual efeito suspensivo atribuído ao recurso.

Int.

Guarujá, 29 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0332/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Giza Helena Coelho (OAB 166349/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls.272/294: anote-se o agravo de instrumento interposto, ficando mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos a r.decisão atacada. Aguarde-se informações sobre eventual efeito suspensivo atribuído ao recurso. Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 30 de outubro de 2018.

Viviane Vidal Da Silva

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi as anotações necessárias. Nada Mais.
 Guarujá, 30 de outubro de 2018. Eu, ____, Johni Igor Maehiga De Lima,
 Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0332/2018, foi disponibilizado na página 3594/3604 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
02/11/2018 - Finados - Prorrogação

Advogado

Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Giza Helena Coelho (OAB 166349/SP)

Teor do ato: "Fls.272/294: anote-se o agravo de instrumento interposto, ficando mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos a r.decisão atacada. Aguarde-se informações sobre eventual efeito suspensivo atribuído ao recurso. Int."

Guarujá, 31 de outubro de 2018.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário

Bello Advogados Associados

Av. Eng. Luiz La Scala Jr. n° 125
Vila Belmiro · Santos · SP
13.3301·8308/13.3232·4626

Av. Paulista 726, 17° andar, conj. 1707 D,
Bela Vista, São Paulo,
T. (11) 3382.1461
www.belloadvogados.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3° VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJA -SP**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por seus advogados infra-assinados, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a **juntada do incluso SUBSTABELECIMENTO**, requerendo a **inclusão nos patronos nos cadastros deste feito**, bem como requerendo todas as que **todas as intimações e publicações sejam realizadas** em nome do advogado **CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO, OAB/SP 188.698**, sob pena de ser requerida a nulidade do ato.

Outrossim, requer seja intimado quando da disponibilização dos autos para realização de carga, análise e devido impulso do mesmo.

Termos em que,
Pede deferimento.

CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO
OAB/SP 188.698

ANA CARLA PIMENTA DOS SANTOS
OAB/SP 345.357

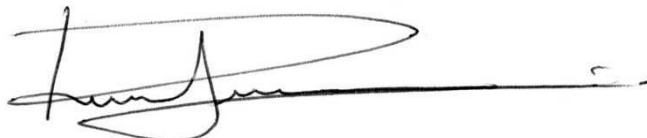
SUBSTABELECIMENTO

Outorgante: **RENATO VIDAL DE LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.460.

Outorgados: **CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 188.698, **ANA CARLA PIMENTA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 345.357, **NILTON ROBERTO DOS SANTOS SANTANA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 338.255, todos integrantes da Sociedade de Advogados denominada **“BELLO SOCIEDADE DE ADVOGADOS”**, sita à Rua Professor Manuel de Abreu, 188 – CEP 11075-150 – Santos, SP .

O outorgante substabelece, com reservas e parcialmente, os poderes que lhe foram conferidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** através de procuração passada no 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, para que os outorgados especificamente, em conjunto ou isoladamente e independentemente de ordem de nomeação, representem a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** em Juízo ou fora dele, e perante qualquer instância ou tribunal, especialmente para atuar nos autos do processo adiante indicado, defendendo ali os interesses da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, podendo habilitar créditos, formular ou contestar impugnações, oferecer lanços, arrematar por conta e em benefício (parcial ou total) do crédito hipotecário habilitado, assinar autos de praxeamento, requerer expedição ou retificação de cartas de arrematação e de mandados de imissão de posse, podendo, enfim, praticar tudo quanto for necessário para o bom e fiel desempenho deste mandato, nos autos do *processo* '00101093020168260223 em curso perante a '3ª **Vara Federal da Seção Judiciária de GUARUJA - 0010**, em que são partes **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** e **CONDOMINIO E EDIFICIO MICHELE**.

São Paulo, 29 de março de 2019



RENATO VIDAL DE LIMA
Advogado - OAB/SP 235.460
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Teжереba - CEP 11440-550, Fone: (13)
3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi às anotações necessárias quanto ao substabelecimento juntado aos autos. Nada Mais. Guarujá, 08 de abril de 2019. Eu, ____, Bruno Lima Borges, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Vista dos autos à Parte Interessada, para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o andamento do Agravo de Instrumento interposto. Nada Mais. Guarujá, 10 de outubro de 2019. Eu, ____, Bruno Lima Borges, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0286/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos à Parte Interessada, para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o andamento do Agravo de Instrumento interposto. Nada Mais."

Do que dou fé.
Guarujá, 11 de outubro de 2019.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0286/2019, foi disponibilizado na página 3310/3323 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos à Parte Interessada, para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o andamento do Agravo de Instrumento interposto. Nada Mais."

Guarujá, 14 de outubro de 2019.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
Advocacia Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
Rua Azul Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
Telefone: (13) 3308-7000 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ

Processo nº 0010109-30.2016.8.26.0223

O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência por sua procuradora,
nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movido por
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MICHELE contra **JALERSON
LOURENA DA CUNHA**, diante do despacho de fls., requerer a
juntada da decisão monocrática do agravo de instrumento de nº
2234049-25.2018.8.26.0000 e do respectivo extrato de andamento.

Termos em que
Pede deferimento.

Guarujá, 29 de outubro de 2019.

Daniella de Cássia Morandi Reis Gonçalves
Procuradora Municipal
OAB/SP 147.786



Consulta de Processos do 2ºGrau



Atenção

- Você está identificado no sistema.

Dados para Pesquisa

Seção:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

Dados do Processo

Processo: 2234049-25.2018.8.26.0000 **Arquivado administrativamente**

Classe: Agravo de Instrumento

Área : Cível

Assunto: DIREITO CIVIL-Coisas-Propriedade-Condomínio em Edifício-Despesas Condominiais

Origem: Comarca de Guarujá / Foro de Guarujá / 3ª Vara Cível

Distribuição: 31ª Câmara de Direito Privado

Relator: FRANCISCO CASCONI

Volume / Apenso: 1 / 0

Outros números: 1006539-19.2016.8.26.0223, 1223/2016

Valor da ação: 17.606,18

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Nº de 1ª instância Foro	Vara	Juiz	Obs.
0010109-30.2016.8.26.0223 Foro de Guarujá	3ª Vara Cível	Gustavo Gonçalves Alvarez	-

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)

Agravante: Município de Guarujá
Advogada: Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves

Agravado: Condomínio Edifício Michele
Advogado: Luiz Felipe Marinho Monteiro

Interessado: Caixa Economica Federal
Advogado: Renato Vidal de Lima
Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli

Movimentações

Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
26/08/2019	Processo encaminhado para o Arquivo Termo de Encaminhamento ao Arquivo [Digital]
26/08/2019	Expedido Ofício 31 [DIG] Arquivamento Administrativo
26/08/2019	Expedido Certidão CERTIDÃO
26/06/2019	Prazo
26/06/2019	Juntada(o) - AR Juntado AR positivo da Carta de Intimação da Decisão Monocrática nº 385/2019.

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
28/11/2018	Contraminuta

Julgamentos

Não há julgamentos para este processo.

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2019.0000448029

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2234049-25.2018.8.26.0000

31ª Câmara de Direito Privado

COMARCA: GUARUJÁ

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ

AGRAVADO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MICHELE E OUTROS

INTERES.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VOTO Nº 34.498

Inconformidade deduzida nos autos de cobrança de despesas condominiais, em fase satisfativa, contra r. decisão exibida a fls. 78, na parte em que indeferiu pedido de preferência da municipalidade.

F Manifestação do condomínio pugna pela manutenção da decisão.

É o breve Relatório.

Questão suscitada na inconformidade está vinculada ao debate travado no agravo de instrumento nº 2225557-44.2018.8.26.0000, de minha relatoria, em que instituição financeira, credora fiduciária, almeja reforma do r. decisum.

Naquele recurso, restou reconhecida insubsistência de constrição sobre patrimônio da financeira. Consequentemente, posição que débito tributário alcança em concurso com demais credores, por ora, perdeu seu objeto.

Desta forma, o recurso resta prejudicado, pelo que se nega conhecimento, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-550
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
Executado: **Jalerson Lourena da Cunha**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Diante do desfecho do agravo interposto (negado provimento), diga o exequente em termos de prosseguimento.

No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Int.

Guarujá, 30 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0305/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante do desfecho do agravo interposto (negado provimento), diga o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 30 de outubro de 2019.

Thais Nascimento de Almeida

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0305/2019, foi disponibilizado na página 3872/3889 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante do desfecho do agravo interposto (negado provimento), diga o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int."

Guarujá, 31 de outubro de 2019.

Thais Nascimento de Almeida
Estagiário Nível Superior



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.

Autos nº 0010109-30.2016.8.26.0223

**JALERSON LOURENA DA CUNHA e
LUCIANA ALVES LOURENA DA CUNHA**, devidamente qualificados nos
autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada que ao final
subscreve, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a
juntada do Instrumento de Mandato anexo, doc. 01.

Requer ainda, todas as notificações, intimações
e publicações sejam realizadas em nome de **Michele Cristina Domingues
Correia - OAB/SP 380.339**, sob pena de nulidade, com fulcro no Art. 272,
§2º CPC.

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento,
Guarujá, 04 de novembro de 2019.

**pp. Michele C. Domingues Correia
OAB/SP 380.339**

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

fls. 314

OUTORGANTES:

JALERSON LOURENA DA CUNHA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o n° 28.013.015-6 SSP/SP e do CPF/MF sob o n° 270.977.858-02 e **LUCIANA ALVES LOURENA DA CUNHA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG sob o n° 46.963.594-0 SSP/SP e do CPF/MF sob o n° 341.218.268-09, residentes e domiciliados na Rua João Veneziano, n° 325, Apto. 22-A, Jardim Boa Esperança, Guarujá/SP, CEP. 11.470-215.

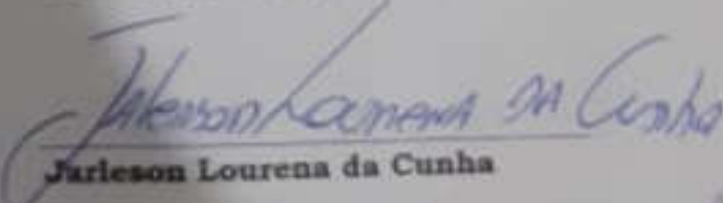
OUTORGADA:


MICHELE CRISTINA DOMINGUES CORREIA, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o n° 380.339; com endereço profissional na Rua João Batista Furlani, n° 486A - Altos, Jardim Progresso, Guarujá/SP, Tel. (13) 97404-6201, e-mail: micheledominguescorreia@gmail.com

PODERES:

Pelo presente instrumento de procuração os Outorgantes nomeiam e constituem sua procuradora e advogada a qual conferem poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer juízo do tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes, defendê-los nas contrárias, seguindo umas as outras até final solução, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais, para confessar, desistir, transigir, firmar acordos, receber e dar quitação, bem como substabelecer esta em outrem, com reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Guarujá, 27 de agosto de 2019.


Jaleson Lourena da Cunha


Luciana Alves Lourena da Cunha

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi às anotações necessárias quanto à procuração juntada aos autos. Nada Mais. Guarujá, 08 de novembro de 2019. Eu, ____, Bruno Lima Borges, Chefe de Seção Judiciária.



**EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARUJÁ/SP.**

Processo nº 0010109-30.2016.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MICHELE, por meio de seu advogado subscrito, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Requer-se a determinação do praxeamento do bem.

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 21 de novembro de 2019.

Luiz Felipe Marinho Monteiro
OAB/SP 214.843

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-550

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Fls.316: defiro. Fica intimado o leiloeiro nomeado, para designar novas datas, para praxeamento do imóvel penhorado.

Int.

Guarujá, 21 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0326/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)	D.J.E
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.316: defiro. Fica intimado o leiloeiro nomeado, para designar novas datas, para praxeamento do imóvel penhorado. Int."

Do que dou fé.
Guaruja, 22 de novembro de 2019.

Thais Nascimento de Almeida

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0326/2019, foi disponibilizado na página 3476/3490 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.316: defiro. Fica intimado o leiloeiro nomeado, para designar novas datas, para praxeamento do imóvel penhorado. Int."

Guarujá, 25 de novembro de 2019.

Thais Nascimento de Almeida
Estagiário Nível Superior



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

Processo nº 0010109-30.2016.8.26.0223

Requerente: Condomínio e Edifício Michele

Requerido: Jalerson Lourena da Cunha e outro

LECAPE LEILÕES, já qualificada, vem informar que compulsando os autos verificou-se a falta da matrícula atualizada do imóvel, bem como do cálculo atualizado da dívida, para confecção do edital marcando as datas das praças.

Requer que o patrono do autor seja intimado a juntar aos autos tais documentos, bem como para agilizar o andamento processual que seja encaminhada essa documentação para o e-mail contato@lecape.com.br.

Termos em que,
pede deferimento.
Guarujá, 09 de dezembro de 2019.

LEONARDO DE CAMPOS PENIN
OAB/SP 177.754
Leiloeiro nº 927

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie a parte autora os documentos solicitados pelo gestor eletrônico às fls. 320 (matrícula e cálculo atualizado da dívida), podendo encaminhá-los para o e-mail contato@lecape.com.br.

Nada Mais. Guarujá, 11 de dezembro de 2019. Eu, ____, Manoel Luiz Moreira Schoti, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0345/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)	D.J.E
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie a parte autora os documentos solicitados pelo gestor eletrônico às fls. 320 (matrícula e cálculo atualizado da dívida), podendo encaminhá-los para o e-mail contato@lecape.com.br."

Do que dou fé.
Guarujá, 12 de dezembro de 2019.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0345/2019, foi disponibilizado na página 4034/4046 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)

Teor do ato: "Providencie a parte autora os documentos solicitados pelo gestor eletrônico às fls. 320 (matrícula e cálculo atualizado da dívida), podendo encaminhá-los para o e-mail contato@lecape.com.br."

Guarujá, 13 de dezembro de 2019.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário



**EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARUJÁ/SP.**

Processo nº 0010109-30.2016.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MICHELE, por meio de seu advogado subscrito, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Requer-se a juntada da matrícula atualizada do imóvel, bem como da planilha de débitos também atualizada, ambas em anexo.

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 20 de dezembro de 2019.

Luiz Felipe Marinho Monteiro
OAB/SP 214.843

MONTEIRO ADVOCACIA

Atualização Monetária

Emissão: 20/12/2019

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Fls. 1 de 4

Autor: Condomínio Ed. Michele X Réu: Jalerson Lourena da Cunha
 Processo: 0010109-30.2016.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL - Rateio Mensal									
05/10/2012	Rateio Mensal	186,00	2%	48.791424	274,96	05/10/2012	88,1000%	247,07	527,52
05/11/2012	Rateio Mensal	186,00	2%	49.137843	273,02	05/11/2012	87,0667%	242,46	520,94
05/12/2012	Rateio Mensal	186,00	2%	49.403187	271,55	05/12/2012	86,0667%	238,38	515,36
05/01/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	49.768777	269,56	05/01/2013	85,0333%	233,79	508,74
05/02/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	50.226642	267,10	05/02/2013	84,0000%	228,84	501,28
05/03/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	50.48782	265,72	05/03/2013	83,0667%	225,13	496,16
05/04/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	50.790746	264,14	05/04/2013	82,0333%	221,01	490,43
05/05/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.090411	262,59	05/05/2013	81,0333%	217,03	484,87
05/06/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.269227	261,67	05/06/2013	80,0000%	213,52	480,42
05/07/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.41278	260,94	05/07/2013	79,0000%	210,25	476,40
05/08/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.345943	261,28	05/08/2013	77,9667%	207,78	474,28
05/09/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.428096	260,86	05/09/2013	76,9333%	204,69	470,76
05/10/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.566951	260,16	05/10/2013	75,9333%	201,49	466,85
05/11/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.881509	258,58	05/11/2013	74,9000%	197,54	461,29
05/12/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	52.161669	257,19	05/12/2013	73,9000%	193,86	456,19
05/01/2014	Rateio Mensal	186,00	2%	52.537233	255,35	05/01/2014	72,8667%	189,78	450,23
05/02/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	52.868217	319,24	05/02/2014	71,8333%	233,90	559,52
05/03/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	53.206573	317,21	05/03/2014	70,9000%	229,39	552,94
05/04/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	53.642866	314,63	05/04/2014	69,8667%	224,21	545,13
05/05/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	54.06128	312,20	05/05/2014	68,8667%	219,29	537,73
05/06/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	54.385647	310,34	05/06/2014	67,8333%	214,71	531,25
05/07/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	54.527049	309,53	05/07/2014	66,8333%	211,00	526,72
05/08/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	54.597934	309,13	05/08/2014	65,8000%	207,47	522,78
05/09/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	54.69621	308,57	05/09/2014	64,7667%	203,84	518,58
05/10/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	54.964221	307,07	05/10/2014	63,7667%	199,72	512,93
05/11/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	55.173085	305,91	05/11/2014	62,7333%	195,74	507,76
05/12/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	55.465502	304,29	05/12/2014	61,7333%	191,60	501,97
05/01/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	55.809388	302,42	05/01/2015	60,7000%	187,23	495,69
05/02/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	56.635366	298,01	05/02/2015	59,6667%	181,36	485,33
05/03/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	57.292336	294,59	05/03/2015	58,7333%	176,48	476,96
05/04/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	58.15745	290,21	05/04/2015	57,7000%	170,79	466,80
05/05/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	58.570367	288,16	05/05/2015	56,7000%	166,65	460,57
05/06/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	59.150213	285,34	05/06/2015	55,6667%	162,01	453,05
05/07/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	59.605669	283,16	05/07/2015	54,6667%	157,88	446,70
05/08/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	59.951381	281,52	05/08/2015	53,6333%	154,00	441,15
05/09/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	60.101259	280,82	05/09/2015	52,6000%	150,66	437,09
05/10/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	60.407775	279,40	05/10/2015	51,6000%	147,04	432,02

MONTEIRO ADVOCACIA

Atualização Monetária

Emissão: 20/12/2019

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Fls. 2 de 4

Autor: Condomínio Ed. Michele X Réu: Jalerson Lourena da Cunha
 Processo: 0010109-30.2016.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
05/11/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	60.872914	277,26	05/11/2015	50,5667%	143,00	425,80
05/12/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	61.548603	274,22	05/12/2015	49,5667%	138,63	418,33
05/01/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	62.10254	271,77	05/01/2016	48,5333%	134,53	411,73
05/02/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	63.040288	267,73	05/02/2016	47,5000%	129,71	402,79
05/03/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	63.63917	265,21	05/03/2016	46,5333%	125,87	396,38
05/04/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	63.919182	264,05	05/04/2016	45,5000%	122,54	391,87
05/05/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	64.328264	262,37	05/05/2016	44,5000%	119,08	386,69
05/06/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	64.95868	259,82	05/06/2016	43,4667%	115,19	380,20
05/07/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	65.263985	258,61	05/07/2016	42,4667%	112,01	375,79
05/08/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	65.681674	256,96	05/08/2016	41,4333%	108,59	370,68
05/09/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	65.885287	256,17	05/09/2016	40,4000%	105,56	366,85
05/10/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	65.937995	255,96	05/10/2016	39,4000%	102,86	363,93
05/11/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	66.050089	255,53	05/11/2016	38,3667%	99,99	360,63
05/12/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	66.096324	255,35	05/12/2016	37,3667%	97,32	357,77
05/01/2017	Rateio Mensal	234,00	2%	66.188858	254,99	05/01/2017	36,3333%	94,49	354,57
05/02/2017	Rateio Mensal	234,00	2%	66.466851	253,93	05/02/2017	35,3000%	91,42	350,42
05/03/2017	Rateio Mensal	234,00	2%	66.626371	253,32	05/03/2017	34,3667%	88,79	347,17
05/04/2017	Rateio Mensal	234,00	2%	66.839575	252,51	05/04/2017	33,3333%	85,85	343,41
05/05/2017	Rateio Mensal	278,00	2%	66.893046	299,75	05/05/2017	32,3333%	98,85	404,59
05/06/2017	Rateio Mensal	234,00	2%	67.13386	251,40	05/06/2017	31,3000%	80,25	336,67
05/07/2017	Rateio Mensal	278,00	2%	66.932458	299,58	05/07/2017	30,3000%	92,58	398,15
05/08/2017	Rateio Mensal	278,00	2%	67.046243	299,07	05/08/2017	29,2667%	89,27	394,32
05/09/2017	Rateio Mensal	278,00	2%	67.026129	299,16	05/09/2017	28,2333%	86,15	391,29
05/10/2017	Rateio Mensal	278,00	2%	67.012723	299,22	05/10/2017	27,2333%	83,11	388,31
05/11/2017	Rateio Mensal	278,00	2%	67.26067	298,11	05/11/2017	26,2000%	79,66	383,73
05/12/2017	Rateio Mensal	278,00	2%	67.381739	297,58	05/12/2017	25,2000%	76,48	380,01
05/01/2018	Rateio Mensal	278,00	2%	67.556931	296,81	05/01/2018	24,1667%	73,16	375,90
05/02/2018	Rateio Mensal	278,00	2%	67.712311	296,13	05/02/2018	23,1333%	69,87	371,92
05/03/2018	Rateio Mensal	278,00	2%	67.834193	295,59	05/03/2018	22,2000%	66,93	368,43
05/04/2018	Rateio Mensal	278,00	2%	67.881676	295,39	05/04/2018	21,1667%	63,77	365,06
05/05/2018	Rateio Mensal	278,00	2%	68.024227	294,77	05/05/2018	20,1667%	60,63	361,29
05/06/2018	Rateio Mensal	278,00	2%	68.316731	293,51	05/06/2018	19,1333%	57,28	356,66
05/07/2018	Rateio Mensal	278,00	2%	69.29366	289,37	05/07/2018	18,1333%	53,52	348,67
05/08/2018	Rateio Mensal	278,00	2%	69.466894	288,65	05/08/2018	17,1000%	50,34	344,76
05/09/2018	Rateio Mensal	278,00	2%	69.466894	288,65	05/09/2018	16,0667%	47,30	341,72
05/10/2018	Rateio Mensal	303,00	2%	69.675294	313,66	05/10/2018	15,0667%	48,20	368,13
05/11/2018	Rateio Mensal	303,00	2%	69.953995	312,41	05/11/2018	14,0333%	44,71	363,36
05/12/2018	Rateio Mensal	303,00	2%	69.77911	313,20	05/12/2018	13,0333%	41,63	361,09

MONTEIRO ADVOCACIA

Atualização Monetária

Emissão: 20/12/2019

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Fls. 3 de 4

Autor: Condomínio Ed. Michele X Réu: Jalerson Lourena da Cunha
 Processo: 0010109-30.2016.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
05/01/2019	Rateio Mensal	303,00	2%	69.8768	312,76	05/01/2019	12,0000%	38,28	357,29
05/02/2019	Rateio Mensal	303,00	2%	70.128356	311,64	05/02/2019	10,9667%	34,85	352,72
05/03/2019	Rateio Mensal	303,00	2%	70.507049	309,96	05/03/2019	10,0333%	31,72	347,87
05/04/2019	Rateio Mensal	303,00	2%	71.049953	307,59	05/04/2019	9,0000%	28,23	341,97
05/05/2019	Rateio Mensal	303,00	2%	71.476252	305,76	05/05/2019	8,0000%	24,94	336,81
05/06/2019	Rateio Mensal	303,00	2%	71.583466	305,30	05/06/2019	6,9667%	21,69	333,09
05/07/2019	Rateio Mensal	303,00	2%	71.590624	305,27	05/07/2019	5,9667%	18,57	329,94
05/08/2019	Rateio Mensal	303,00	2%	71.662214	304,97	05/08/2019	4,9333%	15,34	326,40
05/09/2019	Rateio Mensal	303,00	2%	71.748208	304,60	05/09/2019	3,9000%	12,11	322,80
05/10/2019	Rateio Mensal	318,00	2%	71.712333	319,84	05/10/2019	2,9000%	9,46	335,69
05/11/2019	Rateio Mensal	318,00	2%	71.741017	319,71	05/11/2019	1,8667%	6,08	332,18
05/12/2019	Rateio Mensal	318,00	2%	0	318,00	05/12/2019	0,8667%	2,81	327,17
Subtotal:		21.374,00			24.869,59			11.080,79	36.447,39

PRINCIPAL - Reforço de Caixa

15/12/2013	Reforço de Caixa	104,00	2%	52.161669	143,80	15/12/2013	73,5667%	107,90	254,57
Subtotal:		104,00			143,80			107,90	254,57

DESPESAS PROCESSUAIS

20/07/2016	AR DIGITAL	30,00		65.263985	33,15	20/07/2016	41,9667%	13,91	47,06
20/07/2016	PET INICIAL	176,06		65.263985	194,57	20/07/2016	41,9667%	81,65	276,22
29/05/2017	TAXA DE MANDATO	15,76		66.893046	16,99	29/05/2017	31,5333%	5,35	22,34
29/05/2017	BACENJUD	24,40		66.893046	26,30	29/05/2017	31,5333%	8,29	34,59
29/05/2017	BACENJUD II	12,20		66.893046	13,15	29/05/2017	31,5333%	4,14	17,29
16/06/2017	OFICIAL DE JUSTIÇA	75,21		67.13386	80,80	16/06/2017	30,9333%	24,99	105,79
16/06/2017	ARISP	12,20		67.13386	13,10	16/06/2017	30,9333%	4,05	17,15
31/07/2017	PERITA	2.300,00		66.932458	2.478,54	31/07/2017	29,4333%	729,51	3.208,05
23/01/2018	ARISP II	252,86		67.556931	269,97	23/01/2018	23,5667%	63,62	333,59
Subtotal:		2.898,69			3.126,57			935,51	4.062,08

MONTEIRO ADVOCACIA

Atualização Monetária

Emissão: 20/12/2019

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Fls. 4 de 4

Autor: Condomínio Ed. Michele X Réu: Jalerson Lourena da Cunha
 Processo: 0010109-30.2016.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido: 25.013,39			
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas: 499,88			
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/12/2019						Total de Juros: 12.124,20			
- Multiplicador do Cálculo: 72.128418						Total de Despesas Processuais: 3.126,57			
JUROS:						Subtotal: 40.764,04			
- Contagem: Por número exato de dias decorridos. (Pró Rata Die)						+ Honorários 10% 4.076,40			
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/12/2019.									
- Taxa: .5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil)									
- Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil)									
MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):						Total do Cálculo: 44.840,44			
- Sobre o Principal (R\$2.501,33), sobre Multas (R\$49,98), sobre Juros (R\$1.212,42), sobre Custas (R\$312,65), sobre Honorários (R\$407,64) Total Multa: 4.484,02.						+ Multa 10% CPC Art.523 4.484,02			
HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:						+ Honorários 10% CPC Art.523 4.932,42			
- Sobre a mesma Base de Cálculo da Multa (R\$4.484,02), sobre a Multa do Art.523 (R\$448,40)						Total do Cálculo com Art.523: 54.256,88			
Total Honorários: 4.932,42.									

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL

Matrícula

Ficha

87821

01

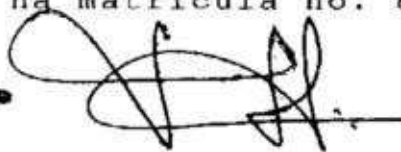
Guarujá, 07 de Março de 2001

Imóvel: Apartamento no. 22-A, localizado no 2o. andar ou 3o. pavimento do EDIFÍCIO MICHELE, Bloco "A", situado na Rua João Veneziano no. 325, no Loteamento denominado Jardim Boa Esperança, no distrito de Vicente de Carvalho, município e comarca de Guarujá-SP., possuindo a área útil de 58,7300m², a área comum de 27,3835m², a área total construída de 86,1135m², e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 2,6554%, cabendo o direito de uso de 01 (uma) vaga, individual e indeterminada na garagem coletiva localizada no andar térreo ou 1o. pavimento do edifício, para a guarda de 01 (um) veículo de passeio, pela ordem de chegada.

Proprietários: ROBERTO CAMARNEIRO, comerciante, RG. no. 3.709.401-SSP-SP., CIC. no. 237.638.258-00, e sua esposa MARIA LÚCIA RIBEIRO CAMARNEIRO, do lar, RG. no. 11.596.543-SSP-SP., brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei no. 6515/77, residentes e domiciliados em Guarujá-SP., na Rua Benjamin Constant no. 533.

Registro Anterior: Registro no. 03 datado de 09.01.2001 (aquisição) e registro no. 05 datado de 02.03.2001 (especificação) na matrícula no. 84.176 deste cartório.

O escrevente



Jair José dos Santos

wfs

CONTINUA NO VERSO

Certidão emitida pelo SREI

www.registradores.org.br

Registradores

Matrícula

87821

Ficha

01

Verso

Av.01

05 de dezembro de 2002

Por instrumento particular datado de 28 de junho de 2002 averbado sob no. 06 na matrícula no. 84.176, é feita a presente averbação para ficar constando que, as áreas e a fração ideal corretas do Apartamento no. 22-A retro descrito são as seguintes: possui a área útil de 57,4650m², a área comum de 26,7937m², a área total construída de 84,2587m², e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 2,5982%.

Averbado por:



Wanderley Américo de Freitas
Escrevente Substituto

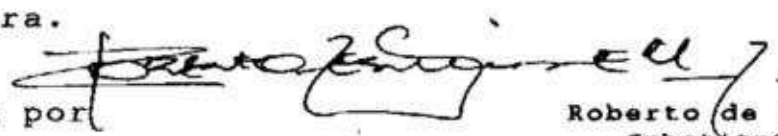
wfs

Av.02

16 de junho de 2004

Por escritura de 18 de maio de 2004, do Tabelião de Notas do Distrito de Vicente de Carvalho, Guarujá-SP, livro 301, fls. 257, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Guarujá sob nº 6-0343-003-006, conforme cópia autenticada do carnet de aviso de imposto nº 087.051, emitido pela referida Prefeitura.

Averbado por:



Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

afg

R.03

16 de junho de 2004

Pela mesma escritura datada de 18 de maio de 2004, **ROBERTO CAMARNEIRO**, brasileiro, comerciante, RG. nº 3.709.401-SSP-SP., CPF/MF. nº 237.638.258-00 e sua esposa **MARIA LÚCIA RIBEIRO CAMARNEIRO**, brasileira, do lar, RG. nº 11.596.543-

continua na ficha nº 02

www.registradores.org.br

Registadores

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/12/2019, às 17:09, sob o número WGJAJ19701804821. Para conferir o original, acesse o site https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash ddc9e0c5f-6e7a-42ae-b547-7abecbc6b5c1

Para verificar a autenticidade, acesse https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash ddc9e0c5f-6e7a-42ae-b547-7abecbc6b5c1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL

Matrícula

Ficha

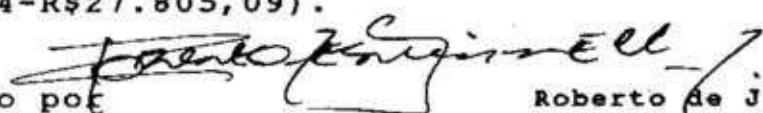
87.821

02

Guarujá, 16 de junho de 2004

SSP-SP., CPF/MF. n° 237.638.258-00 (dependente fiscal), casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, residentes e domiciliados em Guarujá-SP., à Rua Quintino Bocaiuva n° 81, ap. 41, Centro, transmitiram, a título de **dação em pagamento**, o imóvel desta matrícula a **GABRIELA MENEZES ANDRADE**, menor nascida em 22/12/1988, brasileira, solteira, estudante, RG n° 44.986.564-2-SSP-SP, CPF/MF n° 052.023.648-30 (como dependente da mãe) residente e domiciliada em Guarujá-SP., à Rua José Marques n° 231, Vila Santa Rosa, pelo valor de R\$55.414,95. (Valor Venal/2004-R\$27.805,09).

Registrado por


 Roberto de Jesus Giannella
 Substituto da Oficial

afg

R.04

21 de agosto de 2007

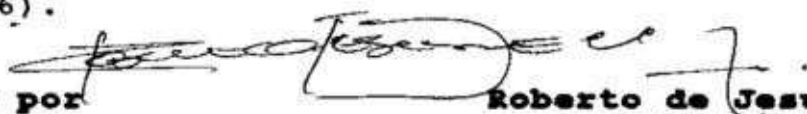
Por instrumento particular datado de 01 de agosto de 2007, com força de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei n. 4.380 de 21 de agosto de 1964, alterada pela Lei n. 5.049 de 29 de junho de 1966, **GABRIELA MENEZES ANDRADE**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 22 de dezembro de 1988, RG. n. 44.986.564-2-SSP-SP., CPF/MF. n. 366.683.458-24, residente e domiciliada na Rua José Marques n. 231, Guarujá - SP., **VENDEU** o imóvel objeto desta matrícula a **ANTONIA LEDA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, gerente, RG. n. 30.490.476-4-SSP-SP., CPF/MF. n. 257.348.668-06, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, 190 - Guarujá - SP., pelo preço de R\$58.000,00, sendo que deste valor, R\$11.398,43, correspondem a quantia depositada na conta

Continua no verso

Matrícula	Ficha
87.821	02
	Verso

vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS da compradora, e R\$1.401,57, recursos concedidos pelo FGTS, na forma de desconto. (valor venal - 2007 R\$31.929,66).

Registrado por



Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

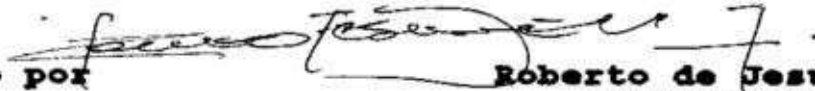
JJS

R.05

21 de agosto de 2007

Pelo mesmo instrumento particular datado de 01 de agosto de 2007, já mencionado, **ANTONIA LEDA DOS SANTOS**, já qualificada, deu o imóvel desta matrícula, em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** no termos da Lei 9.514/97 a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida de R\$27.800,00, a ser paga em 180 meses, o Sistema de amortização constante novo - SAC; sendo o valor do encargo mensal inicial de R\$308,57, já acrescido dos respectivos juros e demais despesas, com vencimento previsto para 01 de setembro de 2007, e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes, tudo na forma e demais condições constantes do título.

Registrado por



Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

JJS

Av.06

16 de fevereiro de 2012

Por instrumento particular datado de 09 de fevereiro de 2012, com força de escritura pública (SFH) a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, tendo recebido a totalidade de seu crédito, no valor de R\$27.800,00, autorizou o

continua na ficha 03

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL

Matrícula

87.821

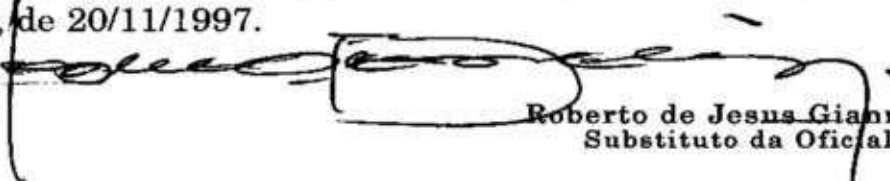
Ficha

03

Guarujá, 16 de fevereiro de 2012

cancelamento da alienação fiduciária (objeto do R.05 supra), voltando o domínio pleno do imóvel objeto desta matrícula a ser exercido por **ANTONIA LEDA DOS SANTOS**, já qualificada, conforme disposto no Art. 25 da Lei 9.514, de 20/11/1997.

Averbado por


Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial


wws

R.07

16 de fevereiro de 2012

Pelo mesmo instrumento particular datado de 09 de fevereiro de 2012, **ANTONIA LEDA DOS SANTOS**, já qualificada, vendeu o imóvel objeto da presente matrícula, a **JALERSON LOURENA DA CUNHA**, brasileiro, gerente, RG. nº 28.013.015-6-SSP/SP, CPF/MF nº 270.977.858-02, e sua esposa **LUCIANA ALVES LOURENA DA CUNHA**, brasileira, do lar, RG. nº 46.963.594-0-SSP/SP, CPF/MF nº 341.218.268-09, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Guarujá-SP, na Rua Para nº 68, Vila Alice, pelo preço de R\$115.000,00, sendo que, deste valor, R\$17.608,89 são provenientes da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, titulada pelos compradores. (Valor venal de 2012 – R\$40.354,00).

Registrado por


Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

wws

R.08

16 de fevereiro de 2012

Pelo mesmo instrumento particular datado de 09 de fevereiro de 2012, **JALERSON LOURENA DA CUNHA** e sua esposa **LUCIANA ALVES LOURENA DA CUNHA**, já qualificados, deram o imóvel objeto da presente matrícula, em alienação fiduciária de acordo com a Lei 9514/97 à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede em Brasília-DF., Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, para garantia da

continua no verso

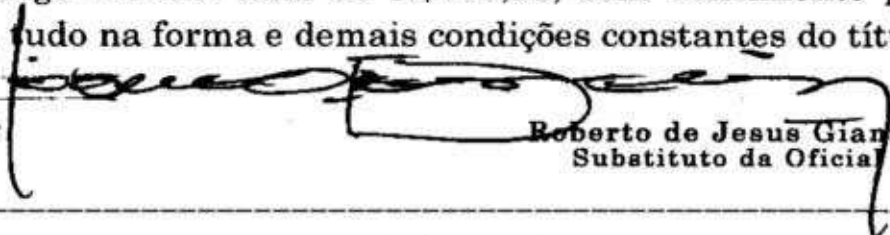
www.registradores.org.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/12/2019, às 17:09, sob o número WGJAJ19701804821. Para conferir o original, acesse o site https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash dde9e0c5-6e7a-42ae-b547-7abebc6b5c1. Para conferir o original, acesse o site https://www.registradores.org.br/validacao.aspx e digite o hash dde9e0c5-6e7a-42ae-b547-7abebc6b5c1.

Matrícula	Ficha
87.821	03
	Verso

dívida de R\$97.391,11, a ser paga em 300 prestações mensais, sendo o valor do primeiro encargo mensal total de R\$798,91, com vencimento previsto para 09/03/2012, tudo na forma e demais condições constantes do título.

Registrado por



Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

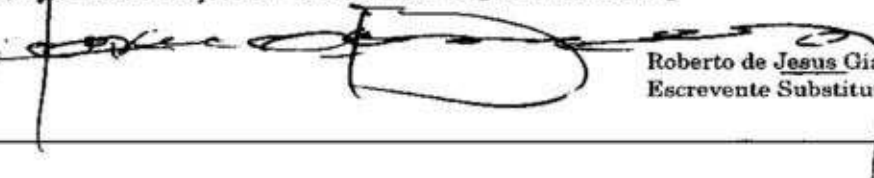
www

26 de janeiro de 2018

AV.9

Penhora. Conforme Certidão expedida aos 19/1/2018, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara e Cartório do 3º Ofício Cível do Foro Central da Comarca de Guarujá-SP., extraída dos autos da Execução Civil (proc. nº 0010109-30) tendo como exeqüente CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MICHELE, CNPJ/MF nº 05.307.718/0001-49, contra JALERSON LOURENA DA CUNHA, CPF/MF nº 270.977.858-02, foi determinada a presente averbação para constar a penhora que recaiu *sobre os direitos da propriedade resolúvel, decorrentes da alienação fiduciária, objeto do R.8 desta matrícula.* (Valor da causa: R\$26.306,93). [Prenotação nº 386.265 de 19/1/2017]

Averbado por:



Roberto de Jesus Giannella
Escrevente Substituto

www

CERTIDÃO DIGITAL

CERTIFICO e dou fé, que a presente reprodução está conforme o original da matrícula e que foi extraída nos termos do artigo 19, parágrafo 1º da Lei nº 6015/73.(Registros Públicos) CERTIFICO MAIS que as pesquisas acerca dos títulos protocolados (contraditório), observam as prenotações em vigor até o dia útil imediatamente anterior desde que não tenham sido canceladas naquela data. CERTIFICO ainda, que os ônus e alienações constam da própria matrícula, portanto, esta é uma certidão de propriedade, ônus e alienações. **RESSALVA-SE** que certidão de matrícula de que constar registro de loteamento ou de condomínio edilício, não cumpre a função de certidão de propriedade, negativa de ônus e alienações de lotes ou de unidades autônomas construídas ou em construção, integrantes do respectivo empreendimento.

Matrícula.87821 - PROTOCOLO: 526.651 S19120048852D#01-18*00*

Emolumentos:	R\$: 31,68	Guarujá, 17/12/2019 - 14:54. Documento assinado Digitalmente Sandro Roberto Almeida de Souza, Escrevente
Estado:	R\$: 09,00	
Sec. Fazenda:	R\$: 06,16	
Registro Civil:	R\$: 01,67	
Tribunal Justiça:	R\$: 02,17	
Ministério Público:	R\$: 01,52	
ISS:	R\$: 00,63	
Total:	R\$: 52,83	

Os imóveis situados nesta comarca anteriormente a data da instalação deste Serviço Registral (13/12/1965), pertenciam à zona abrangida pela 2º Circunscrição de Registro de Imóveis da comarca de Santos-SP. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua expedição. (Capítulo XIV item 12, letra "d" do provimento 58/89 normas da C.G.J).

Para verificar a autenticidade do documento acesse o site:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>



selo: [1204693C3AN000083676AU192]

Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash ddc9e0c5f-6e7a-42ae-b547-7abebcb6b5c1

Registradores
 Conselho emitida pelo SRB
 Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 20/12/2019 às 17:09, sob o número WGJAJA19701804821
 Para conferir o original, acesse o site <https://trf3.jus.br/pastadigital/documentos.do>, informe o processo 0010109-30.2016.8.26.0223 e código 49EECE.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência ao gestor eletrônico dos documentos juntados às fls. 325/331.

Nada Mais. Guarujá, 07 de janeiro de 2020. Eu, ____, Manoel Luiz Moreira Schoti, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0003/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)	D.J.E
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência ao gestor eletrônico dos documentos juntados às fls. 325/331."

Do que dou fé.
Guarujá, 8 de janeiro de 2020.

Thais Nascimento de Almeida

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0003/2020, foi disponibilizado na página 2276/2289 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)

Teor do ato: "Ciência ao gestor eletrônico dos documentos juntados às fls. 325/331."

Guarujá, 14 de janeiro de 2020.

Thais Nascimento de Almeida
Estagiário Nível Superior

Bello Advogados Associados

Av. Eng. Luiz La Scala Jr. n° 125
Vila Belmiro · Santos · SP
13.3301·8308/13.3232·4626

Av. Paulista 726, 17° andar, conj. 1707 D,
Bela Vista, São Paulo,
T. (11) 3382.1461
www.belloadvogados.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DO GUARUJA/SP**

PROCESSO n° 0010109-30.2016.8.26.0223

INTERESSADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por seu advogado infra-assinado, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do acórdão proferido no agravo de instrumento de n° 2225557-44.2018.8.26.0000 e do respectivo extrato de andamento.

No mais, pugna desde já pela exclusão do nome da Dra. Ana Carla Pimenta Wiest - OAB/SP 345.357 do rol de procuradores, mantendo-se as intimações em nome do Dr. Christiano Carvalho Dias Bello - OAB/SP 188.698.

Termos em que,
Pede deferimento.

CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO
OAB/SP 188.698

Declaração - Renúncia e/ou Substabelecimento

Ana Carla Pimenta Wiest, OAB/Sp 345.357, neste ato declara que renúncia e/ou substabelece em favor de Christiano Carvalho Dias Bello, OAB/Sp 188.698 os poderes recebidos em todo e qualquer processo judicial ou administrativo que atue conjuntamente com o mesmo, ou, por procuração passada em favor de Bello Sociedade de Advogados, em especial os poderes outorgados pela Caixa Econômica Federal.

Requer ainda seja seu nome e dados riscados dos autos e das intimações de qualquer espécie sobre tais.


Ana Carla Pimenta Wiest



CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO (Sair)

> Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2ºGrau

Consulta de Processos do 2ºGrau

Dados para Pesquisa

Seção:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo: 2225557-44.2018.8.26.0000 **Arquivado administrativamente**

Classe: Agravo de Instrumento

Área : Cível

Assunto: DIREITO CIVIL-Coisas-Propriedade-Condomínio em Edifício-Despesas Condominiais

Origem: Comarca de Guarujá / Foro de Guarujá / 3ª Vara Cível

Distribuição: 31ª Câmara de Direito Privado

Relator: FRANCISCO CASCONI

Volume / Apenso: 1 / 0

Outros números: 1006539-19.2016.8.26.0223, 1223/2016

Valor da ação: 1.000,00

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Nº de 1ª instância	Foro	Vara	Juiz	Obs.
--------------------	------	------	------	------

0010109-30.2016.8.26.0223 Foro de Guarujá

3ª Vara Cível

Gustavo Gonçalves Alvarez

-




Partes do Processo Exibindo Somente as principais partes. [»Exibir todas as partes.](#)

Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogada: Sandra Regina Francisco Valverde Pereira
Advogado: Renato Vidal de Lima

Agravado: Condomínio e Edifício Michele
Advogado: Luiz Felipe Marinho Monteiro

Interessado: Município de Guarujá
Advogada: Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves

Movimentações Exibindo 5 últimas. [»Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
05/06/2019	 Processo encaminhado para o Arquivo <i>Termo de Encaminhamento ao Arquivo [Digital]</i>
05/06/2019	 Expedido Ofício <i>31 [DIG] Arquivamento Administrativo</i>
05/06/2019	 Expedido Certidão <i>Certidão de Trânsito em Julgado [Digital]</i>
04/04/2019	Prazo <i>Juntado AR positivo da Carta de Intimação de Acórdão nº 175/2019.</i> Vencimento: 21/05/2019
04/04/2019	Petição Intermediária Juntada

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
17/10/2018	Petições Diversas
23/11/2018	Contraminuta

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Francisco Casconi (34011)
2º	Paulo Ayrosa
3º	Antonio Rigolin

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
13/03/2019	Julgado	Deram provimento ao recurso. V. U.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-550

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Tendo em vista o desfecho do agravo interposto (provimento), diga o exequente em termos de prosseguimento.

Int.

Guarujá, 16 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0012/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)	D.J.E
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista o desfecho do agravo interposto (provimento), diga o exequente em termos de prosseguimento. Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 20 de janeiro de 2020.

Thais Nascimento de Almeida

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0012/2020, foi disponibilizado na página 6277/6295 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista o desfecho do agravo interposto (provimento), diga o exequente em termos de prosseguimento. Int."

Guarujá, 21 de janeiro de 2020.

Thais Nascimento de Almeida
Estagiário Nível Superior



**EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARUJÁ/SP.**

Processo nº 0010109-30.2016.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MICHELE, por meio de seu advogado subscrito, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Requer-se que a penhora verse apenas sobre os direitos do imóvel, e que seja, enfim, designado o leilão do imóvel.

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 23 de janeiro de 2020.

Luiz Felipe Marinho Monteiro
OAB/SP 214.843



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-550
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Fls.346: defiro. Fica intimado o leiloeiro nomeado, para designar novas datas para praxeamento do imóvel penhorado, devendo constar da minuta que está sendo leiloado os direitos possessórios do imóvel.

Int.

Guarujá, 23 de janeiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0018/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)	D.J.E
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.346: defiro. Fica intimado o leiloeiro nomeado, para designar novas datas para praxeamento do imóvel penhorado, devendo constar da minuta que está sendo leiloado os direitos possessórios do imóvel. Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 24 de janeiro de 2020.

Viviane Vidal Da Silva



EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

Processo nº 0010109-30.2016.8.26.0223

Requerente: Condomínio e Edifício Michele

Requerido: Jalerson Lourena da Cunha e outro

LECAPE LEILÕES, já qualificada, vem requerer a juntada do edital, e das Condições de Venda e Pagamento do procedimento, bem como, seu deferimento, com as adequações feitas de acordo com o Novo Código de Processo Civil.

Requer, ainda, a juntada da certidão de débito municipal e do valor da avaliação atualizado.

Informa, também, que junta cópia do edital para fixação no quadro de aviso, e que a publicação deste será realizada na rede mundial de computadores.

Termos em que,
pede deferimento.

Guarujá, 24 de janeiro de 2020.

LEONARDO DE CAMPOS PENIN

OAB/SP 177.754

Leiloeiro nº 927



3ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação dos requeridos Jalerson Lourena da Cunha e Luciana Alves Lourena da Cunha. Dr. Gustavo Gonçalves Alvarez, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e possa interessar que por este Juízo processam-se os autos do **Cumprimento de sentença – proc. 0010109-30.2016.8.26.0223 que Condominio e Edificio Michele move em face de Jalerson Lourena da Cunha e Luciana Alves Lourena da Cunha**, que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras: **DA PRAÇA** – Os lances serão captados por **MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.lecape.com.br**, a **1ª PRAÇA terá início no dia 13/03/2020 as 14:00h, com encerramento no dia 16/03/2020 as 14:00h**, entregando-o a quem mais oferecer valor igual ou superior ao da avaliação judicial. Caso não haja licitantes, fica desde já designada a **2ª PRAÇA com início em 16/03/2020 as 14:01h, e encerramento dia 06/04/2020 as 14:00h**, sendo vendido o bem pelo valor mínimo de 50% da avaliação judicial. **CONDIÇÕES DE VENDA** - O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apreçoado estão disponíveis no site do gestor. **DA VISITAÇÃO** – As visitas deverão ser agendadas via e-mail visitacao@lecape.com.br. **DO CONDUTOR DA PRAÇA** – A praça será conduzida pela **LECAPE LEILÕES** (habilitada pelo TJ). **DO PAGAMENTO** – O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado através de guia de depósito judicial em favor do juízo responsável e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LECAPE LEILÕES, na pessoa de seu representante Leonardo de Campos Penin, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça, ambas enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias a vontade do arrematante, deduzidas as despesas ocorridas. **DA DESOCUPAÇÃO** – ficará a ônus do arrematante o procedimento para desocupação do imóvel, caso o mesmo esteja ocupado. **RELAÇÃO DOS BENS** –

- Direitos possessórios do Apartamento nº 22A, localizado no 2º andar ou 3º pavimento do Edifício MICHELE, Bloco A, situado a Rua João Veneziano nº 325, no loteamento denominado Jardim Boa Esperança, Vicente de Carvalho, no Guarujá, possuindo área útil de 58,7300 metros quadrados, a área comum de 27,3835 metros quadrados, a área total construída de 86,1135 metros quadrados, e uma fração ideal de terreno e demais partes e coisas comuns do condomínio de 2,6554%, cabendo o direito de uso de uma vaga individual e indeterminada na garagem coletiva localizada no andar térreo ou 1º pavimento do edifício, para guarda de um veículo de passeio, pela ordem de chegada. Cadastrado na PMG sob nº 6-0343-003-006. Matrícula 87821 do CRI Guarujá. **VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 187.388,95** (cento e oitenta e sete mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos) para 01/2020. **DOS DÉBITOS:** Débito desta ação: **R\$ 54.256,88** (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) (12/2019 – fls. 325/328). Consta débito de IPTU no valor de **R\$ 25.480,94** (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos) (01/2020). Cabe ao interessado a verificação da existência de demais débitos incidentes sobre o imóvel. O arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. **ÔNUS:** Consta na R.08 da matrícula alienação fiduciária a Caixa Econômica Federal; Na Av.09 consta penhora desta ação. Não consta nos autos ônus, recurso ou causa pendente de julgamento sobre o bem imóvel penhorado até a presente data. O interessado na arrematação na forma parcelada deverá realizar a proposta por escrito à gestora, nos termos do artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, que determina que o interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior a 50% do valor da avaliação atualizado. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. A proposta apresentada ficará condicionada ao deferimento do MM. Juiz. Nos termos do artigo 889 parágrafo único do Novo Código de Processo Civil, o(s) executado(s), cônjuges ou terceiros não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E para que produza seus fins, efeitos e direitos, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Guarujá, 24 de janeiro de 2020.



Condições de Venda e Pagamento

DAS REGRAS DO LEILÃO/PRAÇA – As regras aqui dispostas são estabelecidas pelo MM. Juiz de Direito comitente destas praças públicas, de acordo com a legislação pertinente e/ou normas referentes a leilões judiciais eletrônicos.

DA ACEITAÇÃO DESTAS REGRAS – Para participar dos leilões/praças divulgados no Portal da LECAPE LEILÕES, o usuário deverá ACEITAR os termos e condições adiante estabelecidos:

DAS CONDIÇÕES PARA EFETUAR LANCES – O usuário deverá ser capaz de exercer atos da vida civil, conforme determina a legislação em vigor – menores de 18 anos não serão admitidos a participar dos leilões/praças. O usuário declara ter capacidade, autoridade e legitimidade para assumir as responsabilidades e obrigações descritas neste documento.

Mesmo que o usuário tenha capacidade civil e jurídica para contratar, necessariamente deverá ter a livre disposição de seus bens para ofertar lances nos leilões divulgados no Portal da LECAPE LEILÕES.

Não poderão ofertar lances:

- dos tutores, dos curadores, dos testamenteiros, dos administradores ou dos liquidantes, quanto aos bens confiados à sua guarda e à sua responsabilidade;
- dos mandatários, quanto aos bens de cuja administração ou alienação estejam encarregados;
- do juiz, do membro do Ministério Público e da Defensoria Pública, do escrivão, do chefe de secretaria e dos demais servidores e auxiliares da justiça, em relação aos bens e direitos objeto de alienação na localidade onde servirem ou a que se estender a sua autoridade;
- dos servidores públicos em geral, quanto aos bens ou aos direitos da pessoa jurídica a que servirem ou que estejam sob sua administração direta ou indireta;
- dos leiloeiros e seus prepostos, quanto aos bens de cuja venda estejam encarregados;
- dos advogados de qualquer das partes.

DO IMÓVEL – O imóvel será vendido em caráter “AD CORPUS”, sendo que as áreas mencionadas nos Editais, Catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel e a realidade existente. Através do portal www.lecape.com.br o usuário tem acesso às fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado.

O arrematante adquire o imóvel no estado de conservação em que o mesmo se encontra e declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária.

O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas ao imóvel apregoado pelas legislações municipal, estadual e federal, no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação do imóvel.

DA VISITAÇÃO – Constitui ônus dos interessados em participar da praça vistoriar o imóvel a ser apregoado antes da arrematação. As visitas deverão ser agendadas junto a LECAPE LEILÕES, mediante o envio de solicitação formal via e-mail contato@lecape.com.br, com a informação do bem de interesse, nome, telefone, RG e CPF do visitante.

DA PRAÇA – O leilão/prança será realizado por meio eletrônico, através do portal www.lecape.com.br. A 1ª PRAÇA terá início no dia **13/03/2020 as 14:00h, com encerramento no dia 16/03/2020 as 14:00h**, entregando-o a quem mais oferecer valor igual ou superior ao da avaliação judicial. Caso não haja licitantes, fica desde já designada a **2ª PRAÇA com início em 16/03/2020 as 14:01h, e encerramento dia 06/04/2020 as 14:00h**, sendo vendido o bem pelo valor mínimo de 50% da avaliação judicial.

DO GESTOR LEILOEIRO – O leilão será presidido pela LECAPE LEILÕES, por seu leiloeiro Leonardo de Campos Penin, devidamente habilitado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e será realizado por meio eletrônico através do portal www.lecape.com.br.

DOS LANCES – Os lances deverão ser ofertados pela rede Internet, através do portal www.lecape.com.br.

Durante a praça, profissionais da Gestora Judicial LECAPE LEILÕES poderão auxiliar os interessados no que se fizer necessário, através do telefone (13) 32192042 ou e-mail contato@lecape.com.br.

DO LANCE AUTOMÁTICO – É uma facilidade do portal LECAPE LEILÕES a programação de lances automáticos até um limite máximo pré-determinado pelo ofertante. Com esta opção, caso outro participante ofereça um lance maior, o sistema gerará outro lance acrescido de um incremento mínimo, até o limite máximo definido. Este mecanismo permite que o usuário possa ofertar lances até o limite estipulado, sem a necessidade de acompanhamento da praça.

DA IRRETRATABILIDADE DO LANCE – Os lances ofertados são irretratáveis.

DO TEMPO EXTRA – Toda vez que um lance é ofertado durante os últimos 3 (três) minutos de apregoamento de um lote, será concedido um tempo extra, retroagindo o cronômetro disponível na seção “tela de lance” do portal LECAPE LEILÕES A 3 (três) minutos do encerramento, de forma a permitir que todos os interessados tenham tempo hábil para ofertar novos lances.

DA COMISSÃO DO GESTOR JUDICIAL – O arrematante deverá pagar a LECAPE LEILÕES, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do imóvel.

A comissão da gestora não está inclusa no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias à vontade do arrematante.

DO AUTO DE ARREMATAÇÃO – O auto de arrematação será assinado pelo juiz após a comprovação efetiva do pagamento do valor da arrematação e da comissão da LECAPE LEILÕES, conforme dispõe o art. 903 do novo CPC.

DO PAGAMENTO – O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado através de guia de depósito judicial em favor do juízo responsável e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LECAPE LEILÕES, na pessoa de seu representante Leonardo de Campos Penin, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça, ambas enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial, por razões alheias a vontade do arrematante, deduzidas as despesas ocorridas.

DO ENVIO DO COMPROVANTE – Após a realização do depósito judicial, o arrematante deverá encaminhar o comprovante respectivo por e-mail (contato@lecape.com.br) para que esse documento seja juntado aos autos do processo.

Assim que forem confirmados os pagamentos, e cumpridos os trâmites legais, será protocolado o auto de arrematação para posterior expedição da carta de arrematação, para que sejam efetuados os devidos registros públicos (art. 140, parágrafo quarto da Lei nº 11.101/2005).

Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão integralmente restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do imóvel arrematado e à comissão da LECAPE LEILÕES.

DA FALTA DE PAGAMENTO – O não pagamento do preço do imóvel arrematado e da comissão da LECAPE LEILÕES, no prazo aqui estipulado, configurará desistência ou arrependimento por parte do arrematante, ficando este impedido de participar de novos leilões judiciais (art. 897 do Novo Código de Processo Civil), bem como obrigado a pagar o valor da comissão devida a GESTORA JUDICIAL.

A LECAPE LEILÕES poderá emitir título de crédito para a cobrança da sua comissão, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no art. 39 do Decreto nº 21.981/32.

DA ENTREGA DOS BENS – A transferência do registro do imóvel para o nome do arrematante ocorrerá após a retirada em cartório da ordem judicial determinando tal fato, nos termos do art. 901 e § 1º do Novo Código de Processo Civil.

DA RETIRADA – Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos a remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s).

Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de entrega do bem”.

DA ADJUDICAÇÃO – Na hipótese de adjudicação do(s) bem(ns), o adjudicante ficará responsável pela comissão devida ao gestor.

DOS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO – Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação.

A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no parágrafo primeiro do art. 903 do Novo Código de Processo Civil.

As demais condições obedecerão ao que dispõe o Novo Código de Processo Civil e o caput do art. 335, do Código Penal.

Cálculo

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios disponibiliza planilha de cálculo de atualização monetária com os índices definidos a partir de março de 1965, com o intuito de auxiliar as partes, advogados e demais interessados que precisem calcular valores nas demandas judiciais.

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Correção Monetária

Atualizado até: 24/01/2020

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
27/10/2017	172.000,00	1,08947068	187.388,95	0,00%	0	187.388,95

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
Subtotal						187.388,95
Total Geral						187.388,95

SCIM v.1.5



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

JALERSON LOURENA DA CUNHA - IPTU - 6-0343-003-006

Dívida Ativa - Consulta de Débitos

Proprietário JALERSON LOURENA DA CUNHA
Identificação da Dívida IPTU - 6-0343-003-006
Valor Total Devido R\$ 25.480,94

Zona	Ano Base	Exerc.	Tributo	Situação	Inscr. D.A.	Saldo Débito Constituído	Multa	Juros	Correção	Valor Corrigido	Honorários	Desp. Proc.	Valor Devido	Exec.Fiscal Nº
6	2012	2012	Im.Predial	Execut Cód 9	26565/2012	994,18	322,30	1.466,77	617,65	3.400,90	340,09	7,25	3.748,24	022942/2014
<i>Proc. Unificado: 05211674120148260223</i>														
6	2013	2013	Im.Predial	Execut Cód 9	35758/2013	1.148,79	352,68	1.400,69	614,94	3.517,10	351,71	0,00	3.868,81	022942/2014
<i>Proc. Unificado: 05211674120148260223</i>														
6	2014	2014	Im.Predial	Execut Cód 9	19136/2015	1.212,30	353,52	1.190,20	555,16	3.311,18	331,11	18,63	3.660,92	
<i>Proc. Unificado: 15061025220158260223</i>														
6	2015	2015	Im.Predial	Execut Cód 9	22338/2016	1.304,75	357,84	991,77	484,75	3.139,11	313,91	18,63	3.471,65	
<i>Proc. Unificado: 15168995320168260223</i>														
6	2016	2016	Im.Predial	Execut Cód 9	22451/2017	1.377,18	342,48	743,58	335,63	2.798,87	279,88	17,21	3.095,96	
<i>Proc. Unificado: 15181576420178260223</i>														
6	2017	2017	Im.Predial	Execut Cód 9	23677/2018	1.493,57	343,08	524,81	222,42	2.583,88	258,38	15,58	2.857,84	
<i>Proc. Unificado: 15126903620198260223</i>														
6	2018	2018	Im.Predial	Execut Cód 9	22688/2019	1.569,97	343,56	317,84	148,21	2.379,58	237,95	0,00	2.617,53	
<i>Proc. Unificado: 15126903620198260223</i>														
6	2019	2019	Im.Predial	Simples	22352/2020	1.655,41	328,86	111,75	63,97	2.159,99	0,00	0,00	2.159,99	
Total						10.756,15	2.744,32	6.747,41	3.042,73	23.290,61	2.113,03	77,30	25.480,94	
TOTAL EM DÉBITO														

O valor do Dare-SP será acrescido aos débitos com Execução Fiscal.

Este documento foi gerado pelo SCIM em Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2020 às 12h22m



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Guarujá

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba

CEP: 11440-550 - Guarujá - SP

Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gustavo Gonçalves Alvarez

Vistos.

Fls.350/351: Aprovo a minuta do edital que deverá ser publicado e afixado em local público e de costume, conforme a lei, certificando-se.

Ficam deferidas as condições de venda e pagamento apresentadas pelo leiloeiro judicial.

Sem prejuízo, providencie a Serventia a fixação do edital, encontrado na contracapa, no quadro de avisos.

No mais, aguarde-se a realização do leilão designado, ficando as partes intimadas sobre as datas (1ª Praça – início em 13/03/2020 às 14:00 horas, com encerramento em 16/03/2020 às 14:00; 2ª Praça – início em 16/03/2020 às 14:01 horas e encerramento dia 06/04/2020 às 14:00 horas, com possibilidade de venda do bem até quantia equivalente a 50% da avaliação judicial, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC).

Int.

Guarujá, 24 de janeiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Teжереba - CEP 11440-550, Fone: (13)
3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi à fixação do Edital no quadro de avisos, em cumprimento à determinação de fls. 359. Nada Mais. Guarujá, 24 de janeiro de 2020. Eu, ____, Fabiola Galdez Cabral dos Anjos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0019/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)	D.J.E
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls.350/351: Aprovo a minuta do edital que deverá ser publicado e afixado em local público e de costume, conforme a lei, certificando-se. Ficam deferidas as condições de venda e pagamento apresentadas pelo leiloeiro judicial. Sem prejuízo, providencie a Serventia a fixação do edital, encontrado na contra-capa, no quadro de avisos. No mais, aguarde-se a realização do leilão designado, ficando as partes intimadas sobre as datas (1ª Praça início em 13/03/2020 às 14:00 horas, com encerramento em 16/03/2020 às 14:00; 2ª Praça início em 16/03/2020 às 14:01 horas e encerramento dia 06/04/2020 às 14:00 horas, com possibilidade de venda do bem até quantia equivalente a 50% da avaliação judicial, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC). Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 27 de janeiro de 2020.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0018/2020, foi disponibilizado na página 4372/4383 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.346: defiro. Fica intimado o leiloeiro nomeado, para designar novas datas para praxeamento do imóvel penhorado, devendo constar da minuta que está sendo leiloado os direitos possessórios do imóvel. Int."

Guarujá, 27 de janeiro de 2020.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0019/2020, foi disponibilizado na página 4600/4613 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.350/351: Aprovo a minuta do edital que deverá ser publicado e afixado em local público e de costume, conforme a lei, certificando-se. Ficam deferidas as condições de venda e pagamento apresentadas pelo leiloeiro judicial. Sem prejuízo, providencie a Serventia a fixação do edital, encontrado na contra-capa, no quadro de avisos. No mais, aguarde-se a realização do leilão designado, ficando as partes intimadas sobre as datas (1ª Praça início em 13/03/2020 às 14:00 horas, com encerramento em 16/03/2020 às 14:00; 2ª Praça início em 16/03/2020 às 14:01 horas e encerramento dia 06/04/2020 às 14:00 horas, com possibilidade de venda do bem até quantia equivalente a 50% da avaliação judicial, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC). Int."

Guarujá, 28 de janeiro de 2020.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 2ª PRAÇA

EXMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP.

Processo nº 0010109-30.2016.8.26.0223

Requerente: Condomínio e Edifício Michele

Requerido: Jalerson Lourena da Cunha e outro

Em seis de abril de dois mil e vinte foi levado à leilão através do portal do Gestor LECAPE LEILÕES (www.lecape.com.br), o bem penhorado no processo em epígrafe, ao seu final, restando **SEM LANCES**.

É o que cumpria informar.

Guarujá, 07 de abril de 2020.

LEONARDO DE CAMPOS PENIN

OAB/SP 177.754

Leiloeiro nº 927

Rua Oswaldo Cochrane, 289, Embaré, Santos-SP – CEP 11040-111 – (13) 3219-2042 – contato@lecape.com.br

Secretaria de Tecnologia da Informação do TJ/SP Processo nº 2013/181885

www.lecape.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o Autor/Exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Nada Mais. Guarujá, 07 de abril de 2020. Eu, ____, Bruno Lima Borges, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0122/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)	D.J.E
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o Autor/Exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Nada Mais."

Do que dou fé.
Guaruja, 8 de abril de 2020.

Renato Pais Lopes

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0122/2020, foi disponibilizado na página 2835/2843 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o Autor/Exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Nada Mais."

Guarujá, 14 de abril de 2020.

Renato Pais Lopes
Coordenador



**EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.**

Processo nº 0010109-30.2016.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MICHELE, por meio de seu advogado subscrito, vêm respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Requer-se que seja designado um **novo leilão**.

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 14 de abril de 2020.

Luiz Felipe Marinho Monteiro
OAB/SP 214.843



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
 CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
 Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos,

Ante a inexistência de lances (fls. 202 e 364), nomeio em substituição a Gestora "Mega Leilões". Intime-se por via eletrônica para confecção de edital.

Int.

Guarujá, 15 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que comuniquei à Gestora Mega Leilões o teor do despacho retro, via e-mail, bem como, procedi à sua nomeação via Portal de Auxiliares da Justiça e sistema SAJ. Nada Mais. Guarujá, 15 de abril de 2020. Eu, ____, Fabiola Galdez Cabral dos Anjos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0136/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)	D.J.E
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos, Ante a inexistência de lances (fls. 202 e 364), nomeio em substituição a Gestora "Mega Leilões". Intime-se por via eletrônica para confecção de edital. Int."

Do que dou fé.
Guaruja, 16 de abril de 2020.

Renato Pais Lopes

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0136/2020, foi disponibilizado na página 3303/3308 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)

Teor do ato: "Vistos, Ante a inexistência de lances (fls. 202 e 364), nomeio em substituição a Gestora "Mega Leilões". Intime-se por via eletrônica para confecção de edital. Int."

Guarujá, 17 de abril de 2020.

Renato Pais Lopes
Coordenador

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
DE DO FORO DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP**

Processo nº 0010109-30.2016.8.26.0223

Processo Principal - 1006539-19.2016.8.26.0223

Controle nº 1223/2016

MEGA LEILÕES GESTOR JUDICIAL, por seu advogado nos autos do **Cumprimento de sentença** que move **CONDOMINIO E EDIFICIO MICHELE** em face de **JALERSON LOURENA DA CUNHA e Outra**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requer o quanto segue.

1. Juntada da minuta de edital (já enviada no e-mail guaruja3cv@tjsp.jus.br;) com as datas do leilão para publicação.

2. Juntada das Matrícula nº **87.821 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.**

3. Juntada do Provimento (anexo) cujo a suspensão dos prazos, não se aplica aos pregões/leilões (art. 8º).


4. Aprovação da minuta de edital por este M.M Juízo de Direito.

5. Disponibilização da ciência das datas do leilão (abaixo) aos advogados, através do Diário de Justiça Eletrônico.

O **1º Leilão** terá início no **dia 16/07/2020 às 11:30h** e se encerrará **dia 21/07/2020 às 11:30h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no **dia 21/07/2020 às 11:31h** e se encerrará no **dia 14/08/2020 às 11:30h**, onde serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 29 de maio de 2020.



Fernando José Cerello Gonçalves Pereira
OAB/SP nº 268.408
JUCESP Nº 844

PROVIMENTO CSM N° _____/2020

**ESTABELECE O SISTEMA DE PLANTÃO JUDICIAL ESPECIAL
EM PRIMEIRO GRAU**

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso de suas atribuições legais (artigo 16, XVII, do RITJSP),

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a *COVID-19*, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO que a taxa de mortalidade verificada se eleva entre idosos e portadores de doenças crônicas;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o alto risco de disseminação do novo coronavírus se mantido o fluxo regular de pessoas nos prédios do Poder Judiciário de São Paulo, tanto no tocante aos públicos interno e externo, como em relação a presos inseridos ou não no sistema prisional, bem como no tocante a adolescentes infratores inseridos ou não na medida de internação;

CONSIDERANDO a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade, especialmente dentro dos estabelecimentos prisionais e unidades de internação de adolescentes infratores, cuja aglomeração é inevitável e prejudicial à saúde pública, de modo geral;

CONSIDERANDO que eventual excesso de prazo nas decisões judiciais ou a não realização de determinados atos judiciais se justificam pela excepcionalidade da situação crítica envolvendo o risco à saúde pública e dos próprios cidadãos individualmente considerados, inclusive os encarcerados e adolescentes em conflito com a lei internados, não se reconhecendo falta funcional a não observância de prazos processuais;

CONSIDERANDO que a própria Secretaria de Administração Penitenciária entende recomendável evitar a apresentação de presos,

sob pena de agravamento do risco de contaminação da população carcerária, de gravíssimas consequências, circunstância que também se nota em relação ao adolescente infrator internado;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomeração de pessoas para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a necessidade de substancial diminuição das equipes de trabalho inviabiliza a manutenção do atual período de funcionamento das centenas de unidades do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os Comunicados CSM divulgados nos dias 12, 13 e 14 de março de 2020, o Provimento CSM nº 2545/2020, resultado de deliberações em sessões realizadas por este órgão e a Recomendação CNJ nº 62, de 17 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Plantão Judicial Especial em Primeiro Grau de 23 de março a 24 de abril de 2020, nos moldes dos

artigos 1.127 a 1.167 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (NSCGJ);

Art. 2º. Nesse período, suspendem-se os prazos processuais, o atendimento ao público, as sessões do Tribunal do Júri e as audiências, inclusive as de custódia e as de apresentação, ao Juiz, de adolescente em conflito com a lei apreendido e representado, observando-se o Provimento CSM nº2546/2020;

Art. 3º. Para os finais de semana e feriados, ficam mantidas as regras do Plantão Ordinário, das NSCGJ;

Art. 4º. Para os dias úteis deverão ser formadas escalas de duas equipes por semana, sendo que uma equipe atuará de segunda-feira a terça-feira, e a outra equipe atuará de quarta-feira a sexta-feira;

Parágrafo único. As equipes serão formadas nos mesmos moldes do Plantão Ordinário, não se confundindo com a escala dos finais de semana;

Art. 5º. Aos Magistrados e Servidores convocados nos termos do artigo 4º deste Provimento será concedido um dia de crédito de compensação, a cada dia de participação;

Art. 6º. Ficam mantidos os afastamentos e o gozo de férias deferidos até a data da publicação deste Provimento e suspensão a apreciação dos demais pedidos desta natureza;

Parágrafo único. Os casos de substituição serão apreciados pela Presidência devendo o requerimento ser encaminhado para à SEMA, para Magistrados, ou à SGP, no caso de Servidores;

Art. 7º. Cada Secretaria da Presidência e Unidade Administrativa, inclusive da Corregedoria Geral da Justiça, indicará Servidores necessários para o trabalho presencial de no máximo 30% (trinta por cento) da equipe, para a manutenção das atividades essenciais de plantão jurisdicional e administrativo;

Art. 8º. O período de suspensão referido no artigo 1º não se aplica para fins de contratos administrativos, licitações, atestes de notas e pregões;

Art. 9º. A critério do Conselho Superior da Magistratura, poderá ser autorizado trabalho remoto nas unidades judiciais de primeiro grau e administrativas;

Art. 10. Revoga-se o artigo 4º do Provimento nº 2545/2020, mantidas as demais disposições não conflitantes com o presente ato;

Art. 11. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 19 de março de 2020.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO

Presidente do Tribunal de Justiça

LUIS SOARES DE MELLO NETO

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO

Decano

GUILHERME GONÇALVES STRENGER

Presidente da Seção de Direito Criminal

DIMAS RUBENS FONSECA

Presidente da Seção de Direito Privado

PAULO MAGALHÃES DA COSTA COELHO

Presidente da Seção de Direito Público

3ª Vara Cível de do Foro da Comarca de Guarujá/SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação do executado **JALERSON LOURENA DA CUNHA (depositário)**, inscrito no CPF/MF sob nº 270.977.858-02, e sua esposa **LUCIANA ALVES LOURENA DA CUNHA**, inscrita no CPF/MF sob nº 341.218.268-09, bem como do Credor Fiduciário **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04. **O Dr. Gustavo Gonçalves Alvarez**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de do Foro da Comarca de Guarujá/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do **Cumprimento de sentença** que move **CONDOMINIO E EDIFICIO MICHELE** em face de **JALERSON LOURENA DA CUNHA e Outra - Processo nº 0010109-30.2016.8.26.0223 (Principal - 1006539-19.2016.8.26.0223)- Controle nº 1223/2016**, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DO IMÓVEL** - O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus da parte interessada verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. **DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL** - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor www.megaleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado. **DA VISITAÇÃO** - Os interessados em vistoriar o bem deverão enviar solicitação por escrito ao e-mail visitacao@megaleiloes.com.br. Cumpra esclarecer que cabe ao responsável pela guarda do bem autorizar o ingresso dos interessados, sendo que a visitação nem sempre será possível. Independente da realização da visita, a arrematação será por conta e risco do interessado. **DO LEILÃO** - O Leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal www.megaleiloes.com.br, o **1º Leilão** terá início no **dia 16/07/2020 às 11:30h** e se encerrará **dia 21/07/2020 às 11:30h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no **dia 21/07/2020 às 11:31h** e se encerrará no **dia 14/08/2020 às 11:30h**, onde serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. **DO CONDUTOR DO LEILÃO** - O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 844. **DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM** - No **2º Leilão**, o valor mínimo para a venda do bem corresponderá a **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação judicial, que será atualizada até a data da alienação judicial. **DOS LANCES** - Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal www.megaleiloes.com.br. **DOS DÉBITOS** - Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. **DO PAGAMENTO** - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. **DA PROPOSTA** - Os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado, encaminhando parecer por escrito para o e-mail: proposta@megaleiloes.com.br (Art. 895, I e II, CPC). **A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (Art. 895, § 7º, CPC).** **PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS** - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (Art. 895, § 4º e 5º do CPC). **DA COMISSÃO** - O arrematante deverá pagar à MEGALEILOES GESTOR JUDICIAL, a título de comissão, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o preço de arrematação do imóvel. A comissão devida à Mega Leilões gestor judicial não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias

à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas. **DO PAGAMENTO DA COMISSÃO** - O pagamento da comissão da MEGALEILÕES GESTOR JUDICIAL deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito que será enviada por e-mail. **Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.megaleiloes.com.br.** Por qualquer motivo caso a intimação pessoal do executado não se realizar por meio de seus advogados ou pelo endereço constante dos autos, será intimado através do próprio edital de leilão nos termos do art. 889, I, do CPC. **RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS QUE OS EXECUTADOS POSSUEM SOBRE O IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 87.821 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP - IMÓVEL:** Apartamento nº 22-A, localizado no 2º andar ou 3º pavimento do Edifício Michele, bloco "A", situado na Rua João Veneziano nº325, no loteamento denominado Jardim Boa Esperança, no distrito de Vicente de Carvalho, Município e Comarca de Guarujá/SP, possuindo a área útil de 58,7300m², a área comum de 27,3835m², a área total construída de 86,1135m², e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 2,6554%, cabendo o direito de uso de 01 (uma) vaga, individual e indeterminada na garagem coletiva localizada no andar térreo ou 1º pavimento do edifício, para a guarda de 01 (um) veículo de passeio, pela ordem de chegada. **Consta na Av. 01 desta matrícula,** que as áreas e a fração ideal corretas do apartamento nº 22-A, retro descrito são as seguintes: possui a área útil de 57,4650m², a área comum de 26,7937m², a área total construída de 84,2587m², e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 2,5982%. **Consta na Av.08 desta matrícula** que o imóvel desta matrícula foi dado em alienação fiduciária a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Consta na Av.09 desta matrícula** a penhora exequenda do imóvel objeto desta matrícula. **Contribuinte nº 6-0343-003-006 (Conf. Av. 02).** **Valor da Avaliação do imóvel: R\$ 172.000,00 (Cento e setenta e dois mil reais) para Outubro de 2017, que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.** Débito desta ação no valor de R\$ 54.256,88 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Guarujá, 29 de maio de 2020.

Eu, _____, diretora/diretor, conferi.

Dr. Gustavo Gonçalves Alvarez
Juiz de Direito

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL

Matrícula

87821

Ficha

01

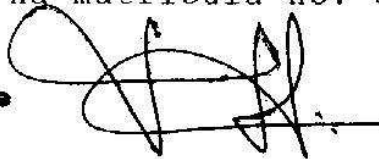
Guarujá, 07 de março de 2001

Imóvel: Apartamento no. 22-A, localizado no 2o. andar ou 3o. pavimento do EDIFÍCIO MICHELE, Bloco "A", situado na Rua João Veneziano no. 325, no Loteamento denominado Jardim Boa Esperança, no distrito de Vicente de Carvalho, município e comarca de Guarujá-SP., possuindo a área útil de 58,7300m², a área comum de 27,3835m², a área total construída de 86,1135m², e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 2,6554%, cabendo o direito de uso de 01 (uma) vaga, individual e indeterminada na garagem coletiva localizada no andar térreo ou 1o. pavimento do edifício, para a guarda de 01 (um) veículo de passeio, pela ordem de chegada.

Proprietários: ROBERTO CAMARNEIRO, comerciante, RG. no. 3.709.401-SSP-SP., CIC. no. 237.638.258-00, e sua esposa MARIA LÚCIA RIBEIRO CAMARNEIRO, do lar, RG. no. 11.596.543-SSP-SP., brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei no. 6515/77, residentes e domiciliados em Guarujá-SP., na Rua Benjamin Constant no. 533.

Registro Anterior: Registro no. 03 datado de 09.01.2001 (aquisição) e registro no. 05 datado de 02.03.2001 (especificação) na matrícula no. 84.176 deste cartório.

O escrevente



Jair José dos Santos

wfs

CONTINUA NO VERSO

Matrícula

87821

Ficha

01

Verso

Av.01

05 de dezembro de 2002

Por instrumento particular datado de 28 de junho de 2002, averbado sob no. 06 na matrícula no. 84.176, é feita a presente averbação para ficar constando que, as áreas e a fração ideal corretas do Apartamento no. 22-A retro descrito são as seguintes: possui a área útil de 57,4650m², a área comum de 26,7937m², a área total construída de 84,2587m², e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 2,5982%.

Averbado por:


Wanderley Américo de Freitas
Escrevente Substituto

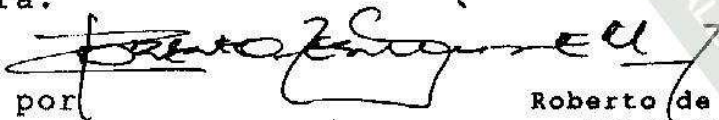
wfs

Av.02

16 de junho de 2004

Por escritura de 18 de maio de 2004, do Tabelião de Notas do Distrito de Vicente de Carvalho, Guarujá-SP, livro 301, fls. 257, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Guarujá sob nº 6-0343-003-006, conforme cópia autenticada do carnet de aviso de imposto nº 087.051, emitido pela referida Prefeitura.

Averbado por:


Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

afg

R.03

16 de junho de 2004

Pela mesma escritura datada de 18 de maio de 2004, **ROBERTO CAMARNEIRO**, brasileiro, comerciante, RG. nº 3.709.401-SSP-SP., CPF/MF. nº 237.638.258-00 e sua esposa **MARIA LÚCIA RIBEIRO CAMARNEIRO**, brasileira, do lar, RG. nº 11.596.543-

continua na ficha nº 02

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL

Matrícula

87.821


Ficha

02

Guarujá, 16 de junho de 2004

SSP-SP., CPF/MF. n.º 237.638.258-00 (dependente fiscal), casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, residentes e domiciliados em Guarujá-SP., à Rua Quintino Bocaiuva n.º 81, ap. 41, Centro, transmitiram, a título de **dação em pagamento**, o imóvel desta matrícula a **GABRIELA MENEZES ANDRADE**, menor nascida em 22/12/1988, brasileira, solteira, estudante, RG n.º 44.986.564-2-SSP-SP, CPF/MF n.º 052.023.648-30 (como dependente da mãe) residente e domiciliada em Guarujá-SP., à Rua José Marques n.º 231, Vila Santa Rosa, pelo valor de R\$55.414,95. (Valor Venal/2004-R\$27.805,09).

Registrado por


Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

afg

R.04

21 de agosto de 2007

Por instrumento particular datado de 01 de agosto de 2007, com força de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei n. 4.380 de 21 de agosto de 1964, alterada pela Lei n. 5.049 de 29 de junho de 1966, **GABRIELA MENEZES ANDRADE**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 22 de dezembro de 1988, RG. n. 44.986.564-2-SSP-SP., CPF/MF. n. 366.683.458-24, residente e domiciliada na Rua José Marques n. 231, Guarujá - SP., **VENDEU** o imóvel objeto desta matrícula a **ANTONIA LEDA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, gerente, RG. n. 30.490.476-4-SSP-SP., CPF/MF. n. 257.348.668-06, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, 190 - Guarujá - SP., pelo preço de R\$58.000,00, sendo que deste valor, R\$11.398,43, correspondem a quantia depositada na conta

Continua no verso

Matrícula	Ficha
87.821	02
	Verso

vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS da compradora, e R\$1.401,57, recursos concedidos pelo FGTS, na forma de desconto. (valor venal - 2007 - R\$31.929,66).

Registrado por


Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

JJS

R.05

21 de agosto de 2007

Pelo mesmo instrumento particular datado de 01 de agosto de 2007, já mencionado, **ANTONIA LEDA DOS SANTOS**, já qualificada, deu o imóvel desta matrícula, em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** no termos da Lei 9.514/97 a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ/MF. sob n. 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida de R\$27.800,00, a ser paga em 180 meses, o Sistema de amortização constante novo - SAC; sendo o valor do encargo mensal inicial de R\$308,57, já acrescido dos respectivos juros e demais despesas, com vencimento previsto para 01 de setembro de 2007, e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes, tudo na forma e demais condições constantes do título.

Registrado por


Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

JJS

Av.06

16 de fevereiro de 2012

Por instrumento particular datado de 09 de fevereiro de 2012, com força de escritura pública (SFH) a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, tendo recebido a totalidade de seu crédito, no valor de R\$27.800,00, autorizou o

continua na ficha 03

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL

Matrícula

87.821

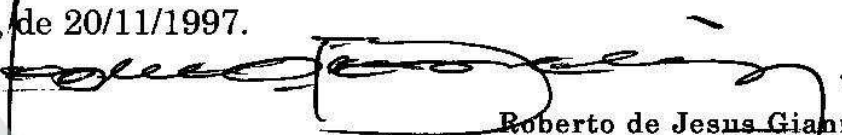
Ficha

03

Guarujá, 16 de fevereiro de 2012

cancelamento da alienação fiduciária (objeto do R.05 supra), voltando o domínio pleno do imóvel objeto desta matrícula a ser exercido por **ANTONIA LEDA DOS SANTOS**, já qualificada, conforme disposto no Art. 25 da Lei 9.514, de 20/11/1997.

Averbado por


 Roberto de Jesus Giannella
 Substituto da Oficial

wvs

R.07

16 de fevereiro de 2012

Pelo mesmo instrumento particular datado de 09 de fevereiro de 2012, **ANTONIA LEDA DOS SANTOS**, já qualificada, vendeu o imóvel objeto da presente matrícula, a **JALERSON LOURENA DA CUNHA**, brasileiro, gerente, RG. nº 28.013.015-6-SSP/SP, CPF/MF nº 270.977.858-02, e sua esposa **LUCIANA ALVES LOURENA DA CUNHA**, brasileira, do lar, RG. nº 46.963.594-0-SSP/SP, CPF/MF nº 341.218.268-09, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Guarujá-SP, na Rua Para nº 68, Vila Alice, pelo preço de R\$115.000,00, sendo que, deste valor, R\$17.608,89 são provenientes da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, titulada pelos compradores. (Valor venal de 2012 – R\$40.354,00).

Registrado por


 Roberto de Jesus Giannella
 Substituto da Oficial

wvs

R.08

16 de fevereiro de 2012

Pelo mesmo instrumento particular datado de 09 de fevereiro de 2012, **JALERSON LOURENA DA CUNHA** e sua esposa **LUCIANA ALVES LOURENA DA CUNHA**, já qualificados, deram o imóvel objeto da presente matrícula, em alienação fiduciária de acordo com a Lei 9514/97 à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede em Brasília-DF., Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, para garantia da

continua no verso

Matrícula

87.821

Ficha

03

Verso

dívida de R\$97.391,11, a ser paga em 300 prestações mensais, sendo o valor do primeiro encargo mensal total de R\$798,91, com vencimento previsto para 09/03/2012, tudo na forma e demais condições constantes do título.

Registrado por

Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

wws

26 de janeiro de 2018

AV.9

Penhora. Conforme Certidão expedida aos 19/1/2018, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara e Cartório do 3º Ofício Cível do Foro Central da Comarca de Guarujá-SP., extraída dos autos da Execução Civil (proc. nº 0010109-30) tendo como exequente CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MICHELE, CNPJ/MF nº 05.307.718/0001-49, contra JALERSON LOURENA DA CUNHA, CPF/MF nº 270.977.858-02, foi determinada a presente averbação para constar a penhora que recai *sobre os direitos da propriedade resolúvel, decorrentes da alienação fiduciária, objeto do R.8 desta matrícula.* (Valor da causa: R\$26.306,93). [Prenotação nº 386.265 de 19/1/2017]

Averbado por

Roberto de Jesus Giannella
Escrevente Substituto

wws

Ref. ao proc. n. 0010109-30.2016.8.26.0223

FABIOLA GALDEZ CABRAL DOS ANJOS <fgaldez@tjsp.jus.br>

Qua, 15/04/2020 17:54

Para: contato@megaleiloes.com.br <contato@megaleiloes.com.br>

Prezada,

Encaminho o teor do despacho de fls. 369, a saber: "Vistos, Ante a inexistência de lances (fls. 202 e 364), nomeio em substituição a Gestora "Mega Leilões". Intime-se por via eletrônica para confecção de edital. Int."

Att.,



FABIOLA GALDEZ CABRAL DOS ANJOS

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Vara Cível

Rua Sílvio Daige, 280 - Jardim Tejereba - Guarujá/SP - CEP: 11440-550

Tel: (13) 3386-2950 - Ramal 239

E-mail: fgaldez@tjsp.jus.br

□

Resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça guaruja3cv@tjsp.jus.br, em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo (NSCGJ Art. 112 e ss).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarujá
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
 CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
 Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gustavo Gonçalves Alvarez

Vistos.

Fls. 373/374: Aprovo a minuta do edital que deverá ser publicado e afixado em local público e de costume, conforme a lei, certificando-se.

Ficam deferidas as condições de venda e pagamento apresentadas pelo leiloeiro judicial.

Sem prejuízo, providencie a Serventia a fixação do edital, encontrado na contracapa, no quadro de avisos.

No mais, aguarde-se a realização do leilão designado, ficando as partes intimadas sobre as datas (1ª Praça – início em 16/07/2020 às 11:30 horas, com encerramento em 21/07/2020 às 11:30 horas ; 2ª Praça – início em 21/07/2020 às 11:31 horas e encerramento dia 14/08/2020 às 11:30 horas, com possibilidade de venda do bem até quantia equivalente a 50% da avaliação judicial, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC).

Int.

Guarujá, 01 de junho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0210/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)	D.J.E
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 373/374: Aprovo a minuta do edital que deverá ser publicado e afixado em local público e de costume, conforme a lei, certificando-se. Ficam deferidas as condições de venda e pagamento apresentadas pelo leiloeiro judicial. Sem prejuízo, providencie a Serventia a fixação do edital, encontrado na contra-capa, no quadro de avisos. No mais, aguarde-se a realização do leilão designado, ficando as partes intimadas sobre as datas (1ª Praça início em 16/07/2020 às 11:30 horas, com encerramento em 21/07/2020 às 11:30 horas ; 2ª Praça início em 21/07/2020 às 11:31 horas e encerramento dia 14/08/2020 às 11:30 horas, com possibilidade de venda do bem até quantia equivalente a 50% da avaliação judicial, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC). Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 2 de junho de 2020.

Renato Pais Lopes

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0210/2020, foi disponibilizado na página 3158/3166 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)
Leonardo de Campos Penin (OAB 177754/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 373/374: Aprovo a minuta do edital que deverá ser publicado e afixado em local público e de costume, conforme a lei, certificando-se. Ficam deferidas as condições de venda e pagamento apresentadas pelo leiloeiro judicial. Sem prejuízo, providencie a Serventia a fixação do edital, encontrado na contra-capa, no quadro de avisos. No mais, aguarde-se a realização do leilão designado, ficando as partes intimadas sobre as datas (1ª Praça início em 16/07/2020 às 11:30 horas, com encerramento em 21/07/2020 às 11:30 horas ; 2ª Praça início em 21/07/2020 às 11:31 horas e encerramento dia 14/08/2020 às 11:30 horas, com possibilidade de venda do bem até quantia equivalente a 50% da avaliação judicial, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC). Int."

Guarujá, 3 de junho de 2020.

Renato Pais Lopes
Coordenador

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Teжереba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que e deixo de afixar o edital em local público, tendo em vista o Comunicado CSM n° 2559/20 que decretou o Trabalho Remoto face ao Covid-19. Nada Mais. Guarujá, 01 de junho de 2020. Eu, ____, Fabiola Galdez Cabral dos Anjos, Escrevente Técnico Judiciário.

HOJU PUBLICIDADE S/C LTDA
Praça D. Idílio José Soares, 42 - conj. 29 – Centro – Santos/SP
Tel: (13) 3233-1523
hoju.publicidade@gmail.com

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP.

Processo nº 0010109-30.2016.8.26.0223

HOJU PUBLICIDADE S/C LTDA, empresa encarregada da publicação do edital expedido nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que **CONDOMÍNIO E EDIFÍCIO MICHELE** move em face de **JALERSON LOURENA DA CUNHA E OUTRA**, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do incluso comprovante de publicação.

Termos em que,

P. Deferimento.

Guarujá, 09 de Julho de 2020.

Márcia Cristina M. Murayama
OAB/SP 335.876

Nova temporada de Cine Holliúdy

maginou uma estação espacial norte-americana cair aqui no Brasil? Pois é, isso irá acontecer, mas na fictícia Pitombas, interior do Ceará e acabar com a pacata vidinha de seus moradores. É por aí que vai seguir a nova temporada de "Cine Holliúdy", escrita por Márcio Wilson e Cláudio Paiva, com direção de Patrícia Pedrosa e Halder Gomes. O projeto, em 11 episódios, foi aprovado pela Telebrasil...



RAMON VASCONCELOS/TV GLOBO

mera coincidência. No elenco, Edmilson Filho, Letícia Colim, Heloisa Périssé e Matheus Nachtergaele. A primeira temporada começou a ser reprisada terça-feira na Globo.

TV Tempo. A Skylab, primeira estação espacial dos Estados Unidos, foi lançada em 14 de maio de 1973. Em julho de 1979, ela entrou novamente na atmosfera da Terra e se desintegrou. Pedços dela caíram no oceano Índico e no sudoeste da Austrália.

Confirmado. Na Record já existe a decisão que "Escrava Isaura", novela escrita por Gustavo Reiz e direção de Ivan Zettel, será substituída de "Escrava Isaura" na faixa das 15h15. Em seu elenco, entre outros, Gabriela Moreira, Thais Fersoza, Pedro Carvalho, Fernando Pavão, Milena Toscano, Lidi Lisboa, Luiza Tomé, Adriana Lessa e Zezé Motta. Estreia em agosto.

Nova direção. A Band só nos próximos dias irá tornar oficial, porém Denis Gavazzi pode ser anunciado como novo diretor de esportes. Isso independentemente das funções que, há alguns anos, desempenha no Bandsport.

Streaming. "Jugar com Fuego", versão hispânica de "Amores Roubados", chegará no fim do ano ao Globoplay. A série, produzida pela Teleunimed com a Globo e já exibida nos Estados Unidos, entrou para o catálogo da Netflix em 31 de maio de ano passado. Aqui, no Brasil, só não foi disponibilizada agora devido a um acordo com as duas empresas.

Música. Chegou às plataformas digitais o novo trabalho da atriz e cantora Vicky Valdim, "Deixa de Lado". Ex-"The Voice Kids", ela estava gravando sua primeira novela, "Gênese", paralisada por causa da pandemia.

HORÓSCOPO

ÁRIES. Sua aparente calma esconde algo que está borbulhando dentro de você. Não espere que o seu parceiro note, você deve trazer isso para a superfície. Você não tem nada a perder.

LEÃO. Para quem estiver só, melhor deixar a teimosia de lado e ouvir mais seu coração, não precisa ficar sofrendo a toa, possivelmente você terá boas surpresas amorosas, aguarde.

SAGITÁRIO. Tudo que fuja do comum, irá atrair a sua atenção, as atividades como as que oferecem maior autonomia e independência estarão bem favorecidas, chegou a hora de conquistar seu espaço.

TOURO. O ponto de vista de outra pessoa é mais importante para você. No entanto, não seja tão radical. Conciliação não significa submissão. Seja comedido e realista se você tiver que fazer promessas.

VIRGEM. Saiba que o silêncio pode ser um tesouro, portanto, não saia por aí falando sobre os seus planos para ninguém. Tudo indica que no trabalho, você alcançará bons resultados.

CAPRÍCORNIO. Tenha paciência e seja mais tolerante com as pessoas, você está numa fase de muita ansiedade e não tenha receio de expressar seu carinho para as pessoas que você ama.

GÊMEOS. Tudo leva a crer que alianças com pessoas dinâmicas, empreendedoras de outras localidades podem ajudá-lo a abrir muitas portas e sinalizar novos horizontes em sua vida profissional.

LIBRA. Possivelmente você poderá convencer as pessoas com uma maior facilidade, pois seu senso de justiça também estará destacado, isso favorecerá mais ainda a sua comunicação.

AQUÁRIO. Você terá muito o que fazer por esses dias, principalmente no ambiente doméstico, coloque em ordem tudo o que estiver bagunçado, tente se organizar para que as coisas fluam melhor.

CÂNCER. Mesmo que seu caminho possa parecer confuso em alguns setores de sua vida, atreva-se e encontrará a saída, retire os maus pensamentos, tenha mais fé e acenda sua luz interior.

ESCORPIÃO. É preciso ter em mente que não basta querer, é necessário ser insistente para chegar onde quer, novas alternativas serão vislumbradas, mostre-se mais flexível.

PEIXES. Quando você entender que os altos e baixos em sua vida são oportunidades para um crescimento como pessoa, aceite o caminho a seguir e tente ser mais seguro do seu potencial e competência.

Publicidade Legal

Alitura na medida certa. Anuncie aqui, ligue: (13) 3301-9777 publicidade@diariodolitoral.com.br

MEGALIA. O MEGALIA... (13) 3301-9777

MEGALIA. O MEGALIA... (13) 3301-9777

SEXO É VIDA E O MELHOR DA SUA AINDA ESTÁ POR VIR. Disfunção erétil e ejaculação precoce têm tratamento médico personalizado. AGENTE SUA CONSULTA NA CLÍNICA DE SANTOS 0800 205 1900 BOSTON MEDICAL GROUP

CRUZADAS PASSATEMPO www.recreativa.com.br A RECREATIVA

HORIZONTAIS 1. Entrada / Estão no meio em... meio 2. Na dos químicos / Partido Social Trabalhista 3. As iniciais do ator mineiro Setton / É de utilidade na troca de pneus 4. Inquérito Policial Militar / Moer, triturar 5. Deixar a casa / Dispara-o a arma de fogo 6. Estalar (diz-se principalmente do fogo) 7. Planalto desértico do Chile, árido e desolado 8. Sigla do estado de Rondônia / Gastam-na os ingleses 9. País africano com capital Acra / O fim do... começo 10. Obra em versos de longa extensão / Abreviatura de botânica 11. A mais moderna e eletrônica / Varredor de ruas 12. Puxam-na uma parelha ou mais cavalos 13. Interjeição usada ao telefone / São e salvo VERTICAIS 1. Cidade da Itália, berço de seu Francisco / Arma-se para apanhar passarinhos 2. Cujas partes estão estreitamente ligadas / Expresso por palavras 3. O cantor carioca Motta, de "Baixo Rio" / Serve para regular a pontaria / Um parente adquirido 4. Diz-se aceitando / (Pop.) Botar a boca no trombone 5. Baler (horas) / Usa-se no enchimento de almofadas / Uma ponta do... Plaiui 6. Malícia, astúcia / A cantora baiana Costa, de "Balancê" 7. Esgaratar os dentes / Cidade gaúcha que se destaca na agricultura, pecuária e também na criação de cavalos 8. Crosta de ferida / Famoso arquipélago português do Atlântico 9. O arrião às margens do qual alcançou Caxias uma memorável vitória sobre os paraguaio / Excelente, magnífico

Anuncie: (13) 3301-9777 publicidade@diariodolitoral.com

SABIA QUE SUA EMPRESA PODE TER UMA REVISTA COM A CARA DELA? REVISTAS COM PASSATEMPOS TEMÁTICOS SÃO UM PODEROSO MEIO DE DIVULGAÇÃO. INTERESSADO? ENTRE EM CONTATO: CONTACT@RECREATIVA.COM.BR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
Advocacia Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
Rua Azulil Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
Telefone: (13) 3308-7000 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARUJÁ-SP**

Processo nº: 0010109-30.2016.8.26.0223

**Partes: CONDOMÍNIO e EDIFÍCIO MICHELE em face de JALERSON LOURENA
DA CUNHA e LUCIANA ALVES LOURENA
REF IMÓVEL CADASTRO Nº: 6-0343-003-006.**

O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movido por **CONDOMÍNIO e EDIFÍCIO MICHELE** em face de **JALERSON LOURENA DA CUNHA e LUCIANA ALVES LOURENA**, diante da designação de novo leilão do imóvel para **16/07/2020**, informar que o imóvel continua com débitos tributários e comprovar a distribuição de nova execução fiscal.

Segue cópia da seguinte Execução Fiscal:

- **1512690-36.2019.8.26.0223.**

Atualmente o crédito tributário do cadastro de nº **6-0343-003-006** é de R\$ 28.583,38 (vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos), composto de R\$ 26.607,79 (vinte e seis mil, seiscentos e sete reais e setenta e nove centavos) já inscritos em dívida ativa e R\$ 1.975,59 (um mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos),

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
Advocacia Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
Rua Azulil Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
Telefone: (13) 3308-7000 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

**referentes ao ano de 2020, atualizados até setembro de 2020, sem prejuízo do
acréscimo de eventuais valores devidos até a data do efetivo levantamento.**

Termos em que
Pede deferimento.

Guarujá, 02 de Setembro de 2020.

Daniella de Cássia Morandi Reis Gonçalves
Procuradora Municipal
OAB/SP 147.786

Juliana Ferreira Juvino
Estagiária da Procuradoria Municipal



Prefeitura de
Guarujá

MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
 ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO
 DÍVIDA ATIVA - CONSULTA DE DÉBITOS

JALERSON LOURENA DA CUNHA - IPTU - 6-0343-003-006

Proprietário
 Identificação da Dívida
 Valor Total Devido

JALERSON LOURENA DA CUNHA
 IPTU - 6-0343-003-006
 R\$ 26.607,79

Zona Base	Ano Exerc.	Tributo	Situação	Inscr. D.A.	Saldo Débito Constituído	Multa	Juros	Correção	Valor Corrigido	Honorários	Desp. Proc.	Valor Devido	Exec.Fiscal No
6	2012	2012	Im.Predial Execut	26565/2012	994,18	322,30	1.579,59	617,65	3.513,72	351,37	7,25	3.872,34	022942/2014
Proc. Unificado: 05211674120148260223													
6	2013	2013	Im.Predial Execut	35758/2013	1.148,79	352,68	1.525,62	614,94	3.642,03	364,20	0,00	4.006,23	022942/2014
Proc. Unificado: 05211674120148260223													
6	2014	2014	Im.Predial Execut	19136/2015	1.212,30	353,52	1.316,87	555,16	3.437,85	343,78	18,63	3.800,26	
Proc. Unificado: 15061025220158260223													
6	2015	2015	Im.Predial Execut	22338/2016	1.304,75	357,84	1.118,55	484,75	3.265,89	326,58	18,63	3.611,10	
Proc. Unificado: 15168995320168260223													
6	2016	2016	Im.Predial Execut	22451/2017	1.377,18	342,48	864,88	335,63	2.920,17	292,01	17,21	3.229,39	
Proc. Unificado: 15181576420178260223													
6	2017	2017	Im.Predial Execut	23677/2018	1.493,57	343,08	660,66	222,42	2.719,73	271,97	15,58	3.007,28	
Proc. Unificado: 15126903620198260223													
6	2018	2018	Im.Predial Execut	22688/2019	1.569,97	343,56	455,28	148,21	2.517,02	251,70	0,00	2.768,72	
Proc. Unificado: 15126903620198260223													

6	2019	2019	Im.Predial Simples	22352/2020	1.655,41	343,80	249,29	63,97	2.312,47	0,00	0,00	2.312,47
Total					10.756,15	2.759,26	7.770,74	3.042,73	24.328,88	2.201,61	77,30	26.607,79
TOTAL EM DÉBITO					26.607,79							

O valor do DARE-SP será acrescido aos débitos com Execução Fiscal.

Este documento foi gerado pelo SCIM em Quarta-feira, 2 de Setembro de 2020 às 16h12m

Cobranças 2ª Via - Impressão de Segunda Via de IPTU

Emissão 0 de 2020

Cadastro	6-0343-003-006
Exercício	2020
Ano Base	2020
Proprietário	JALERSON LOURENA DA CUNHA
Compromissário / Outros	
Endereço do Imóvel	R JOAO VENEZIANO, 325 - APTD 22 A - GUARUJA/SP
Nº Parcelas	12
Status	Emitido

Contribuição Voluntária

Tipo	Data de Vencimento	Valor Lançado	
BEM ESTAR ANIMAL	29/12/2020	R\$ 12,00	Visualizar Imprimir

Parcelas

Parcela	Data de Vencimento	Valor Lançado	Valor Devido	
ÚNICA	30/01/2020	R\$ 1.720,48	R\$ 1.720,48	Cota Única com data de Pagamento Expirada
1	30/01/2020	R\$ 143,41	R\$ 183,56	Visualizar Imprimir
2	27/02/2020	R\$ 143,37	R\$ 182,07	Visualizar Imprimir
3	26/03/2020	R\$ 143,37	R\$ 180,64	Visualizar Imprimir
4	28/04/2020	R\$ 143,37	R\$ 179,20	Visualizar Imprimir
5	26/05/2020	R\$ 143,37	R\$ 177,77	Visualizar Imprimir
6	25/06/2020	R\$ 143,37	R\$ 176,34	Visualizar Imprimir
7	28/07/2020	R\$ 143,37	R\$ 174,90	Visualizar Imprimir
8	27/08/2020	R\$ 143,37	R\$ 147,63	Visualizar Imprimir
9	24/09/2020	R\$ 143,37	R\$ 143,37	Visualizar Imprimir
10	27/10/2020	R\$ 143,37	R\$ 143,37	Visualizar Imprimir
11	26/11/2020	R\$ 143,37	R\$ 143,37	Visualizar Imprimir
12	23/12/2020	R\$ 143,37	R\$ 143,37	Visualizar Imprimir



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
Advocacia Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
44.959.021/0001-04

Rua Azulil Loureiro, 691, Santa Rosa, Guarujá/SP, CEP 11430-110

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARUJÁ

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**, CNPJ:44.959.021/0001-04, por seu(sua) Procurador(a), com fundamento na legislação vigente e à vista da(s) inclusa(s) certidão(ões), vem promover a presente execução fiscal referente aos(s) débito(s) abaixo transcrito(s):

CADASTRO MUNICIPAL 6-0343-003-006

EXECUTADO: Jalerson Lourena da Cunha CPF/CNPJ: CPF 270.977.858-02

END.: R Joao Veneziano, N°. 00325, Apto 22 A, Bairro: Jd B Esperanca, Guarujá - SP. CEP: 11470-215

CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO		CPF/CNPJ	ENDEREÇO		
			Bairro: / -		
TRIBUTO	INSCRIÇÃO	ANO BASE	EXERCÍCIO	VALOR ORIGINAL	VALOR CORRIGIDO
IMP. PREDIAL	22688/2019	2018	2018	R\$ 1.569,97	R\$ 2.141,55
IMP. PREDIAL	23677/2018	2017	2017	R\$ 1.493,57	R\$ 2.061,37
TOTAL				R\$ 3.063,54	R\$ 4.202,92

Parcelamentos:

Assim, requer a citação por carta com aviso de recebimento (AR) do(s) executado(s) para pagar(em) no prazo de 5 (cinco) dias, o débito apontado nas certidões acrescido de juros de mora, correção monetária, multa e custas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa e, havendo exceção de pré-executividade, sejam fixados em 20% do valor da causa, sob pena de penhora, autorizando, se necessário a realização das diligências nos termos do art. 172, § 2º, do Código de processo Civil, além do previsto no art. 7º da LEF.

A) Caso o AR seja positivo e, decorrido o prazo sem pagamento, requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, o bloqueio no BACENJUD e, por fim, INFOJUD com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s)

B) Caso o AR seja negativo requer, sucessivamente até que se alcance o valor total do crédito, arresto no BACENJUD arresto on line do imóvel, preferencialmente aquele relacionado à tributação, se o caso, RENAJUD e, por fim, INFOJUD com a relação dos bens e informações pessoais do(s) executado(s); realizado o arresto sem comparecimento do (s) executado(s) aos autos, requer a expedição de mandado de citação (art. 653, CPC), com posterior conversão em penhora.

C) Em qualquer caso requer a avaliação do bem penhorado.

D) Se o AR tiver sido assinado pessoalmente pelo(s) executado(s) requer a intimação do cônjuge, se bem imóvel, com a respectiva averbação eletrônica da penhora (art. 7º, IV e 14 da LEF e provimento CG/TJSP 06/2009), com designação de praça/leilão (art. 12, LEF). Caso Contrário, requer a intimação da penhora pessoalmente ao(s) executado(s) (art. 12, § 3º da LEF) e de seu cônjuge se bem imóvel

E) A Fazenda está isenta do pagamento de custas, despesas, preparo ou prévio depósito nos termos do art. 7º, inciso IV e art. 39 ambos da LEF.

Dá-se a causa o valor total do crédito executado, a ser devidamente atualizado quando do efetivo pagamento.

P. Deferimento. Guarujá. 25/04/2019.

Guilherme Henrique de Abreu Imakawa
Procurador Municipal –OAB/SP Nº 197.737

NN. 2019.01.014141

Rua Azulil Loureiro, 691, Santa Rosa, Guarujá/SP, CEP 11430-110



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A Nº 22.688/2019

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTE INFORMAÇÕES

Nº DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
22.688/2019	08/01/2019	683	272

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL	AV. NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO	EMIÇÃO Nº
Jalerson Lourena da Cunha	6-0343-003-006	96578	0
CPF 270.977.858-02	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL Nº
LOGR: Rua Joao Veneziano, 325, Apto 22 A, Jd B Esperanca, Guarujá - SP 00000-000	2018	2018	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA R Joao Veneziano, Nº.: 00325, Apto 22 A, Bairro: Jd B Esperanca, Guarujá - SP. CEP: 11470-215			

CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
		Bairro: / -

NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
2-IMP. PREDIAL	1.569,97	LC 38/97 ART. 10
DATA INSCRIÇÃO	Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	PROC. ADM. Nº
08/01/2019		MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO REAL (R\$)
OBSERVAÇÃO / PROC. ADMINISTRATIVO		

VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO
1	31/01/2018	130,95	6,99	27,56	16,54	182,04
2	27/02/2018	130,82	6,98	27,56	15,16	180,52
3	27/03/2018	130,82	6,98	27,56	13,78	179,14
4	27/04/2018	130,82	6,98	27,56	12,40	177,76
5	25/05/2018	130,82	6,98	27,56	11,02	176,38
6	27/06/2018	130,82	6,98	27,56	9,65	175,01
7	27/07/2018	130,82	6,98	27,56	8,27	173,63
8	24/08/2018	130,82	6,98	27,56	6,89	172,25
9	27/09/2018	130,82	6,98	27,56	5,51	170,87
10	26/10/2018	130,82	6,98	27,56	4,13	169,49
11	27/11/2018	130,82	6,98	27,56	2,76	168,12
12	26/12/2018	130,82	6,98	5,91	1,38	145,09
TOTAL		1.569,97	83,77	309,07	107,49	2.070,30

LEGISLAÇÃO

BASE LEGAL DA CORRECAO MONETARIA, MULTA MORATORIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
CORREÇÃO MONETÁRIA
E A VARIACAO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJA) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97
MULTA
MULTA MORATORIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRES CENTESIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATE O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CREDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE
JUROS
1% (UM POR CENTO) AO MES OU FRACAO, SOBRE O VALOR ORIGINARIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97

DATA: 25 de abril de 2019

NN. 2019.01.014141

Rua Azul Loureiro, 691, Santa Rosa - CEP -, GUARUJÁ-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A Nº 23.677/2018

CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTE INFORMações

Nº DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
23.677/2018	08/01/2018	644	220

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL	AV. NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO	EMIÇÃO Nº
Jalerson Lourena da Cunha	6-0343-003-006	95740	0
CPF 270.977.858-02	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL Nº
LOGR: R Joao Veneziano, 00325, Apto 22 A, Jd B Esperanca, Guarujá - SP 11470-215	2017	2017	
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA R Joao Veneziano, Nº.: 00325, Apto 22 A, Bairro: Jd B Esperanca, Guarujá - SP. CEP: 11470-215			

CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CPF/CNPJ	ENDEREÇO
		Bairro: / -

NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
2-IMP. PREDIAL	1.493,57	LC 38/97 ART. 10
DATA INSCRIÇÃO	Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	PROC. ADM. Nº
08/01/2018		MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO REAL (R\$)
OBSERVAÇÃO / PROC. ADMINISTRATIVO		

VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO
1	31/01/2017	124,51	6,22	26,12	15,68	172,53
2	24/02/2017	124,46	6,17	26,12	14,37	171,12
3	24/03/2017	124,46	6,17	26,12	13,06	169,81
4	25/04/2017	124,46	6,17	26,12	11,76	168,51
5	25/05/2017	124,46	6,17	26,12	10,45	167,20
6	27/06/2017	124,46	6,17	26,12	9,14	165,89
7	27/07/2017	124,46	6,17	26,12	7,84	164,59
8	25/08/2017	124,46	6,17	26,12	6,53	163,28
9	26/09/2017	124,46	6,17	26,12	5,23	161,98
10	26/10/2017	124,46	6,17	26,12	3,92	160,67
11	24/11/2017	124,46	6,17	26,12	2,61	159,36
12	22/12/2017	124,46	6,17	7,32	1,31	139,26
TOTAL		1.493,57	74,09	294,64	101,90	1.964,20

LEGISLAÇÃO
BASE LEGAL DA CORRECAO MONETARIA, MULTA MORATORIA E JUROS: ARTS. 36, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
CORREÇÃO MONETÁRIA
E A VARIACAO DA UF (UNIDADE FISCAL DO GUARUJA) OBTIDA ENTRE A DATA DO VENCIMENTO E A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, INCIDENTE SOBRE O VALOR DA PARCELA - C/C ART.402 LC 38/97
MULTA
MULTA MORATORIA CORRESPONDENTE A 0,33% (TRINTA E TRES CENTESIMOS POR CENTO) POR DIA DE ATRASO, ATE O LIMITE DE 20% (VINTE POR CENTO), CALCULADA SOBRE O VALOR DO CREDITO ATUALIZADO MONETARIAMENTE
JUROS
1% (UM POR CENTO) AO MES OU FRACAO, SOBRE O VALOR ORIGINARIO DE CADA PARCELA INSCRITA E ATUALIZADO. ART. 346. LC 38/97

DATA: 25 de abril de 2019

NN. 2019.01.014141

Rua Azul Loureiro, 691, Santa Rosa - CEP -, GUARUJÁ-SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VANIA CAMILLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/04/2019 às 17:45, sob o número 15126903620198260223. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010109-30.2016.8.26.0223 e código 5A6575B. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DANIELLA DE CASSIA MORANDI REIS GONCALVES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/09/2020 às 16:29, sob o número WGTJ20701156937. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0010109-30.2016.8.26.0223 e código 5A6575B.



MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE FINANÇAS
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA
C.D.A. Nº 22352 / 2020


CERTIFICO QUE DOS ASSENTAMENTOS DO LIVRO E FOLHAS DE INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA SUPRA MENCIONADA CONSTAM AS SEGUINTE INFORMações

Nº DO TERMO	DATA INSCRIÇÃO	Nº DO LIVRO	Nº DA FOLHA
22352	17/01/2020	725	188

CONTRIBUINTE/RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO	CADASTRO MUNICIPAL	AV.NOTIFICAÇÃO	EMIÇÃO Nº
JALERSON LOURENA DA CUNHA	6-0343-003-006	97127	0
CNPJ/CPF Nº 270.977.858-02	ANO BASE	EXERCÍCIO	EDITAL Nº
LOGR: R JOAO VENEZIANO, 00325	2019	2019	
APTO 22 A	NATUREZA DA DÍVIDA	VALOR ORIGINAL DA DÍVIDA	FUNDAMENTO LEGAL
JD B ESPERANCA GUARUJÁ-SP 11470-215	2-IMP.PREDIAL URBANO	1.348,13	LC 38/97 7 A 39
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	3-TX REMOCAO LIXO	307,28	LC 38/97 160 A 178
R JOAO VENEZIANO, 00325 APTO 22 A			
JD B ESPERANCA GUARUJA-SP 11470-215			
CONTRIBUINTE/CORRESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO			
CNPJ/CPF Nº			
ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA	DATA INSCRIÇÃO	Nº FOLHA/NOTIFICAÇÃO	MOEDA: PADRÃO MONETÁRIO REAL(R\$)
	17/01/2020		
	PROC.ADM.Nº	AUTO DE INFRAÇÃO Nº	
OBSERVAÇÃO			

VENCIMENTOS E VALORES DAS PARCELAS							LEGISLAÇÃO
PARCELA	VENCIMENTO	VALOR ORIGINAL	CORREÇÃO MONETÁRIA	MULTA	JUROS	TOTAL ATÉ A DATA DE INSCRIÇÃO	BASE LEGAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, MULTA MORATÓRIA E JUROS: ARTS. 38, 78, 110, 124 E 170 DO CTM - LC 38/97
1	31/01/2019	138,07	5,34	28,65	17,19	189,25	
2	27/02/2019	137,94	5,33	28,65	15,76	187,68	
3	27/03/2019	137,94	5,33	28,65	14,33	186,25	
4	26/04/2019	137,94	5,33	28,65	12,89	184,81	
5	24/05/2019	137,94	5,33	28,65	11,46	183,38	
6	27/06/2019	137,94	5,33	28,65	10,03	181,95	
7	26/07/2019	137,94	5,33	28,65	8,60	180,52	
8	27/08/2019	137,94	5,33	28,65	7,16	179,08	
9	27/09/2019	137,94	5,33	28,65	5,73	177,65	
10	25/10/2019	137,94	5,33	28,65	4,30	176,22	
11	27/11/2019	137,94	5,33	28,65	2,87	174,79	
12	26/12/2019	137,94	5,33	10,40	1,43	155,10	
TOTAL		1.655,41	63,97	325,55	111,75	2.156,68	

DATA:


 Emitente: Franklin Santana Júnior
 Diretor de Execução e Controle Financeiro

3ª Vara Cível de do Foro da Comarca de Guarujá/SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação do executado **JALERSON LOURENA DA CUNHA (depositário)**, inscrito no CPF/MF sob nº 270.977.858-02, e sua esposa **LUCIANA ALVES LOURENA DA CUNHA**, inscrita no CPF/MF sob nº 341.218.268-09, bem como do Credor Fiduciário **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04. **O Dr. Gustavo Gonçalves Alvarez**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de do Foro da Comarca de Guarujá/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do **Cumprimento de sentença** que move **CONDOMINIO E EDIFICIO MICHELE** em face de **JALERSON LOURENA DA CUNHA e Outra - Processo nº 0010109-30.2016.8.26.0223 (Principal - 1006539-19.2016.8.26.0223)- Controle nº 1223/2016**, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DO IMÓVEL** - O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus da parte interessada verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. **DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL** - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor www.megaleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado. **DA VISITAÇÃO** - Os interessados em vistoriar o bem deverão enviar solicitação por escrito ao e-mail visitacao@megaleiloes.com.br. Cumpre esclarecer que cabe ao responsável pela guarda do bem autorizar o ingresso dos interessados, sendo que a visitação nem sempre será possível. Independente da realização da visita, a arrematação será por conta e risco do interessado. **DO LEILÃO** - O Leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal www.megaleiloes.com.br, o **1º Leilão** terá início no **dia 16/07/2020 às 11:30h** e se encerrará **dia 21/07/2020 às 11:30h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no **dia 21/07/2020 às 11:31h** e se encerrará no **dia 14/08/2020 às 11:30h**, onde serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. **DO CONDUTOR DO LEILÃO** - O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 844. **DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM** - No **2º Leilão**, o valor mínimo para a venda do bem corresponderá a **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação judicial, que será atualizada até a data da alienação judicial. **DOS LANCES** - Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal www.megaleiloes.com.br. **DOS DÉBITOS** - Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. **DO PAGAMENTO** - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. **DA PROPOSTA** - Os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado, encaminhando parecer por escrito para o e-mail: proposta@megaleiloes.com.br (Art. 895, I e II, CPC). **A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (Art. 895, § 7º, CPC).** **PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS** - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (Art. 895, § 4º e 5º do CPC). **DA COMISSÃO** - O arrematante deverá pagar à MEGALEILOES GESTOR JUDICIAL, a título de comissão, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o preço de arrematação do imóvel. A comissão devida à Mega Leilões gestor judicial não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas. **DO PAGAMENTO DA COMISSÃO** - O pagamento da comissão da MEGALEILOES

GESTOR JUDICIAL deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito que será enviada por e-mail. **Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.megaleiloes.com.br.** Por qualquer motivo caso a intimação pessoal do executado não se realizar por meio de seus advogados ou pelo endereço constante dos autos, será intimado através do próprio edital de leilão nos termos do art. 889, I, do CPC. **RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS QUE OS EXECUTADOS POSSUEM SOBRE O IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 87.821 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP - IMÓVEL:** Apartamento nº 22-A, localizado no 2º andar ou 3º pavimento do Edifício Michele, bloco "A", situado na Rua João Veneziano nº325, no loteamento denominado Jardim Boa Esperança, no distrito de Vicente de Carvalho, Município e Comarca de Guarujá/SP, possuindo a área útil de 58,7300m², a área comum de 27,3835m², a área total construída de 86,1135m², e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 2,6554%, cabendo o direito de uso de 01 (uma) vaga, individual e indeterminada na garagem coletiva localizada no andar térreo ou 1º pavimento do edifício, para a guarda de 01 (um) veículo de passeio, pela ordem de chegada. **Consta na Av. 01 desta matrícula**, que as áreas e a fração ideal corretas do apartamento nº 22-A, retro descrito são as seguintes: possui a área útil de 57,4650m², a área comum de 26,7937m², a área total construída de 84,2587m², e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 2,5982%. **Consta na Av.08 desta matrícula** que o imóvel desta matrícula foi dado em alienação fiduciária a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Consta na Av.09 desta matrícula** a penhora exequenda do imóvel objeto desta matrícula. **Contribuinte nº 6-0343-003-006 (Conf. Av. 02). Valor da Avaliação do imóvel: R\$ 172.000,00 (Cento e setenta e dois mil reais) para Outubro de 2017, que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.** Débito desta ação no valor de R\$ 54.256,88 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Guarujá, 29 de maio de 2020.

Eu, _____, diretora/diretor, conferi.

Dr. Gustavo Gonçalves Alvarez
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-550
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

GDESPACHO

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Intime-se o leiloeiro judicial, para que informe o resultado das hastas públicas realizadas.

Int.

Guarujá, 10 de setembro de 2020

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0374/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)	D.J.E
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)	D.J.E
Fernando Jose Cerello Gonçalves Pereira (OAB 268408/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o leiloeiro judicial, para que informe o resultado das hastas públicas realizadas. Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 11 de setembro de 2020.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0374/2020, foi disponibilizado na página 2983/2994 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)
Fernando Jose Cerello Gonçalves Pereira (OAB 268408/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o leiloeiro judicial, para que informe o resultado das hastas públicas realizadas. Int."

Guarujá, 16 de setembro de 2020.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE
DO FORO DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP**

Processo nº 0010109-30.2016.8.26.0223

Processo Principal - 1006539-19.2016.8.26.0223

Controle nº 1223/2016

MEGA LEILÕES GESTOR JUDICIAL, por seu advogado, nos autos do **Cumprimento de sentença** que move **CONDOMINIO E EDIFICIO MICHELE** em face de **JALERSON LOURENA DA CUNHA e Outra**, vem a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada do Auto Negativo do leilão realizado no dia 14/08/2020.

Requer que a intimação se dê através do DJE, na pessoa de seu representante legal, Fernando José Cerello Gonçalves Pereira - OAB/SP nº 268.408.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 25 de Agosto de 2020.



Fernando José Cerello Gonçalves Pereira

OAB/SP nº 268.408

JUCESP Nº 844



AUTO NEGATIVO DE LEILÃO

3ª Vara Cível de do Foro da Comarca de Guarujá/SP

Processo nº. 0010109-30.2016.8.26.0223

Autor: CONDOMINIO E EDIFICIO MICHELE
Réu: JALERSON LOURENA DA CUNHA e Outra

Aos Quatorze dias do mês de Agosto de Dois Mil e Vinte, foi levado à leilão/pregão através do portal Mega Leilões - Gestor Judicial (www.megaileiloes.com.br), o bem abaixo descrito:


ID Lote: J50025

RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS QUE OS EXECUTADOS POSSUEM SOBRE O IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 87.821 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP - IMÓVEL: Apartamento nº 22-A, localizado no 2º andar ou 3º pavimento do Edifício Michele, bloco " A" , situado na Rua João Veneziano nº325, no loteamento denominado Jardim Boa Esperança, no distrito de Vicente de Carvalho, Município e Comarca de Guarujá/SP, possuindo a área útil de 58,7300m², a área comum de 27,3835m², a área total construída de 86,1135m², e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 2,6554%, cabendo o direito de uso de 01 (uma) vaga, individual e indeterminada na garagem coletiva localizada no andar térreo ou 1º pavimento do edifício, para a guarda de 01 (um) veículo de passeio, pela ordem de chegada. Consta na Av. 01 desta matrícula, que as áreas e a fração ideal corretas do apartamento nº 22-A, retro descrito são as seguintes: possui a área útil de 57,4650m², a área comum de 26,7937m², a área total construída de 84,2587m², e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 2,5982%. Consta na Av.08 desta matrícula que o imóvel desta matrícula foi dado em alienação fiduciária a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Consta na Av.09 desta matrícula a penhora exequenda do imóvel objeto desta matrícula. Contribuinte nº 6-0343-003-006 (Conf. Av. 02). Débito desta ação no valor de R\$ 54.256,88 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Valor da Avaliação: R\$ 188.889,35 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), para 8/2020 que será atualizado até a data da alienação conforme tabela do TJ/SP.

Ao final do tempo previsto para a disputa, nenhum lance foi computado pelo sistema, não havendo, portanto arrematante para o bem acima descrito.

É o que cumpria informar.



Fernando José Cerello Gonçalves Pereira
OAB/SP nº 268.408
JUCESP Nº 844

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às parte quanto às petição juntada pelo leiloeiro às fls. 411/412.

Nada Mais. Guarujá, 21 de setembro de 2020. Eu, ____, Raphael Araújo Panico, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0384/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)	D.J.E
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)	D.J.E
Fernando Jose Cerello Gonçalves Pereira (OAB 268408/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às parte quanto às petição juntada pelo leiloeiro às fls. 411/412."

Do que dou fé.
Guarujá, 22 de setembro de 2020.

Viviane Vidal Da Silva

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE
DO FORO DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP**

Processo nº 0010109-30.2016.8.26.0223

Processo Principal - 1006539-19.2016.8.26.0223

Controle nº 1223/2016

MEGA LEILÕES GESTOR JUDICIAL, por seu advogado, nos autos do **Cumprimento de sentença** que move **CONDOMINIO E EDIFICIO MICHELE** em face de **JALERSON LOURENA DA CUNHA e Outra**, vem a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada do Auto Negativo do leilão realizado no dia 14/08/2020.

Requer que a intimação se dê através do DJE, na pessoa de seu representante legal, Fernando José Cerello Gonçalves Pereira - OAB/SP nº 268.408.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 25 de Agosto de 2020.



Fernando José Cerello Gonçalves Pereira

OAB/SP nº 268.408

JUCESP Nº 844



AUTO NEGATIVO DE LEILÃO

3ª Vara Cível de do Foro da Comarca de Guarujá/SP

Processo nº. 0010109-30.2016.8.26.0223

Autor: CONDOMINIO E EDIFICIO MICHELE
Réu: JALERSON LOURENA DA CUNHA e Outra

Aos Quatorze dias do mês de Agosto de Dois Mil e Vinte, foi levado à leilão/pregão através do portal Mega Leilões - Gestor Judicial (www.megaleilões.com.br), o bem abaixo descrito:


ID Lote: J50025

RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS QUE OS EXECUTADOS POSSUEM SOBRE O IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 87.821 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP - IMÓVEL: Apartamento nº 22-A, localizado no 2º andar ou 3º pavimento do Edifício Michele, bloco " A" , situado na Rua João Veneziano nº325, no loteamento denominado Jardim Boa Esperança, no distrito de Vicente de Carvalho, Município e Comarca de Guarujá/SP, possuindo a área útil de 58,7300m², a área comum de 27,3835m², a área total construída de 86,1135m², e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 2,6554%, cabendo o direito de uso de 01 (uma) vaga, individual e indeterminada na garagem coletiva localizada no andar térreo ou 1º pavimento do edifício, para a guarda de 01 (um) veículo de passeio, pela ordem de chegada. Consta na Av. 01 desta matrícula, que as áreas e a fração ideal corretas do apartamento nº 22-A, retro descrito são as seguintes: possui a área útil de 57,4650m², a área comum de 26,7937m², a área total construída de 84,2587m², e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 2,5982%. Consta na Av.08 desta matrícula que o imóvel desta matrícula foi dado em alienação fiduciária a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Consta na Av.09 desta matrícula a penhora exequenda do imóvel objeto desta matrícula. Contribuinte nº 6-0343-003-006 (Conf. Av. 02). Débito desta ação no valor de R\$ 54.256,88 (Cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Valor da Avaliação: R\$ 188.889,35 (cento e oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos), para 8/2020 que será atualizado até a data da alienação conforme tabela do TJ/SP.

Ao final do tempo previsto para a disputa, nenhum lance foi computado pelo sistema, não havendo, portanto arrematante para o bem acima descrito.

É o que cumpria informar.



Fernando José Cerello Gonçalves Pereira
OAB/SP nº 268.408
JUCESP Nº 844

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0384/2020, foi disponibilizado na página 3103/3121 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)
Fernando Jose Cerello Gonçalves Pereira (OAB 268408/SP)

Teor do ato: "Ciência às parte quanto às petição juntada pelo leiloeiro às fls. 411/412."

Guarujá, 23 de setembro de 2020.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário



**EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP.**

Processo nº 0010109-30.2016.8.26.0223

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MICHELI, por meio de seu advogado subscrito, vêm respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Requer-se que seja designado um **novo leilão**.

Termos em que, pede deferimento.

Guarujá, 24 de setembro de 2020.

Luiz Felipe Marinho Monteiro
OAB/SP 214.843



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
 CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
 Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequirente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Fls. 420: defiro. Intime-se o leiloeiro nomeado para designação de novas praças.
 Int.

Guaruja, 24 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0390/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)	D.J.E
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)	D.J.E
Fernando Jose Cerello Gonçalves Pereira (OAB 268408/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 420: defiro. Intime-se o leiloeiro nomeado para designação de novas praças."

Do que dou fé.
Guarujá, 25 de setembro de 2020.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0390/2020, foi disponibilizado na página 3109/3120 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)
Fernando Jose Cerello Gonçalves Pereira (OAB 268408/SP)

Teor do ato: "Fls. 420: defiro. Intime-se o leiloeiro nomeado para designação de novas praças."

Guarujá, 29 de setembro de 2020.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP**

Processo nº 0010109-30.2016.8.26.0223

Processo Principal - 1006539-19.2016.8.26.0223

Controle nº 1223/2016

MEGA LEILÕES GESTOR JUDICIAL, por seu advogado, nos autos da **AÇÃO DE Cumprimento de sentença** que move **CONDOMINIO E EDIFICIO MICHELE** em face de **JALERSON LOURENA DA CUNHA e Outra**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada da minuta de edital de leilão, com as datas do certame designadas para a publicação.

"DO LEILÃO - O Leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal www.megaleiloes.com.br, o **1º Leilão** terá início no **dia 18/11/2020 às 11:00h** e se encerrará **dia 24/11/2020 às 11:00h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no **dia 24/11/2020 às 11:01h** e se encerrará no **dia 09/12/2020 às 11:00h** onde serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação."

Cumpre esclarecer que a inclusa minuta foi confeccionada conforme Matrícula nº **87.821 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP** (anexo - Doc 01)

Sendo assim, aguardamos pela aprovação da mesma junto a este M.M Juízo de Direito e consequente disponibilização das datas as partes, através do Diário de Justiça Eletrônico.


No intuito de evitar qualquer arguição de nulidade, comunicamos que providenciaremos as intimação das partes, através de telegramas, atendendo ao Artigo nº 889 do Código de Processo Civil.

Além disso, esta Gestora utiliza das redes sociais e do seu website para divulgar os leilões, gerando inúmeros acesso de usuários em seus canais de comunicação, dando publicidade ao leilão.

Razão pela qual, requer a dispensa da publicação do edital no jornal de grande circulação, com base no artigo 887, § 2º do Código de Processo Civil c/c Provimento CSM 1496/2008, em seu artigo 5º.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 07 de outubro de 2020.



Fernando José Cerello Gonçalves Pereira
OAB/SP nº 268.408
JUCESP Nº 844

3ª Vara Cível de do Foro da Comarca de Guarujá/SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação do executado **JALERSON LOURENA DA CUNHA (depositário)**, inscrito no CPF/MF sob nº 270.977.858-02, e sua esposa **LUCIANA ALVES LOURENA DA CUNHA**, inscrita no CPF/MF sob nº 341.218.268-09, bem como do Credor Fiduciário **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04. **O Dr. Gustavo Gonçalves Alvarez**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de do Foro da Comarca de Guarujá/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do **Cumprimento de sentença** que move **CONDOMINIO E EDIFICIO MICHELE** em face de **JALERSON LOURENA DA CUNHA e Outra - Processo nº 0010109-30.2016.8.26.0223 (Principal - 1006539-19.2016.8.26.0223)- Controle nº 1223/2016**, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DO IMÓVEL** - O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus da parte interessada verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. **DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL** - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor www.megaleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado. **DA VISITAÇÃO** - Os interessados em vistoriar o bem deverão enviar solicitação por escrito ao e-mail visitacao@megaleiloes.com.br. Cumpre esclarecer que cabe ao responsável pela guarda do bem autorizar o ingresso dos interessados, sendo que a visitação nem sempre será possível. Independente da realização da visita, a arrematação será por conta e risco do interessado. **DO LEILÃO** - O Leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal www.megaleiloes.com.br, o **1º Leilão** terá início no **dia 18/11/2020 às 11:00h** e se encerrará **dia 24/11/2020 às 11:00h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no **dia 24/11/2020 às 11:01h** e se encerrará no **dia 09/12/2020 às 11:00h** onde serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. **DO CONDUTOR DO LEILÃO** - O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 844. **DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM** - No **2º Leilão**, o valor mínimo para a venda do bem corresponderá a **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação judicial, que será atualizada até a data da alienação judicial. **DOS LANCES** - Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal www.megaleiloes.com.br. **DOS DÉBITOS** - Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. **DO PAGAMENTO** - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. **DA PROPOSTA** - Os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado, encaminhando parecer por escrito para o e-mail: proposta@megaleiloes.com.br (Art. 895, I e II, CPC). **A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (Art. 895, § 7º, CPC).** **PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS** - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (Art. 895, § 4º e 5º do CPC). **DA COMISSÃO** - O arrematante deverá pagar à MEGALEILOES GESTOR JUDICIAL, a título de comissão, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o preço de arrematação do imóvel. A comissão devida à Mega Leilões gestor judicial não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias

à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas. **DO PAGAMENTO DA COMISSÃO** - O pagamento da comissão da MEGALEILÕES GESTOR JUDICIAL deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito que será enviada por e-mail. **Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.megaleiloes.com.br.** Por qualquer motivo caso a intimação pessoal do executado não se realizar por meio de seus advogados ou pelo endereço constante dos autos, será intimado através do próprio edital de leilão nos termos do art. 889, I, do CPC. **RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS QUE OS EXECUTADOS POSSUEM SOBRE O IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 87.821 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP - IMÓVEL:** Apartamento nº 22-A, localizado no 2º andar ou 3º pavimento do Edifício Michele, bloco "A", situado na Rua João Veneziano nº325, no loteamento denominado Jardim Boa Esperança, no distrito de Vicente de Carvalho, Município e Comarca de Guarujá/SP, possuindo a área útil de 58,7300m², a área comum de 27,3835m², a área total construída de 86,1135m², e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 2,6554%, cabendo o direito de uso de 01 (uma) vaga, individual e indeterminada na garagem coletiva localizada no andar térreo ou 1º pavimento do edifício, para a guarda de 01 (um) veículo de passeio, pela ordem de chegada. **Consta na Av. 01 desta matrícula,** que as áreas e a fração ideal corretas do apartamento nº 22-A, retro descrito são as seguintes: possui a área útil de 57,4650m², a área comum de 26,7937m², a área total construída de 84,2587m², e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 2,5982%. **Consta na Av.08 desta matrícula** que o imóvel desta matrícula foi dado em alienação fiduciária a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Consta na Av.09 desta matrícula** a penhora exequenda do imóvel objeto desta matrícula. **Contribuinte nº 6-0343-003-006 (Conf. Av. 02).** Consta às fls. 397/407 que sobre o imóvel recaem débitos tributários no valor total de R\$ 28.583,38 para Setembro de 2020, e que há a existência da Ação de Execução Fiscal, processo nº 1512690.36.2019.8.26.0223. **Valor da Avaliação do imóvel: R\$ 172.000,00 (Cento e setenta e dois mil reais) para Outubro de 2017, que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.** Débito desta ação no valor de R\$ 54.256,88 (Dezembro/2019).

Guarujá, 07 de outubro de 2020.

Eu, _____, diretora/diretor, conferi.

Dr. Gustavo Gonçalves Alvarez
Juiz de Direito

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL

Matrícula

87821

Ficha

01

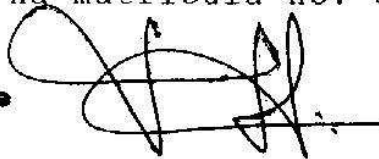
Guarujá, 07 de março de 2001

Imóvel: Apartamento no. 22-A, localizado no 2o. andar ou 3o. pavimento do EDIFÍCIO MICHELE, Bloco "A", situado na Rua João Veneziano no. 325, no Loteamento denominado Jardim Boa Esperança, no distrito de Vicente de Carvalho, município e comarca de Guarujá-SP., possuindo a área útil de 58,7300m², a área comum de 27,3835m², a área total construída de 86,1135m², e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 2,6554%, cabendo o direito de uso de 01 (uma) vaga, individual e indeterminada na garagem coletiva localizada no andar térreo ou 1o. pavimento do edifício, para a guarda de 01 (um) veículo de passeio, pela ordem de chegada.

Proprietários: ROBERTO CAMARNEIRO, comerciante, RG. no. 3.709.401-SSP-SP., CIC. no. 237.638.258-00, e sua esposa MARIA LÚCIA RIBEIRO CAMARNEIRO, do lar, RG. no. 11.596.543-SSP-SP., brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei no. 6515/77, residentes e domiciliados em Guarujá-SP., na Rua Benjamin Constant no. 533.

Registro Anterior: Registro no. 03 datado de 09.01.2001 (aquisição) e registro no. 05 datado de 02.03.2001 (especificação) na matrícula no. 84.176 deste cartório.

O escrevente



Jair José dos Santos

wfs

CONTINUA NO VERSO

Matrícula

87821

Ficha

01

Verso

Av.01

05 de dezembro de 2002

Por instrumento particular datado de 28 de junho de 2002, averbado sob no. 06 na matrícula no. 84.176, é feita a presente averbação para ficar constando que, as áreas e a fração ideal corretas do Apartamento no. 22-A retro descrito são as seguintes: possui a área útil de 57,4650m², a área comum de 26,7937m², a área total construída de 84,2587m², e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 2,5982%.

Averbado por:



Wanderley Américo de Freitas
Escrevente Substituto

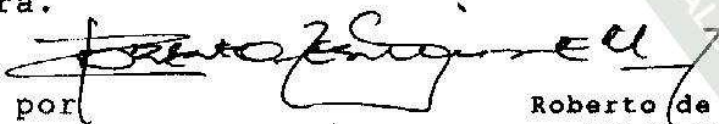
wfs

Av.02

16 de junho de 2004

Por escritura de 18 de maio de 2004, do Tabelião de Notas do Distrito de Vicente de Carvalho, Guarujá-SP, livro 301, fls. 257, foi autorizada a presente averbação para ficar constando que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Guarujá sob nº 6-0343-003-006, conforme cópia autenticada do carnet de aviso de imposto nº 087.051, emitido pela referida Prefeitura.

Averbado por:



Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

afg

R.03

16 de junho de 2004

Pela mesma escritura datada de 18 de maio de 2004, **ROBERTO CAMARNEIRO**, brasileiro, comerciante, RG. nº 3.709.401-SSP-SP., CPF/MF. nº 237.638.258-00 e sua esposa **MARIA LÚCIA RIBEIRO CAMARNEIRO**, brasileira, do lar, RG. nº 11.596.543-

continua na ficha nº 02

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL

Matrícula

87.821


Ficha

02

Guarujá, 16 de junho de 2004

SSP-SP., CPF/MF. n.º 237.638.258-00 (dependente fiscal), casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, residentes e domiciliados em Guarujá-SP., à Rua Quintino Bocaiuva n.º 81, ap. 41, Centro, transmitiram, a título de **dação em pagamento**, o imóvel desta matrícula a **GABRIELA MENEZES ANDRADE**, menor nascida em 22/12/1988, brasileira, solteira, estudante, RG n.º 44.986.564-2-SSP-SP, CPF/MF n.º 052.023.648-30 (como dependente da mãe) residente e domiciliada em Guarujá-SP., à Rua José Marques n.º 231, Vila Santa Rosa, pelo valor de R\$55.414,95. (Valor Venal/2004-R\$27.805,09).

Registrado por


Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

afg

R.04

21 de agosto de 2007

Por instrumento particular datado de 01 de agosto de 2007, com força de escritura pública, na forma do artigo 61 e seus parágrafos, da Lei n. 4.380 de 21 de agosto de 1964, alterada pela Lei n. 5.049 de 29 de junho de 1966, **GABRIELA MENEZES ANDRADE**, brasileira, solteira, estudante, nascida em 22 de dezembro de 1988, RG. n. 44.986.564-2-SSP-SP., CPF/MF. n. 366.683.458-24, residente e domiciliada na Rua José Marques n. 231, Guarujá - SP., **VENDEU** o imóvel objeto desta matrícula a **ANTONIA LEDA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, gerente, RG. n. 30.490.476-4-SSP-SP., CPF/MF. n. 257.348.668-06, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, 190 - Guarujá - SP., pelo preço de R\$58.000,00, sendo que deste valor, R\$11.398,43, correspondem a quantia depositada na conta

Continua no verso

Matrícula	Ficha
87.821	02
	Verso

vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS da compradora, e R\$1.401,57, recursos concedidos pelo FGTS, na forma de desconto. (valor venal - 2007 - R\$31.929,66).

Registrado por


Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

JJS

R.05

21 de agosto de 2007

Pelo mesmo instrumento particular datado de 01 de agosto de 2007, já mencionado, **ANTONIA LEDA DOS SANTOS**, já qualificada, deu o imóvel desta matrícula, em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA** no termos da Lei 9.514/97 a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ/MF. sob n. 00.360.305/0001-04, para garantia da dívida de R\$27.800,00, a ser paga em 180 meses, o Sistema de amortização constante novo - SAC; sendo o valor do encargo mensal inicial de R\$308,57, já acrescido dos respectivos juros e demais despesas, com vencimento previsto para 01 de setembro de 2007, e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes, tudo na forma e demais condições constantes do título.

Registrado por


Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

JJS

Av.06

16 de fevereiro de 2012

Por instrumento particular datado de 09 de fevereiro de 2012, com força de escritura pública (SFH) a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, tendo recebido a totalidade de seu crédito, no valor de R\$27.800,00, autorizou o

continua na ficha 03

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE GUARUJÁ

Dra. ZULMIRA EUPHRÁSIA MUNIZ SAMPAIO
OFICIAL

Matrícula

87.821

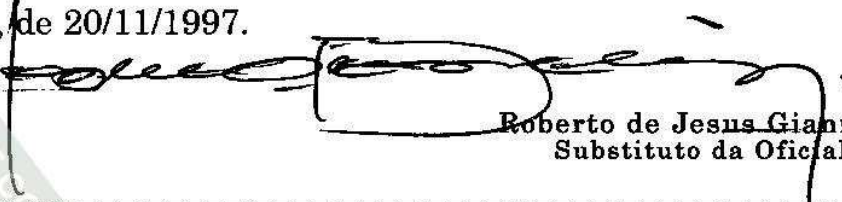
Ficha

03

Guarujá, 16 de fevereiro de 2012

cancelamento da alienação fiduciária (objeto do R.05 supra), voltando o domínio pleno do imóvel objeto desta matrícula a ser exercido por **ANTONIA LEDA DOS SANTOS**, já qualificada, conforme disposto no Art. 25 da Lei 9.514, de 20/11/1997.

Averbado por


Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

wvs

R.07

16 de fevereiro de 2012

Pelo mesmo instrumento particular datado de 09 de fevereiro de 2012, **ANTONIA LEDA DOS SANTOS**, já qualificada, vendeu o imóvel objeto da presente matrícula, a **JALERSON LOURENA DA CUNHA**, brasileiro, gerente, RG. nº 28.013.015-6-SSP/SP, CPF/MF nº 270.977.858-02, e sua esposa **LUCIANA ALVES LOURENA DA CUNHA**, brasileira, do lar, RG. nº 46.963.594-0-SSP/SP, CPF/MF nº 341.218.268-09, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Guarujá-SP, na Rua Para nº 68, Vila Alice, pelo preço de **R\$115.000,00**, sendo que, deste valor, **R\$17.608,89** são provenientes da conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, titulada pelos compradores. (Valor venal de 2012 – **R\$40.354,00**).

Registrado por


Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

wvs

R.08

16 de fevereiro de 2012

Pelo mesmo instrumento particular datado de 09 de fevereiro de 2012, **JALERSON LOURENA DA CUNHA** e sua esposa **LUCIANA ALVES LOURENA DA CUNHA**, já qualificados, deram o imóvel objeto da presente matrícula, em alienação fiduciária de acordo com a Lei 9514/97 à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede em Brasília-DF., Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, para garantia da

continua no verso

Matrícula

87.821

Ficha

03

Verso

dívida de R\$97.391,11, a ser paga em 300 prestações mensais, sendo o valor do primeiro encargo mensal total de R\$798,91, com vencimento previsto para 09/03/2012, tudo na forma e demais condições constantes do título.

Registrado por

Roberto de Jesus Giannella
Substituto da Oficial

wws

26 de janeiro de 2018

AV.9

Penhora. Conforme Certidão expedida aos 19/1/2018, pelo Juízo de Direito da 3ª Vara e Cartório do 3º Ofício Cível do Foro Central da Comarca de Guarujá-SP., extraída dos autos da Execução Civil (proc. nº 0010109-30) tendo como exequente CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MICHELE, CNPJ/MF nº 05.307.718/0001-49, contra JALERSON LOURENA DA CUNHA, CPF/MF nº 270.977.858-02, foi determinada a presente averbação para constar a penhora que recaiu *sobre os direitos da propriedade resolúvel, decorrentes da alienação fiduciária, objeto do R.8 desta matrícula.* (Valor da causa: R\$26.306,93). [Prenotação nº 386.265 de 19/1/2017]

Averbado por

Roberto de Jesus Giannella
Escrevente Substituto

wws



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarujá
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
 CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
 Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gustavo Gonçalves Alvarez

Vistos.

Fls. 424/425: Aprovo a minuta do edital que deverá ser publicado e afixado em local público e de costume, conforme a lei, certificando-se.

Ficam deferidas as condições de venda e pagamento apresentadas pelo leiloeiro judicial.

Sem prejuízo, providencie a Serventia a fixação do edital no quadro de avisos.

No mais, aguarde-se a realização do leilão designado, ficando as partes intimadas sobre as datas (1ª Praça – início em 18/11/2020, às 11:00 horas, com encerramento em 24/11/2020, às 11:00 horas; 2ª Praça – início em 24/11/2020, às 11:01 horas e encerramento dia 09/12/2020, às 11:00 horas, com possibilidade de venda do bem até quantia equivalente a 50% da avaliação judicial, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC).

Int.

Guarujá, 09 de outubro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0403/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)	D.J.E
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)	D.J.E
Fernando Jose Cerello Gonçalves Pereira (OAB 268408/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 424/425: Aprovo a minuta do edital que deverá ser publicado e afixado em local público e de costume, conforme a lei, certificando-se. Ficam deferidas as condições de venda e pagamento apresentadas pelo leiloeiro judicial. Sem prejuízo, providencie a Serventia a fixação do edital no quadro de avisos. No mais, aguarde-se a realização do leilão designado, ficando as partes intimadas sobre as datas (1ª Praça início em 18/11/2020, às 11:00 horas, com encerramento em 24/11/2020, às 11:00 horas; 2ª Praça início em 24/11/2020, às 11:01 horas e encerramento dia 09/12/2020, às 11:00 horas, com possibilidade de venda do bem até quantia equivalente a 50% da avaliação judicial, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC). Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 9 de outubro de 2020.

Viviane Vidal Da Silva

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)
3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixo de afixar o edital em local público, tendo em vista o Comunicado CSM nº 2559/20 que decretou o Trabalho Remoto face ao Covid-19. Nada Mais. Guarujá, 09 de outubro de 2020. Eu, ____, Fabiola Galdez Cabral dos Anjos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0403/2020, foi disponibilizado na página 3198/3205 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)
Fernando Jose Cerello Gonçalves Pereira (OAB 268408/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 424/425: Aprovo a minuta do edital que deverá ser publicado e afixado em local público e de costume, conforme a lei, certificando-se. Ficam deferidas as condições de venda e pagamento apresentadas pelo leiloeiro judicial. Sem prejuízo, providencie a Serventia a fixação do edital no quadro de avisos. No mais, aguarde-se a realização do leilão designado, ficando as partes intimadas sobre as datas (1ª Praça início em 18/11/2020, às 11:00 horas, com encerramento em 24/11/2020, às 11:00 horas; 2ª Praça início em 24/11/2020, às 11:01 horas e encerramento dia 09/12/2020, às 11:00 horas, com possibilidade de venda do bem até quantia equivalente a 50% da avaliação judicial, nos termos do artigo 891, parágrafo único do CPC). Int."

Guarujá, 13 de outubro de 2020.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário

HOJU PUBLICIDADE S/C LTDA
Praça D. Idílio José Soares, 42 - conj. 29 – Centro – Santos/SP
Tel: (13) 3233-1523
hoju.publicidade@gmail.com

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Guarujá/SP.

Processo nº 0010109-30.2016.8.26.0223

HOJU PUBLICIDADE S/C LTDA, empresa encarregada da publicação do edital expedido nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que **CONDOMÍNIO E EDIFÍCIO MICHELE** move em face de **JALERSON LOURENA DA CUNHA E OUTRA**, vem à presença de Vossa Excelência requerer a juntada do incluso comprovante de publicação.

Termos em que,

P. Deferimento.

Guarujá, 10 de Novembro de 2020.

Márcia Cristina M. Murayama
OAB/SP 335.876

Publicidade Legal

MEGAL - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2020 - PRECATORIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA...
PÁGINA COMPLETA CONCORDIA COMERCIAL SP
PÁGINA COMPLETA CONCORDIA COMERCIAL SP

MEGAL - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2020 - PRECATORIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA...
PÁGINA COMPLETA CONCORDIA COMERCIAL SP
PÁGINA COMPLETA CONCORDIA COMERCIAL SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020
Processo Administrativo nº 1838942/2019

Objeto da Licitação: Registro de Preços para o fornecimento de material higiene pessoal para os serviços...
LIGAÇÃO COM RESERVA DE COTA PARA ME/EPP

MEGAL - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2020 - PRECATORIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA...
PÁGINA COMPLETA CONCORDIA COMERCIAL SP
PÁGINA COMPLETA CONCORDIA COMERCIAL SP

MEGAL - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2020 - PRECATORIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA...
PÁGINA COMPLETA CONCORDIA COMERCIAL SP
PÁGINA COMPLETA CONCORDIA COMERCIAL SP

Objeto da Licitação: Registro de Preços para o fornecimento de material higiene pessoal para os serviços...
LIGAÇÃO COM RESERVA DE COTA PARA ME/EPP

MEGAL - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2020 - PRECATORIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA...
PÁGINA COMPLETA CONCORDIA COMERCIAL SP
PÁGINA COMPLETA CONCORDIA COMERCIAL SP

MEGAL - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2020 - PRECATORIO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA...
PÁGINA COMPLETA CONCORDIA COMERCIAL SP
PÁGINA COMPLETA CONCORDIA COMERCIAL SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020
Processo Administrativo nº 1838942/2019

Objeto da Licitação: Registro de Preços para o fornecimento de material higiene pessoal para os serviços...
LIGAÇÃO COM RESERVA DE COTA PARA ME/EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020
Registro de Preços

Objeto: Registro de preços para o fornecimento de embalagens de materiais e serviços utilizados pela Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Município de Guarujá.

LIGAÇÃO COM RESERVA DE COTA PARA ME/ME/EPP
O Edital na íntegra e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site www.guaruja.sp.gov.br...

Objetos Envelopes nº 1 e 2 e a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação serão recebidas na Diretoria de Compras e Licitações no dia 25 de novembro de 2020...

Guarujá, 09 de novembro de 2020.
JOSÉ ROBERTO LEOPOLDINO GALVAO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 131/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DE REALIZAÇÃO: 26/11/2020
HORARIO: 14h00min

OBJETO: Serviços de Gravação e transmissão de vídeos para o sistema de segurança da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande...

Valor estimado: R\$ 55.166,20, por prazo de 12 meses, ou 70 sessões.
O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002...

Pratia Grande/SP, 05 de novembro de 2020.
JOSE DE JESUS FERREIRA GONCALVES
Pregeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 186/20.
Processo Administrativo Nº 2929/20.
Orgão: Secretaria de Saúde. São Vicente/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/Município de São Vicente.

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Tomada de Preço nº 26/20 - Processo Administrativo nº 3338/20

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de pavimentação das vias: Rua Benedito Martins, Rua Rubens Saturnino, Rua Goiás, Rua Francisco Emílio de Sá Jr, Rua Vitória, Rua "2", Dirceu Cunha Martins, Rua 12" Solária, Rua Urubim, no município de São Vicente/SP, adjudicado em 09/11/2020 favor da empresa I Engenharia e Construções Eireli, no valor total de R\$ 2.811.309,13 (dois milhões oitocentos e onze mil trezentos e nove reais e treze centavos). Data da Homologação: 09/11/2020. - Justificativa: Lei Federal nº 8.666/93. - São Vicente, 10 de Novembro de 2020 - PRISCILA CRISTINA GOMES BORNATO - Presidente da Comissão de Licitações.

Associação de Voto Livre do Litoral Paulista Edital de Convocação Assembleia Geral Ordinária

LOCAL: RUA CINCO, 1210 - MORRO DO TARRASCO VINCENSP/SP 01520/2020 - SÁBADO - 10H00 PRIMEIRA CHAMADA/ 10H30 SEGUNDA CHAMADA O Administrador da Associação de Voto Livre do Litoral Paulista, no uso de suas atribuições estatutárias. Convoca a massa associativa adimplante e com direito a voto a comparecer na Assembleia Geral Ordinária que acontecerá no dia 05/12/2020, sábado, em primeira chamada às 10H00 e segunda chamada às 10H30 para deliberar sobre a ordem do dia que segue:

1) Aprovação do estatuto da gestão 2020;
2) Alteração do estatuto da gestão 2020;
3) Deliberação sobre a reforma da sede;

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Tomada de Preço nº 26/20 - Processo Administrativo nº 3338/20

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de obra de pavimentação das vias: Rua Benedito Martins, Rua Rubens Saturnino, Rua Goiás, Rua Francisco Emílio de Sá Jr, Rua Vitória, Rua "2", Dirceu Cunha Martins, Rua 12" Solária, Rua Urubim, no município de São Vicente/SP, adjudicado em 09/11/2020 favor da empresa I Engenharia e Construções Eireli, no valor total de R\$ 2.811.309,13 (dois milhões oitocentos e onze mil trezentos e nove reais e treze centavos). Data da Homologação: 09/11/2020. - Justificativa: Lei Federal nº 8.666/93. - São Vicente, 10 de Novembro de 2020 - PRISCILA CRISTINA GOMES BORNATO - Presidente da Comissão de Licitações.

Associação de Voto Livre do Litoral Paulista Edital de Convocação Assembleia Geral Ordinária

LOCAL: RUA CINCO, 1210 - MORRO DO TARRASCO VINCENSP/SP 01520/2020 - SÁBADO - 10H00 PRIMEIRA CHAMADA/ 10H30 SEGUNDA CHAMADA O Administrador da Associação de Voto Livre do Litoral Paulista, no uso de suas atribuições estatutárias. Convoca a massa associativa adimplante e com direito a voto a comparecer na Assembleia Geral Ordinária que acontecerá no dia 05/12/2020, sábado, em primeira chamada às 10H00 e segunda chamada às 10H30 para deliberar sobre a ordem do dia que segue:

1) Aprovação do estatuto da gestão 2020;
2) Alteração do estatuto da gestão 2020;
3) Deliberação sobre a reforma da sede;

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

Objeto: OUTORGA DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE ITANHÉM.

www.diariodolitoral.com.br
Gráfica Diário do Litoral
Tablóide | Germânico | Standard
Rua General Câmara, 254 - Centro - Santos - SP
grafica@diariodolitoral.com.br
Impressão@diariodolitoral.com.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
Advocacia Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
Rua Azuil Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
Telefone: (13) 3308-7000 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP**

Processo nº: 0010109-30.2016.8.26.0223.

**Partes: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MICHELE em face de JALERSON
LOURENA DA CUNHA
REF IMÓVEL CADASTRO Nº: 6-0343-003-006.**

O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua procuradora, nos
autos do **CUMPRIMENTO DE SENTEÇA** movido por **CONDOMÍNIO
EDIFÍCIO MICHELE** em face de **JALERSON LOURENA DA CUNHA**, diante
da designação de novo leilão do imóvel para **18/11/2020**, requerer a juntada
do demonstrativo do débito atualizado.

Informa e comprova que atualmente o débito
tributário do cadastro nº **6-0343-003-006** é de **R\$28.992,33 (vinte e oito mil,
novecentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos)**, composto
de **R\$26.924,12 (vinte e seis mil, novecentos e vinte e quatro reais e
doze centavos)** já inscritos em dívida ativa e **R\$2.068,21 (dois mil,
sessenta e oito reais e vinte e um centavos)** referentes ao ano de 2020,
atualizados até novembro de 2020, sem prejuízo do acréscimo de
eventuais valores devidos até a data do efetivo levantamento.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ
Advocacia Geral do Município
Procuradoria Geral do Município
Rua Azulil Loureiro, 691 - Santa Rosa - Guarujá/SP - CEP 11430-110
Telefone: (13) 3308-7000 - CNPJ/MF nº 44.959.021/0001-04

Termos em que
Pede deferimento.

Guarujá, 19 de novembro de 2020.

Daniella de Cássia Morandi Reis Gonçalves
Procuradora Municipal
OAB/SP 147.786

Sumaia Khaled Saleh
Estagiária da Procuradoria Municipal

Cobranças 2ª Via - Impressão de Segunda Via de IPTU

Emissão 0 de 2020

Cadastro	6-0343-003-006
Exercício	2020
Ano Base	2020
Proprietário	JALERSON LOURENA DA CUNHA
Compromissário / Outros	
Endereço do Imóvel	R JOAO VENEZIANO, 325 - APTO 22 A - GUARUJA/SP
Nº Parcelas	12
Status	Emitido

Contribuição Voluntária

Tipo	Data de Vencimento	Valor Lançado	
BEM ESTAR ANIMAL	29/12/2020	R\$ 12,00	Visualizar Imprimir

Parcelas

Parcela	Data de Vencimento	Valor Lançado	Valor Devido	
ÚNICA	30/01/2020	R\$ 1.720,48	R\$ 1.720,48	Cota única com data de Pagamento Expirada
1	30/01/2020	R\$ 143,41	R\$ 186,43	Visualizar Imprimir
2	27/02/2020	R\$ 143,37	R\$ 184,94	Visualizar Imprimir
3	26/03/2020	R\$ 143,37	R\$ 183,50	Visualizar Imprimir
4	28/04/2020	R\$ 143,37	R\$ 182,07	Visualizar Imprimir
5	26/05/2020	R\$ 143,37	R\$ 180,64	Visualizar Imprimir
6	25/06/2020	R\$ 143,37	R\$ 179,20	Visualizar Imprimir
7	28/07/2020	R\$ 143,37	R\$ 177,77	Visualizar Imprimir
8	27/08/2020	R\$ 143,37	R\$ 176,34	Visualizar Imprimir
9	24/09/2020	R\$ 143,37	R\$ 174,90	Visualizar Imprimir
10	27/10/2020	R\$ 143,37	R\$ 155,68	Visualizar Imprimir
11	26/11/2020	R\$ 143,37	R\$ 143,37	Visualizar Imprimir
12	23/12/2020	R\$ 143,37	R\$ 143,37	Visualizar Imprimir

3ª Vara Cível de do Foro da Comarca de Guarujá/SP

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO e de intimação do executado **JALERSON LOURENA DA CUNHA (depositário)**, inscrito no CPF/MF sob nº 270.977.858-02, e sua esposa **LUCIANA ALVES LOURENA DA CUNHA**, inscrita no CPF/MF sob nº 341.218.268-09, bem como do Credor Fiduciário **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04. **O Dr. Gustavo Gonçalves Alvarez**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de do Foro da Comarca de Guarujá/SP, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que o presente Edital de 1º e 2º Leilão do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do **Cumprimento de sentença** que move **CONDOMINIO E EDIFICIO MICHELE** em face de **JALERSON LOURENA DA CUNHA e Outra - Processo nº 0010109-30.2016.8.26.0223 (Principal - 1006539-19.2016.8.26.0223)- Controle nº 1223/2016**, e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir: **DO IMÓVEL** - O imóvel será vendido em caráter "AD CORPUS" no estado em que se encontra, sem garantia, constituindo ônus da parte interessada verificar suas condições antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. **DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL** - O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do gestor www.megaleiloes.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do Código de Processo Civil, inclusive as fotos e a descrição detalhada do imóvel a ser apregoado. **DA VISITAÇÃO** - Os interessados em vistoriar o bem deverão enviar solicitação por escrito ao e-mail visitacao@megaleiloes.com.br. Cumpra esclarecer que cabe ao responsável pela guarda do bem autorizar o ingresso dos interessados, sendo que a visitação nem sempre será possível. Independente da realização da visita, a arrematação será por conta e risco do interessado. **DO LEILÃO** - O Leilão será realizado por **MEIO ELETRÔNICO**, através do Portal www.megaleiloes.com.br, o **1º Leilão** terá início no **dia 18/11/2020 às 11:00h** e se encerrará **dia 24/11/2020 às 11:00h**, onde somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao valor da avaliação; não havendo lance igual ou superior ao valor da avaliação, seguir-se-á sem interrupção o **2º Leilão**, que terá início no **dia 24/11/2020 às 11:01h** e se encerrará no **dia 09/12/2020 às 11:00h** onde serão aceitos lances com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação. **DO CONDUTOR DO LEILÃO** - O Leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Sr. Fernando José Cerello Gonçalves Pereira, matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o nº 844. **DO VALOR MÍNIMO DE VENDA DO BEM** - No **2º Leilão**, o valor mínimo para a venda do bem corresponderá a **50% (cinquenta por cento)** do valor da avaliação judicial, que será atualizada até a data da alienação judicial. **DOS LANCES** - Os lances poderão ser ofertados pela Internet, através do Portal www.megaleiloes.com.br. **DOS DÉBITOS** - Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo único, do CTN. **DO PAGAMENTO** - O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável, sob pena de se desfazer a arrematação. **DA PROPOSTA** - Os interessados poderão apresentar proposta de pagamento parcelado, encaminhando parecer por escrito para o e-mail: proposta@megaleiloes.com.br (Art. 895, I e II, CPC). **A apresentação de proposta não suspende o leilão (Art. 895, § 6º, CPC) e o pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre o parcelado, ainda que mais vultoso (Art. 895, § 7º, CPC).** **PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS PROPOSTAS** - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (Art. 895, § 4º e 5º do CPC). **DA COMISSÃO** - O arrematante deverá pagar à MEGALEILOES GESTOR JUDICIAL, a título de comissão, o valor correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o preço de arrematação do imóvel. A comissão devida à Mega Leilões gestor judicial não está incluída no valor do lance e não será devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante e, deduzidas as despesas incorridas. **DO PAGAMENTO DA COMISSÃO** - O pagamento da comissão da MEGALEILÕES

GESTOR JUDICIAL deverá ser realizado em até 24h (vinte e quatro horas) a contar do encerramento do leilão, através de guia de depósito que será enviada por e-mail. **Todas as regras e condições do Leilão estão disponíveis no Portal www.megaleiloes.com.br.** Por qualquer motivo caso a intimação pessoal do executado não se realizar por meio de seus advogados ou pelo endereço constante dos autos, será intimado através do próprio edital de leilão nos termos do art. 889, I, do CPC. **RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS QUE OS EXECUTADOS POSSUEM SOBRE O IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 87.821 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP - IMÓVEL:** Apartamento nº 22-A, localizado no 2º andar ou 3º pavimento do Edifício Michele, bloco "A", situado na Rua João Veneziano nº325, no loteamento denominado Jardim Boa Esperança, no distrito de Vicente de Carvalho, Município e Comarca de Guarujá/SP, possuindo a área útil de 58,7300m2, a área comum de 27,3835m2, a área total construída de 86,1135m2, e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 2,6554%, cabendo o direito de uso de 01 (uma) vaga, individual e indeterminada na garagem coletiva localizada no andar térreo ou 1º pavimento do edifício, para a guarda de 01 (um) veículo de passeio, pela ordem de chegada. **Consta na Av. 01 desta matrícula**, que as áreas e a fração ideal corretas do apartamento nº 22-A, retro descrito são as seguintes: possui a área útil de 57,4650m2, a área comum de 26,7937m2, a área total construída de 84,2587m2, e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 2,5982%. **Consta na Av.08 desta matrícula** que o imóvel desta matrícula foi dado em alienação fiduciária a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. **Consta na Av.09 desta matrícula** a penhora exequenda do imóvel objeto desta matrícula. **Contribuinte nº 6-0343-003-006 (Conf. Av. 02)**. Consta às fls. 397/407 que sobre o imóvel recaem débitos tributários no valor total de R\$ 28.583,38 para Setembro de 2020, e que há a existência da Ação de Execução Fiscal, processo nº 1512690.36.2019.8.26.0223. **Valor da Avaliação do imóvel: R\$ 172.000,00 (Cento e setenta e dois mil reais) para Outubro de 2017, que será atualizado até a data da alienação conforme tabela de atualização monetária do TJ/SP.** Débito desta ação no valor de R\$ 54.256,88 (Dezembro/2019).

Guarujá, 07 de outubro de 2020.

Eu, _____, diretora/diretor, conferi.

Dr. Gustavo Gonçalves Alvarez
Juiz de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 440/443: ciência à leiloeira Mega Leilões.

Nada Mais. Guarujá, 24 de novembro de 2020. Eu, ____, Raphael Araújo Panico, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0443/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)	D.J.E
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)	D.J.E
Fernando Jose Cerello Gonçalves Pereira (OAB 268408/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 440/443: ciência à leiloeira Mega Leilões."

Do que dou fé.
Guaruja, 24 de novembro de 2020.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0443/2020, foi disponibilizado na página 3503/3513 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)
Fernando Jose Cerello Gonçalves Pereira (OAB 268408/SP)

Teor do ato: "Fls. 440/443: ciência à leiloeira Mega Leilões."

Guarujá, 25 de novembro de 2020.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE
DO FORO DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP**

Processo nº 0010109-30.2016.8.26.0223

Processo Principal - 1006539-19.2016.8.26.0223

Controle nº 1223/2016

MEGA LEILÕES GESTOR JUDICIAL, por seu advogado, nos autos do **Cumprimento de sentença** que move **CONDOMINIO E EDIFICIO MICHELE** em face de **JALERSON LOURENA DA CUNHA e Outra**, vem a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de fls., requerer a juntada do Auto Negativo do leilão realizado no dia 09/12/2020.

Requer que a intimação se dê através do DJE, na pessoa de seu representante legal, Fernando José Cerello Gonçalves Pereira - OAB/SP nº 268.408.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 30 de Dezembro de 2020.



Fernando José Cerello Gonçalves Pereira

OAB/SP nº 268.408

JUCESP Nº 844



AUTO NEGATIVO DE LEILÃO

3ª Vara Cível de do Foro da Comarca de Guarujá/SP

Processo nº. 0010109-30.2016.8.26.0223

Autor: CONDOMINIO E EDIFICIO MICHELE

Réu: JALERSON LOURENA DA CUNHA e Outra

Aos Nove dias do mês de Dezembro de Dois Mil e Vinte, foi levado à leilão/pregão através do portal Mega Leilões - Gestor Judicial (www.megaleilões.com.br), o bem abaixo descrito:

ID Lote: J57261

RELAÇÃO DO BEM: DIREITOS QUE OS EXECUTADOS POSSUEM SOBRE O IMÓVEL DA MATRÍCULA Nº 87.821 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARUJÁ/SP - IMÓVEL: Apartamento nº 22-A, localizado no 2º andar ou 3º pavimento do Edifício Michele, bloco " A" , situado na Rua João Veneziano nº325, no loteamento denominado Jardim Boa Esperança, no distrito de Vicente de Carvalho, Município e Comarca de Guarujá/SP, possuindo a área útil de 58,7300m2, a área comum de 27,3835m2, a área total construída de 86,1135m2, e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 2,6554%, cabendo o direito de uso de 01 (uma) vaga, individual e indeterminada na garagem coletiva localizada no andar térreo ou 1º pavimento do edifício, para a guarda de 01 (um) veículo de passeio, pela ordem de chegada. Consta na Av. 01 desta matrícula, que as áreas e a fração ideal corretas do apartamento nº 22-A, retro descrito são as seguintes: possui a área útil de 57,4650m2, a área comum de 26,7937m2, a área total construída de 84,2587m2, e uma fração ideal de terreno e das demais partes e coisas comuns do condomínio de 2,5982%. Consta na Av.08 desta matrícula que o imóvel desta matrícula foi dado em alienação fiduciária a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Consta na Av.09 desta matrícula a penhora exequenda do imóvel objeto desta matrícula. Contribuinte nº 6-0343-003-006 (Conf. Av. 02). Consta às fls. 440/441 que sobre o imóvel recaem débitos tributários no valor total de R\$ 28.992,33 para Novembro de 2020, e que há a existência da Ação de Execução Fiscal, processo nº 1512690.36.2019.8.26.0223. Débito desta ação no valor de R\$ 54.256,88 (Dezembro/2019).

Valor da Avaliação: R\$ 192.920,45 (cento e noventa e dois mil, novecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), para 11/2020 que será atualizado até a data da alienação conforme tabela do TJ/SP.

Ao final do tempo previsto para a disputa, nenhum lance foi computado pelo sistema, não havendo, portanto arrematante para o bem acima descrito.

É o que cumpria informar.



Fernando José Cerello Gonçalves Pereira
OAB/SP nº 268.408
JUCESP Nº 844

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 449/450: ciência às partes quanto ao auto negativo de leilão. Nada Mais. Guarujá, 08 de janeiro de 2021. Eu, ____, Raphael Araújo Panico, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0005/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)	D.J.E
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)	D.J.E
Fernando Jose Cerello Gonçalves Pereira (OAB 268408/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 449/450: ciência às partes quanto ao auto negativo de leilão."

Do que dou fé.
Guarujá, 20 de janeiro de 2021.

Renato Pais Lopes



**EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA CIVEL DA
COMARCA DE GUARUJÁ/SP**

Processo nº 0010109-30.2016.8.26.0223

CONDOMINIO E EDIFICIO MICHELE, por meio de seu advogado
subscrito, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto
segue.

Ciente do leilão negativo às fls, 450/451.

Sendo assim, requer que officie-se a Caixa Econômica Federal, para que
essa manifeste-se se já retomou a posse do imóvel e/ou se a dívida constante com o
referido banco encontra-se quitada.

Termos em que,
Pede deferimento.



Guarujá, 26 de janeiro de 2021

Luiz Felipe Marinho Monteiro

OAB/SP 214.843

Maria Rodriguez Meier

OAB/SP 446/205

Hingrid Rocha dos Santos

OAB/SP 449/089



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 RUA: SILVIO DAIGE, 280, Guarujá-SP - CEP 11440-550
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Fls. 454/455: defiro.

Determino à Caixa Econômica Federal providências para que informe *se já retomou a posse do imóvel (sic - fls. 254) de matrícula 87821, CRI do Guarujá*, e/ou se a dívida encontra-se quitada.

Serve o *decisum* como alvará/autorização, a ser impresso pela parte, com prova de protocolo em 30 dias, anotando que a resposta deve ser remetida de modo direto a este Juízo – via peticionamento eletrônico, exclusivamente em formato PDF digital – pelos órgãos de representação judicial ou pelo e-mail institucional da unidade receptora (guarujá3cv@tjsp.Jus.br), inserindo o número do respectivo processo no campo assunto, nos termos do Prov.-CG nº 35/2016, publicado no DJE de 21.06.2016.

Com elas, dê-se ciência e aguarde-se provocação por outros 30.

Na inércia, arquivem-se.

Int.

Guarujá, 26 de janeiro de 2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0017/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)	D.J.E
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)	D.J.E
Fernando Jose Cerello Gonçalves Pereira (OAB 268408/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 454/455: defiro. Determino à Caixa Econômica Federal providências para que informe se já retomou a posse do imóvel (sic - fls. 254) de matrícula 87821, CRI do Guarujá, e/ou se a dívida encontra-se quitada. Serve o decisum como alvará/autorização, a ser impresso pela parte, com prova de protocolo em 30 dias, anotando que a resposta deve ser remetida de modo direto a este Juízo via peticionamento eletrônico, exclusivamente em formato PDF digital pelos órgãos de representação judicial ou pelo e-mail institucional da unidade receptora (guaruja3cv@tjsp.Jus.br), inserindo o número do respectivo processo no campo assunto, nos termos do Prov.-CG nº 35/2016, publicado no DJE de 21.06.2016. Com elas, dê-se ciência e aguarde-se provocação por outros 30. Na inércia, arquivem-se. Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 27 de janeiro de 2021.

Viviane Vidal Da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0017/2021, foi disponibilizado na página 4283/4293 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)
Fernando Jose Cerello Gonçalves Pereira (OAB 268408/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 454/455: defiro. Determino à Caixa Econômica Federal providências para que informe se já retomou a posse do imóvel (sic - fls. 254) de matrícula 87821, CRI do Guarujá, e/ou se a dívida encontra-se quitada. Serve o decisum como alvará/autorização, a ser impresso pela parte, com prova de protocolo em 30 dias, anotando que a resposta deve ser remetida de modo direto a este Juízo via peticionamento eletrônico, exclusivamente em formato PDF digital pelos órgãos de representação judicial ou pelo e-mail institucional da unidade receptora (guaruja3cv@tjsp.Jus.br), inserindo o número do respectivo processo no campo assunto, nos termos do Prov.-CG nº 35/2016, publicado no DJE de 21.06.2016. Com elas, dê-se ciência e guarde-se provocação por outros 30. Na inércia, arquivem-se. Int."

Guarujá, 28 de janeiro de 2021.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário

Bello Advogados Associados

Av. Eng. Luiz La Scala Jr. n° 125
Vila Belmiro · Santos · SP
13.3301·8308/13.3232·4626

Av. Paulista 726, 17° andar, conj. 1707 D,
Bela Vista, São Paulo,
T. (11) 3382.1461
www.belloadvogados.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ-SP**

Autos n° 0010109-30.2016.8.26.0223

INTERESSADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por seus advogados infra-assinados, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho retro, informar que a posse do imóvel não foi retomada pela CAIXA, bem como informa que o contrato encontra-se inadimplente desde 09/08/2019.

Por fim, pugna pela juntada da inclusa planilha atualizada do débito que atinge **R\$ 88.905,15.**

Termos em que,
Pede deferimento.

CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO
OAB/SP 188.698

DEMONSTRATIVO DE DEBITO - SIACI 11/02/2021
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

NO. CONTRATO : 855551896908.0 GRP: 21 SAO PAULO UN.OPER.: 03654
 NOME MUTUARIO: JALERSON LOURENA DA CUNHA CPF/CGC: 270.977.858-02
 END.: R JOAO VENEZIANO 325 APTO 22 A JD B ESPERANCA SP 11.470.215
 PZO: 300 PZR: 192 RCR: 0771 RGE: 558 STC: 805 PROD: 952 Taxa Juros nominal Anual : 05,5000 SITUACAO: 104 063 375
 Sistema Financeiro: 901 Taxa Juros Efetiva Anual : 05,6407

DT. ESCRITURA	: 09/02/2012	SD 09/02/2021	:	72.338,04
PRESTACAO DE	: 09/02/2021	IND.PRO-RATA...	:	1,000000000000
ENCARGO	:	SD 11/02/2021	:	72.338,04
FGTS	: 744,19	SALDO FGTS	:	0,00
MORA + DIF.	: 0,00	SEGURO MENSAL	:	34,16-
TOTAL	: 744,19	JUROS DIARIOS	:	22,05
ATRASO QTDE	: 019			
PERIODO	: 08/2019 a 02/2021	DIVIDA TOTAL	:	88.905,15
ENCARGO ATRASO	: 14.340,59			
MORA + MULTA	: 2.238,71			
IOF COMPL.....	: 0,00			
DIF. PRESTACAO	: 0,08-			
TOTAL ATRASO	: 16.579,22			
Valor (TP022)...	: 0,00	Valor (TP023)...	:	0,00
Valor (TP025)...	: 0,00			
GARANTIA ATUAL	: 121.643,67			

USUARIO: C041085 SIACI - SI PRODUCAO 11/02/2021 - 16:18:06

JALERSON LOURENA DA CUNHA 00027097785802 % PACT. 100,00 RENDA 2.688,00 C.PES 01 CONTRATO 855551896908-0
LUCIANA ALVES LOURENA DA CUNHA 00034121826809 % PACT. 0,00 C.PES 01 CONTRATO 855551896908-0
END R JOAO VENEZIANO 325 APTO 22 A JD B ESPERANCA GUARUJA SP 11470215 GRUPO HABITACIONAL 0999.7
STC 000805 PROD 0952 UNO 03654 UNC 03654 ORR 025 LF 080 TF 002 SIT.ESP:063 104 375
FUNDHAB 0,00 FCVS 0,00 SEG.VISTA 27,90 ABERT.CRED. 0,00 IOF 0,00 COD.LEG. 0000

DT EVENTO 09/02/2012 TP PED 001 INCLUSAO DE FINANCIAMENTO A PESSOA FISICA DATA ESCRITURA: 09/02/2012 DATA CADASTRO: 09/02/2012
APOLICE 61020 TP CREDITO 003

DIV. VENC	0,00	RCR	0771	TX EFET	5,6407	CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	97.391,11	RGE	0558	TX INIC	5,5000	PREST	771,00	TAXAS	0,00
DESCONTO	0,00	MF02S		INCREM	0,0	TC1. 000		RAZAO	
SD P-RATA	0,00	PRZ	300	FREQUEN	00	TC2. 000	17,34	VENCTO	09/03/2012
VL GARANT	115.000,00	PRZ PRO	000	TX FI	0,0000	0,0000	10,56	SD APOS	97.391,10
TAC/FEE A VISTA	0,00			LIM.CONC.	00/0000	S.DFI		TX.EQ	0,00
DESC. DESP	0,00					S.CRE			

TP	NUMERO DAMP	DT.EVENTO	INI.UTIL	FIM PARC	DT.DESAT.	N.PARC	TU	VALOR UTIL (\$)	VALOR UTIL (FC)	PARCELA (FC)	% UTIL
001	539082912398103	09/02/12	00/00/00	00/00/00	00/00/00	00	01	17.608,89	826,32051	0,00000	0,0000

TAXAS	VENCTO	NR. BONUS	TA	FCVS	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM
PAGMTO	MSG	PAR	FGTS	LIQUIDO	PRESTACAO	COMPL	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP
					MORA	IOF	VALOR PAGO	DIF PREST	DIF.REAJ
09/02/12	DIF	PAGAMENTO: 319							
TAXAS:							1.001,81		
09/03/12	001			27,82	771,00		324,62	97.066,47	
09/03/12	310			798,82			798,82		
09/02/12	DIF	PAGAMENTO: 326					1.001,81		
09/04/12	CORRECAO				1,00106776				97.170,12
TAXAS:									
09/04/12	002			27,79	769,99		324,63	96.845,49	
09/04/12	310			797,78			797,78		
09/05/12	CORRECAO				1,00022705				96.867,48
TAXAS:									
09/05/12	003			27,75	768,60		324,63	96.542,85	
09/05/12	310			796,35			796,35		
09/06/12	CORRECAO				1,00046791				96.588,02
TAXAS:									
09/06/12	004			27,70	767,32		324,63	96.263,39	
11/06/12	310			795,02			795,02		
TAXAS:									
09/07/12	005			27,64	765,83		324,63	95.938,76	
11/07/12	310			793,47	16,65		793,47	16,65	

JALERSON LOURENA DA CUNHA 00027097785802 % PACT. 100,00 RENDA 2.688,00 C.PES 01 CONTRATO 855551896908-0

TAXAS VENC TO	NR. BONUS MSG PAR	TA FCVVS FGTS	TCA SEGURO/FGHAB LIQUIDO	PRESTACAO MORA IOF	TRC COMPL	JUROS TOTAL	DEVIDO	TAO AMORTIZACAO VALOR PAGO	TAC SALDO DEVEDOR DIF PREST	TOM INDICE TP DIF.REAJ
09/08/12	CORRECAO			1,000	14393	13,80				95.952,57
TAXAS:										
09/08/12	006		27,59	764,41		439,78		324,63	95.627,94	
09/08/12	310		792,00				792,00	808,65	16,65-	
09/09/12	CORRECAO			1,000	12284	11,74				95.639,69
TAXAS:										
09/09/12	007		27,53	762,97		438,34		324,63	95.315,06	
10/09/12	310		790,50				790,50	790,50		
TAXAS:										
09/10/12	008		27,47	761,49		436,86		324,63	94.990,43	
08/11/12	310		788,96	27,28			816,24	788,96	27,28	
TAXAS:										
09/11/12	009		27,42	760,00		435,37		324,63	94.665,80	
11/12/12	310		787,42	27,99			815,41	787,42	27,99	
TAXAS:										
09/12/12	010		27,36	758,51		433,89		324,62	94.341,17	
03/01/13	310		785,87	25,26			811,13	813,15	2,02-	
TAXAS:										
09/01/13	011		27,30	757,02		432,40		324,62	94.016,54	
06/03/13	310		784,32	36,92			821,24	874,49	53,25-	
TAXAS:										
09/02/13	012		27,24	755,53		430,90		324,63	93.691,91	
15/04/13	310		782,77	40,52			823,29	823,29		
TAXAS:										
09/03/13	013		27,18	754,73		429,42		325,31	93.366,60	1,00203
14/05/13	INC		781,91	40,62			822,53		822,53	
TAXAS:										
09/04/13	014		27,13	753,24		427,93		325,31	93.041,29	
14/05/13	INC		780,37	28,88			809,25		809,25	
TAXAS:										
09/05/13	015		27,07	751,74		426,43		325,31	92.715,98	
14/05/13	INC		778,81	17,46			796,27		796,27	

DATA ESCRITURA: 09/02/2012 DATA CADASTRO: 15/05/2013
APOLICE 61020 TP CREDITO 003

DT EVENTO 14/05/2013 TP PED 116 INC.AUT C/ELEV ENC E RES C/P.RATA

DIV. VENC	0,00	RCR	0771	TX EFET	5,6407			CES	0,000	FCVVS	0,00
VR.ALTER.	2.428,08	RGE	0558	TX INIC	5,5000			PREST	769,90	TAXAS	0,00
DESCONTO	0,00	MF02S		INCREM	0,0	TC1. 000		S.MIP	16,93	RAZAO	
SD P-RATA	92.715,98	PRZ	300	FREQUEN	00	TC2. 000		S.DFI	10,57	VENC TO	09/06/2013
VL GARANT	115.233,57	PRZ PRO	000	TX FI	0,0000	0,0000		S.CRE		SD APOS	95.144,06
TAC/FEE A VISTA	0,00			LIM.CONC.	00/0000					TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00							DESC. DESP			

TAXAS		TA		TCA		TRC		TAO		TAC		TOM	
VENCTO	NR. BONUS	FCVVS	LIQUIDO	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	IOF	COMPL	JUROS	DEVIDO	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	DIF PREST	INDICE TP
PAGMTO	MSG PAR	FGTS			MORA			TOTAL		VALOR PAGO			DIF.REAJ
JALERSON LOURENA DA CUNHA 00027097785802 % PACT. 100,00 RENDA 2.688,00 C.PES 01 CONTRATO 855551896908-0													
14/05/13	DIF	PAGAMENTO: 418								2.428,08			
TAXAS:													
09/06/13	016		27,44		769,90			436,07		333,83	94.810,23		
14/05/13	310		797,34					797,34		822,55	25,21-		
TAXAS:													
09/07/13	017		27,38		768,37			434,54		333,83	94.476,40		
17/07/13	310		795,75	19,05				814,80		770,52	44,28		94.496,13
09/08/13	CORRECAO			1,00020890				19,73					
TAXAS:													
09/08/13	018		27,34		766,93			433,10		333,83	94.162,30		
11/09/13	310		794,27	28,51				822,78		841,82	19,04-		
TAXAS:													
09/09/13	019		27,28		765,40			431,57		333,83	93.828,47		
14/10/13	PP8		792,68	29,50				822,18			822,18		
09/10/13	CORRECAO			1,00007877				7,39					93.835,86
TAXAS:													
09/10/13	020		27,22		763,91			430,09		333,82	93.502,04		
05/11/13	PP8		791,13	26,82				817,95			817,95		
14/10/13	DIF	PAGAMENTO: 370								841,23			
16/10/13	DIF	PAGAMENTO: 321								40,57			
09/11/13	CORRECAO			1,00091998				86,02					93.588,06
05/11/13	DIF	PAGAMENTO: 370								818,37			
TAXAS:													
09/11/13	021		27,18		762,77			428,95		333,82	93.254,25		
06/12/13	PP8		789,95	26,31				816,26			816,26		
06/12/13	DIF	PAGAMENTO: 370								816,27			
09/12/13	CORRECAO			1,00020686				19,29					93.273,54
TAXAS:													
09/12/13	022		27,13		761,33			427,50		333,83	92.939,71		
22/01/14	PP8		788,46	33,30				821,76			821,76		
09/01/14	CORRECAO			1,00049422				45,93					92.985,64
TAXAS:													
09/01/14	023		27,08		760,01			426,18		333,83	92.651,81		
10/03/14	PP8		787,09	40,20				827,29			827,29		
22/01/14	DIF	PAGAMENTO: 370								843,33			
09/02/14	CORRECAO			1,00112576			104,30						92.756,11
TAXAS:													
09/02/14	024		27,06		758,96			425,13		333,83	92.422,28		
17/04/14	PP8		786,02	42,24				828,26			828,26		
09/03/14	CORRECAO			1,00053721				49,65					92.471,93
TAXAS:													
09/03/14	025		27,01		758,68			423,82		334,86	92.137,07		1,00303
19/05/14	310		785,69	43,48				829,17		1.001,81	172,64-		
10/03/14	DIF	PAGAMENTO: 370								827,30			
09/04/14	CORRECAO			1,00026578				24,48					92.161,56
TAXAS:													
09/04/14	026		26,95		757,26			422,40		334,86	91.826,70		
18/07/14	PP8		784,21	55,29				839,50			839,50		

TAXAS		TA		TCA		TRC		TAO		TAC		TOM			
VENCTO	NR. BONUS	FCVVS	LIQUIDO	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	JUROS	DEVIDO	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE	TP	DIF.REAJ			
PAGMTO	MSG PAR	FGTS			MORA IOF	TOTAL		VALOR PAGO	DIF PREST						
JALERSON LOURENA DA CUNHA 00027097785802 % PACT. 100,00 RENDA 2.688,00 C.PES 01 CONTRATO 855551896908-0															
17/04/14	DIF	PAGAMENTO: 370													
09/05/14	CORRECAO				1,00045908	42,15		828,26					91.868,86		
TAXAS:															
09/05/14	027		26,91		755,92	421,06		334,86	91.534,00						
23/07/14	PAF		782,83	45,37			828,20	656,24	171,96						
13/05/14	DIF	PAGAMENTO: 321						173,07							
09/06/14	CORRECAO				1,00060383	55,27							91.589,27		
TAXAS:															
09/06/14	028		26,87		754,64	419,79		334,85	91.254,42						
23/07/14	PAF		781,51	33,10			814,61	645,47	169,14				91.296,84		
09/07/14	CORRECAO				1,00046484	42,41									
TAXAS:															
09/07/14	029		26,82		753,30	418,44		334,86	90.961,98						
23/07/14	PAF		780,12	21,27			801,39	635,00	166,39						
18/07/14	DIF	PAGAMENTO: 370						839,51							
TP	NUMERO	DAMP	DT.EVENTO	INI.UTIL	FIM	PARC	DT.DESAT.	N.PARC	TU	VALOR	UTIL (\$)	VALOR	UTIL (FC)	PARCELA (FC)	% UTIL
016	539082921618862		23/07/14	00/08/14	00/04/15	00/00/00		09	03	7.500,00		350,46729		0,00000	79,2370
23/07/14	DIF	PAGAMENTO: 318													
09/08/14	CORRECAO				1,00105410	95,88									91.057,86
TAXAS:															
09/08/14	030		26,78		752,20	417,34		334,86	90.723,00						
15/08/14	310 01	620,38	158,60	3,65			162,25	162,25							
09/09/14	CORRECAO				1,00060166	54,58									90.777,59
TAXAS:															
09/09/14	031		26,74		750,92	416,07		334,85	90.442,74						
22/09/14	PP8 02	622,14	155,52	4,15			159,67	159,67							
22/09/14	DIF	PAGAMENTO: 370													
09/10/14	CORRECAO				1,00087285	78,94									90.521,68
TAXAS:															
09/10/14	032		26,71		749,75	414,90		334,85	90.186,83						
13/10/14	PP8 03	621,17	155,29	3,42			158,71	158,71							
13/10/14	DIF	PAGAMENTO: 370													
09/11/14	CORRECAO				1,00103810	93,62									90.280,45
TAXAS:															
09/11/14	033		26,68		748,64	413,78		334,86	89.945,60						
18/11/14	PP8 04	620,26	155,06	3,80			158,86	158,94	158,86						
18/11/14	DIF	PAGAMENTO: 370													
09/12/14	CORRECAO				1,00048296	43,44									89.989,04
TAXAS:															
09/12/14	034		26,62		747,30	412,44		334,86	89.654,18						
19/12/14	PP8 05	619,15	154,77	3,91			158,68	158,60	158,68						
19/12/14	DIF	PAGAMENTO: 370													
09/01/15	CORRECAO				1,00105295	94,40									89.748,58
TAXAS:															
09/01/15	035		26,59		746,20	411,34		334,86	89.413,72						
05/02/15	PP8 06	618,25	154,54	5,24			159,78		159,78						

TAXAS		TA		TCA		TRC		TAO		TAC		TOM	
VENCTO	NR. BONUS	FCVVS	LIQUIDO	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	JUROS	DEVIDO	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP	DIF.PREST		DIF.REAJ
PAGMTO	MSG PAR	FGTS			MORA	TOTAL		VALOR PAGO					
JALERSON LOURENA DA CUNHA 00027097785802 % PACT. 100,00 RENDA 2.688,00 C.PES 01 CONTRATO 855551896908-0													
05/02/15	DIF	PAGAMENTO: 370						160,01					
09/02/15	CORRECAO				1,00087794	78,50							89.492,22
TAXAS:													
09/02/15	036		26,56	745,03		410,17		334,86	89.157,36				
17/03/15	PP8 07	617,28	154,31	5,91			160,22		160,22				
09/03/15	CORRECAO				1,00016787	14,96							89.172,33
TAXAS:													
09/03/15	037		26,51	746,41		408,71		337,70	88.834,63	1,00834			
17/03/15	PP8 08	618,34	154,58	3,74			158,32		158,32				
17/03/15	DIF	PAGAMENTO: 370						318,59					
09/04/15	CORRECAO				1,00129571	115,10							88.949,73
TAXAS:													
09/04/15	038		26,48	745,39		407,69		337,70	88.612,03				
25/05/15	310 09	617,50	154,37	6,80			161,17	160,90		0,27			
09/05/15	CORRECAO				1,00107417	95,18							88.707,21
TAXAS:													
09/05/15	039		26,44	744,28		406,57		337,71	88.369,50				
17/06/15	PP8	143,17	627,55	25,44			652,99		652,99				
09/06/15	CORRECAO				1,00115293	101,88							88.471,39
TAXAS:													
09/06/15	040		26,41	743,20		405,50		337,70	88.133,69				
16/07/15	PP8		769,61	31,08			800,69		800,69				
17/06/15	DIF	PAGAMENTO: 370						653,36					
09/07/15	CORRECAO				1,00181270	159,75							88.293,45
TAXAS:													
09/07/15	041		26,40	742,38		404,68		337,70	87.955,75				
17/08/15	PP8		768,78	32,03			800,81		800,81				
16/07/15	DIF	PAGAMENTO: 370						800,70					
09/08/15	CORRECAO				1,00230500	202,73							88.158,49
TAXAS:													
09/08/15	042		26,41	741,76		404,05		337,71	87.820,78				
01/10/15	PAF		768,17	37,72			805,89	426,67	379,22				
17/08/15	DIF	PAGAMENTO: 370						800,81					
09/09/15	CORRECAO				1,00186682	163,94							87.984,72
TAXAS:													
09/09/15	043		26,40	740,97		403,27		337,70	87.647,02				
01/10/15	PAF		767,37	24,70			792,07	419,35	372,72				
TP	NUMERO DAMP	DT.EVENTO	INI.UTIL	FIM PARC	DT.DESAT.	N.PARC	TU	VALOR UTIL (\$)	VALOR UTIL (FC)	PARCELA (FC)	% UTIL		
016	539082922199898	01/10/15	00/10/15	00/07/16	00/00/00	10	03	4.904,57	226,32995	0,00000	52,9440		
09/10/15	CORRECAO					1,00191997		168,28					87.815,30
TAXAS:													
09/10/15	044		26,39	740,18		402,49		337,69	87.477,61				
13/10/15	PP8 01	406,60	359,97	7,93			367,90		367,90				
13/10/15	DIF	PAGAMENTO: 370						367,90					
09/11/15	CORRECAO					1,00178979		156,56					87.634,18
TAXAS:													
09/11/15	045		26,37	739,35		401,65		337,70	87.296,48				
16/02/16	310 02	409,04	356,68	26,15			382,83	559,55	176,72-				

JALERSON LOURENA DA CUNHA 00027097785802 % PACT. 100,00 RENDA 2.688,00 C.PES 01 CONTRATO 855551896908-0

TAXAS	NR. BONUS	TA	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM
VENC TO	MSG PAR	FCV S	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	AMORTIZACAO	DEVEDOR	INDICE TP
PAGM TO		FGTS	LIQUIDO	MORA IOF COMPL	VALOR PAGO	DIF PREST	DIF.REAJ

09/12/15	CORRECAO			1,00129707			87.409,71
TAXAS:							
09/12/15	046		26,34	738,32	400,63	337,69	87.072,02
16/02/16	INC 03	411,94	352,72	20,18		372,90	372,90
23/12/15	DIF PAGAMENTO: 321					8,86	
09/01/16	CORRECAO			1,00224989	195,90		87.267,92
TAXAS:							
09/01/16	047		26,35	737,67	399,97	337,70	86.930,22
16/02/16	INC 04	414,69	349,33	13,93	363,26		363,26
18/01/16	DIF PAGAMENTO: 321					46,41	
22/01/16	DIF PAGAMENTO: 321					42,50	
09/02/16	CORRECAO			1,00131994	114,74		87.044,97
29/01/16	DIF PAGAMENTO: 321					368,14	
TAXAS:							
09/02/16	048		31,17	736,65	398,96	337,69	86.707,28
16/02/16	INC 05	417,37	350,45	8,27	358,72		358,72
16/02/16	CORRECAO			1,00020102	17,43		86.724,70

DT EVENTO 16/02/2016 TP PED 116 INC.AUT C/ELEV ENC E RES C/P.RATA DATA ESCRITURA: 09/02/2012 DATA CADASTRO: 19/02/2016 APOLICE 61020 TP CREDITO 003

DIV. VENC	0,00	RCR	0771	TX EFET	5,6407	CES	0,000	FCVS	0,00
VR.ALTER.	2.146,00	RGE	0558	TX INIC	5,5000	PREST	759,98	TAXAS	0,00
DESCONTO	0,00	MF02S		INCREM	0,0	S.MIP	20,79	RAZAO	
SD P-RATA	86.724,71	PRZ	300	FREQUEN	00	S.DFI	10,89	VENC TO	09/03/2016
VL GARANT	118.716,86	PRZ PRO	000	TX FI	0,0000	S.CRE		SD APOS	88.870,71
TAC/FEE A VISTA	0,00			LIM.CONC.	00/0000			TX.EQ	0,00
DESP CART:	0,00					DESC. DESP			

05/02/16	DIF PAGAMENTO: 321					4,60	
16/02/16	DIF PAGAMENTO: 418					2.146,00	
09/03/16	CORRECAO			1,00075541	67,13		88.937,85
TAXAS:							
09/03/16	049		31,62	760,22	407,63	352,59	88.585,26
18/04/16	PP8 06	420,12	371,72	15,57		387,29	387,29
09/04/16	CORRECAO			1,00216788	192,04		88.777,30
TAXAS:							
09/04/16	050		31,62	759,48	406,90	352,58	88.424,72
18/04/16	PP8 07	423,18	367,92	9,09	377,01		377,01

TAXAS		TA	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM				
VENCTO	NR. BONUS	FCVVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	AMORTIZACAO	DEVEDOR	INDICE TP				
PAGMTO	MSG PAR	FGTS	LIQUIDO	MORA IOF COMPL	VALOR PAGO	DIF PREST	DIF.REAJ				
JALERSON LOURENA DA CUNHA 00027097785802 % PACT. 100,00 RENDA 2.688,00 C.PES 01 CONTRATO 855551896908-0											
18/04/16	DIF	PAGAMENTO: 370									
09/05/16	CORRECAO			1,00130422			88.540,04				
TAXAS:											
09/05/16	051		31,57	758,39	405,80	88.187,45					
08/08/16	PP8 08	425,70	364,26	25,35	389,61	389,61					
09/06/16	CORRECAO			1,00153294	135,18		88.322,64				
TAXAS:											
09/06/16	052		31,54	757,40	404,82	87.970,06					
08/08/16	PP8 09	428,62	360,32	19,07	379,39	379,39					
09/07/16	CORRECAO			1,00204296	179,71		88.149,78				
TAXAS:											
09/07/16	053		31,52	756,60	404,01	87.797,19					
27/09/16	PP8 10	431,67	356,45	22,81	379,26	379,26					
20/07/16	DIF	PAGAMENTO: 321									
29/07/16	DIF	PAGAMENTO: 321				47,10					
09/08/16	CORRECAO			1,00162073	142,29	616,02	87.939,49				
08/08/16	DIF	PAGAMENTO: 370				769,01					
TAXAS:											
09/08/16	054		31,49	755,64	403,06	87.586,91					
06/10/16	PAF		787,13	41,10	828,23	401,34	426,89				
09/09/16	CORRECAO			1,00254501	222,91		87.809,82				
TAXAS:											
09/09/16	055		31,48	755,05	402,46	87.457,23					
06/10/16	PAF		786,53	27,21	813,74	394,31	419,43				
27/09/16	DIF	PAGAMENTO: 370				379,46					
TP	NUMERO DAMP	DT.EVENTO	INI.UTIL	FIM PARC	DT.DESAT.	N.PARC	TU	VALOR UTIL (\$)	VALOR UTIL (FC)	PARCELA (FC)	% UTIL
016	539082922785460	06/10/16	00/10/16	00/07/17	00/00/00	10	03	4.602,00	208,70748	0,00000	48,4570
09/10/16	CORRECAO					1,00157487		137,73			87.594,96
TAXAS:											
09/10/16	056		31,45	754,06		401,48		352,58		87.242,38	
09/12/16	PP8 01	380,88	404,63	21,32		425,95		425,95		425,95	
09/11/16	CORRECAO			1,00160073		139,65					87.382,03
TAXAS:											
09/11/16	057		31,42	753,09		400,51		352,58		87.029,45	
17/02/17	INC 02	383,36	401,15	29,61		430,76		430,76		430,76	
09/12/16	CORRECAO			1,00142812		124,28					87.153,74
TAXAS:											
09/12/16	058		31,39	752,04		399,45		352,59		86.801,15	
17/02/17	INC 03	385,90	397,53	22,89		420,42		420,42		420,42	
09/12/16	DIF	PAGAMENTO: 370							425,95		
09/01/17	CORRECAO			1,00184884		160,48					86.961,63
TAXAS:											
09/01/17	059		31,36	751,16		398,58		352,58		86.609,05	
17/02/17	INC 04	388,47	394,05	16,03		410,08		386,16		410,08	
27/01/17	DIF	PAGAMENTO: 321							50,14		
27/01/17	DIF	PAGAMENTO: 321									
09/02/17	CORRECAO			1,00169975		147,21					86.756,27
TAXAS:											
09/02/17	060		31,32	750,22		397,64		352,58		86.403,69	
17/02/17	INC 05	391,17	390,37	9,36		399,73		399,73		399,73	
17/02/17	CORRECAO			1,00010057		8,69					86.412,37

JALERSON LOURENA DA CUNHA 00027097785802 % PACT. 100,00 RENDA 2.688,00 C.PES 01 CONTRATO 855551896908-0

DATA ESCRITURA: 09/02/2012 DATA CADASTRO: 21/02/2017
APOLICE 61020 TP CREDITO 003

DT EVENTO 17/02/2017 TP PED 116 INC.AUT C/ELEV ENC E RES C/P.RATA

DIV. VENC	0,00	RCR	0771	TX EFET	5,6407								
VR.ALTER.	3.620,20	RGE	0558	TX INIC	5,5000			CES	0,000	FCVS		0,00	
DESCONTO	0,00	MF02S		INCREM	0,0	TC1. 000		PREST	787,77	TAXAS		0,00	
SD P-RATA	86.412,38	PRZ	300	FREQUEN	00	TC2. 000		S.MIP	21,06	RAZAO			
VL GARANT	121.139,91	PRZ PRO	000	TX FI	0,0000	0,0000		S.DFI	11,11	VENCTO		09/03/2017	
TAC/FEE A VISTA	0,00			LIM.CONC.	00/0000			S.CRE		SD APOS		90.032,58	
DESP CART:	0,00									TX.EQ		0,00	

DESC. DESP

TAXAS	VENCTO	NR. BONUS	TA	FCVS	TCA	PRESTACAO	TRC	JUROS	TAO	TAC	TOM
PAGMTO	MSG	PAR	FGTS	LIQUIDO	FGHAB	MORA	COMPL	TOTAL	AMORTIZACAO	DEVEDOR	INDICE
						IOF		DEVIDO	VALOR	DIF	TP
									PAGO	PREST	DIF.REAJ
17/02/17	DIF	PAGAMENTO:	418						3.620,20		
09/03/17	CORRECAO					1,00020127		18,12			90.050,70
TAXAS:											
09/03/17	061			32,10				787,82			1,02051
17/02/17	310 06		393,27	426,65				412,73		89.675,61	
09/04/17	CORRECAO					1,00151910		136,22	426,65	928,55	501,90-
TAXAS:											
09/04/17	062			32,05				786,72		89.436,75	
16/05/17	310 07		395,65	423,12		16,15		411,63	439,27	439,28	0,01-
TAXAS:											
09/05/17	063			31,97				785,00		89.061,66	
15/09/17	PP8 08		397,63	419,34		35,65		409,91		454,99	
16/05/17	DIF	PAGAMENTO:	321					454,99			
09/06/17	CORRECAO					1,00076372		68,01	502,86		89.129,68
TAXAS:											
09/06/17	064			31,90				783,60		88.754,59	
15/09/17	PP8 09		400,03	415,47		28,74		408,51	444,21	444,21	
09/07/17	CORRECAO					1,00053587		47,56			88.802,15
TAXAS:											
09/07/17	065			31,84				782,09		88.427,07	
18/10/17	PP8 10		402,10	411,83		28,86		407,01		440,69	
09/08/17	CORRECAO					1,00062285		55,07	440,69		88.482,15
TAXAS:											
09/08/17	066			31,77				780,63		88.107,06	
27/10/17	PAF			812,40		47,79		405,54	860,19	434,42	425,77
09/08/17	DIF	PAGAMENTO:	321							50,14	
16/08/17	DIF	PAGAMENTO:	321							389,94	
09/09/17	CORRECAO					1,00050890		44,83			88.151,89
TAXAS:											
09/09/17	067			31,69				779,11		87.776,81	
27/10/17	PAF			810,80		35,14		404,03	845,94	427,22	418,72

TAXAS		TA		TCA		TRC		TAO		TAC		TOM								
VENCTO	NR. BONUS	FCVVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	JUROS	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP	PAGMTO	MSG PAR	FGTS	LIQUIDO	MORA	IOF	COMPL	TOTAL	DEVIDO	VALOR PAGO	DIF PREST	DIF.REAJ
JALERSON LOURENA DA CUNHA 00027097785802 % PACT. 100,00 RENDA 2.688,00 C.PES 01 CONTRATO 855551896908-0																				
15/09/17 DIF PAGAMENTO: 370																		899,20		
TAXAS:																				
09/10/17 068 31,61 777,40 402,32 375,08 87.401,72																				
27/10/17 PAF 809,01 23,25 832,26 420,31 411,95																				
18/10/17 DIF PAGAMENTO: 370																		440,69		
TP	NUMERO	DAMP	DT.EVENTO	INI.UTIL	FIM	PARC	DT.DESAT.	N.PARC	TU	VALOR	UTIL (\$)	VALOR	UTIL (FC)	PARCELA (FC)	% UTIL					
016	539082923510457		27/10/17	00/11/17	00/07/18		00/00/00	09	03	4.959,00		222,57630		0,00000	50,5020					
TAXAS:																				
09/11/17 069 31,52 775,67 400,60 375,07 87.026,64																				
26/01/18 PP8 01 409,39 397,80 22,99 420,79 420,79																				
28/11/17 DIF PAGAMENTO: 321																		2,01		
TAXAS:																				
09/12/17 070 31,43 773,95 398,88 375,07 86.651,56																				
27/02/18 357 02 411,14 394,24 4,71 398,95 498,60 99,65-																				
TAXAS:																				
09/01/18 071 31,34 772,23 397,16 375,07 86.276,48																				
16/04/18 PP8 03 412,78 390,79 5,82 396,61 396,61																				
17/01/18 DIF PAGAMENTO: 321																		51,40		
TAXAS:																				
09/02/18 072 31,26 770,51 395,44 375,07 85.901,40																				
19/07/19 PP8 04 414,43 387,34 31,95 419,29 419,29																				
19/01/18 DIF PAGAMENTO: 321																		432,12		
TAXAS:																				
09/03/18 073 31,17 770,47 393,71 376,76 85.524,64																				
19/07/19 PP8 05 416,02 385,62 29,90 415,52 415,52																				
26/01/18 DIF PAGAMENTO: 370																		420,73		
TAXAS:																				
09/04/18 074 31,08 768,74 391,98 376,76 85.147,88																				
19/07/19 PP8 06 417,63 382,19 27,76 409,95 409,95																				
16/04/18 DIF PAGAMENTO: 370																		397,83		
TAXAS:																				
09/05/18 075 30,99 767,02 390,27 376,75 84.771,12																				
19/07/19 PP8 07 419,17 378,84 25,66 404,50 404,50																				
TAXAS:																				
09/06/18 076 30,90 765,29 388,53 376,76 84.394,36																				
19/07/19 PP8 08 420,73 375,46 23,60 399,06 399,06																				
TAXAS:																				
09/07/18 077 30,82 763,56 386,81 376,75 84.017,60																				
19/07/19 PP8 09 422,29 372,09 21,58 393,67 393,67																				
TAXAS:																				
09/08/18 078 30,73 761,84 385,08 376,76 83.640,84																				
19/07/19 PP8 792,57 42,16 834,73 834,73																				
TAXAS:																				
09/09/18 079 30,64 760,11 383,35 376,76 83.264,08																				
19/07/19 PP8 790,75 38,26 829,01 829,01																				
TAXAS:																				
09/10/18 080 30,55 758,38 381,63 376,75 82.887,32																				
19/07/19 PP8 788,93 34,40 823,33 823,33																				

TAXAS		TA	TCA	TRC	TAO	TAC	TOM
VENCTO	NR. BONUS	FCVVS	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP
PAGMTO	MSG PAR	FGTS	LIQUIDO	MORA IOF	VALOR PAGO	DIF PREST	DIF.REAJ
JALERSON LOURENA DA CUNHA 00027097785802 % PACT. 100,00 RENDA 2.688,00 C.PES 01 CONTRATO 855551896908-0							
TAXAS:							
09/11/18	081		30,46	756,66	379,90	82.510,56	
19/07/19	PP8		787,12	30,57	817,69	817,69	
TAXAS:							
09/12/18	082		30,46	754,93	378,17	82.133,80	
19/07/19	PP8		785,39	26,78	812,17	812,17	
TAXAS:							
09/01/19	083		30,37	753,20	376,45	81.757,04	
19/07/19	PP8		783,57	23,02	806,59	806,59	
TAXAS:							
09/02/19	084		30,20	751,47	374,71	81.380,28	
19/07/19	PP8		781,67	19,30	800,97	800,97	
TAXAS:							
09/03/19	085		30,11	749,75	373,00	81.003,52	
19/07/19	PP8		779,86	15,60	795,46	795,46	
TAXAS:							
09/04/19	086		30,02	748,02	371,27	80.626,76	
19/07/19	PP8		778,04	11,95	789,99	789,99	
TAXAS:							
09/05/19	087		29,93	746,29	369,53	80.250,00	
19/07/19	PP8		776,22	8,32	784,54	784,54	
TAXAS:							
09/06/19	088		29,85	744,57	367,82	79.873,24	
19/07/19	PP8		774,42	4,73	779,15	779,15	
TAXAS:							
09/07/19	089		29,76	742,84	366,08	79.496,48	
19/07/19	PP8		772,60	1,18	773,78	773,78	
19/07/19	DIF	PAGAMENTO: 370					
TAXAS:					14.170,89		
09/08/19	090		29,67	741,11	364,35	79.119,72	
EM ABERTO			770,78				
TAXAS:							
09/09/19	091		29,58	739,39	362,64	78.742,96	
EM ABERTO			768,97			0,08-	
TAXAS:							
09/10/19	092		29,49	737,66	360,90	78.366,20	
EM ABERTO			767,15				
TAXAS:							
09/11/19	093		29,40	735,93	359,17	77.989,44	
EM ABERTO			765,33				
TAXAS:							
09/12/19	094		29,32	734,21	357,46	77.612,68	
EM ABERTO			763,53				
TAXAS:							
09/01/20	095		29,23	732,48	355,72	77.235,92	
EM ABERTO			761,71				
TAXAS:							
09/02/20	096		29,14	730,75	354,00	76.859,16	
EM ABERTO			759,89				

JALERSON LOURENA DA CUNHA 00027097785802 % PACT. 100,00 RENDA 2.688,00 C.PES 01 CONTRATO 855551896908-0

TAXAS		TA		TCA		TRC		TAO		TAC		TOM	
VENCTO	NR. BONUS	FCVVS	LIQUIDO	SEGURO/FGHAB	PRESTACAO	JUROS	AMORTIZACAO	SALDO DEVEDOR	INDICE TP				
PAGMTO	MSG PAR	FGTS		MORA	IOF	TOTAL	VALOR PAGO	DIF PREST	DIF.REAJ				
TAXAS:													
09/03/20	097		29,05		729,03	352,28	376,75	76.482,40					
EM ABERTO			758,08										
TAXAS:													
09/04/20	098		28,96		727,30	350,54	376,76	76.105,64					
EM ABERTO			756,26										
TAXAS:													
09/05/20	099		28,88		725,57	348,82	376,75	75.728,88					
EM ABERTO			754,45										
TAXAS:													
09/06/20	100		28,79		723,85	347,09	376,76	75.352,12					
EM ABERTO			752,64										
TAXAS:													
09/07/20	101		28,70		722,12	345,36	376,76	74.975,36					
EM ABERTO			750,82										
TAXAS:													
09/08/20	102		28,61		720,39	343,64	376,75	74.598,60					
EM ABERTO			749,00										
TAXAS:													
09/09/20	103		28,52		718,67	341,91	376,76	74.221,84					
EM ABERTO			747,19										
TAXAS:													
09/10/20	104		28,43		716,94	340,18	376,76	73.845,08					
EM ABERTO			745,37										
TAXAS:													
09/11/20	105		28,35		715,21	338,46	376,75	73.468,32					
EM ABERTO			743,56										
TAXAS:													
09/12/20	106		28,26		713,48	336,72	376,76	73.091,56					
EM ABERTO			741,74										
TAXAS:													
09/01/21	107		28,17		711,76	335,01	376,75	72.714,80					
EM ABERTO			739,93										
TAXAS:													
09/02/21	108		34,16		710,03	333,27	376,76	72.338,04					
EM ABERTO			744,19										

No. Contrato.: 855551896908-0 CPF/CGC : 00027097785802
Nome Mutuario: JALERSON LOURENA DA CUNHA

Tipo Pag.: 310

Data Referencia Pagamento: 11/02/2021

Sit.Esp. 063 104 375

VENCIMENTO	NUM	LIQUIDO	CORR. MONET.	JUROS MORAT.	JUROS REMUN.	IOF	COMPL	DIF.PREST.ANT.	MULTA	VALOR A PAGAR
09/08/19	090	770,78	0,00	141,81	66,38	0,00		0,00	15,42	994,39
09/09/19	091	768,97	0,00	133,53	62,42	0,00		0,08-	15,38	980,22
09/10/19	092	767,15	0,00	125,54	58,49	0,00		0,00	15,34	966,52
09/11/19	093	765,33	0,00	117,34	54,59	0,00		0,00	15,31	952,57
09/12/19	094	763,53	0,00	109,43	50,73	0,00		0,00	15,27	938,96
09/01/20	095	761,71	0,00	101,30	46,90	0,00		0,00	15,23	925,14
09/02/20	096	759,89	0,00	93,20	43,11	0,00		0,00	15,20	911,40
09/03/20	097	758,08	0,00	85,65	39,35	0,00		0,00	15,16	898,24
09/04/20	098	756,26	0,00	77,63	35,63	0,00		0,00	15,13	884,65
09/05/20	099	754,45	0,00	69,91	31,94	0,00		0,00	15,09	871,39
09/06/20	100	752,64	0,00	61,96	28,28	0,00		0,00	15,05	857,93
09/07/20	101	750,82	0,00	54,30	24,66	0,00		0,00	15,02	844,80
09/08/20	102	749,00	0,00	46,43	21,07	0,00		0,00	14,98	831,48
09/09/20	103	747,19	0,00	38,60	17,51	0,00		0,00	14,94	818,24
09/10/20	104	745,37	0,00	31,05	13,99	0,00		0,00	14,91	805,32
09/11/20	105	743,56	0,00	23,30	10,50	0,00		0,00	14,87	792,23
09/12/20	106	741,74	0,00	15,82	7,04	0,00		0,00	14,83	779,43
09/01/21	107	739,93	0,00	8,14	3,62	0,00		0,00	14,80	766,49
09/02/21	108	744,19	0,00	0,50	0,23	0,00		0,00	14,88	759,80
TOTAL (019 EM ATRASO):		14.340,59	0,00	1.335,44	616,44	0,00		0,08-	286,81	16.579,20

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

3ª VARA CÍVEL

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13) 3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 459/472: ciência ao exequente.

Nada Mais. Guarujá, 22 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Bruno Lima Borges, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0042/2021, foi disponibilizado na página 3991/4001 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/02/2021. Considera-se a data de publicação em 25/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)
Fernando Jose Cerello Gonçalves Pereira (OAB 268408/SP)

Teor do ato: "Fls. 459/472: ciência ao exequente. Nada Mais."

Guarujá, 24 de fevereiro de 2021.

Viviane Vidal Da Silva
Agente Administrativo Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Teжереba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para manifestação do exequente.
 Nada Mais. Guarujá, 21 de junho de 2021. Eu, ____, Bruna Santos Lima,
 Estagiário Nível Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício**
Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Gustavo Gonçalves Alvarez**

Vistos.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias.

Int.

Guarujá, 24 de junho de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0224/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)	D.J.E
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)	D.J.E
Fernando Jose Cerello Gonçalves Pereira (OAB 268408/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Int."

Do que dou fé.
Guarujá, 28 de junho de 2021.

Rosana Fontes De Oliveira Custódio

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0224/2021, foi disponibilizado na página 3778/3790 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/06/2021. Considera-se a data de publicação em 01/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)
Fernando Jose Cerello Gonçalves Pereira (OAB 268408/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Int."

Guarujá, 29 de junho de 2021.

Rosana Fontes De Oliveira Custódio
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Vista dos autos ao Exequente, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento, tendo em vista que o feito encontra-se paralisado há mais de 30 dias. Em caso de inércia da parte interessada, os autos serão encaminhados ao Arquivo Provisório, a fim de aguardar manifestação da mesma. Advirto, ainda, que, no caso de eventual pedido de desarquivamento dos autos, deverá a parte interessada providenciar o recolhimento da Taxa de Desarquivamento (1,212 UFESP) nos termos do Comunicado nº 211/2019. Nada Mais. Guarujá, 05 de agosto de 2021. Eu, _____, Bruna Santos Lima, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0266/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)	D.J.E
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)	D.J.E
Fernando Jose Cerello Gonçalves Pereira (OAB 268408/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vista dos autos ao Exequente, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento, tendo em vista que o feito encontra-se paralisado há mais de 30 dias. Em caso de inércia da parte interessada, os autos serão encaminhados ao Arquivo Provisório, a fim de aguardar manifestação da mesma. Advirto, ainda, que, no caso de eventual pedido de desarquivamento dos autos, deverá a parte interessada providenciar o recolhimento da Taxa de Desarquivamento (1,212 UFESP) nos termos do Comunicado nº 211/2019. Nada Mais."

Do que dou fé.
Guarujá, 6 de agosto de 2021.

Rosana Fontes De Oliveira Custódio

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0266/2021, foi disponibilizado na página 3629/3644 do Diário de Justiça Eletrônico em 09/08/2021. Considera-se a data de publicação em 10/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)
Fernando Jose Cerello Gonçalves Pereira (OAB 268408/SP)

Teor do ato: "Vista dos autos ao Exequente, para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento, tendo em vista que o feito encontra-se paralisado há mais de 30 dias. Em caso de inércia da parte interessada, os autos serão encaminhados ao Arquivo Provisório, a fim de aguardar manifestação da mesma. Advirto, ainda, que, no caso de eventual pedido de desarquivamento dos autos, deverá a parte interessada providenciar o recolhimento da Taxa de Desarquivamento (1,212 UFESP) nos termos do Comunicado nº 211/2019. Nada Mais."

Guarujá, 9 de agosto de 2021.

Rosana Fontes De Oliveira Custódio
Escrevente Técnico Judiciário



**EXMO. (A) SR. (A) DR. (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARUJÁ/SP**

Processo nº 0010109-30.2016.8.26.0223

CONDOMINIO E EDIFICIO MICHELE, já qualificado nos autos da ação em epigrafe vem por seu advogado subscrito, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer, o quanto segue:

Em atenção ao Ato Ordinatório de fls. 479, requer que seja nomeado novo leiloeiro para realização de novas praças.

Para tanto, requer a juntada da planilha de débitos atualizada, bem como o valor da avaliação do imóvel também atualizado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Guarujá, 18 de agosto de 2021

Luiz Felipe Marinho Monteiro
OAB/SP 214.843

Hingrid Rocha dos Santos
OAB/SP 449.089

MONTEIRO ADVOCACIA

Atualização Monetária

Emissão: 19/08/2021

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Fls. 1 de 4

Autor: Condomínio Ed. Michele X Réu: Jalerson Lourena da Cunha
 Processo: 0010109-30.2016.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL - Rateio Mensal									
05/10/2012	Rateio Mensal	186,00	2%	48.791424	308,18	05/10/2012	108,4000%	340,74	655,08
05/11/2012	Rateio Mensal	186,00	2%	49.137843	306,01	05/11/2012	107,3667%	335,12	647,25
05/12/2012	Rateio Mensal	186,00	2%	49.403187	304,37	05/12/2012	106,3667%	330,21	640,66
05/01/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	49.768777	302,13	05/01/2013	105,3333%	324,60	632,77
05/02/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	50.226642	299,38	05/02/2013	104,3000%	318,49	623,85
05/03/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	50.48782	297,83	05/03/2013	103,3667%	314,00	617,78
05/04/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	50.790746	296,05	05/04/2013	102,3333%	309,01	610,98
05/05/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.090411	294,32	05/05/2013	101,3333%	304,20	604,40
05/06/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.269227	293,29	05/06/2013	100,3000%	300,04	599,19
05/07/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.41278	292,47	05/07/2013	99,3000%	296,22	594,53
05/08/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.345943	292,85	05/08/2013	98,2667%	293,52	592,22
05/09/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.428096	292,38	05/09/2013	97,2333%	289,96	588,18
05/10/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.566951	291,60	05/10/2013	96,2333%	286,22	583,65
05/11/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	51.881509	289,83	05/11/2013	95,2000%	281,43	577,05
05/12/2013	Rateio Mensal	186,00	2%	52.161669	288,27	05/12/2013	94,2000%	276,97	571,00
05/01/2014	Rateio Mensal	186,00	2%	52.537233	286,21	05/01/2014	93,1667%	271,98	563,91
05/02/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	52.868217	357,82	05/02/2014	92,1333%	336,25	701,22
05/03/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	53.206573	355,54	05/03/2014	91,2000%	330,73	693,38
05/04/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	53.642866	352,65	05/04/2014	90,1667%	324,32	684,02
05/05/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	54.06128	349,92	05/05/2014	89,1667%	318,24	675,15
05/06/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	54.385647	347,83	05/06/2014	88,1333%	312,67	667,45
05/07/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	54.527049	346,93	05/07/2014	87,1333%	308,32	662,18
05/08/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	54.597934	346,48	05/08/2014	86,1000%	304,27	657,67
05/09/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	54.69621	345,86	05/09/2014	85,0667%	300,08	652,85
05/10/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	54.964221	344,17	05/10/2014	84,0667%	295,11	646,16
05/11/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	55.173085	342,87	05/11/2014	83,0333%	290,38	640,10
05/12/2014	Rateio Mensal	234,00	2%	55.465502	341,06	05/12/2014	82,0333%	285,37	633,25
05/01/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	55.809388	338,96	05/01/2015	81,0000%	280,04	625,77
05/02/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	56.635366	334,02	05/02/2015	79,9667%	272,44	613,14
05/03/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	57.292336	330,19	05/03/2015	79,0333%	266,17	602,96
05/04/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	58.15745	325,28	05/04/2015	78,0000%	258,78	590,56
05/05/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	58.570367	322,98	05/05/2015	77,0000%	253,66	583,09
05/06/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	59.150213	319,82	05/06/2015	75,9667%	247,81	574,02
05/07/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	59.605669	317,37	05/07/2015	74,9667%	242,67	566,38
05/08/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	59.951381	315,54	05/08/2015	73,9333%	237,95	559,80
05/09/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	60.101259	314,75	05/09/2015	72,9000%	234,03	555,07
05/10/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	60.407775	313,16	05/10/2015	71,9000%	229,66	549,08

MONTEIRO ADVOCACIA

Atualização Monetária

Emissão: 19/08/2021

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Fls. 2 de 4

Autor: Condomínio Ed. Michele X Réu: Jalerson Lourena da Cunha
 Processo: 0010109-30.2016.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
05/11/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	60.872914	310,76	05/11/2015	70,8667%	224,62	541,59
05/12/2015	Rateio Mensal	234,00	2%	61.548603	307,35	05/12/2015	69,8667%	219,02	532,51
05/01/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	62.10254	304,61	05/01/2016	68,8333%	213,86	524,56
05/02/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	63.040288	300,08	05/02/2016	67,8000%	207,52	513,60
05/03/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	63.63917	297,26	05/03/2016	66,8333%	202,63	505,83
05/04/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	63.919182	295,95	05/04/2016	65,8000%	198,62	500,48
05/05/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	64.328264	294,07	05/05/2016	64,8000%	194,36	494,31
05/06/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	64.95868	291,22	05/06/2016	63,7667%	189,41	486,45
05/07/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	65.263985	289,86	05/07/2016	62,7667%	185,56	481,21
05/08/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	65.681674	288,01	05/08/2016	61,7333%	181,35	475,12
05/09/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	65.885287	287,12	05/09/2016	60,7000%	177,76	470,62
05/10/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	65.937995	286,89	05/10/2016	59,7000%	174,69	467,31
05/11/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	66.050089	286,41	05/11/2016	58,6667%	171,38	463,51
05/12/2016	Rateio Mensal	234,00	2%	66.096324	286,21	05/12/2016	57,6667%	168,34	460,27
05/01/2017	Rateio Mensal	234,00	2%	66.188858	285,81	05/01/2017	56,6333%	165,09	456,61
05/02/2017	Rateio Mensal	234,00	2%	66.466851	284,61	05/02/2017	55,6000%	161,40	451,70
05/03/2017	Rateio Mensal	234,00	2%	66.626371	283,93	05/03/2017	54,6667%	158,31	447,91
05/04/2017	Rateio Mensal	234,00	2%	66.839575	283,02	05/04/2017	53,6333%	154,82	443,50
05/05/2017	Rateio Mensal	278,00	2%	66.893046	335,97	05/05/2017	52,6333%	180,36	523,04
05/06/2017	Rateio Mensal	234,00	2%	67.13386	281,78	05/06/2017	51,6000%	148,30	435,71
05/07/2017	Rateio Mensal	278,00	2%	66.932458	335,78	05/07/2017	50,6000%	173,29	515,78
05/08/2017	Rateio Mensal	278,00	2%	67.046243	335,21	05/08/2017	49,5667%	169,47	511,38
05/09/2017	Rateio Mensal	278,00	2%	67.026129	335,31	05/09/2017	48,5333%	165,98	507,99
05/10/2017	Rateio Mensal	278,00	2%	67.012723	335,37	05/10/2017	47,5333%	162,59	504,66
05/11/2017	Rateio Mensal	278,00	2%	67.26067	334,14	05/11/2017	46,5000%	158,48	499,30
05/12/2017	Rateio Mensal	278,00	2%	67.381739	333,54	05/12/2017	45,5000%	154,79	495,00
05/01/2018	Rateio Mensal	278,00	2%	67.556931	332,67	05/01/2018	44,4667%	150,88	490,20
05/02/2018	Rateio Mensal	278,00	2%	67.712311	331,91	05/02/2018	43,4333%	147,03	485,57
05/03/2018	Rateio Mensal	278,00	2%	67.834193	331,31	05/03/2018	42,5000%	143,62	481,55
05/04/2018	Rateio Mensal	278,00	2%	67.881676	331,08	05/04/2018	41,4667%	140,03	477,73
05/05/2018	Rateio Mensal	278,00	2%	68.024227	330,39	05/05/2018	40,4667%	136,36	473,35
05/06/2018	Rateio Mensal	278,00	2%	68.316731	328,97	05/06/2018	39,4333%	132,31	467,85
05/07/2018	Rateio Mensal	278,00	2%	69.29366	324,33	05/07/2018	38,4333%	127,14	457,95
05/08/2018	Rateio Mensal	278,00	2%	69.466894	323,52	05/08/2018	37,4000%	123,41	453,40
05/09/2018	Rateio Mensal	278,00	2%	69.466894	323,52	05/09/2018	36,3667%	120,00	449,99
05/10/2018	Rateio Mensal	303,00	2%	69.675294	351,56	05/10/2018	35,3667%	126,82	485,41
05/11/2018	Rateio Mensal	303,00	2%	69.953995	350,16	05/11/2018	34,3333%	122,62	479,78
05/12/2018	Rateio Mensal	303,00	2%	69.77911	351,04	05/12/2018	33,3333%	119,35	477,41

MONTEIRO ADVOCACIA

Atualização Monetária

Emissão: 19/08/2021

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Fls. 3 de 4

Autor: Condomínio Ed. Michele X Réu: Jalerson Lourena da Cunha
 Processo: 0010109-30.2016.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
05/01/2019	Rateio Mensal	303,00	2%	69.8768	350,55	05/01/2019	32,3000%	115,49	473,05
05/02/2019	Rateio Mensal	303,00	2%	70.128356	349,29	05/02/2019	31,2667%	111,39	467,66
05/03/2019	Rateio Mensal	303,00	2%	70.507049	347,42	05/03/2019	30,3333%	107,48	461,84
05/04/2019	Rateio Mensal	303,00	2%	71.049953	344,76	05/04/2019	29,3000%	103,03	454,68
05/05/2019	Rateio Mensal	303,00	2%	71.476252	342,71	05/05/2019	28,3000%	98,92	448,48
05/06/2019	Rateio Mensal	303,00	2%	71.583466	342,19	05/06/2019	27,2667%	95,16	444,19
05/07/2019	Rateio Mensal	303,00	2%	71.590624	342,16	05/07/2019	26,2667%	91,67	440,67
05/08/2019	Rateio Mensal	303,00	2%	71.662214	341,82	05/08/2019	25,2333%	87,97	436,62
05/09/2019	Rateio Mensal	303,00	2%	71.748208	341,41	05/09/2019	24,2000%	84,27	432,50
05/10/2019	Rateio Mensal	318,00	2%	71.712333	358,49	05/10/2019	23,2000%	84,83	450,48
05/11/2019	Rateio Mensal	318,00	2%	71.741017	358,34	05/11/2019	22,1667%	81,01	446,51
05/12/2019	Rateio Mensal	318,00	2%	72.128418	356,42	05/12/2019	21,1667%	76,94	440,48
05/01/2020	Rateio Mensal	318,00	2%	73.008384	352,12	05/01/2020	20,1333%	72,31	431,47
05/02/2020	Rateio Mensal	318,00	2%	73.147099	351,46	05/02/2020	19,1000%	68,46	426,94
05/03/2020	Rateio Mensal	318,00	2%	73.271449	350,86	05/03/2020	18,1333%	64,89	422,76
05/04/2020	Rateio Mensal	318,00	2%	73.403337	350,23	05/04/2020	17,1000%	61,08	418,31
05/05/2020	Rateio Mensal	318,00	2%	73.234509	351,04	05/05/2020	16,1000%	57,64	415,70
05/06/2020	Rateio Mensal	318,00	2%	73.051422	351,92	05/06/2020	15,0667%	54,08	413,03
05/07/2020	Rateio Mensal	318,00	2%	73.270576	350,86	05/07/2020	14,0667%	50,34	408,21
05/08/2020	Rateio Mensal	318,00	2%	73.592966	349,33	05/08/2020	13,0333%	46,43	402,74
05/09/2020	Rateio Mensal	318,00	2%	73.8579	348,07	05/09/2020	12,0000%	42,60	397,63
05/10/2020	Rateio Mensal	318,00	2%	74.500463	345,07	05/10/2020	11,0000%	38,71	390,68
05/11/2020	Rateio Mensal	318,00	2%	75.163517	342,03	05/11/2020	9,9667%	34,77	383,64
05/12/2020	Rateio Mensal	318,00	2%	75.87757	338,81	05/12/2020	8,9667%	30,98	376,56
05/01/2021	Rateio Mensal	318,00	2%	76.985382	333,93	05/01/2021	7,9333%	27,02	367,62
05/02/2021	Rateio Mensal	318,00	2%	77.193242	333,03	05/02/2021	6,9000%	23,43	363,12
05/03/2021	Rateio Mensal	318,00	2%	77.826226	330,32	05/03/2021	5,9667%	20,10	357,02
05/04/2021	Rateio Mensal	318,00	2%	78.495531	327,51	05/04/2021	4,9333%	16,48	350,54
05/05/2021	Rateio Mensal	318,00	2%	78.793814	326,27	05/05/2021	3,9333%	13,08	345,87
05/06/2021	Rateio Mensal	318,00	2%	79.550234	323,17	05/06/2021	2,9000%	9,55	339,18
05/07/2021	Rateio Mensal	367,00	2%	80.027535	370,74	05/07/2021	1,9000%	7,18	385,33
05/08/2021	Rateio Mensal	367,00	2%	0	367,00	05/08/2021	0,8667%	3,24	377,58
Subtotal:		27.832,00			34.768,43			18.933,76	54.397,03

PRINCIPAL - Reforço de Caixa

15/12/2013	Reforço de Caixa	104,00	2%	52.161669	161,18	15/12/2013	93,8667%	154,31	318,71
Subtotal:		104,00			161,18			154,31	318,71

DESPESAS PROCESSUAIS

20/07/2016	AR DIGITAL	30,00		65.263985	37,16	20/07/2016	62,2667%	23,13	60,29
------------	------------	-------	--	-----------	-------	------------	----------	-------	-------

MONTEIRO ADVOCACIA

Atualização Monetária

Emissão: 19/08/2021

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Fls. 4 de 4

Autor: Condomínio Ed. Michele X Réu: Jalerson Lourena da Cunha
 Processo: 0010109-30.2016.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
20/07/2016	PET INICIAL	176,06		65.263985	218,08	20/07/2016	62,2667%	135,79	353,87
29/05/2017	TAXA DE MANDATO	15,76		66.893046	19,04	29/05/2017	51,8333%	9,86	28,90
29/05/2017	BACENJUD II	12,20		66.893046	14,74	29/05/2017	51,8333%	7,64	22,38
29/05/2017	BACENJUD	24,40		66.893046	29,48	29/05/2017	51,8333%	15,28	44,76
16/06/2017	ARISP	12,20		67.13386	14,69	16/06/2017	51,2333%	7,52	22,21
16/06/2017	OFICIAL DE JUSTIÇA	75,21		67.13386	90,56	16/06/2017	51,2333%	46,39	136,95
31/07/2017	PERITA	2.300,00		66.932458	2.778,03	31/07/2017	49,7333%	1.381,60	4.159,63
23/01/2018	ARISP II	252,86		67.556931	302,59	23/01/2018	43,8667%	132,73	435,32
Subtotal:		2.898,69			3.504,37			1.759,94	5.264,31

Padrão de Cálculo:**CORREÇÃO MONETÁRIA:**

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/08/2021
- Multiplicador do Cálculo: 80.843815

JUROS:

- Contagem: Por número exato de dias decorridos. (Pró Rata Die)
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/08/2021.
- Taxa: .5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil)

MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J):

- Sobre o Principal (R\$3.492,96), sobre Multas (R\$69,80), sobre Juros (R\$2.084,80), sobre Custas (R\$350,43), sobre Honorários (R\$599,80) Total Multa: 6.597,79.

HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC:

- Sobre a mesma Base de Cálculo da Multa (R\$6.597,79) Total Honorários: 6.597,79.

OBSERVAÇÕES:

- Pasta 706

Total do Principal Corrigido:	34.929,61
Total de Multas:	698,06
Total de Juros:	20.848,01
Total de Despesas Processuais:	3.504,37
Subtotal:	59.980,05
+ Honorários 10%	5.998,00
Total do Cálculo:	65.978,05
+ Multa 10% CPC Art.523	6.597,79
+ Honorários 10% CPC Art.523	6.597,79
Total do Cálculo com Art.523:	79.173,63

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MONTEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/08/2021 às 13:38, sob o número WGUJA21701243245. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0010109-30.2016.8.26.0223 e código 73291A3.

MONTEIRO ADVOCACIA
Atualização Monetária

Emissão: 18/08/2021

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Fls. 1 de 1

Autor: CONDOMINIO E EDIFICIO MICHELE X Réu: Jalerson Lourena da Cunha
Processo: 0010109-30.2016.8.26.0223

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt Juros	% Juros	V. Juros	Total
27/10/2017	Avaliação do Imovel	172.000,00		67.012723	207.499,94			0,00	207.499,94

<p>Padrão de Cálculo: CORREÇÃO MONETÁRIA: - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/08/2021 - Multiplicador do Cálculo: 80.843815</p> <p>JUROS: - Não Apurado</p>	<table style="width: 100%;"> <tr> <td>Total do Principal Corrigido:</td> <td style="text-align: right;">207.499,94</td> </tr> <tr> <td>Total de Multas:</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Total de Juros:</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Total de Despesas Processuais:</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Subtotal:</td> <td style="text-align: right;">207.499,94</td> </tr> <tr> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>Total do Cálculo:</td> <td style="text-align: right; border: 2px solid black;">207.499,94</td> </tr> </table>	Total do Principal Corrigido:	207.499,94	Total de Multas:	0,00	Total de Juros:	0,00	Total de Despesas Processuais:	0,00	Subtotal:	207.499,94	 		Total do Cálculo:	207.499,94
Total do Principal Corrigido:	207.499,94														
Total de Multas:	0,00														
Total de Juros:	0,00														
Total de Despesas Processuais:	0,00														
Subtotal:	207.499,94														
Total do Cálculo:	207.499,94														



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARUJÁ
FORO DE GUARUJÁ
3ª VARA CÍVEL
 Rua: Silvio Daige, 280, . - Jd. Tejereba
 CEP: 11440-550 - Guarujá - SP
 Telefone: (13) 3386-2950 - E-mail: guaruja3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequirente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **THOMAZ CORREA FARQUI**

Vistos.

Fls. 482: defiro. Nomeio em substituição a gestora LANCE JUDICIAL, representada pelo leiloeiro Adriano Piovezan Fontes - OAB/SP 306.683.
 Intime-se por via eletrônica para confecção de edital.
 Int.

Guarujá, 20 de agosto de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0292/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)	D.J.E
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)	D.J.E
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)	D.J.E
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)	D.J.E
Fernando Jose Cerello Gonçalves Pereira (OAB 268408/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 482: defiro. Nomeio em substituição a gestora LANCE JUDICIAL, representada pelo leiloeiro Adriano Piovezan Fontes - OAB/SP 306.683. Intime-se por via eletrônica para confecção de edital. Int."

Guarujá, 23 de agosto de 2021.

Processo nº: 0010109-30.2016.8.26.0223

FABIOLA GALDEZ CABRAL DOS ANJOS <fgaldez@tjsp.jus.br>

Seg, 23/08/2021 16:08

Para: aux.juridico@lancejudicial.com.br <aux.juridico@lancejudicial.com.br>

Prezado,

Informo à Vossa Senhoria o teor do Despacho de fls. 488: "Vistos.
Fls. 482: defiro. Nomeio em substituição a gestora LANCE JUDICIAL,
representada pelo leiloeiro Adriano Piovezan Fontes - OAB/SP 306.683.

Intime-se por via eletrônica para confecção de edital.

Int."

**FAVOR, RESPOSTA ENVIAR PARA O EMAIL DO CARTÓRIO:
GUARUJA3CV@TJSP.JUS.BR**



FABIOLA GALDEZ CABRAL DOS ANJOS

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

3ª Vara Cível

Rua Sílvio Daige, 280 - Jardim Tejereba - Guarujá/SP - CEP: 11440-550

Tel: (13) 3386-2950 - Ramal 239

E-mail: fgaldez@tjsp.jus.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE GUARUJÁ****FORO DE GUARUJÁ****3ª VARA CÍVEL**

Rua: Silvio Daige, 280, ., Jd. Tejereba - CEP 11440-550, Fone: (13)

3386-2950, Guarujá-SP - E-mail: guaruja3cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0010109-30.2016.8.26.0223**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Condomínio em Edifício**
 Exequente: **Condominio e Edificio Michele**
 Executado: **Jalerson Lourena da Cunha e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi à nomeação do Sr. Leiloeiro, via Portal, encaminhando Senha de acesso aos autos, bem como o Intimei, via e-mail, em cumprimento à determinação de fls. 488. Nada Mais. Guarujá, 23 de agosto de 2021. Eu, ____, Fabiola Galdez Cabral dos Anjos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0292/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/08/2021. Considera-se a data de publicação em 25/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Luiz Felipe Marinho Monteiro (OAB 214843/SP)
Daniella de Cassia Morandi Reis Gonçalves (OAB 147786/SP)
Christiano Carvalho Dias Bello (OAB 188698/SP)
Michele Cristina Domingues Correia (OAB 380339/SP)
Fernando Jose Cerello Gonçalves Pereira (OAB 268408/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 482: defiro. Nomeio em substituição a gestora LANCE JUDICIAL, representada pelo leiloeiro Adriano Piovezan Fontes - OAB/SP 306.683. Intime-se por via eletrônica para confecção de edital. Int."

Guarujá, 24 de agosto de 2021.